PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS 3ª (TERCEIRA) E 4ª(QUARTA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

RB CAPITAL

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta

Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP

CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 - CVM nº 18.406

no Valor Total de, inicialmente,

R$675.000.000,00

(seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)

Lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Cédulas de Produto Rural Financeira de emissão da

raízen

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 3ª SÉRIE: BRRBRACRA025
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 4ª SÉRIE: BRRBRACRA033
REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2016/006 e Nº CVM/SRE/CRA/2016/007, de 02 de maio de 2016
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA Fitch Ratings Brasil Ltda: "AAAsf(bra)"

EMISSÃO DE 675.000 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (**"CRA"**), NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA (**"OFERTA"**), DAS 3ª SÉRIE ("**SÉRIE DI**") E 4ª SÉRIE ("**SÉRIE IPCA**") DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (**"EMISSORA"** OU **"SECURITIZADORA"**) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS) (**"VALOR NOMINAL UNITÁRIO"**), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 5 DE MAIO DE 2016 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE EMISSÃO DE R$675.000.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS).

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA, DE 500.000 (QUINHENTOS MIL) CRA, FOI ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES E A RAÍZEN TARUMÃ LTDA. (**"RAÍZEN"**), EM 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E EM 15% (QUINZE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 400"**).

A EMISSÃO FOI APROVADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2016, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**"JUCESP"**), EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016, SOB O Nº 92.042/16-8 E PUBLICADA NO JORNAL "DCI - DIÁRIO COMÉRCIO INDÚSTRIA & SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO " (**"JORNAL"**) E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**"DOESP"**), EM 30 DE MARÇO DE 2016 (**"RCA"**). A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) SERÁ 16 DE MAIO DE 2022 (**"DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI"**) E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) SERÁ 15 DE MAIO DE 2023 (**"DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA"**). OS **(I)** CRA SÉRIE IPCA (**"CRA IPCA"**) TERÃO PRAZO DE 2.566 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS) DIAS A CONTAR DE SUA DATA DE EMISSÃO; E **(II)** OS CRA DA SÉRIE DI (**"CRA DI"**) TERÃO PRAZO DE 2.202 (DOIS MIL, DUZENTOS E DOIS) DIAS A CONTAR DE SUA DATA DE EMISSÃO. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, APURADOS EM PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* CONDUZIDO PELOS COORDENADORES (**"PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*"**). PARA OS CRA IPCA INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES 6,1680% (SEIS INTEIROS E MIL SEISCENTOS E OITENTA CENTÉSIMOSPOR CENTO) AO ANO, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS (**"REMUNERAÇÃO CRA IPCA"**). PARA OS CRA DI, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS, CORRESPONDENTES A 98,00% (NOVENTA E OITO POR CENTO) DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS - DI (**"TAXA DI"**) BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, CONFORME DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (**"REMUNERAÇÃO CRA DI"**). A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES FOI DEFINIDA APÓS O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES ENTRE AS SÉRIES. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO **(A)** DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS (**"CETIP"**) E **(B)** DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (**"BM&FBOVESPA"**); E PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO **(A)** DO CETIP21, E **(B)** DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E POR MEIO DA BM&FBOVESPA.

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 001/2016 E DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 002/2016 (**"CPR-F"**) EMITIDAS EM 14 DE ABRIL DE 2016 PELA RAÍZEN APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, EM FAVOR DA AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA. (**"CEDENTE"**), CUJO VALOR NOMINAL TOTALIZARÁ R$1.147.172.335,61(UM BILHÃO E CENTO E QUARENTA E SETE MILHÕES E CENTO E SETENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) NA DATA DE EMISSÃO, E CONTAM COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, NA MODALIDADE DE AVAL, (I) DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. (**"RAÍZEN COMBUSTÍVEIS"**); E (II) DA RAÍZEN ENERGIA S.A. (**"RAÍZEN ENERGIA"** E, EM CONJUNTO COM RAÍZEN COMBUSTÍVEIS, **"AVALISTAS"**), NOS TERMOS DA LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994, CONFORME ALTERADA (**"DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO"**), SENDO QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SERÃO CEDIDOS PELA CEDENTE À EMISSORA POR MEIO DO "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS*" (**"CONTRATO DE CESSÃO"**). A EMISSORA INSTITUIRÁ O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E SUAS RESPECTIVAS GARANTIAS, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI 9.514"**). A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA (**"AGENTE FIDUCIÁRIO"**). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA, QUE GOZARÃO DAS GARANTIAS QUE INTEGRARÃO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, QUAIS SEJAM: **(I)** O AVAL PRESTADO PELAS AVALISTAS, NO ÂMBITO DAS CPR-F; E **(II)** A FIANÇA PRESTADA PELA RAÍZEN ENERGIA E PELA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CESSÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) (QUANDO EM CONJUNTO, AS **"GARANTIAS"**). AS GARANTIAS ENCONTRAM-SE DESCRITAS NOS ITENS "CPR-F - AVAL" E "CONTRATO DE CESSÃO - FIANÇA", RESPECTIVAMENTE, DA SEÇÃO "SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA", NAS PÁGINAS 114 A 120, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO. OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 414"**), A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO BRADESCO BBI S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA (**"COORDENADOR LÍDER"**), PELO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("**BB-BI**"), PELO BANCO J. SAFRA S.A. (**"SAFRA BI"**), PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (**"SANTANDER"**) E PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (**"XP INVESTIMENTOS"** E QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, COM O BB-BI, SAFRA BI E COM O SANTANDER, OS **"COORDENADORES"**), OS QUAIS PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE COORDENADORES CONTRATADOS OU PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO", E DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM, DA BM&FBOVESPA E DA CETIP EM 22 DE MARÇO DE 2016.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 134 A 176, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenador Líder	Coordenador	Coordenador	Coordenador	Coordenador
Bradesco BBI	BB Investimentos	Safra	Santander Global Corporate Banking	xp investimentos

Assessor Jurídico dos Coordenadores	Assessor Jurídico da Devedora e Cedente
TozziniFreire Advogados	Mattos Filho > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

A data deste Prospecto Definitivo é 04 de maio de 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 7

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA 31

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 32

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 34

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 47

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE 48

EXEMPLARES DO PROSPECTO 51

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 52

ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO 52
CONDIÇOES DA OFERTA 53
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 53
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS 54
DEVEDORA 54
CEDENTE 54
LOCAL E DATA DE EMISSÃO 55
VALOR TOTAL DA EMISSÃO 55
QUANTIDADE DE CRA 55
NÚMERO DE SÉRIES 55
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 55
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 56
GARANTIAS 56
REFORÇO DE CRÉDITO 58
FORMA DOS CRA 58
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO 58
COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO 59
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA DI 61
REMUNERAÇÃO DOS CRA DI 61
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA 64
REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA 66
AMORTIZAÇÃO DOS CRA 67
RESGATE ANTECIPADO 68
FLUXO DE PAGAMENTOS 69
FUNDO DE DESPESAS 74
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO 75

VENCIMENTO ANTECIPADO 79
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CRA 85
REGIMES FIDUCIÁRIOS E PATRIMÔNIO SEPARADO 88
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 89
LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 90
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 93
REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO 94
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO 94
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 94
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO 97
PRAZO DE COLOCAÇÃO 97
LOCAL DE PAGAMENTO 97
PÚBLICO ALVO DA OFERTA 98
OFERTA NÃO INSTITUCIONAL 98
OFERTA INSTITUCIONAL 101
DISPOSIÇÕES COMUNS À OFERTA INSTITUCIONAL E A OFERTA NÃO INSTITUCIONAL 102
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO 102
ENCARGOS DA EMISSORA 102
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS 103
PUBLICIDADE 103
DESPESAS DA EMISSÃO 103
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA 106
IDENTIFICAÇÃO, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS 107
FORMADOR DE MERCADO 112
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS 113
INFORMAÇÕES ADICIONAIS 113

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 114

TERMO DE SECURITIZAÇÃO 114
CÉDULAS DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA (CPR-F) 114
CONTRATO DE CESSÃO 115
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 118
CONTRATO DE CUSTÓDIA E ESCRITURAÇÃO 119
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE 119
CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO 120

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 121

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 124

DECLARAÇÕES 125

DECLARAÇÃO DA EMISSORA **125**
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO **126**
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER **127**
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO **128**
FATORES DE RISCO **134**
RISCOS DA OPERAÇÃO **135**
RISCOS DOS CRA E DA OFERTA **137**
RISCOS DAS CPR-F E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO **140**
RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO **142**
RISCOS RELACIONADOS À RAÍZEN, À RAÍZEN ENERGIA E À RAÍZEN COMBUSTÍVEIS **143**
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA **168**
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO **170**
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS **172**
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO **177**
TRIBUTAÇÃO DOS CRA **179**
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO **182**
COORDENADOR LÍDER: BANCO BRADESCO BBI S.A. **184**
BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. **186**
BANCO J. SAFRA S.A **187**
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A **189**
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **194**
RAÍZEN TARUMÃ LTDA. **196**
RAÍZEN ENERGIA S.A. **198**
AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA **261**
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. **264**
RELACIONAMENTOS **358**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA **358**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA **358**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE **358**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E AS AVALISTAS **358**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO **360**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE **361**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE **361**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E OS AUDITORES INDEPENDENTES **361**
ENTRE O BB-BI E A EMISSORA **361**

Entre o BB-BI e a Devedora **361**
Entre o BB-BI e as Avalistas **361**
Entre o BB-BI e a Cedente **362**
Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário **362**
Entre o BB-BI e o Custodiante **362**
Entre o BB-BI e o Banco Liquidante **362**
Entre o BB-BI e os Auditores Independentes **362**
Entre o Safra BI e a Emissora **362**
Entre o Safra BI e a Devedora **362**
Entre o Safra BI e as Avalistas **363**
Entre o Safra BI e a Cedente **365**
Entre o Safra BI e o Agente Fiduciário **365**
Entre o Safra BI e o Custodiante **365**
Entre o Safra BI e o Banco Liquidante **365**
Entre o Safra BI e os Auditores Independentes **365**
Entre o Santander e a Emissora **365**
Entre o Santander e a Devedora **366**
Entre o Santander e as Avalistas **366**
Entre o Santander e a Cedente **367**
Entre o Santander e o Agente Fiduciário **367**
Entre o Santander e o Custodiante **368**
Entre o Santander e o Banco Liquidante **368**
Entre o Santander e os Auditores Independentes **368**
Entre a XP Investimentos e a Emissora **368**
Entre a XP Investimentos e a Devedora **369**
Entre a XP Investimentos e as Avalistas **369**
Entre a XP Investimentos e a Cedente **369**
Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário **369**
Entre a XP Investimentos e o Custodiante **369**
Entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante **369**
Entre a XP Investimentos e os Auditores Independentes **370**
Entre a Emissora e a Devedora **370**
Entre a Emissora e as Avalistas **370**
Entre a Emissora e a Cedente **370**
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário **370**
Entre a Emissora e o Custodiante **370**
Entre a Emissora e o Banco Liquidante **370**
Entre a Devedora, a Cedente, as Avalistas e o Agente Fiduciário **371**
Entre a Devedora, a Cedente, as Avalistas e o Custodiante **371**
Entre a Devedora, a Cedente, as Avalistas e o Banco Liquidante **371**

ANEXOS **375**

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	**377**
ANEXO II	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA	**391**
ANEXO III	DECLARAÇÕES DA EMISSORA	**395**
ANEXO IV	DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER	**401**
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	**407**
ANEXO VI	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	**411**
ANEXO VII	CPR-F	**541**
ANEXO VIII	CONTRATO DE CESSÃO	**603**
ANEXO IX	ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA DEVEDORA	**949**
ANEXO X	ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS DA CEDENTE	**957**
ANEXO XI	ATA DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RAÍZEN ENERGIA S.A.	**963**
ANEXO XII	RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA FITCH RATING BRASIL LTDA.	**971**
ANEXO XIII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS REFERENTES AO PERÍODO ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2015	**977**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco ou Fitch	Significa a **Fitch Ratings Brasil Ltda.**, agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14.
Agente Fiduciário	Significa a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
Amortização Programada	significa o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA, em parcela única, que ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA.
Anúncio de Encerramento	Significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública das 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Anúncio de Retificação	Significa o anúncio a ser eventualmente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, pela Emissora e pelos Coordenadores, na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor quando da sua decisão de investimento.
Aplicações Financeiras Permitidas	Significam os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.
Assembleia Geral DI	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma da Cláusula XII do Termo de Securitização e do item Assembleia dos Titulares dos CRA deste Prospecto.
Assembleia Geral IPCA	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma da Cláusula XII do Termo de Securitização e do item Assembleia dos Titulares dos CRA deste Prospecto.
Assembleia Geral ou Assembleia	Significa a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, na forma da Cláusula XII do Termo de Securitização, quando referidas em conjunto.
Atualização Monetária CRA IPCA	significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, correspondente a variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.4. do Termo de Securitização e do item "Informações Relativas à Oferta – Atualização Monetária CRA IPCA deste Prospecto.

Aval	Significa a garantia fidejussória prestada pelas Avalistas no âmbito das CPR-F, por meio da qual as Avalistas se obrigam como principais pagadoras, solidariamente e sem benefício de ordem com a Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Avalista 1 ou Raízen Combustíveis	Significa a **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
Avalista 2 ou Raízen Energia	Significa a **Raízen Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1.
Avalistas	Significam a Raízen Combustíveis e a Raízen Energia, quando referidas em conjunto.
Aviso ao Mercado	Significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal "Valor Econômico", e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP em 22 de março de 2016, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	Significa **Itaú Unibanco S.A.,** com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos aqui previstos.
BB-BI	Significa o **BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.

BNDES	Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
BM&FBOVESPA	Significa a **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, Centro, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
Boletim de Subscrição	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
Brasil ou País	Significa a República Federativa do Brasil.
CADE	Significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
Cedente ou Agrícola Ponte Alta	Significa a **Agrícola Ponte Alta Ltda.**, sociedade limitada com sede no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/n°, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.495.024/0001-82.
CETIP	Significa a **CETIP S.A. – Mercados Organizados**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 7° (parte), 10° e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91.
CETIP21	Significa o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP.
CNPJ/MF	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 03 de fevereiro de 2014.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

COFINS	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Consecana	Significa o Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, associação formada por representantes das indústrias de açúcar e álcool e dos plantadores de cana-de-açúcar, que tem como principal responsabilidade zelar pelo relacionamento entre ambas as partes.
Conta da Emissão DI	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o n.º 05161-4, agência 0910, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1.
Conta da Emissão IPCA	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), sob o n.º 05197-8, agência 0910, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2.
Contas da Emissão	a Conta da Emissão DI e a Conta da Emissão IPCA quando referidas conjuntamente;
Conta de Liberação dos Recursos DI	A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o n.º 2816-9, agência 3381-2, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA DI;
Conta de Liberação dos Recursos IPCA	A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o n.º 2817-7, agência 3381-2, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA DI;
Contas de Liberação dos Recursos	a Conta de Liberação de Recursos DI e a Conta de Liberação de Recursos IPCA quando referidas conjuntamente;
Contrato(s) de Adesão	Significa o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e/ou o Coordenador Contratado e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores.
Contrato de Cessão	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 14 de abril de 2016 entre a Cedente, a Devedora, a Emissora e as Fiadoras.

Contrato de Custódia e Escrituração	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Registrador, Digitador e Custodiante e Outras Avenças*", celebrado em 3 de fevereiro de 2016 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias, bem como os serviços de escrituração.
Contrato de Distribuição	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 3ª (centésima trigésima quinta) e 4ª (centésima trigésima sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 30 de março de 2016, entre a Emissora, os Coordenadores, as Avalistas e a Cedente.
Contrato de Formador de Mercado	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado",* celebrado em 14 de abril de 2016, entre a Emissora e o Formador de Mercado.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante para Não Liquidante Autônomo*", celebrado em 11 de outubro de 2007, entre a Rio Bravo Securitizadora S.A., antiga denominação da Emissora, e o Banco Liquidante, e aditado em 9 de novembro de 2015, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.
Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada)	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(i)** a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(iii)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
Coordenador Líder ou Bradesco BBI	Significa o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-100.

Coordenadores	Significa o Coordenador Líder, o BB-BI, o Safra BI, o Santander e a XP Investimentos, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".
Cosan	Significa a **Cosan S.A. Indústria e Comércio**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.
CPR-F 1	Significa a Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 001/2016, emitida pela Devedora em favor da Cedente em 14 de abril de 2016, emitida nos termos da Lei nº 8.929/94 e com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929/94, a qual será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929, conforme eventualmente aditada.
CPR-F 2	Significa a Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 002/2016, emitida pela Devedora em favor da Cedente em 14 de abril de 2016, emitida nos termos da Lei nº 8.929/94 e com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929/94, a qual será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929, conforme eventualmente aditada.
CPR-F	Significam a CPR-F 1 e a CPR-F 2, quando referidas em conjunto.
CRA	Significam os CRA DI e CRA IPCA, quando referidos em conjunto.

CRA DI	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª Série da 1ª emissão da Emissora.
CRA IPCA	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª Série da 1ª emissão da Emissora.
CRA DI em Circulação	significa a totalidade dos CRA DI em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, das Avalistas, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia.
CRA IPCA em Circulação	Significa a totalidade dos CRA IPCA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, das Avalistas, da Cedente e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Securitizadora, da Devedora, das Avalistas e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, das Avalistas e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora, das Avalistas e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia.
CRA em Circulação	Significam os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA, quando referidos em conjunto.

CSLL	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 05 de maio de 2016.
Data de Início da Oferta	Significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo.
Data de Integralização	Significa a data em que irá ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Data de Liquidação	Significa o dia em que a Emissora efetivamente receber os valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, que será no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos investidores na integralização dos CRA.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente, nos meses de maio e novembro, até a Data de Vencimento (inclusive), conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização.
Data de Vencimento dos CRA	Significa a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto.
Data de Vencimento dos CRA DI	Significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja, 16 de maio de 2022.
Data de Vencimento dos CRA IPCA	Significa a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja, 15 de maio de 2023.
DDA	Significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
Decreto 6.306	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Deliberação CVM 476	Significa a Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.

Despesas DI	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado DI, conforme descritas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização.
Despesas IPCA	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, conforme descritas na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização.
Devedora, Raízen ou Companhia	Significa a **Raízen Tarumã Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.092.739/0001-28 com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, Bairro Água da Aldeia, CEP 19820-000.
Dia Útil ou Dias Úteis	para fins de apuração dos juros e do saldo do valor nominal de cada CRA: (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
Direitos Creditórios do Agronegócio 1	Significam os direitos de crédito oriundos da CPR-F 1, os quais totalizam R$849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), na respectiva data de emissão, qual seja 14 de abril de 2016, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 1.
Direitos Creditórios do Agronegócio 2	Significam os direitos de crédito oriundos da CPR-F 2, os quais totalizam R$298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões e cento e dois mil e novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), na respectiva data de emissão, qual seja, 14 de abril de 2016, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 2.

Direitos Creditórios do Agronegócio	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, quando referidos em conjunto.
Documentos Comprobatórios	Significam, em conjunto, as vias negociáveis das CPR-F e uma cópia simples dos demais Documentos da Operação.
Documentos da Operação	Significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) as CPR-F, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
DOESP	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Edital de Resgate Antecipado	Significa o anúncio a ser publicado no Jornal, ou a carta que será enviada a todos os Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado.
Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 3ª e 4ª séries são objeto do Termo de Securitização.
Emissora, Securitizadora ou RB Capital	Significa a **RB Capital Companhia de Securitização**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
Escriturador ou Custodiante	**Planner Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Significa qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização e no item "Liquidação do Patrimônio Separado" da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 90 deste Prospecto.
Evento de Vencimento Antecipado dos CRA	Significam os eventos que poderão ensejar a declaração de Vencimento Antecipado dos CRA, bem como a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização.

Fiadoras	Significa a Raízen Combustíveis e a Raízen Energia, quando referidas em conjunto.
Fiança	Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pelas Fiadoras, em favor da Emissora no Contrato de Cessão, com exclusão aos benefícios dos artigos 130 e 794 do Novo Código de Processo Civil, nos termos da Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão.
Formador de Mercado	Significa o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
Fundo de Despesas	Significa o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas listadas na Cláusula XIV do Termo de Securitização.
Garantias	Significam o Aval e a Fiança, quando referidos em conjunto.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
Grupo Econômico	Significa o conjunto formado por: (i) a Devedora; (ii) as Avalistas; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
ICMS	Significa o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
Informações Financeiras Consolidadas Combinadas	Significa as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Devedora e das Avalistas (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das demonstrações financeiras auditadas da Devedora e das demonstrações financeiras consolidadas auditadas das Avalistas.

IGP-M	Significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituições Participantes da Oferta	Significa os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, quando referidos em conjunto.
Instrução CVM 28	Significa a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 308	Significa a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 325	Significa a Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.
Instrução CVM 358	Significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 384	Significa a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 414	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Significa a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 554	Significa a Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Investidores	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539.

Investidor Institucional	Significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vii) seguradoras; e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização.
Investidor Não Institucional	Significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas físicas; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados, e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira.
Investidor Qualificado	Significa o investidor qualificado conforme definido termos do artigo 9°-B da Instrução CVM 539.
IOF	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
ISS	Significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Jornal	Significa o jornal "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo"

JTF	Significa um país ou jurisdição que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento)
JUCESP	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei 8.929	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
Lei 8.981	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 10.931	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
Lei 11.033	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Manual de Normas para Formador de Mercado	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado.
MDA	Significa o módulo de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP.
Novo Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
NTN-B 2022	Significa as Notas do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2022.
Obrigações	Significam todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Raízen, bem como pelas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares que a Emissora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida decorrente das CPR-F.
Obrigação Financeira	Significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou

	instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis, ainda que na condição de garantidoras, sejam parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Devedora, da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas informações financeiras da Devedora, da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
Oferta	Significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
Ordem de Alocação dos Pagamentos	A ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2, os quais serão alocados, conforme item (aa) da Cláusula 4.1 do Termo, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries.
Oferta de Resgate Antecipado	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, conforme prevista no Termo de Securitização.
Ônus e o verbo correlato Onerar	Significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

Opção de Lote Adicional	Significa a opção exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Raízen, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Suplementar	Significa a opção exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Raízen, de distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
Pagamento Residual Cedente	Significam pagamentos que a Cedente fará à Emissora, a título de ajuste do Valor da Cessão DI recebido, de acordo com a fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão.
Pagamento Residual Securitizadora	Significam pagamentos que a Emissora fará à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI pago, de acordo com a fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão.
Participantes Especiais ou Coordenadores Contratados	Significam instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão.
Patrimônio Separado DI	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com (i) o Patrimônio Separado IPCA e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas DI;
Patrimônio Separado IPCA	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se

	confunde com (i) o Patrimônio Separado DI e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas IPCA;
Patrimônios Separados	Significa o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, quando referidos em conjunto;
Pedidos de Reserva	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
Período de Capitalização	Significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento
Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 29 de março de 2016 a 12 de abril de 2016 (inclusive).
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Significa o período compreendido entre os dias 29 de março de 2016 a 4 de abril de 2016 (inclusive).
Pessoa	Significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica quando referida nas disposições deste Prospecto.
Pessoas Vinculadas	Significam os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Cedente, das Avalistas e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam

	administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora, da Cedente e/ou das Avalistas; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima; desde que sejam investidores qualificados.
PIB	Significa Produto Interno Bruto.
PIS	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	Significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data seguinte à da divulgação do Anúncio de Início.
Preço de Integralização	Significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário para os CRA na Data de Emissão.
Procedimento de *Bookbuilding*	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, e (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série. Desta forma, a demanda agregada para as séries de CRA, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA DI e os CRA IPCA, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA de cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração.
Prospecto Preliminar	Significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*".

Prospecto Definitivo ou Prospecto	Significa o presente "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*".
Prospectos	Significam o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
PUMA	Significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Raízen Combustíveis	Significa a **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
Raízen Energia	Significa a **Raízen Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1.
Regime Fiduciário DI	Significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI e na Conta de Liberação dos Recursos DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI e na Conta de Liberação dos Recursos DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI e as Despesas DI.
Regime Fiduciário IPCA	Significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 2 e os valores que venham a ser

	depositados na Conta da Emissão IPCA e na Conta de Liberação dos Recursos IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA e na Conta de Liberação dos Recursos IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA e as Despesas IPCA.
Remuneração dos CRA DI	Significam os juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, correspondentes a 98,00% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, definidos em Procedimento de *Bookbuilding*.
Remuneração dos CRA IPCA	Significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, correspondentes a 6,1680% (seis inteiros e mil seiscentos e oitenta milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos.
Remuneração dos CRA ou Remuneração	Significa a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto.
Reorganização Societária:	Significa qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade ou por ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária;
Resgate Antecipado	Significa o resgate antecipado dos CRA, que poderá ser realizado mediante oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão e até a respectiva Data de Vencimento, na forma da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização.

Resolução CMN 4.373	Significa a Resolução CMN nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 26 de setembro de 2014, conforme alterada.
Reunião do Conselho de Administração	Significa a reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 12 de fevereiro de 2016, na qual se aprovou a Emissão e a presente Oferta
Safra BI	Significa o **Banco J. Safra S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20.
Saldo Devedor	Significa o valor para pagamento antecipado do valor nominal das CPR-F, ou seu saldo, como forma de liquidar as CPR-F antecipadamente pela Devedora.
Santander	Significa o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
Shell	Significa a **Shell Brazil Holding BV**, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
Série DI	Significa a 3ª (terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, emitidas no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.
Série IPCA	Significa a 4ª (quarta) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, emitidas no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.
Séries	Significam a Série DI e a Série IPCA, quando referidas em conjunto.
Sistema de Vasos Comunicantes	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi alocada em cada série em que a quantidade de CRA de cada série foi abatida da quantidade total de CRA.

Taxa de Administração	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais para os dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário.
Taxa DI ou Taxa DI-Over	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Termo de Securitização	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 14 de abril de 2016 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado.
Titulares de CRA DI	Significam os titulares dos CRA DI.
Titulares de CRA IPCA	Significam os titulares dos CRA IPCA.
Titulares de CRA	Significam os Titulares dos CRA DI e os Titulares dos CRA IPCA, quando referidos em conjunto.
Valor da Cessão	Significa o Valor da Cessão DI e o Valor da Cessão IPCA, quando referidos em conjunto, correspondente a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais).
Valor da Cessão DI	Significa o valor de R$465.706.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e seis mil reais) a ser pago pela Emissora como contrapartida à cessão da CPR-F 1 pela Cedente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão e observado o Pagamento Residual Cedente e o Pagamento Residual Securitizadora nos termos da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão.

Valor da Cessão IPCA	Significa o valor de R$209.294.000,00 (duzentos e nove milhões e duzentos e noventa e quatro mil reais) a ser pago pela Emissora como contrapartida à cessão da CPR-F 2 pela Cedente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão.
Valor Inicial do Fundo de Despesas	Significa o valor inicial de R$200.000,00 (duzentos mil reais) retido pela Emissora na Conta da Emissão, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Oferta - Fundo de Despesas" deste Prospecto.
Valor Mínimo do Fundo de Despesas	Significa o valor mínimo de R$30.000,00 (trinta mil reais) a ser retido na Conta da Emissão, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Oferta - Fundo de Despesas" deste Prospecto.
Valor Nominal Unitário	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	Significa, na Data da Emissão, o valor correspondente a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada, equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, foi aumentada mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.
XP Investimentos	Significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, cjs. 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Consulta à Base de Dados", após em "Companhias", clicar "Documentos e Informações de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Consulta à Base de Dados", após em "Companhias", clicar "Documentos e Informações de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização", e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

As Demonstrações Financeiras consolidadas divulgadas pela Raízen Energia S.A., elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercício social findo em 31 de março de 2016, podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Consulta à Base de Dados", após em "Companhias", clicar "Documentos e Informações de Companhias", buscar " Raízen Energia S.A", e selecionar "DFP".

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 134 a 176 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Raízen, das Avalistas, da Cedente e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora, das Avalistas ou da Raízen;

(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Raízen, da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;

(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" na página 134 deste Prospecto;

(vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Raízen, pelas Avalistas e/ou pela Cedente e cumprimento de suas obrigações financeiras;

(ix) capacidade da Raízen, das Avalistas e/ou da Cedente de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

(x) outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 134 a 176 deste Prospecto e nos itens 4.1. Fatores de Risco e 5.1. Riscos de Mercado do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Raízen e das Avalistas podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 52 deste Prospecto.

Securitizadora	RB Capital Companhia de Securitização
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder quando em conjunto com o BB Banco de Investimento S.A., Banco J. Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro.
Agente Fiduciário	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Escriturador e Custodiante	Planner Corretora de Valores S.A.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A.
Autorização Societária	A Emissão foi autorizada pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 12 de fevereiro de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP, em 26 de fevereiro de 2016, sob o nº 92.042/16-8 e publicada no jornal "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo " e no DOESP em 30 de março de 2016" e no DOESP, em 30 de março de 2016**.**
Direitos Creditórios do Agronegócio 1	Os direitos de crédito decorrentes da CPR-F 1, os quais totalizam R$849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões e sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), na Data de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 1.

Direitos Creditórios do Agronegócio 2	Os direitos de crédito decorrentes da CPR-F 2, os quais totalizam R$298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões e cento e dois mil e novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), na Data de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 2.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Em conjunto os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, vinculados como lastro dos CRA IPCA e dos CRA DI, todos de titularidade do Patrimônio Separado IPCA e do Patrimônio Separado DI, respectivamente.
Número de Séries	2 (duas) séries, sendo (i) a 3ª série composta por 465.706 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos e seis) CRA DI, e (ii) a 4ª série composta por 209.294 (duzentos e nove mil e duzentos e noventa e quatro) CRA IPCA. Os CRA observaram o Sistema de Vasos Comunicantes em que o número de CRA alocados em cada série foi definido de acordo com a sua demanda apurada em Procedimento de *Bookbuilding*.
Código ISIN	BRRBRACRA025 para os CRA DI e BRRBRACRA033 para os CRA IPCA.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 05 de maio de 2016.
Valor Total da Oferta	R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), foi aumentado em 35%, de comum acordo entre os Coordenadores e a Raízen, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.
Quantidade de CRA	Serão emitidos 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA originalmente ofertada de 500.000 (quinhentos mil) CRA, foi aumentada em 35%, de comum acordo entre os Coordenadores e a Raízen, de acordo com a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de *Bookbuilding,* sendo 20% (vinte por cento), mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional e, adicionalmente, 15% (quinze por cento), mediante o exercício total da Opção de Lote Suplementar.

Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA da 3ª e da 4ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Lastro dos CRA DI	Direitos creditórios oriundos da CPR-F 1 emitida em 14 de abril de 2016 pela Raízen em favor da Cedente e cedida pela Cedente à Emissora.
Lastro dos CRA IPCA	Direitos creditórios oriundos da CPR-F 2 emitida em 14 de abril de 2016 pela Raízen em favor da Cedente e cedida pela Cedente à Emissora.
Originadora das CPR-F	A Raízen Tarumã Ltda.
Data de Emissão das CPR-F	A data de emissão das CPR-F é 14 de abril de 2016.
Valor Total das CPR-F	O somatório do valor nominal das CPR-F totalizará, R$ 1.147.172.335,61 (um bilhão e cento e quarenta e sete milhões e cento e setenta e dois mil e trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), na Data de Emissão.
Vencimento da CPR-F 1	A CPR-F 1 vencerá em 16 de maio de 2022.
Vencimento da CPR-F 2	A CPR-F 2 vencerá em 15 de maio de 2023. Checar datas do vencimento
Garantias vinculada às CPR-F	Garantia fidejussória constituída pelas Avalistas, nas CPR-F, na modalidade de Aval.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Prazo	A data de vencimento dos CRA DI será 16 de maio de 2022 e dos CRA IPCA será 15 de maio de 2023, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, conforme previsto no Termo de Securitização.
Atualização Monetária CRA DI	O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária CRA IPCA	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA incidirá atualização monetária, correspondente a variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.4. do Termo de Securitização e do item "Informações Relativas à Oferta – Atualização Monetária CRA IPCA" deste Prospecto.
Remuneração dos CRA DI	A partir da Data de Integralização dos CRA DI, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 98,00% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido em Procedimento de *Bookbuilding*.
Remuneração dos CRA IPCA	A partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,1680% (seis inteiros e mil seiscentos e oitenta milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA será devida nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, nos termos das fórmulas previstas nas Cláusulas 6.3 e 6.5 do Termo de Securitização, conforme o caso, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries.
Oferta de Resgate Antecipado	A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 10 das CPR-F, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, a qualquer momento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta
Regime Fiduciário DI	O regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI e na Conta de Liberação DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI e na Conta de Liberação DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI.

Regime Fiduciário IPCA	O regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA e na Conta de Liberação IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA e na Conta de Liberação IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora. Além do Regime Fiduciário e consequente instituição do Patrimônio Separado, os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com a garantia fidejussória prestada pelas Avalistas no âmbito das CPR-F, por meio da qual as Avalistas se obrigam como avalistas e principais pagadoras, solidariamente e sem benefício de ordem, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente previstas no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações contarão com a Fiança das Fiadoras, solidariamente e sem benefício de ordem. As Garantias encontram-se descritas nos itens "CPR-F - Aval" e "Contrato de Cessão – Fiança" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos" deste Prospecto.
Formalização da Aquisição	As CPR-F serão adquiridas pela Cedente a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão, mediante o pagamento do Valor da Cessão.
Vencimento Antecipado	A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão declarar o vencimento antecipado dos CRA nos casos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização e na página 79 deste Prospecto. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização e na página 79 deste Prospecto. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. A Assembleia Geral prevista acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação.

	Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do respectivo Patrimônio Separado em questão pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do respectivo Patrimônio Separado. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos respectivos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA.
Boletim de Subscrição	A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM. Os Investidores deverão apresentar o Boletim de Subscrição na data em que colocarem suas respectivas ordens, no seguinte endereço: Av. Paulista, 1.450, 9º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-917.

Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA DI e os CRA IPCA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial ou pelo Coordenador Contratado, conforme o caso. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do CETIP21, e **(b)** DDA; e para negociação no mercado secundário, no **(a)** CETIP21, e **(b)** PUMA, em mercado de bolsa distribuídos com a intermediação dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, caso aplicável, sendo a liquidação financeira e a custodia eletrônica de acordo com os procedimentos da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto. Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e a sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto ao público

somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 414 e do Contrato de Distribuição.

A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Como o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidos todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e as intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 94 deste Prospecto.

Pessoas Vinculadas	Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Cedente, das Avalistas e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora, da Cedente e/ou das Avalistas; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima; desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539; desde que sejam investidores qualificados. Como foi verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que fossem Investidores Não Institucionais e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005 e pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais foi preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deveria ter realizado a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Os Investidores Institucionais puderam, também, manifestar seu interesse em investir nos CRA por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding.*
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola; e/ou (iii) não sejam enquadrados como Investidores Qualificados.
Prazo de Colocação	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte ao da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Cessão, observado que serão descontados do Valor de Cessão os recursos correspondentes (i) a todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação, e (iii) a formação do Fundo de Despesas, disciplinados nas Cláusulas 9.8 e seguintes do Termo de Securitização. O destino final dos recursos captados será a utilização nas atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076. Como o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício total da respectiva Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.
Assembleia Geral DI	Os Titulares dos CRA DI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral DI a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI, observado o disposto na Cláusula XII do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.
Assembleia Geral IPCA	Os Titulares dos CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral IPCA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA IPCA, observado o disposto na Cláusula XII do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.

Assembleia Geral	Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Emissora, da Raízen, da Cedente, da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia, anexas a este Prospecto, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes. Os números e informações presentes neste Prospecto não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 134 a 176 deste Prospecto.
Formador de Mercado	A Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Raízen, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela (a) CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela (b) BM&FBOVESPA, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-F e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitivo "AAAsf(bra)", para os CRA, conforme cópia da súmula prevista no Anexo XVI deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração a existência das garantias prestadas pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis no contexto da Emissão e apoio explícito proporcionado por ambas as acionistas (Shell Brazil Holdings B.V. (Offshore) e Cosan S.A Indústria e Comércio).

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

As Avalistas não foram objeto de apreciação pela Agência de Classificação de Risco para fins de atribuição da classificação de risco dos CRA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE

Emissora

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte

São Paulo – SP

CEP 01448-000

At.: Departamento de Estruturação

Telefone: (11) 3127-2700

Site: www.rbcapitalsecuritizadora.com (neste site, clicar em Emissões em "RB Capital Companhia de Securitização"; em seguida clicar em "Raizen Tarumã Ltda"; na coluna Devedor, selecionar "Prospecto" no campo "Documentos da Operação" e em seguida clicar no ícone de download.)

E-mail: estruturacao@rbcapital.com

Coordenador Líder

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar

São Paulo - SP

CEP 01310-100

At.: Mauro Tukiyama

Telefone: (11) 2178-4800

Site: www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste site selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA Raízen 2016" e em Prospecto Definitivo.)

E-mail: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br

Coordenador

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-923

At.: Paula Fajardo Archanjo/Samuel Arana Meneghine/Samir Salun

Telefone: (11) 3149-8400

Site: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em "CRA Raízen 2016" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo".)

E-mail: securitizacao@bb.com.br

Coordenador

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.150

São Paulo - SP

CEP 01310-930

At.: Maximiliano Marques Rodrigues

Telefone: (11) 3175-7989

Site: www.safrabi.com.br (neste site, clicar em "Prospecto Definitivo CRA Raízen 2016".)

E-mail: maximiliano.rodrigues@safra.com.br

Coordenador

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2235 - 24º andar

São Paulo- SP

CEP 04543-011

At.: Sra. Cristina Schulman

Telefone: (11)3553 - 6792

Site: www.santander.com.br/prospectos (neste site, clicar em "Ofertas em Andamento" e depois clique em "Download do Prospecto Definitivo" relativo Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Cédulas de Produto Rural Financeira de emissão da RAÍZEN TARUMÃ LTDA.)

E-mail: cschulman@santander.com.br @santander.com.br

Coordenador

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar

São Paulo- SP

CEP 04538-132

At.: Tomaz De Gouvêa

Telefone: (11)3526-1300

Site: www.xpi.com.br (neste site, acessar "Investimentos", clicar em "Oferta Pública", acessar "CRA Raízen – Oferta Pública de Distribuição Pública da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" e clicar em "Prospecto Definitivo")

E-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3900, 10º andar

São Paulo - SP

CEP: 04538-132

At.: Viviane Rodrigues/Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628/ (11) 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

Assessor Jurídico da Devedora

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

São Paulo - SP

CEP 01403-001

At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca

Telefone: (11) 3147-2871

E-mail: btuca@mattosfilho.com.br

Assessor Jurídico dos Coordenadores

TOZZINI E FREIRE ADVOGADOS

Rua Borges Lagoa, n° 1328

São Paulo - SP

CEP 04038-904

At.: Alexei Bonamin | Debora Seripierri

Telefone: (11) 5086-5256

E-mail: abonamin@tozzinifreire.com.br | dseripierri@tozzinifreire.com.br

Agência Classificadora de Risco

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, n.º 700, 7º andar

São Paulo - SP

At.:Jayme Bartling / Ely Mizrahi

Telefone: (11) 4504-2617

E-mail: jayme.bartling@fitchratings.com/ ely.mizrahi@fitchratings.com

Auditor Independente

PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes até 31/03/2015

Rua José Pires Neto, n° 314, 10° andar

Campinas - SP

CEP 13025-170

At.: Augusto Assunção

Telefone: (19) 3794-5400

E-mail:augusto.assuncao@br.pwc.com

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos Assessores Jurídicos, da Agência Classificadora de Risco e do Auditor Independente", na página 48 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
  Rua 7 de Setembro, 111, 5° andar
  Rio de Janeiro - RJ
  ou
  Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
  São Paulo - SP
  Site: www.cvm.gov.br (neste site acessar "Consulta à Base de Dados", após em "Companhias", clicar "Documentos e Informações de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização", e posteriormente em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto de Distribuição Pública das 3ª e 4ª séries da 1ª emissão de CRA da RB Capital Companhia de Securitização")

- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar
  São Paulo - SP
  Site: www.cetip.com.br (neste site acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Definitivo - 3ª e 4ª séries da 1ª emissão" na linha RB Capital Companhia de Securitização.)

- **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**
  Praça Antonio Prado, 48
  São Paulo - SP
  Site: www.bmfbovespa.com.br (neste site, na página inicial, acessar a ferramenta de busca e digitar "RB Capital Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em Saiba Mais, acessar "Informações Relevantes" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e "Prospecto de Distribuição Pública")

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Serão emitidos no âmbito da Oferta 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA, em duas séries distintas, observado que a quantidade de CRA foi aumentada em 35%, de comum acordo entre os Coordenadores e a Raízen, de acordo com a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de *Bookbuilding,* em 20% (vinte por cento), mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional e, adicionalmente, em 15% (quinze por cento), mediante o exercício total da Opção de Lote Suplementar.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400.

Os CRA objeto da Oferta terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), observado que os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, de 500.000 (quinhentos mil) CRA, em 20%, segundo a Opção de Lote Adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um Lote Suplementar de 15% da quantidade dos CRA originalmente ofertada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, e sua distribuição será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Como foi verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que fossem Investidores Não Institucionais e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM 476 e pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever

e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais foi preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Condições da Oferta

Importante ressaltar que a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Cedente captará recursos, junto à Emissora, por meio da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das CPR-F, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX do Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das CPR-F totalizará R$1.147.172.335,61 (um bilhão e cento e quarenta e sete milhões e cento e setenta e dois mil e trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) na Data de Emissão.

Até a quitação integral das Obrigações, conforme definidas abaixo, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX do Termo de Securitização. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram elaborados de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 8.929 para a emissão de cédulas de crédito rural, em especial no que tange aos seus artigos 4º-A. Adicionalmente nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados pela Cedente perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, em data anterior a Data de Integralização. Por fim, a CPR – F 1 e CPR – F 2 estabelecem um valor fixo para o "Preço do Produto", equivalente a R$ 66,90 por tonelada, conforme divulgado pelo CONSECANA para "cana esteira" referente à safra de 2015/2016, disponível no site www.consecana.com.br.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

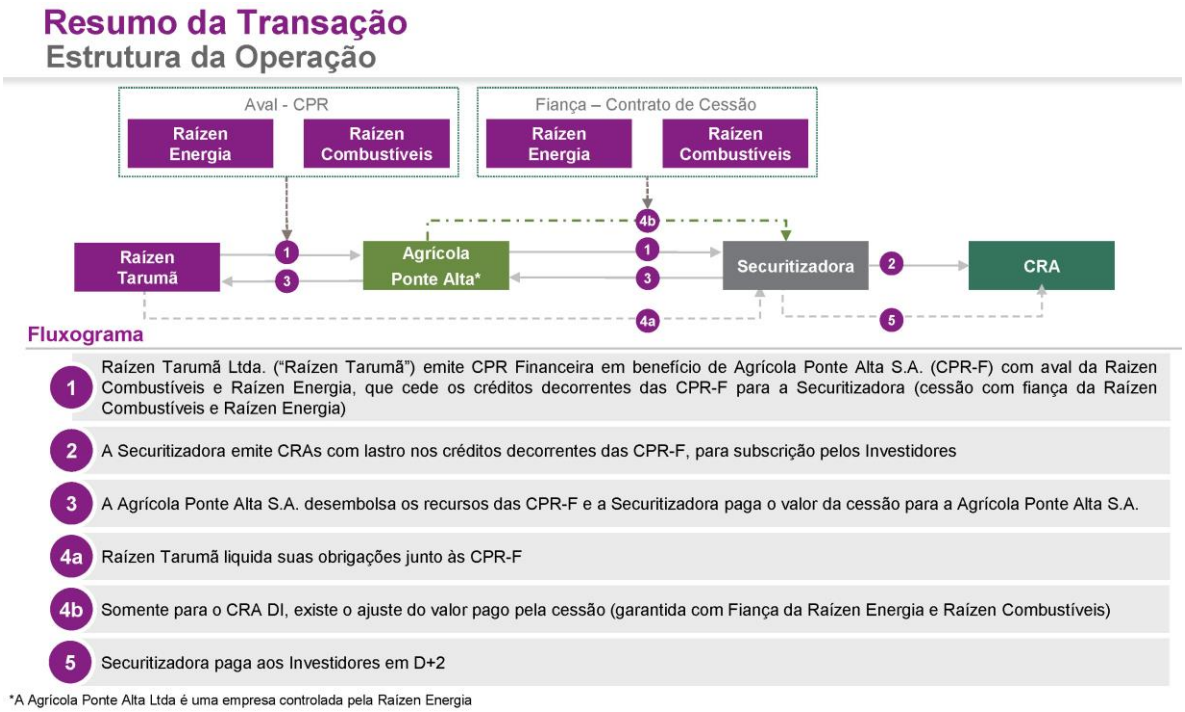

Autorizações Societárias

A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de fevereiro de 2016, arquivada na JUCESP em 26 de fevereiro de 2016, sob o nº 92.042/16-8, e publicada no jornal "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo " e no DOESP em 30 de março de 2016, na qual se aprovou a Emissão e a presente Oferta, sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R$ 102.708.000,00 (cento e dois milhões setecentos e oito mil reais). A emissão das CPR-F e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião de Sócias da Devedora realizadas em 8 de abril de 2016, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 26 de fevereiro de 2016 sob o nº 92.042/16-8 e publicada no jornal "DCI - DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo", e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30 de março de 2016.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a assinatura pela Cedente dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovadas em Reunião de Sócias da Cedente realizada em 8 de abril de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 14 de abril de 2016 sob o nº 145.667/16-9.

Devedora

A Raízen Tarumã Ltda.

Cedente

A Agrícola Ponte Alta Ltda.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a Data de Emissão dos CRA será 05 de maio de 2016.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada, de 500.000 (quinhentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA

Serão emitidos 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada, de 500.000 (quinhentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

Número de Séries

A presente Emissão é realizada em 2 (duas) séries. A quantidade de CRA alocados em cada série foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não poderia exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que pudesse vir a existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deveria ser abatida da quantidade total de CRA. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada para as séries de CRA, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade requerida pelos investidores para os CRA DI e os CRA IPCA, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA de cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer das séries poderia não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores, em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado na Cláusula 4.3. do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização, será de R$1.000,00 (mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA, sendo que a Fitch Ratings Brasil Ltda. atribuiu o rating definitivo "AAAsf(bra)" aos CRA. As Avalistas não foram objeto de apreciação pela Agência de Classificação de Risco para fins de atribuição da classificação de risco dos CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrará os Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja, o Aval das Avalistas. Adicionalmente, todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando o Pagamento Residual Cedente, contarão com a Fiança da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia.

Desta forma, as Garantias serão constituídas para reforçar o cumprimento das obrigações previstas nas CPR-F e no Contrato de Cessão. Assim, em caso de inadimplemento das CPR-F pela Raízen ou do Contrato de Cessão pela Cedente, a excussão das Garantias poderá prover a Emissora de recursos necessários à realização dos pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Em caso de insuficiência ou atraso na excussão das Garantias, nos termos dos fatores de risco "Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Raízen, da Cedente, da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia", "O risco de crédito da Raízen, da Raízen Combustível e da Raízen Energia e da Cedente e a inadimplência das CPR-F ou do Contrato de Cessão pode afetar adversamente os CRA", "Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, bem como o atraso ou a falta do recebimento dos valores devidos pela Cedente a título de Pagamento Residual Cedente, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA" e "Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio" previstos nas páginas 139, 140 e 137 deste Prospecto, respectivamente, eventuais perdas dos Titulares de CRA não serão suportadas pela Emissora, pela Raízen, pela Raízen Combustíveis, pela Raízen Energia ou pela Cedente, conforme aplicável, e poderão impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

<u>Aval</u>

O Aval prestado pelas Avalistas de forma irrevogável e irretratável abrange todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Raízen, no âmbito das CPR-F, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, nos termos estabelecidos nas CPR-F, com a renúncia a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Raízen e as Avalistas.

Ademais, as Avalistas se obrigaram a, enquanto a Raízen não liquidar integralmente as obrigações pecuniárias das CPR-F, (i) não exigirem e/ou demandarem a Raízen (inclusive por meio de compensação) por qualquer valor que tiver honrado nos termos das CPR-F; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das CPR-F antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou das CPR-F, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cedente.

As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Raízen Combustíveis e/ou pela Raízen Energia, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Raízen em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Raízen.

Não cumprida pontualmente quaisquer das obrigações previstas nas CPR-F, a Raízen e as Avalistas ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Cedente.

Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações previstas nas CPR-F, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível. O Aval poderá ser excutido e exigido pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das obrigações objeto do Aval.

Fiança

A Fiança prestada pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis, constituída de forma solidária, irrevogável e irretratável, abrange todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de ajuste do Pagamento Residual Cedente - conforme descrita na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Cessão" - e a responsabilidade pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Emissora.

A Fiança foi prestada com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Novo Código de Processo Civil.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis se obrigaram a, enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações objeto da Fiança, (i) não exigir da Cedente (inclusive por meio de compensação) qualquer valor que tiver honrado nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) caso receba qualquer valor da Cedente, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos do Contrato de Cessão, antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou das CPR-F, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora.

As obrigações objeto da Fiança serão cumpridas pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Cedente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

Não cumprida pontualmente quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Cessão, a Cedente, Raízen Energia e a Raízen Combustíveis ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Emissora (na qualidade de cessionária).

Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações previstas no Contrato de Cessão, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das obrigações objeto da Fiança.

As Garantias encontram-se descritas nos itens "Contrato de Cessão - Fiança" e "CPR-F – Aval", respectivamente, da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta", nas páginas 118 a 129, deste Prospecto.

Reforço de Crédito

Ainda, os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma dos CRA

Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a custódia eletrônica dos ativos na CETIP e na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA DI terão prazo de duração de 2.202 (dois mil, duzentos e dois) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de maio de 2022 e os CRA IPCA terão prazo de duração de 2.566 (dois mil quinhentos e sessenta e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2023, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização.

Coleta de Intenções de Investimento

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de Pedidos de Reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, no qual foi definido **(i)** a remuneração dos CRA, e **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, no Sistema de Vasos Comunicantes, decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora.

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais puderam indicar uma taxa mínima de remuneração, desde que não fosse superior à Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, sendo esta taxa condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os respectivos pedidos de reserva e intenções de investimento cuja taxa de mínima de Remuneração por ele indicada fosse superior à Remuneração estabelecida no Procedimento de Bookbuilding foram cancelados.

A taxa de Remuneração dos CRA foi apurada a partir de uma taxa de corte para as propostas de Remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada a Remuneração dos CRA DI ou a Remuneração dos CRA IPCA.

O Investidor indicou, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva e das ordens de investimento, conforme aplicável, observadas as limitações previstas na cláusula 5.8. do Contrato de Distribuição: (i) a taxa mínima de Remuneração que aceitava auferir, para os CRA que desejava subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que desejava subscrever.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), a taxa de Remuneração do último Pedido de Reserva foi considerada a taxa de Remuneração aplicável a todos os Investidores que serão contemplados na Oferta.

A soma das ordens dadas pelos Investidores foi superior a 500.000 (quinhentos mil) CRA, e a taxa de Remuneração aplicável a todos os CRA foi a Remuneração dos CRA DI ou a Remuneração dos CRA IPCA.

Nos termos da Deliberação CVM 476, foi aceita a participação de investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, com possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, aos Coordenadores, Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados e esteve limitada à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 29 de março de 2016 e 12 de abril de 2016, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" correspondeu ao período compreendido entre os dias 29 de março de 2016 e 4 de abril de 2016, de forma que a Período de Reserva para Pessoas Vinculadas foi iniciado após o inicio do Período de Reserva e foi encerrado 7 (sete) Dias Úteis anteriores ao encerramento da coleta de intenções de investimento.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Foi verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não sendo permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que fossem Investidores Não Institucionais e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM 476, e pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto. Parte dos CRA destinados à Oferta Institucional foi preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela diretoria da Emissora e foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Atualização Monetária dos CRA DI

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA DI

A partir da Data de Integralização dos CRA DI, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 98,00% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido em Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA DI") e calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis,* com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

"J" = valor da Remuneração DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada CRA DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI \times Fator\ Spread$$

onde:

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, de 3 (três) Dias Úteis antes da data de início de capitalização dos CRA DI, exclusive, até 3 (três) Dias Úteis antes da data de cálculo dos CRA DI, inclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_{k}\right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"p" corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI over, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a 98,00;

TDIk = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a "Data de Aniversário" dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II.

Os valores relativos a Juros Remuneratórios deverão ser pagos conforme planilha no Anexo II, a partir da Data de Emissão (cada uma dessas datas, uma ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries.

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRA DI.

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA DI, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA DI sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da data de vencimento.

A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA DI.

Na hipótese de o Patrimônio Separado DI dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA DI exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como Remuneração dos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Devedora, a Cedente e/ou qualquer das Avalistas deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de

extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Emissora para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

Atualização Monetária dos CRA IPCA

Atualização Monetária dos CRA IPCA: Nos termos do artigo 42 da Lei 11.076, tendo em vista que o valor nominal das CPR-F 2 serão objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Cláusula 3.2 da CPR-F 2, o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária CRA IPCA"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, atualização pelo valor do número índice do IPCA do mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA disponível na emissão ou da Data de Aniversário imediatamente anterior a NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e Data de Aniversário, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, para os demais períodos, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão e/ou Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) A data de aniversário dos CRA IPCA deve ser uma data fixa.

b) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

Remuneração dos CRA IPCA

A partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 6,1680% (seis inteiros e mil seiscentos e oitenta milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{ \left| (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right| \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros equivalente a 6,1680%, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento da CPR-F 2, indicada na tabela constante do Anexo II ("Data de Vencimento") ou Data de Pagamento da CPR-F 2 imediatamente anterior e a Data de Pagamento da CPR-F 2 ou a Data de Vencimento da CPR-F 2 no mês de pagamento ou incorporação da Remuneração dos CRA IPCA, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRA IPCA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da CPR-F 2 no mês de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Vencimento da CPR-F 2 no mês do próximo pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento da CPR-F 2 no respectivo mês de pagamento.

Após a Data de Integralização dos CRA, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

Nas Datas de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, em circulação pelo Valor Nominal Unitário em aberto, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, bem como Atualização Monetária CRA IPCA, conforme o caso.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRA.

Resgate Antecipado

A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 10 das CPR-F, a partir da Data de Integralização dos CRA e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, a qualquer momento, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da forma abaixo descrita.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no Jornal, ou de envio de carta a todos os Titulares de CRA ("Edital de Resgate Antecipado"), devendo em quaisquer das hipóteses, notificar o Agente Fiduciário, e que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; e (c) demais informações relevantes aos Titulares de CRA

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos os Titulares de CRA que manifestarem sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado

O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou do último pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Fluxo de Pagamentos

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F previsto para serem efetuados aos Titulares de CRA serão realizados nas seguintes datas e proporções:

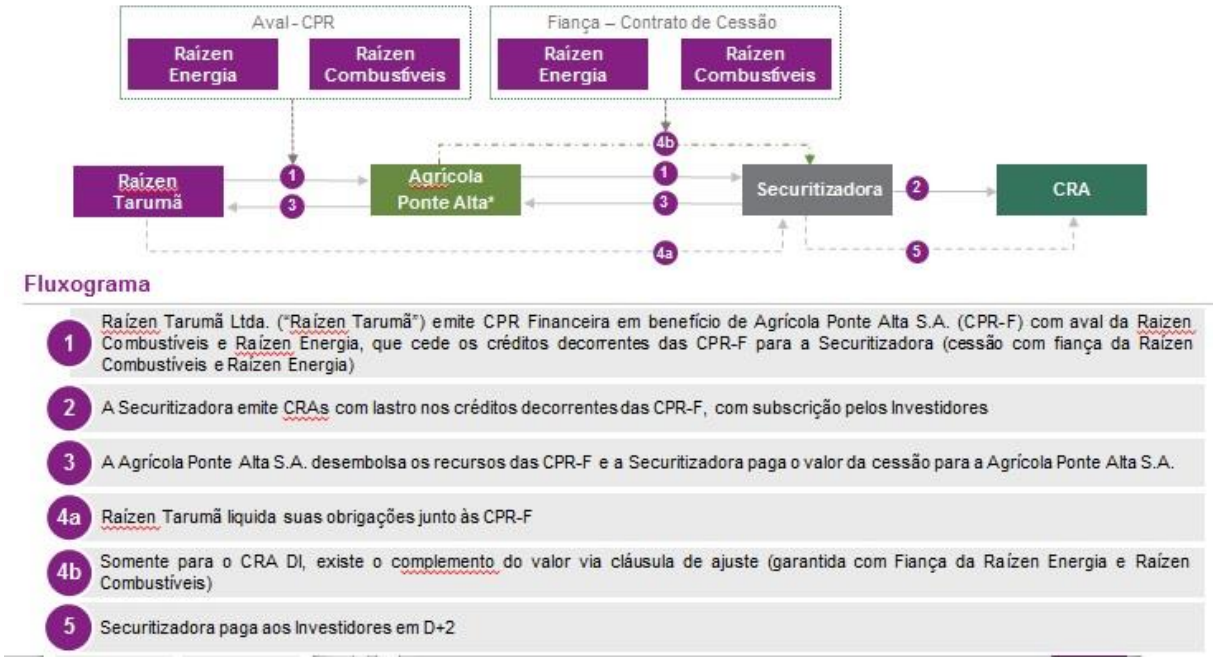

CRA DI

#	Datas de Pagamento CPR-F 1	Data de Pagamento CRA DI	Juros	Pagamento de Principal dos CRA DI
1	16/11/2016	18/11/2016	Sim	-
2	15/05/2017	17/05/2017	Sim	-
3	16/11/2017	20/11/2017	Sim	-
4	15/05/2018	17/05/2018	Sim	-
5	16/11/2018	20/11/2018	Sim	-
6	15/05/2019	17/05/2019	Sim	-
7	18/11/2019	20/11/2019	Sim	-
8	15/05/2020	19/05/2020	Sim	-

#	Datas de Pagamento CPR-F 1	Data de Pagamento CRA DI	Juros	Pagamento de Principal dos CRA DI
9	16/11/2020	18/11/2020	Sim	-
10	17/05/2021	19/05/2021	Sim	-
11	16/11/2021	18/11/2021	Sim	-
12	12/05/2022	16/05/2022	Sim	100%

CRA IPCA

#	Datas de Pagamento CPR-F 2	Data de Pagamento CRA IPCA	Juros	% Amortização de Principal dos CRA IPCA
1	15/06/2016	17/06/2016	-	0%
2	15/07/2016	19/07/2016	-	0%
3	15/08/2016	17/08/2016	-	0%
4	15/09/2016	19/09/2016	-	0%
5	17/10/2016	19/10/2016	-	0%
6	16/11/2016	18/11/2016	Sim	0%
7	15/12/2016	19/12/2016	-	0%
8	16/01/2017	18/01/2017	-	0%
9	15/02/2017	17/02/2017	-	0%
10	15/03/2017	17/03/2017	-	0%
11	17/04/2017	19/04/2017	-	0%
12	15/05/2017	17/05/2017	Sim	0%
13	16/06/2017	20/06/2017	-	0%
14	17/07/2017	19/07/2017	-	0%

#	Datas de Pagamento CPR-F 2	Data de Pagamento CRA IPCA	Juros	% Amortização de Principal dos CRA IPCA
15	15/08/2017	17/08/2017	-	0%
16	15/09/2017	19/09/2017	-	0%
17	16/10/2017	18/10/2017	-	0%
18	16/11/2017	20/11/2017	Sim	0%
19	15/12/2017	19/12/2017	-	0%
20	15/01/2018	17/01/2018	-	0%
21	15/02/2018	19/02/2018	-	0%
22	15/03/2018	19/03/2018	-	0%
23	16/04/2018	18/04/2018	-	0%
24	15/05/2018	17/05/2018	Sim	0%
25	15/06/2018	19/06/2018	-	0%
26	16/07/2018	18/07/2018	-	0%
27	15/08/2018	17/08/2018	-	0%
28	17/09/2018	19/09/2018	-	0%
29	15/10/2018	17/10/2018	-	0%
30	16/11/2018	20/11/2018	Sim	0%
31	17/12/2018	19/12/2018	-	0%
32	15/01/2019	17/01/2019	-	0%
33	15/02/2019	19/02/2019	-	0%
34	15/03/2019	19/03/2019	-	0%
35	15/04/2019	17/04/2019	-	0%
36	15/05/2019	17/05/2019	Sim	0%

#	Datas de Pagamento CPR-F 2	Data de Pagamento CRA IPCA	Juros	% Amortização de Principal dos CRA IPCA
37	17/06/2019	19/06/2019	-	0%
38	15/07/2019	17/07/2019	-	0%
39	15/08/2019	19/08/2019	-	0%
40	16/09/2019	18/09/2019	-	0%
41	15/10/2019	17/10/2019	-	0%
42	18/11/2019	20/11/2019	Sim	0%
43	16/12/2019	18/12/2019	-	0%
44	15/01/2020	17/01/2020	-	0%
45	17/02/2020	19/02/2020	-	0%
46	16/03/2020	18/03/2020	-	0%
47	15/04/2020	17/04/2020	-	0%
48	15/05/2020	19/05/2020	Sim	0%
49	15/06/2020	17/06/2020	-	0%
50	15/07/2020	17/07/2020	-	0%
51	17/08/2020	19/08/2020	-	0%
52	15/09/2020	17/09/2020	-	0%
53	15/10/2020	19/10/2020	-	0%
54	16/11/2020	18/11/2020	Sim	0%
55	15/12/2020	17/12/2020	-	0%
56	15/01/2021	19/01/2021	-	0%
57	17/02/2021	19/02/2021	-	0%
58	15/03/2021	17/03/2021	-	0%

#	Datas de Pagamento CPR-F 2	Data de Pagamento CRA IPCA	Juros	% Amortização de Principal dos CRA IPCA
59	15/04/2021	19/04/2021	-	0%
60	17/05/2021	19/05/2021	Sim	0%
61	15/06/2021	17/06/2021	-	0%
62	15/07/2021	19/07/2021	-	0%
63	16/08/2021	18/08/2021	-	0%
64	15/09/2021	17/09/2021	-	0%
65	15/10/2021	19/10/2021	-	0%
66	16/11/2021	18/11/2021	Sim	0%
67	15/12/2021	17/12/2021	-	0%
68	17/01/2022	19/01/2022	-	0%
69	15/02/2022	17/02/2022	-	0%
70	15/03/2022	17/03/2022	-	0%
71	18/04/2022	20/04/2022	-	0%
72	16/05/2022	18/05/2022	Sim	0%
73	15/06/2022	20/06/2022	-	0%
74	15/07/2022	19/07/2022	-	0%
75	15/08/2022	17/08/2022	-	0%
76	15/09/2022	19/09/2022	-	0%
77	17/10/2022	19/10/2022	-	0%
78	16/11/2022	18/11/2022	Sim	0%
79	15/12/2022	19/12/2022	-	0%
80	16/01/2023	18/01/2023	-	0%

#	Datas de Pagamento CPR-F 2	Data de Pagamento CRA IPCA	Juros	% Amortização de Principal dos CRA IPCA
81	15/02/2023	17/02/2023	-	0%
82	15/03/2023	17/03/2023	-	0%
83	17/04/2023	19/04/2023	-	0%
84	15/05/2023	17/05/2023	Sim	100%

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA DI e/ou ao Titulares de CRA IPCA, respectivamente, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas dos Patrimônios Separados, (ii) Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, pro rata entre os CRA da respectiva série; e (iii) amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, pro rata entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização. Adicionalmente, não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as séries

Fundo de Despesas

As despesas abaixo listadas na Cláusula XIV do Termo de Securitização, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, pela Cedente e/ou pelas Avalistas, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora, da Cedente e/ou pelas Avalistas, conforme o caso), exclusivamente mediante utilização dos recursos do fundo de despesas ("Fundo de Despesas") a ser constituído conforme previsto neste parágrafo, com recursos a serem transferidos pela Devedora e/ou pelas Avalistas para a Emissora na forma da Cláusula 8.7.1 do Termo de Securitização.

Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão DI e na Conta da Emissão IPCA parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI o "Valor Inicial do Fundo de Despesas"). Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em subconta segregada do resto dos recursos em depósito na Conta da Emissão DI ou na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso.

Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão DI ou a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Devedora e/ou as Avalistas, solidariamente, depositarão na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI ou Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

Caso os valores em depósito na respectiva Conta da Emissão não sejam suficientes para a recomposição do Valor Inicial do Fundo de Despesas, a Devedora, a Cedente e as Avalistas estarão solidariamente obrigadas a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o Valor Inicial do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta da Emissão.

A recomposição prevista na Cláusula 9.8.1.3 do Termo de Securitização deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora e às Avalistas nesse sentido.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

A Emissora está autorizada pela Cedente, no âmbito do Contrato de Cessão, a pagar à Devedora os valores previstos nas Cláusulas 9.8.1.2 e 9.8.1.6 do Termo de Securitização.

Formalização da Aquisição

Conforme previsto na Cláusula III do Termo de Securitização, as CPR-F serão adquiridas pela Emissora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão, mediante o pagamento do Valor da Cessão, observado o desconto dos valores previstos na cláusula 2.2.1.1. do Contrato de Cessão.

As condições precedentes mencionadas acima, são:

(a) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto;

(b) registro do Contrato de Cessão no competente Cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das partes;

(c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

(d) emissão, subscrição e integralização dos CRA.

O Valor da Cessão será pago em uma única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento da Condição Precedente indicada no item (d) acima, em conta corrente de titularidade da Cedente, sendo que o Valor da Cessão poderá ser ajustado para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão e seus subitens. Efetuado o pagamento do Valor da Cessão à Cedente, na forma prevista nas Cláusulas 2.2 e seguintes do Contrato de Cessão, as CPR-F passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis serão diretamente creditados na Conta da Emissão DI e/ou na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso, ambas de titularidade da Securitizadora, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

Os pagamentos decorrentes das CPR-F deverão ser realizados pela Devedora diretamente na Conta de Emissão.

Em razão das características da Operação, não haverá prestação de serviço de verificação do lastro dos direitos creditórios.

Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora, na qualidade de cessionária, pagará à Cedente: (i) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o valor de R$ 465.706.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e seis mil reais); e (ii) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o valor de R$ 209.294.000,00 (duzentos e nove milhões e duzentos e noventa e quatro mil reais), observado o disposto na Cláusula 2.2.1 do Contrato de Cessão, e sem prejuízo do ajuste do Valor da Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seus subitens do Contrato de Cessão.

Adicionalmente, desde a data de integralização dos CRA DI até a data da total Amortização Programada dos CRA DI e resgate dos CRA DI, o Valor da Cessão será acrescido ou deduzido do Pagamento Residual Securitizadora e/ou Pagamento Residual Cedente, conforme definidos e estabelecidos no Contrato de Cessão e transcritos abaixo.

Sempre que, com base na verificação a ser realizada até as datas indicadas no Anexo II do Contrato de Cessão bem como em qualquer data que seja 3 (três) Dias Úteis antes de qualquer pagamento a ser efetuado pela Cedente em razão de uma Oferta de Resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Verificação"), o VR (abaixo definido) for um número maior que 1 (um), serão devidos pela Cedente, em solidariedade com a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, a título de ajuste do Valor da Cessão, o Pagamento Residual Cedente.

O valor de referência ("VR") será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VR = (QM/VA)$$

onde:

VR = Valor de Referência;

QM = Quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral da parcela de Remuneração dos CRA DI e o pagamento da Amortização Programada dos CRA DI, devida na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1, parcela essa remunerada pela Remuneração CRA DI; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1, calculado nos termos da CPR-F 1.

Caso o VR seja inferior a 1 (um), a Cessionária pagará à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, o valor calculado conforme a seguinte fórmula ("Pagamento Residual Securitizadora"):

$$PR = (1 - VR) \times VA$$

onde:

PR = Valor do Pagamento Residual Securitizadora devido em virtude da constatação, na Data de Verificação respectiva, da ocorrência da condição de pagamento; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora e/ou pelas Avalistas na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1.

As verificações previstas na Cláusula 2.3.1 e seguintes do Contrato de Cessão serão realizadas pela Securitizadora e serão informadas à Devedora, às Avalistas e à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), na Data de Verificação.

Caso a notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 do Contrato de Cessão informe que o VR é inferior a 1 (um) no mês em referência, a Cessionária deverá efetuar o respectivo Pagamento Residual Securitizadora até a próxima data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1. Exclusivamente nesta hipótese, a Cedente poderá deduzir os valores devidos pela Securitizadora a título de Pagamento Residual Securitizadora dos recursos necessários para o pagamento integral da parcela de remuneração e Amortização Programada dos CRA DI, observado que esta será a única hipótese de compensação de créditos permitida no Contrato de Cessão entre a Cedente, a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e a Securitizadora.

Caso, em qualquer Data de Verificação, o VA seja inferior à QM, a Cedente e as Avalistas estarão, solidariamente, obrigadas a pagar à Securitizadora o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VA, a título de ajuste do Valor da Cessão (juntamente com o pagamento previsto na Cláusula 2.3.2.4 do Contrato de Cessão, os "Pagamento Residual Cedente", até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, conforme previsto na CPR-F 1, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a Remuneração CRA DI.

Sem prejuízo do disposto acima, caso o valor efetivamente depositado pela Cedente e/ou pelas Avalistas na Conta da Emissão a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("VCV") seja inferior ao VA, a Cedente, solidariamente com as Avalistas, também estará obrigada a pagar à Securitizadora o montante em reais correspondente à diferença positiva entre o VA e o VCV, a título de ajuste do Valor da Cessão até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, conforme previsto na CPR-F 1, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a Remuneração CRA DI.

O Pagamento Residual Cedente realizado nas datas e horários previstos nas Cláusulas 2.3.2.3 e 2.3.2.4 do Contrato de Cessão, após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 do Contrato de Cessão, mediante depósito do respectivo valor na Conta da Emissão.

Exceto nos casos de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Securitizadora nos termos da Cláusula 2.3 e seus subitens do Contrato de Cessão serão finais e obrigarão a Cedente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

Em caso de insuficiência ou atraso do Pagamento Residual Cedente, nos termos dos fatores de risco "Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Raízen, da Cedente, da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia" e "O risco de crédito da Raízen, da Raízen Combustível e da Raízen Energia e da Cedente e a inadimplência das CPR-F ou do Contrato de Cessão pode afetar adversamente os CRA", previstos nas páginas 139 e 140 deste Prospecto, respectivamente, eventuais perdas dos Titulares de CRA não serão suportadas pela Emissora, pela Raízen, pela Raízen Combustíveis, ou pela Raízen Energia, e poderão impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Vencimento Antecipado

Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado das CPR-F, conforme as hipóteses previstas na Cláusula 9.1 das CPR-F ("Evento de Vencimento Antecipado"), a seguir descritas:

a) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às CPR-F e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Devedora e/ou as Avalistas comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou as Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

c) se a Devedora não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão das CPR-F estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 das CPR-F;

d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade das CPR-F; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Devedora, as Avalistas, a Cedente e/ou qualquer controladora questionar judicialmente as CPR-F, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Agrícola Ponte Alta ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Devedora, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta: **(1)** na qual a estrutura final não resulte em um

Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; **(iii)** a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, das Avalistas e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelos itens "i" e "j" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) (i) decretação de falência da Devedora e/ou das Avalistas; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pelas Avalistas; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou das Avalistas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou das Avalistas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou das Avalistas, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pelas Avalistas; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Emissora nos termos da Cláusula 10 das CPR-F, bem como Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou das Avalistas seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pelas Avalistas neste sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção e a comercialização de cana de açúcar, açúcar, álcool e demais derivados e insumos da extração de cana de açúcar, incluindo para alimentação animal, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Devedora da CPR-F informar a Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social das Avalistas, de forma que, no caso da Raízen Energia, a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, e, no caso da Raízen Combustíveis, a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes das Avalistas, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados *da data em que a Emissora for comunicada pelas Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação das Avalistas informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;*

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelas Avalistas nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora e/ou as Avalistas comunicarem a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou as Avalistas sobre a respectiva comprovação;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora, das Avalistas e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor ou (ii) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora, as Avalistas e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Devedora, pelas Avalistas e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, as Avalistas e/ou a Cedente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral não sujeita a recurso for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou as Avalistas realize(m) o pagamento do saldo devedor das CPR-F;

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora e/ou das Avalistas, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (*1*) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (*2*) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Devedora e/ou das Avalistas;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item ("V" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou das Avalistas; ou (*2*) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e das Avalistas, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou das Avalistas;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou as Avalistas esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nas CPR-F, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Devedora vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, de qualquer uma das Avalistas e/ou da Devedora, que resulte na perda de controle direto ou indireto desta respectiva Avalista e/ou da Devedora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a respectiva Avalista e/ou a Devedora for controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na respectiva Avalista e/ou na Devedora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da respectiva Avalista e/ou da Devedora (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da respectiva Avalista e/ou da Devedora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de controle desta Avalista e/ou da Devedora; e

x) vencimento antecipado de qualquer das CPR-F.

Cada uma das CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) acima.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora convocará uma Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado não automático, para que seja deliberado o vencimento antecipado dos CRA. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, em primeira convocação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e das CPR-F.

Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 deste Termo, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação. Caso, em segunda convocação os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e das CPR-F.

Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado (sendo necessário, nos casos de eventos de vencimento antecipado não automáticos das CPR-F, a declaração do efetivo vencimento antecipado das CPR-F na forma prevista acima), a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado das CPR-F. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.6 do Termo de Securitização.

Os pagamentos referentes à Amortização Programada e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

Assembleia dos Titulares dos CRA

Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado os procedimentos aqui previstos. As Assembleias Gerais DI e as Assembleias Gerais IPCA sempre serão realizadas separadamente.

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a segunda convocação de tal Assembleia Geral não poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI e/ou Titular de CRA IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Independentemente da convocação aqui prevista, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Exceto conforme disposto no item 13.2 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA 2022, conforme o caso; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto:

a) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA dependerá de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, votos favoráveis da a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação;

b) a renúncia de direitos ou perdão temporário, dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação;

c) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 6.9 do Termo de Securitização, (ii) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (iii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, (v) em alterações da Cláusula 12.8.1 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação;

d) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas ao item "f" da Cláusula 9.1 das CPR-F, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; e

e) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas aos itens "i" e "j" da Cláusula 9.1 das CPR-F, que dependerão de aprovação de, no mínimo, maioria dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam depositados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor, se exigido.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os respectivos Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos respectivos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula XII do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, a Cedente e/ou às Avalistas, conforme previsto nos Documentos da Operação.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora e/ou às Avalistas, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regimes Fiduciários e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão DI; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão IPCA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, foram destacados do patrimônio da Emissora e passaram a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI ou dos CRA IPCA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, conforme caso, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA DI ou dos CRA IPCA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e pela CPR-F 1 e o Patrimônio Separado IPCA será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e pela CPR-F 2, conforme previsto no Termo de Securitização.

Os créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os créditos do Patrimônio Separado IPCA: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula IX do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os titulares dos CRA, conforme o caso, arcarão com as respectivas Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos tributos elencados neste parágrafo fosse incidente.

O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta item será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R$ 250,000 (duzentos e cinquenta reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRA, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

O pagamento da remuneração prevista acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1. do Termo de Securitização, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 13.2 do Termo de Securitização não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA conforme o caso.

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1. do Termo de Securitização, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas acima serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado em questão pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos respectivos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos respectivos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [(1)]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	22/03/2016
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	22/03/2016
3.	Início do *Roadshow*	22/03/2016
4.	Início do Período de Reserva	29/03/2016
5.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	04/04/2016
6.	Encerramento do Período de Reserva	12/04/2016
7.	Fechamento do Procedimento de *Bookbuilding*	13/04/2016
8.	Registro da Oferta pela CVM	02/05/2016
9.	Divulgação do Anúncio de Início	04/05/2016
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	04/05/2016
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	05/05/2016
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	05/05/2016
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	06/05/2016
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	07/05/2016

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Raízen e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspenção, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 106 deste Prospecto.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, e **(b)** do DDA e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** no CETIP21, e **(b)** no PUMA, em mercado de bolsa e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, do Coordenador Contratado ou dos Participantes Especiais, caso aplicável, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada de acordo com os procedimentos da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não sejam enquadrados como Investidores Qualificados.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 414 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme. A distribuição pública dos CRA contará com a garantia firme dos Coordenadores na proporção de 1/5 (um quinto) do valor inicialmente emitido, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para cada Coordenador, de forma não solidária, observado que caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado na Cláusula 4.3. do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.

A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM e (ii) a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) da CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e (ii) do DDA, para o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA uma vez que houve excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Nos termos da Deliberação CVM 476, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, com possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a um dos Coordenadores ou a um dos Coordenadores Contratados e esteve limitada à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 29 de março de 2016 e 12 de abril de 2016, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" correspondeu ao período compreendido entre os dias 29 de março de 2016 e 4 de abril de 2016, de forma que a Período de Reserva para Pessoas Vinculadas foi iniciado após o inicio do Período de Reserva e foi encerrado com 7 (sete) Dias Úteis de antecedência ao encerramento do Período de Reserva.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva, indicaram (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitariam auferir, para os CRA que desejariam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA DI e para os CRA IPCA; e (ii) a quantidade de CRA que desejariam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, for inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo respectivo Coordenador ou Coordenador Contratado que admitiu tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiver integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberá das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores,

mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Foi verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não sendo permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e sendo os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que fossem Investidores Não Institucionais e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM 476 e pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais foi preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

O número total de CRA correspondente à demanda dos Investidores excedeu o Valor Total da Emissão, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, tendo sido desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional").

Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote suplementar de CRA à quantidade dos CRA originalmente ofertados ("Opção de Lote Suplementar"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário para os CRA na Data de Emissão, conforme o caso, o qual será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial ou pelo Coordenador Contratado, conforme o caso.

Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("Prazo Máximo de Colocação").

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente apenas aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80,00% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20,00% (vinte por cento) de Investidores Institucionais ("Direcionamento da Oferta").

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes poderão ser direcionados para os Investidores Institucionais.

Como o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e nas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Uma vez que não foi apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revelou-se insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, procedeu-se à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional" deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento deveriam ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

O montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deveria ser preenchido nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados deveria efetuar Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: (a) no Período de Reserva; ou, para os Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, (b) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, poderiam indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenador Líder para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais;

(iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional seria cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, fosse superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) caso fosse verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que fossem Investidores Não Institucionais e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476 e pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais seria preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado;

(v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, não fosse igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, seriam integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item, e os CRA remanescentes seriam destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita na Seção abaixo;

(vi) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, excedesse o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderiam: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA seriam rateados pelo Coordenador Líder entre os Investidores Não Institucionais, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto de referido Direcionamento da Oferta seriam rateados pelo Coordenador Líder entre os Investidores Não Institucionais cujo Pedido de Reserva não tenha sido cancelado na forma do item (iii) acima, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;

(viii) caso fosse atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais foi atingido, as respectivas sobras poderiam ser direcionadas para os Investidores Institucionais;

(ix) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e

(x) as previsões dos itens acima foram aplicadas ao Coordenadores Contratados e Participantes Especiais eventualmente contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, este Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Oferta Institucional

Os CRA que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA apresentaram seu Pedido de Reserva ou suas intenções de investimento ao Coordenador Líder durante o Período de Reserva;

(ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;

(iii) foi verificado excesso de demanda pelo Coordenador Líder superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não sendo permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, consequentemente os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados;

(iv) caso as intenções de investimento ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedessem o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Institucionais seriam rateados entre os Investidores Institucionais pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas intenções de investimento, tendo sido desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;

(vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deveria informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador que recebeu o respectivo Pedido de Reserva; e

(vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores Contratados e Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, no caso de, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais. Em razão desta hipótese, o Prospecto foi devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

O Coordenador Líder recomendou aos Investidores interessados que realizaram os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco", a partir da página 127, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no respectivo Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo respectivo Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, e/ou (iii) não possam ser enquadrados como Investidores Qualificados.

Encargos da Emissora

Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização, e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, além da Remuneração dos CRA e da Atualização Monetária dos CRA IPCA a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na CETIP e na BM&FBOVESPA.

Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento e do Anúncio de Retificação, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo" ("Jornal"), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias de antecedência da sua ocorrência.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, e não serão publicados no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado DI, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos no Termo de Securitização ("Despesas DI"):

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado DI e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado DI, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA DI), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA DI estejam depositados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e realização do Patrimônio Separado DI;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado DI;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral DI, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado DI;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA DI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionados à Emissão e necessárias à realização de Assembleias Gerais DI, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado DI;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado DI; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos no Termo de Securitização ("Despesas IPCA"):

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado IPCA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA IPCA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA IPCA estejam depositados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA IPCA e realização do Patrimônio Separado IPCA;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA IPCA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado IPCA;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral IPCA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado IPCA;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora, relacionados à Emissão e necessárias à realização de Assembleias Gerais IPCA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado IPCA;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado IPCA; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado DI e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado IPCA.

Na hipótese da extinção de uma das Séries o Patrimônio Separado da Série remanescente deverá assumir as respectivas Despesas integralmente.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI do Termo de Securitização.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua divulgação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agencia de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 meses, nos termos do parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414 (iii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) em comum acordo entre as partes.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: Moody's ou Standard & Poor's

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

A remuneração da Agência de Classificação de Risco para prestação dos serviços relacionados à primeira emissão do relatório de rating dos CRA consistirá em uma remuneração inicial de R$30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) e uma remuneração anual de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), as quais serão pagas pela Raízen, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.11 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista na Cláusula XII do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

A Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por **(i)** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Raízen; **(ii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral; **(iii)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA. Serão parcelas anuais de R$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura do Termo de Securitização e as demais parcelas devidas na mesma data dos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

Auditores Independentes

Os Auditores Independentes foram contratados para desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a

prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora realizou o pagamento de R$122.693,88 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) a título de honorários por serviços de auditoria prestados por auditor independente, para o exercício social de 2015, encerrado em 31 de dezembro de 2015.

CETIP e/ou BM&FBOVESPA

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA. A CETIP e a BM&FBOVESPA foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

O pagamento da taxa cobrada pela BM&FBOVESPA para análise e registro da Emissão será realizado pela Raízen ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, e seu valor está indicado na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" abaixo, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos. A CETIP não cobra taxas para análise ou registro da Emissão.

Escriturador e Custodiante

O Custodiante foi contratado para manter a guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como pelo registro das CPR-F perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013.

Os serviços de escrituração e registro dos CRA, serão realizados pelo Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP e BM&FBOVESPA, nos termos do Termo de Securitização.

O Escriturador e Custodiante foram contratados em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação; **(ii)** caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; **(iii)** em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

O Custodiante e o Escriturador receberão, da Emissora, com recursos recebidos da Raízen ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização: (i) R$2.000,00 em uma única parcela, referente ao registro do lastro dos CRA na CETIP; (ii) R$8.000,00 em uma única parcela, referente à escrituração do CRA; (iii) R$3.000,00 pagos anualmente, referente à custódia do Termo de Securitização; (iv) R$600,00 pagos mensalmente, referente à custódia das CPR-F. Os serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variaçãoo do IGP-M a cada intervalo de 12 meses, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados os valores pagos por meio do sistema da CETIP e BM&FBOVESPA, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista nos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; **(iii)** haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e **(iv)** seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii), acima. Nesses caso, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

O Banco Liquidante receberá da Raízen ou da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, o montante mensal de R$3.000,00 (três mil reais) por câmara de liquidação, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

Formador de Mercado

A Emissora celebrou, em 14 de abril de 2016, o Contrato de Formador de Mercado, com interveniência anuência da Raízen, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004 CA, com a finalidade de fomentar a liquidez no mercado secundário. O referido contrato não estabelece limite máximo de subscrição dos CRA pelo Formador de Mercado.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em quantidades mínimas de 1.000 (um mil) CRA no mercado eletrônico, por meio do CetipTrader, e registrados no CETIP 21 e 1.000 (um mil) CRA no mercado de bolsa, através do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBovespa.

Adicionalmente, o contrato determina um intervalo máximo entre as taxas das ofertas de compra e venda de (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) para os CRA DI; e (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) para os CRA IPCA, prevalecendo sempre o menor intervalo, observando ainda que em casos de existência de ofertas de compra e venda com intervalo inferior a tais intervalos, o Formador de Mercado fica desobrigado de apregoar ofertas. A Emissora optou por contratar o Banco Santander (Brasil) S.A. como Formador de Mercado em razão da qualidade e agilidade de seus serviços, tendo a Emissora utilizado como referência sua experiência em ofertas anteriores.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A contratação de novo prestador de serviços de formador de mercado, em caso de resilição do Contrato de Formador de Mercado, poderá ser realizada pela Emissora, com concordância da Raízen.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual, no valor de R$0,01 (um centavo de reais). O pagamento inicial da Remuneração será realizado pela Contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação financeira dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

Instrumentos Derivativos

A Securitizadora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Securitizadora, aos Coordenadores, à CVM, à BM&FBOVESPA e à CETIP.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** as CPR-F; **(iii)** Contrato de Cessão; **(iv)** Contrato de Distribuição; **(v)** Contrato de Custódia e Escrituração; e **(vi)** Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado em 14 de abril de 2016 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 28 e 414.

Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F)

As CPR-F serão emitidas pela Devedora em favor da Cedente. As CPR-F são título de crédito líquido, certo e exigíveis, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço pela quantidade do produto especificado, conforme previsto na Lei 8.929.

As CPR-F são cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira e observam, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, qual sejam:(i) possuem explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço utilizado no resgate, não sendo aplicável a obrigatoriedade de prestação de informação sobre o índice de preços e nem sobre a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice; (ii) os indicadores de preço são apurados por instituições idôneas e de credibilidade junto às partes, tenham divulgação periódica, preferencialmente diária, e ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para as partes; (iii) possui a expressão "financeira" em seu nome e (iv) será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX do Termo de Securitização. Adicionalmente, será constituída nestes instrumentos a garantia fidejussória prestada pelas Avalistas, na modalidade de Aval.

Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão foi celebrado em 14 de abril de 2016 entre a Cedente, a Emissora, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, e disciplina a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretratável.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, todos os recursos relativos aos: (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1 serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, mediante depósito na Conta da Emissão DI e na Conta Liberação DI; e (ii) Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, mediante depósito na Conta da Emissão IPCA e na Conta Liberação IPCA.

Informações sobre as eventuais Taxas de Desconto Praticadas na Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Pela Securitizadora

A formação das taxas de desconto aplicadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio Crédito Imobiliário decorre de questões de ordem interna e/ou externa inerentes ao Devedor, o Cedente e a Emissora. Dentre elas influenciam, por exemplo, o prazo dos Direitos Creditórios do Agronegócio e as expectativas futuras das taxas de juros. Na presente Emissão, a taxa de desconto praticada para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi de 14,21% (quatorze inteiros e vinte e um centésimos) ao ano.

Pagamento do Valor da Cessão

Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora, na qualidade de cessionária, pagará à Cedente: (i) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o valor de R$ 465.706,000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e seis mil reais); e (ii) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o valor de R$ 209.294.000,00 (duzentos e nove milhões e duzentos e noventa e quatro mil reais), observado o disposto na Cláusula 2.2.1 do Contrato de Cessão, e sem prejuízo do ajuste do Valor da Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seus subitens do Contrato de Cessão.

O Valor da Cessão será pago em 1 (uma) única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento da Condição Precedente indicada na Cláusula 3.3 (d) do Contrato de Cessão, em conta corrente de titularidade da Cedente, sendo que o Valor da Cessão DI poderá ser ajustada para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

Para que a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes deverão ser atendidas:

a) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

b) registro do Contrato de Cessão no competente Cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam a sede das Partes;

c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

d) emissão, subscrição e integralização dos CRA.

Ajuste do Valor da Cessão DI

Desde a data de integralização dos CRA DI até a data da total amortização e resgate dos CRA DI, o Valor da Cessão será acrescido ou deduzido do Pagamento Residual Securitizadora e/ou Pagamento Residual Cedente, conforme definidos e estabelecidos no Contrato de Cessão e transcritos abaixo.

Sempre que, com base na verificação a ser realizada até as datas indicadas no Anexo II do Contrato de Cessão bem como em qualquer data que seja 3 (três) Dias Úteis antes de qualquer pagamento a ser efetuado pela Cedente em razão de uma Oferta de Resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Verificação"), o VR (abaixo definido) for um número maior que 1 (um), serão devidos pela Cedente, em solidariedade com a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, a título de ajuste do Valor da Cessão, o Pagamento Residual Cedente.

O valor de referência ("VR") será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VR = (QM/VA)$$

onde:

VR = Valor de Referência;

QM = Quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral da parcela de Remuneração e de Amortização Programada dos CRA DI, devida na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1, parcela essa remunerada pela Remuneração CRA DI; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1, calculado nos termos da CPR-F 1.

Caso o VR seja inferior a 1 (um), a Securitizadora pagará à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, o valor calculado conforme a seguinte fórmula ("Pagamento Residual Securitizadora"):

$$PR = (1 - VR) \times VA$$

onde:

PR = Valor do Pagamento Residual Securitizadora devido em virtude da constatação, na Data de Verificação respectiva, da ocorrência da condição de pagamento; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora e/ou pelas Avalistas na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1.

As verificações previstas na Cláusula 2.3.1 e seguintes do Contrato de Cessão serão realizadas pela Securitizadora e serão informadas à Devedora, às Avalistas e à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), na Data de Verificação.

Caso a notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 do Contrato de Cessão informe que o VR é inferior a 1 (um) no mês em referência, a Securitizadora deverá efetuar o respectivo Pagamento Residual Securitizadora até a próxima data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1. Exclusivamente nesta hipótese, a Cedente poderá deduzir os valores devidos pela Securitizadora a título de Pagamento Residual Securitizadora dos recursos necessários para o pagamento integral da parcela de remuneração e Amortização Programada dos CRA DI, observado que esta será a única hipótese de compensação de créditos permitida no Contrato de Cessão entre a Cedente, a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e a Securitizadora.

Caso, em qualquer Data de Verificação, o VA seja inferior à QM, a Cedente e as Avalistas estarão, solidariamente, obrigadas a pagar à Securitizadora o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VA, a título de ajuste do Valor da Cessão (juntamente com o pagamento previsto na Cláusula 2.3.2.4 do Contrato de Cessão, os "Pagamento Residual Cedente", até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, conforme previsto na CPR-F 1, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a Remuneração CRA DI.

Sem prejuízo do disposto acima, caso o valor efetivamente depositado pela Cedente e/ou pelas Avalistas na Conta da Emissão a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("VCV") seja inferior ao VA, a Cedente, solidariamente com as Avalistas, também estará obrigada a pagar à Securitizadora o montante em reais correspondente à diferença positiva entre o VA e o VCV, a título de ajuste do Valor da Cessão até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, conforme previsto na CPR-F 1, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a Remuneração CRA DI.

Os Pagamento Residual Cedente serão feitos nas datas e horários previstos nas Cláusulas 2.3.2.3 e 2.3.2.4 do Contrato de Cessão, após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 do Contrato de Cessão, mediante depósito do respectivo valor na Conta da Emissão.

Exceto nos casos de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Securitizadora nos termos da Cláusula 2.3 e seus subitens do Contrato de Cessão serão finais e obrigarão a Cedente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

Fiança

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis constituíram-se, nos termos do Código Civil, de forma solidária irrevogável e irretratável, com exclusão aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Novo Código de Processo Civil, como fiadoras e principais pagadoras de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 e seus subitens do Contrato de Cessão.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado em 30 de março de 2016 entre a Emissora, a Raízen, as Avalistas, a Cedente e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Raízen e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de coordenador contratado ou participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão entre os Coordenadores e os seguintes Participantes Especiais: Àgora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Ativa Investimentos S.A. CTCV, Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Banco BNP Paribas Brasil S.A., Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo, CA Indosuez Wealth (Brazil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Citigroup Global Markets Brasil CCTVM S.A., Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Banco Daycoval S.A., Easynvest – Título Corretora de Valores S.A., Geração Futuro Corretora de Valores S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, Itaú Corretora de Valores S.A., Banco Fator S.A., J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., LLA Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Socopa Corretora Paulista S.A., Spinelli S.A. CVMC, UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Banco J.P. Morgan S.A., Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção "*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, e dos Assessores Jurídicos*" deste Prospecto.

Condições de Revenda

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação. O prazo máximo para colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início.

Remuneração

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA, a Comissão de Estruturação, Coordenação e Colocação, a Comissão de Sucesso, a Comissão de Distribuição e a Comissão de Garantia Firme, conforme descritas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 121 deste Prospecto.

Contrato de Custódia e Escrituração

Por meio do Contrato de Custódia e Escrituração, a Planner Corretora de Valores S.A. foi contratada pela Emissora, pela a remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para atuar como fiel depositário com as funções de **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização, **(iv)** atuar como escriturador e registrador dos CRA e **(v)** fazer a custódia eletrônica e registro dos CRA na CETIP e BM&FBOVESPA. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

A Planner Corretora de Valores S.A foi contratada como Custodiante e Escriturador em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valor mobiliários.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, em 11 de outubro de 2007, entre a Rio Bravo Securitizadora S.A., antiga denominação da Emissora, e o Banco Liquidante, e aditado em 9 de novembro de 2015, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

Contrato de Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da realização diária de ordens de compra e de venda dos CRAs, obedecidos os procedimentos adotados pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007, e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004 CA, com a finalidade de fomentar a liquidez no mercado secundário.

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração total de R$ 0,01 (um centavo de real) anual, em decorrência da prestação de Serviços. O pagamento inicial da Remuneração será realizado pela Contratante em até 05 (cinco) Dias Úteis após a liquidação financeira dos CRA.

O Santander foi contratado como Formador de Mercado em razão da sua experiência em valores mobiliários de renda fixa e do seu relacionamento comercial com a Devedora, a Cedente, a Raizen Energia e a Raizen Combustíveis.

O Contrato de Formador de Mercado somente poderá ser denunciado pelo Formador de Mercado se, previamente à efetiva cessação dos serviços, o Formador de Mercado denunciante (i) apresentar à Emissora outra instituição financeira para, em seu lugar, prestar os Serviços, sem solução de continuidade; e (ii) a Emissora concordar com a substituição do Formador de Mercado.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas[1]	**Valor Total (R$)[1]**	**Custo Unitário por CRA (R$)[1]**	**% em Relação ao Valor Total da Oferta[1]**
Valor Total da Emissão	675.000.000,00	1.000,00	1,000%
Custo Total	13.201.392,56	19,56	1,956%
Comissões dos Coordenadores, Coordenadores Contratados e/ou dos Participantes Especiais	12.239.901,09	18,13	1,813%
Comissão de Estruturação, Coordenação e Colocação	675.000,00	1,00	0,100%
Comissão de Distribuição[2]	8.518.588,00	12,62	1,262%
Comissão de Garantia Firme	500.000,00	0,74	0,074%
Comissão Sucesso[3]	2.546.313,09	3,77	0,000%
Impostos[4]	-	-	-
Securitizadora	90.000,00	0,13	0,013%
Agente Fiduciário (implantação)	8.000,00	0,01	0,001%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	8.000,00	0,01	0,001%
Instituição Custodiante (implantação e registro)	2.000,00	0,00	0,000%
Custódia (anual)	3.000,00	0,00	0,000%
CETIP (Mensal)	2.025,00	0,00	0,000%
Registros CRA	374.966,46	0,56	0,056%
CVM	287.500,00	0,43	0,043%

CETIP	32.781,71	0,05	0,005%
ANBIMA	24.684,75	0,04	0,004%
BM&FBOVESPA	30.000,00	0,04	0,004%
Agência de Classificação de Risco	30.500,00	0,05	0,005%
Escriturador (anual)	8.000,00	0,01	0,001%
Advogados Externos	265.000,00	0,39	0,039%
Avisos e Anúncios da Distribuição	90.000,00	0,13	0,013%
Formador de Mercado (mensal)	0,01	0,00	0,000%
Outras	80.000,00	0,12	0,012%
Valor Líquido para Emissora	661.798.607,44	980,44	98,044%

Nº de CRA	**Valor Nominal Unitário**	**Custo Unitário por CRA (R$)**[(1)]	**Valor Líquido por CRA (em R$)**	**% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA**
675.000	1.000,00	19,56	980,44	1,956%

[(1)] Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 15 de abril de 2016. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

[(2)] A Comissão de Distribuição a ser paga pela Devedora, pela Cedente e/ou pelas Avalistas poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, ao Coordenador Contratado e/ou aos Participantes Especiais, que poderão participar da Oferta, nos termos da regulamentação vigente, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores.

[(3)] A Comissão de Sucesso a ser paga pela Devedora, pela Cedente e/ou pelas Avalistas pela colocação será calculada pelos Coordenadores, com a concordância da Raízen e/ou das Avalistas, na Data de Liquidação, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da economia gerada pelo valor presente da diferença entre (i) o fluxo de pagamentos dos CRA, calculado utilizando-se as Taxas Máximas Remuneração de Sucesso (conforme definidas abaixo) para cada série, determinada antes do

Procedimento de Bookbuilding, e (ii) o fluxo de pagamentos dos CRA, calculado utilizando-se as taxas de remuneração, dos CRA após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Diferença de Spread") trazida a valor presente pela taxa de duration mais próximo obtido pela curva Pré BM&F divulgada na data do Procedimento de Bookbuilding. A Comissão de Sucesso será incidente sobre o Valor Total da Oferta, com base no Preço de Integralização, e será calculada pela multiplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) pelo valor presente da Diferença de Spread da Emissão. Para fins de cálculo de Comissão de Sucesso, a Diferença de Spread será trazida a valor presente pela taxa de prazo mais próximo obtido pela curva Pré BM&F divulgada na data do Procedimento de Bookbuilding e será considerada como taxa máxima para os CRA DI o percentual equivalente a 100,5% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Taxa Máxima Remuneração de Sucesso CRA DI") e para os CRA IPCA o montante equivalente a NTN-B 2022 acrescida de 15 pontos base ("Taxa Máxima Remuneração de Sucesso CRA IPCA" e, em conjunto com a Taxa Máxima Remuneração de Sucesso CRA DI, simplesmente "Taxas Máximas Remuneração de Sucesso")("Comissão de Sucesso");

(4) Não haverá *gross-up* de tributos.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, observado que serão descontados do Valor de Cessão os recursos correspondentes (i) a todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e (iii) à formação do Fundo de Despesas, disciplinados nas Cláusulas 9.8 e seguintes do Termo de Securitização. Os recursos obtidos pela Cedente no contexto do Contrato de Cessão serão utilizados exclusivamente pela Cedente para pagamento do valor nominal no âmbito das CPR-F.

Os recursos obtidos pela Raízen em razão da emissão das CPR-F serão por ela utilizados integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076. Tendo em vista que o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício total da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Raízen, das Avalistas e da Cedente, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e

(vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

Declaração do Coordenador Líder

Considerando que:

(i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Devedora, Raízen Energia, Raízen Combustíveis e na Cedente e em suas subsidiárias, iniciada em 25 de janeiro de 2016, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");

(iii) foram disponibilizados pela Devedora, Raízen Energia, Raízen Combustíveis e Cedente os documentos que a Devedora, Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e a Cedente consideraram relevantes para a Oferta; e

(iv) a Devedora, Raízen Energia, Raízen Combustíveis e a Cedente confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora, Raízen Energia, Raízen Combustíveis e da Cedente, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414:

(i) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Raízen, das Avalistas e da Cedente, bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborado de acordo com as normas pertinentes; e

(iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F)

A Cedente captará recursos, junto à Emissora, da cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, emitidas pela Raízen, que conta com as seguintes características: (i) o somatório do valor nominal das CPR-F totalizará R$ 1.147.172.335,61 (um bilhão e cento e quarenta e sete milhões e cento e setenta e dois mil e trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), na Data de Emissão, sendo que (a) a CPR-F 1 possuirá valor nominal de R$ 849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões e sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), equivalente a 12.691.619,50 (doze milhões, seiscentos e noventa e um mil e seiscentas e dezenove toneladas e quinhentos quilos) toneladas métricas de cana-de-açúcar das safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023 e (b) a CPR-F 2 possuirá valor nominal de R$ 298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos, equivalente a 4.455.949,04 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove toneladas e quatro quilos) toneladas métricas de cana-de-açúcar das safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023; **(ii)** as CPR-F serão emitidas em favor da Cedente; e **(iii)** há garantia fidejussória, constituída pelas Avalistas nas CPR-F, na modalidade de aval.

Autorização

A emissão das CPR-F e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião das Sócias da Devedora realizada em 8 de abril de 2016, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 26 de fevereiro de 2016 sob o nº 92.042/16-8 e publicada no jornal "DCI - DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo", e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30 de março de 2016.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a assinatura pela Cedente dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovadas em Reunião de Sócias da Cedente realizada em 8 de abril de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 14 de abril de 2016 sob o nº 145.667/16-9.

Condições de Cessão de Crédito

O Contrato de Cessão, a ser celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora e as Avalistas, regula os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, mediante o pagamento do Valor de Cessão, bem como a cessão das CPR-F pela Cedente à Securitizadora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.

Para que a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes deverão ser atendidas:

a) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

b) registro do Contrato de Cessão no competente cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam a sede das Partes;

c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

d) emissão, subscrição e integralização dos CRA.

A partir da implementação das condições precedentes descritas acima, a Securitizadora realizará o pagamento do Valor de Cessão, à Cedente, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive com relação a inadimplências, perdas, falências e recuperação

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I das CPR-F. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora e/ou das Avalistas, caberá à Emissora, nos termos da Cláusula 9.9 do Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As Garantias, descritas abaixo, possuem as seguintes características:

Aval

Comparece as Avalistas nas CPR-F, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Raízen para com a Emissora, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Emissora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente das CPR-F, conforme estabelecidas nas CPR-F, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Raízen e as Avalistas.

As Avalistas assinam as CPR-F, na condição de garantidoras solidárias e principais pagadoras, e declaram aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

O Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Devedora para com a Cedente e/ou sucessores, cessionários ou terceiros sub-rogados em lugar da Cedente, em decorrência das CPR-F, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Enquanto a Devedora não liquidar integralmente as obrigações pecuniárias das CPR-F, as Avalistas (i) não exigirão e/ou demandarão a Devedora (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das CPR-F; e (ii) caso receba qualquer valor da Devedora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das CPR-F antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou das CPR-F, repassarão, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora.

Fiança

A Raízen Combustíveis e a Raízen Energia outorgaram a Fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, de forma solidária irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadora de todas as Obrigações Afiançadas.

A Raízen Combustíveis e a Raízen Energia constituíram, nos termos do Código Civil, de forma solidária irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 do Contrato de Cessão.

Enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações afiançadas nos termos do Contrato de Cessão, a Raízen Combustíveis e a Raízen Energia (i) não exigirão da Cedente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Cedente decorrente de qualquer valor que tiverem honrado nos termos do Contrato de Cessão, antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou das CPR-F, repassarão, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Securitizadora.

Forma de Liquidação

Os pagamentos a que faz jus a Emissora em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito pela Devedora e/ou pelas Avalistas dos valores devidos: (i) em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 na Conta da Emissão DI e (ii) em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 na Conta da Emissão IPCA. A Devedora se obriga a realizar o pagamento de parcelas do valor nominal das CPR-F, ou de seu saldo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, observadas as datas de pagamento e as parcelas de valor nominal previstas nas CPR-F, devendo referidos pagamentos ser realizados pela Devedora e/ou pelas Avalistas tempestivamente, em favor da Emissora.

Vencimento Antecipado

As CPR-F poderão vencer antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, em todos os casos descritos na seção "Informações Relativas à Oferta - Vencimento Antecipado", deste Prospecto Definitivo.

Possibilidade de as CPR-F serem Acrescidas, Removidas ou Substituídas

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

As vias originais dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia e Escrituração, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração que consistirá em (i) R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, referente à remuneração pela custódia do Termo de Securitização, observado que caso o último ano de vigência for inferior a 12 (doze) meses, a parcela respectiva será calculada pro rata pelo tempo decorrido, bem como (ii) R$ 8.000,00 (oito mil reais) a serem pagos em parcela única, a título de taxa pelos serviços de registro do CRA.

A título de custódia, independentemente do número de CRA que forem registrados, será devido ao Custodiante parcelas mensais de R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagas no 5º (quinto) Dia Útil após o registro do primeiro CRA, sendo que as demais parcelas devidas serão pagas no mesmo Dia Útil dos meses subsequentes.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e de suas respectivas garantias. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

A Emissão dos CRA é lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das CPR-F e emitido em favor da Cedente, tendo sido os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora, nos termos dos artigos 286 e 893 do Código Civil.

Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado das CPR-F, nas hipóteses descritas no item "Vencimento Antecipado" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, incluindo a excussão e/ou execução das Garantias.

Critérios Adotados para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Cedente realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro.

Tal análise é composta por três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (Raízen)

Para maiores informações sobre a Devedora das CPR-F, vide seção sobre a "Raízen Tarumã Ltda.", a partir da página 196 deste Prospecto Definitivo.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as CPR-F em favor da Cedente especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Adicionalmente, no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Devedora não emitiu cédulas de produto rural da modalidade financeira de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Portanto, considerando todas as cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve qualquer inadimplemento ou perda.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-F.

FATORES DE RISCO

Antes *de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.*

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e da Raízen e, portanto, a Devedora, das Avalistas, das Fiadoras e/ou da Cedente de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas nas CPR-F e no Contrato de Cessão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, a Raízen, as Avalistas e/ou a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora, das Avalistas, das Fiadoras e/ou da Cedente conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre a Devedora, as Avalistas, as Fiadoras e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referencias nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Definitivo.

Riscos da Operação

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Raízen) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, inclusive no diz respeito aos indexadores passíveis de utilização nas CPR-F, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores dos CRA

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação à estruturas de securitização, inclusive no diz respeito aos indexadores passíveis de utilização nas CPR-F, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das

operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora e/ou pelas Avalistas, bem como o atraso ou a falta do recebimento dos valores devidos pela Cedente a título de Pagamento Residual Cedente, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, o pagamento dos CRA poderá depender do pontual pagamento pela Cedente dos valores devidos a título dos Pagamento Residual Cedente eventualmente devidos. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Raízen ou pelas Avalistas na forma prevista nas CPR-F e/ou os Pagamento Residual Cedente tenham sido realizados pela Cedente, pela Raízen ou pelas Avalistas na forma prevista no Contrato de Cessão, a Raízen, as Avalistas e a Cedente não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 3 (três) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA e encerrado 3 (três) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI. Nesse sentido, o valor da remuneração a ser paga ao Titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA DI. Especificamente no caso do último pagamento de Remuneração de ambos os CRA, conforme tabela disponibilizada na seção "Informações Relativas à Oferta - Fluxo de Pagamentos" acima, haverá um descasamento de 3 (três) dias entre a data de pagamento das CPR-F e a efetiva data de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela ANBIMA/CETIP. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o Produto, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias, inclusive, sem limitação, dos títulos de crédito do agronegócio, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos respectivos bens objeto de tal garantia.

Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização de garantias e do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, dos títulos de crédito do agronegócio, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens que possam ser empregados na excussão da respectiva garantia também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA: (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA. De acordo com a cláusula 14.4 do Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Falta de liquidez dos CRA

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Raízen, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Raízen

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora, à Raízen, à Cedente, à Raízen Combustíveis e/ou à Raízen Energia são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pela Raízen, pela Cedente, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Raízen Energia e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora, da Raízen, da Cedente, da Raízen Combustíveis e/ou da Raízen Energia. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Raízen Energia de honrarem seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Raízen poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Raízen e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Raízen, da Cedente, da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia

Tendo em vista as obrigações previstas para a Cedente e a condição de coobrigada da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia em razão da Fiança prestada no âmbito do Contrato de Cessão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Cedente, da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que a cessão foi realizada em: (i) fraude contra credores se, no momento da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, em razão da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, passe a esse estado; (ii) fraude à execução, (a) caso quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre os Direitos Creditórios do

Agronegócio penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Não contratação de Auditores Independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta.

O Código ANBIMA, em seu artigo 7º, inciso XII, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora. No âmbito desta Emissão não houve a contratação de auditor independente para a emissão da carta conforto, nos termos acima descritos. Consequentemente, o(s) Auditor(es) Independente(s) da Emissora não se manifestou(aram) sobre a consistência das informações financeiras da Emissora, constantes deste Prospecto.

Riscos das CPR-F e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Raízen, da Raízen Combustível e da Raízen Energia e da Cedente e a inadimplência das CPR-F ou do Contrato de Cessão pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Raízen, das CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-F, pela Raízen, e do Pagamento Residual Cedente, pela Cedente, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão da garantia a eles vinculadas serão bem sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão do Aval e/ou da Fiança será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Raízen sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Raízen e/ou pelas Avalistas, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação

econômico-financeira da Raízen e/ou das Avalistas e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Pré-pagamento e/ou Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e regate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

A qualquer momento a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, a Raízen poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das CPR-F. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares dos CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua Remuneração. O Titular de CRA que concordar com eventual Resgate Antecipado aprovado em sua respectiva Série terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora, pela Raízen, pela Cedente ou pelas Avalistas, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta em um Evento de Vencimento Antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento dos Eventos de Liquidação e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

A Raízen somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Raízen sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Raízen, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Além disso, eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às cédulas de produto rural financeiras e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterizar a CPR como lastro dos CRA, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares, uma vez que, de acordo com a cláusula 14.4 do Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de* patrimônio *de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, as CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, não obstante comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Raízen, à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Raízen, sendo as CPR-F de que são oriundos avalizadas pelas Avalistas. Nesse sentido o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Raízen e nas Avalistas, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Raízen, dos valores devidos no âmbito da CPR-F, bem como da tempestiva e regular execução do Aval, os riscos a que a Raízen e/ou as Avalistas estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Raízen e/ou das Avalistas na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Raízen, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Raízen e/ou pelas Avalistas. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR-F e excussão do Aval podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Raízen e/ou das Avalistas pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Autorizações e licenças

A Raízen e a Raízen Energia são obrigadas a obterem licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Raízen Combustíveis também deve obter licenças específicas para os seus terminais junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular, à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de

mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Raízen, pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis.

Penalidades ambientais

As penalidades administrativas judiciais, incluindo criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis pode não identificar ou desenvolver com sucesso os projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes

Nos planos de negócios da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão incluídas diversas iniciativas para otimização e crescimento dos negócios. Por uma série de razões estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos elementos que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a integração dos projetos de crescimento à operação da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderá resultar em dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros, mão-de-obra e equipamentos significativos que poderiam ser utilizados para o desenvolvimento das operações existentes. Os projetos *greenfield* planejados ou futuros ou a expansão de

instalações existentes poderão não melhorar o desempenho financeiro da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Eventuais falhas na implementação de projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão exposta a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços das mercadorias, nas taxas de câmbio ou das taxas de juros. A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam operações de *hedge* envolvendo contratos futuros, opções e *swaps* de *commodities* e taxa de câmbio. Adicionalmente, a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis ocasionalmente realizam operações de *hedge* de taxas de juros.

As operações de *hedge* expõem a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a riscos de perdas financeiras em situações em que a outra parte do contrato de hedge não venha a cumprir suas obrigações contratuais, ou em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de *hedge* e o preço real das mercadorias ou da taxa de câmbio no momento da transação.

A realização de operações de *hedge* poderá a levar a perdas que afetem a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen e a Raízen Energia utilizam tais contratos para proteção contra as flutuações de preços de mercado, fixando os preços do volume de açúcar exportado. Considerando que os derivativos são registrados a valor de mercado, na medida em que os preços de mercado dos produtos da Raízen e da Raízen Energia excederem o preço fixado, seus resultados serão inferiores do que seriam caso não tivesse realizado tais operações – este efeito adverso é registrado na medida em que é registrado o "mark-to-market" dos contratos de derivativos. Dessa forma, o desempenho financeiro da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e, consequentemente, sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pode ser adversamente afetada durante os períodos em que os preços das mercadorias aumentarem.

Alternativamente, a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem optar por não realizarem transações de *hedge* no futuro, o que adversamente afetaria seus desempenhos financeiro nos períodos em que os preços das mercadorias diminuírem e, consequentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Intensa concorrência nos setores de atuação poderá afetar de maneira adversa a participação da Raízen Energia no mercado e a lucratividade da Raízen Energia

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. Internacionalmente, a Raízen Energia concorre com produtores globais de etanol e açúcar.

No Brasil os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos. Uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Raízen Energia são os produtores locais. Historicamente, as importações de açúcar para o Brasil não têm sido competitivas devido, entre outros fatores, aos custos logísticos envolvidos. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Raízen Energia poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Raízen Energia, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Raízen Energia têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Raízen Energia não puder permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a participação de mercado da Raízen Energia poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade e a da Raízen de pagamento do Aval e dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A intensa concorrência inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de combustíveis, podem afetar as margens operacionais da Raízen Combustíveis.

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo nos segmentos atacado e varejo, sendo que grandes empresas com recursos significativos participam do mercado brasileiro de distribuição de combustíveis.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Raízen Combustíveis enfrenta e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Raízen Combustíveis e, consequentemente, afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Raízen Combustíveis.

Caso a Raízen Combustíveis não permaneça competitiva em relação a seus competidores nesse mercado no futuro, a participação de mercado da Raízen Combustíveis poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento do Aval e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Práticas anticompetitivas de concorrentes da Raízen Combustíveis podem distorcer os preços de mercado

Práticas anticompetitivas são um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Raízen Combustíveis. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Impostos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores do que os praticados pela Raízen Combustíveis. Práticas anticompetitivas como a evasão fiscal podem afetar adversamente o volume de vendas e as margens operacionais da Raízen Combustíveis.

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associados às operações internacionais

As exportações de etanol pela Raízen Energia dependem de alguns fatores fora de seu controle que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como em incentivos à produção local existente em outros países, a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes elementos, o futuro desempenho financeiro da Raízen Energia dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados de exportação da Raízen Energia - poderão afetar adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Descompasso temporal entre as saídas de caixa para pagamento de custos relacionados a processos judiciais e o ressarcimento pelos acionistas pode expor a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a pressões momentâneas de caixa

Por meio do *Framework Agreement* - celebrado no âmbito da formação da *joint venture* entre os acionistas controladores da Raízen Energia e Raízen Combustíveis, quais sejam a Cosan S.A Indústria e Comércio e a Shell International Petroleum Company Limited - a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são obrigadas a restituir aos seus acionistas controladores qualquer montante recebido que seja relacionado a depósitos judiciais ou créditos oriundos de processos judiciais, desde que os fatos geradores de tais depósitos ou créditos tenham ocorrido antes da formação da joint venture em 1º de abril de 2011 e desde que estes tenham efetivamente sido recebidos.

Em contrapartida, o acordo também prevê que os acionistas controladores da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis são obrigados a indenizá-la por qualquer dispêndio relacionado ao contencioso (fiscal, trabalhista, cível e outros) que tenha sido originado por eventos anteriores à criação da joint venture.

Eventual descompasso temporal entre as saídas de caixa para pagamento dos custos deste contencioso e o efetivo ressarcimento por tais acionistas pode levar a pressões no caixa da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Os tribunais brasileiros, em algumas circunstâncias, têm entendido que um acionista controlador, uma entidade sucessora de outra sociedade, uma sociedade cessionária de ativos de outra sociedade e outras empresas sujeitas ao controle comum à empresa cedente ou antecessora podem ser todas responsabilizadas solidariamente por, dentre outras obrigações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais ou ambientais da empresa cedente, cedida ou antecessora. Podendo, portanto, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis serem responsabilizadas por obrigações de seus acionistas controladores para as quais não tem e não pretendem ter qualquer provisionamento, o que pode afetar adversamente suas atividades e situação financeira e, consequentemente, afetar os seus resultados operacionais, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Raízen, à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são rés em processos judiciais e administrativos e não podem garantir que as decisões serão a elas favoráveis e/ou que os casos serão julgados improcedentes.

Adicionalmente, são rés em processos em sociedades adquiridas e que são referentes a períodos anteriores à aquisição de referidas sociedades. A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem garantir que as garantias contratuais para esses processos (quando existentes) serão suficientes para cobrir todas as perdas deles decorrentes, especialmente no que concerne à capacidade financeira dos vendedores para indenizá-la.

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizaram uma avaliação individual de cada processo definindo as probabilidades de sucesso. Isso é feito por meio da análise de advogados externos e/ou dos advogados internos – qualquer caso com maior probabilidade de perda do que de ganho é provisionado em seu balanço patrimonial. Isso não impede que, eventualmente, as decisões finais não reflitam a sua avaliação, gerando impacto negativo em seu resultado.

Decisões contrárias aos interesses da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis que eventualmente alcancem valores substanciais ou a impeçam de realizar seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causá-la um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A expansão do negócio da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis por meio de aquisições e alianças estratégicas apresenta riscos que poderão reduzir os benefícios que se espera obter com essas operações

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis vislumbram a possibilidade de continuar a crescerem através de aquisições e estabelecimentos de alianças em áreas relacionadas. A capacidade da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de continuarem a ampliar seus negócios por meio de aquisições e/ou alianças depende de diversos fatores, incluindo sua capacidade de identificar oportunidades, existência de alternativas interessantes com preços atrativos e acesso ao mercado de capitais em termos aceitáveis.

Este crescimento, particularmente se envolver negócios de tamanho considerável, poderá apresentar desafios financeiros, administrativos e operacionais, levando à perda de foco na administração dos negócios existentes e/ou a dificuldades na integração das operações e da mão-de-obra. A falta de capacidade de integrar novos negócios e/ou administrar novas alianças de forma bem sucedida poderá ter um efeito adverso nos negócios e desempenho financeiro da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Alguns de seus principais concorrentes podem também estar em busca de crescimento por meio de aquisições e/ou alianças, aumentando a competição e o preço dessas aquisições e alianças. Além disso, quaisquer aquisições e/ou alianças de maior porte que vierem a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de aprovações do órgão de defesa da concorrência e outras aprovações regulatórias. A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão não ter sucesso na obtenção de tais autorizações ou na sua obtenção em tempo hábil.

As aquisições também apresentam o risco de exposição da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, na qualidade de sucessoras, às responsabilidades relativas a processos pré-existentes envolvendo uma empresa adquirida ou demandas judiciais relativas a fatos ocorridos anteriormente à sua aquisição. O procedimento de auditoria legal (due diligence) realizado como parte das atividades de aquisições, assim como garantias contratuais ou indenizações que possam receber dos vendedores, podem não ser suficientes para proteger ou compensar a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen

Combustíveis por responsabilidades reais. A existência de tais passivos acima das garantias obtidas poderia afetar de maneira adversa a reputação e o desempenho financeiro da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, reduzindo a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão não obter sucesso na redução de custos operacionais ou no aumento de suas eficiências operacionais

Como parte de sua estratégia, a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis continuam com o objetivo de reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência operacional, melhorando assim o seu desempenho financeiro. A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não serem capazes de alcançar as economias de custo que esperam concretizar a partir deste tipo de iniciativas, em função de vários fatores, dentre eles o aumento no preço dos recursos necessários às suas atividades econômicas.

Tendo em vista a alta competitividade dos mercados em que atua, com os preços muitas vezes sendo definidos a partir da oferta global, é quase certo que não conseguirá repassar aumentos de custos relevantes ao seu preço de venda, afetando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os negócios da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados de forma substancial se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também podem ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo). Também depende da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis com possíveis impactos relevantes para sua reputação, ocasionando um impacto negativo na a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Raízen Energia, o que poderia afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Raízen Energia estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndio que pode potencialmente destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à fabricação de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. Sua cobertura de seguros poderá não ser suficiente para proteger a Raízen Energia integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Interrupção nos serviços de transporte e logística ou investimentos insuficientes na infraestrutura pública poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

Uma das principais desvantagens da agricultura brasileira é a distância entre as principais regiões de plantio e os principais portos. Dessa forma, o acesso eficaz à infraestrutura de transporte e aos portos é essencial para a o crescimento da agricultura brasileira como um todo e para as operações da Raízen e da Raízen Energia. Como parte de sua estratégia de negócios, a Raízen e a Raízen Energia pretendem investir em áreas específicas onde a infraestrutura de transporte ainda necessita de desenvolvimento.

Uma parcela substancial da produção agrícola brasileira é atualmente transportada por meio de caminhões, um meio de transporte significativamente mais caro que o transporte ferroviário disponível para produtores em outros países. A dependência da Raízen e da Raízen Energia em relação ao transporte rodoviário pode afetar sua posição de produtor de baixo custo, prejudicando sua capacidade de concorrer nos mercados internacionais. Ademais, a cadeia de distribuição da Raízen Combustíveis também tem forte dependência do transporte rodoviário, a qual pode ser negativamente afetada, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam interrompidas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ter de depender em rotas alternativas subótimas, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Raízen e da Raízen Energia é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Raízen e a Raízen Energia podem ser diretamente impactadas pela não disponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda cada vez maior vis a vis uma oferta escassa.

Atualmente, a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis terceirizam os serviços de transporte e logística necessários para a condução de seus negócios. Qualquer interrupção desses serviços poderá resultar em problemas de fornecimento em suas usinas e distribuidoras e afetar sua capacidade de entregar os produtos a seus clientes e postos sem atrasos. Adicionalmente, um desastre natural ou catástrofe poderão afetar os sistemas de infraestrutura de transporte regional afetando seus prestadores de serviços de transporte.

Qualquer atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, impedir a entrega de seus produtos ou impor a Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos da Raízen Energia ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade.

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Raízen Energia não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Raízen Energia ou os custos associados a essas novas tecnologias.

O mercado como um todo tem se movimentado no sentido de identificar novas tecnologias para aprimorar o processo de produção de açúcar e etanol. Exemplos de áreas onde a pesquisa e desenvolvimento estão especialmente intensos incluem desenvolvimento de novas especialidades de cana de açúcar e produção de etanol de 2ª geração.

A Raízen Energia não pode afirmar que as soluções em novas tecnologias que tem estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes a Raízen Energia terá dificuldade para manter sua competitividade, afetando seus resultados.

Além dos desenvolvimentos na área de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda por seus produtos de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo aí etanol anidro e hidratado.

Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol terão um efeito adverso relevante sobre a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Raízen Energia e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão precisar de recursos adicionais no futuro, os quais podem não estar disponíveis para atender às necessidades de capital da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou não estar disponíveis no momento necessário ou desejável.

O mercado global e as condições econômicas têm sido, e podem continuar sendo, voláteis. Os mercados de dívida (seja o de capitais ou o de empréstimos bancários) já sofreram no passado, e podem vir a sofrer o impacto de perdas expressivas resultando na redução de oferta de crédito e no aumento do custo financeiro. Se não há financiamento disponível quando necessário, ou se estiver disponível apenas em termos desfavoráveis, pode tornar-se desafiador atender às necessidades de capital da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, o que pode causar um efeito relevante e adverso nos resultados das operações.

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão precisar emitir títulos de dívida ou contratar empréstimos bancários para obter financiamentos adicionais. Não há garantias de que isso será possível no momento necessário ou desejável. Adicionalmente, os recursos adicionais que a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis vierem a precisar no futuro podem não estar disponíveis em condições favoráveis.

A falta de disponibilidade de recursos financeiros no mercado a taxas razoáveis pode comprometer os planos de crescimento da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e até mesmo a manutenção das condições atuais de sua operação em eventos limites a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ter que optar por cancelar alguns de seus projetos e/ou aceitar termos de financiamento menos favoráveis. Em qualquer um dos casos os resultados financeiros da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis seriam adversamente afetado, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis desenvolvem atividades inerentemente perigosas

As atividades da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis envolvem uma variedade de riscos de segurança e outros riscos operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental.

Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderia obrigá-las a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita. Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável em suas operações e, consequentemente, nos resultados de suas operações.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, impactando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não estão seguradas contra interrupção das atividades de suas operações e a maioria de seus ativos não está segurada contra guerra ou sabotagem. Além disso, as apólices de seguros podem ser insuficientes para cobrir potenciais despesas que a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão incorrer.

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não mantêm cobertura de nenhum tipo para interrupções de atividades comerciais de suas operações, inclusive interrupções nas atividades causadas por distúrbios trabalhistas. Se, por exemplo, trabalhadores da Raízen, da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis entrarem em greve, as paralisações do trabalho resultantes podem exercer efeito substancial e adverso sobre ela. Ademais, as operações de logística de armazenamento e transporte de combustíveis e comercialização de produtos químicos e petroquímicos envolvem riscos substanciais de contaminação ambiental de grande relevância e de danos a pessoas e, consequentemente, podem resultar em custos e obrigações relevantes. A ocorrência de danos que não estejam cobertos pelas apólices da Raízen Combustíveis ou que excedam a sua cobertura pode resultar em custos adicionais significativos, o que pode causar um efeito adverso para a Raízen Combustíveis.

Além disso, a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não seguram a maioria de seus ativos contra guerra ou sabotagem. Portanto, um ataque ou um incidente operacional que provoque uma interrupção de suas atividades comerciais pode ter um efeito substancial e adverso em sua situação financeira ou nos resultados das operações. Suas operações estão sujeitas a diversos perigos e riscos. Seus seguros podem não ser adequados para cobrir todas as perdas ou responsabilidades que poderiam ser incorridas em suas operações. Além disso, a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas ao risco de não conseguirem manter ou obter seguro do tipo e valor desejado a taxas razoáveis. Se a Raízen, a Raízen Energia ou a Raízen Combustíveis incorressem em uma responsabilidade significativa no tocante à qual não estivessem integralmente seguradas, isso poderia ter um efeito substancialmente adverso a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Por fim, a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de renovar as apólices de seguro e, caso se renovem, não podem garantir se conseguirão renová-las nas mesmas condições contratadas, o que pode, consequentemente, causar um efeito adverso para a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A Raízen e a Raízen Energia têm uma parte substancial das suas receitas líquidas sendo gerada em atividades de exportação, normalmente faturadas em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Raízen e da Raízen Energia está atrelada ao Real. Consequentemente, as margens operacionais da Raízen e da Raízen Energia poderão ser adversamente afetadas quando houver uma valorização do real frente ao dólar norte-americano. Além disso, a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis possuem endividamento com taxas pré e pós fixadas e, portanto, estão expostas ao risco de variações na taxa de juros. Caso haja um aumento nas taxas de juros, os resultados financeiros da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos da Raízen e da Raízen Energia e de volumes vendidos pela Raízen Combustíveis no mercado interno no mercado externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A contaminação dos produtos da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns dos produtos da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ter alguns efeitos adversos em seus consumidores, provenientes de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou por outros fatores, assim como outros efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição.

A contaminação de qualquer dos produtos da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis pode resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen

Combustíveis, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira e seu resultado operacional, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia pode ser afetado de maneira adversa caso seja vedada a terceirização do corte mecanizado de cana-de-açúcar

A Raízen Energia figura no polo passivo de Ação Civil Pública pela qual o Ministério Público do Trabalho pleiteia a vedação da terceirização do corte mecanizado de cana-de-açúcar, bem como da atividade de transbordo de cana-de-açúcar referente ao contrato de prestação de serviços firmado pela Raízen Energia, o qual tem como objeto o transbordo de cana-de-açúcar picada.

Se os tribunais trabalhistas entenderem que as operações agrícolas são atividades fim das empresas produtoras de açúcar e álcool e for constatada a existência de contratos que envolvem atividade-fim, existe o risco da Raízen Energia ser condenada a ficar impedida de terceirizar e passar a ter que operar nessas atividades com empregados próprios, além do reconhecimento de vínculo empregatício com trabalhadores terceirizados e de indenização por danos coletivos em valores significativos, o que poderá ter um efeito material adverso sobre a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia pode ser afetada de maneira adversa caso sejam revogados ou não renovados benefícios fiscais a ela concedidos

A Raízen Energia pode ser afetada de maneira adversa se algum dos benefícios fiscais a ela concedidos for revogado ou se ela não conseguir renovar ou prorrogar tais benefícios fiscais.

Para promover o desenvolvimento industrial, alguns Estados brasileiros concedem benefícios financeiros e fiscais para atrair investimentos. A Raízen Energia é beneficiária de alguns incentivos fiscais concedidos pelos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul. Esses benefícios incluem o diferimento do ICMS sobre a importação e operações interestaduais de ativos fixos, créditos fiscais de ICMS e a redução dos impostos aplicáveis.

Os benefícios fiscais relativos ao ICMS podem ser declarados inconstitucionais se forem concedidos sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Já foram propostas ações perante o Supremo Tribunal Federal contestando a constitucionalidade de certos benefícios fiscais concedidos a produtores de açúcar e álcool. Além disso, o fisco estadual pode revogar benefícios fiscais se a Raízen Energia não cumprir com as condições estabelecidas pela lei que lhe concedeu o benefício fiscal.

Se algum benefício fiscal for declarado inconstitucional ou for revogado, a Raízen Energia pode ser obrigada a pagar ao Estado aplicável o valor total de ICMS que deixou de recolher no período anterior de cinco anos, acrescido de juros e multa. Além disso, os benefícios fiscais tem prazo fixo e a Raízen pode não conseguir renová-los ou prorrogá-los. Qualquer dos eventos acima pode causar um efeito adverso sobre a Raízen.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não alcançar os resultados, projeções, ou executar integralmente a sua estratégia de negócios

O Formulário de Referência da Raízen Energia e os relatórios elaborados sobre a Raízen Combustíveis incluem projeções, estimativas e declarações acerca do futuro, que envolvem riscos e incertezas. Tais informações foram baseadas em premissas e estimativas escolhidas e preparadas pelos administradores da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, tais como premissas relativas à eficiência operacional, capacidade instalada, fundamentos referentes à oferta e demanda nos mercados em que atua, desempenho da economia brasileira e internacional e liquidez dos mercados financeiros e de capitais no que tange a disponibilidade e condições de financiamento para a Raízen Energia e para a Raízen Combustíveis, seus clientes e fornecedores. Adicionalmente, tendo em vista a subjetividade dos julgamentos e as incertezas inerentes às projeções, e pelo fato das mesmas serem baseadas em expectativas, as quais estão sujeitas a contingências e alterações que estão fora da possibilidade de previsão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, os resultados e indicadores financeiros e operacionais futuros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão variar de maneira relevante daquelas projeções incluídas no Formulário de Referência da Raízen Energia e nos relatórios elaborados sobre a Raízen Combustíveis. Consequentemente, investidores atuais ou potenciais poderão perder parte ou a totalidade de seus investimentos, na medida em que as projeções e estimativas podem não estar corretas e que as conclusões decorrentes das mesmas podem não se concretizar.

A gestão da Raízen Combustíveis, da Raízen Energia e, consequentemente, da Raízen, é fortemente influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento em questões estratégicas pode impactar a Raízen, a Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

A gestão da Raízen Combustíveis, da Raízen Energia, e, consequentemente, da Raízen é fortemente influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Conforme definido no Estatuto Social da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, diversos assuntos demandam a aprovação de seu Conselho de Administração que é formado por 6 representantes indicados pelos dois acionistas (3 de cada lado). Como as decisões do Conselho de Administração requerem aprovação majoritária (4/6 ou 5/6), a falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são controladas, direta ou indiretamente por dois grupos de acionistas

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são controladas, direta ou indiretamente por dois grupos de acionistas, quais sejam a (i) Cosan S.A Indústria e Comércio; e (ii) Shell Brazil Holdings B.V.

O controle compartilhado direto ou indireto da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis pode resultar em impasses e disputas entre seus acionistas controladores em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes, o que poderá afetar adversamente o desenvolvimento das suas atividades, a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis mantêm negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte dos grupos econômicos de seus acionistas controladores. Estes acordos são realizados a preços e condições equivalentes aos preços de operações que celebra com terceiros. Visando garantir a independência necessária, o Estatuto Social da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis exige que quaisquer acordos envolvendo acionistas (ou empresas de seus grupos econômicos) devam ser aprovados por seu respectivo conselho de administração.

Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis dependem de terceiros em serviços essenciais para o fornecimento aos seus clientes

A Raízen celebra contratos com terceiros para o fornecimento de instalações e serviços necessários para a condução de seus negócios, como o transporte e armazenamento de açúcar e combustíveis.

A revogação ou rescisão desses contratos com terceiros ou a incapacidade da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de renovar esses contratos ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços a taxas comparáveis poderá afetar os negócios e desempenho financeiro da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e, possivelmente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A dependência de terceiros para fornecer serviços essenciais também leva a um menor controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade de tais serviços. A negligência de um terceiro contratado poderá comprometer a segurança do transporte de etanol das usinas da Raízen e da Raízen Energia para os terminais de exportação e de combustíveis da Raízen Combustíveis para os postos de varejo e bases de abastecimento, podendo também levar a danos reputacionais e/ou ambientais (em caso de acidente), afetando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos da matéria-prima adquirida de fornecedores

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Aproximadamente 30,4 milhões de toneladas da cana-de-açúcar processadas pela Raízen Energia são adquiridas de diversos fornecedores, sendo que o maior deles respondeu por apenas 15% do volume anual de compras da companhia em 31 de março de 2015, e os 12 maiores fornecedores em conjunto correspondem a aproximadamente 44% do fornecimento total da Raízen Energia. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Raízen Energia poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas, que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Raízen Energia e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo e parcialmente variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que a Raízen Energia paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Raízen Energia e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em alguns casos, devido às fórmulas de precificação dos contratos de vendas da Raízen Energia, pode não ser possível repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e do curso normal dos negócios

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis mantêm relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e *tradings*. Como parte de seu relacionamento, a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, flutuações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Produtos de açúcar e etanol são vendidos a uma quantidade limitada de clientes que poderão exercer poder de barganha significativo dos clientes para negociar preços e outras condições de venda

Parcela relevante da produção de açúcar e etanol da Raízen Energia é vendida a uma quantidade limitada de clientes que adquirem grandes quantidades de produtos e, portanto, poderão exercer poder de barganha significativo para negociar preços e outras condições de venda. Além disso, a intensa concorrência nos setores de etanol e açúcar aumenta ainda mais o poder de barganha dos clientes da Raízen Energia, o que pode afetar a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os negócios da Raízen Energia estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil

Na região centro-sul do Brasil, a safra da cana-de-açúcar começa em abril e termina em dezembro. Isso causa flutuações nos estoques de produtos acabados da Raízen Energia, notadamente açúcar e etanol, e na capacidade da Raízen Energia de gerar energia, que geralmente atingem seu pico em dezembro, para cobrir as vendas na entressafra (principalmente de janeiro a março) e também afetam o fluxo de caixa operacional da Raízen Energia.

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Raízen Energia irá obter em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios da Raízen Energia estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril/maio e termina em novembro/dezembro. Isso cria variações nos estoques da Raízen Energia, normalmente com alta em novembro para cobrir as vendas entre as colheitas (ou seja, de dezembro a abril) e um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxos de caixa. A sazonalidade e qualquer redução no volume de açúcar recuperado poderá ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Raízen Energia e na sua situação financeira.

A Raízen Energia atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina - sendo assim, o desempenho financeiro da Raízen Energia pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuírem. Explicando em mais detalhes:

(i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 27%) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro; e

(ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas – o preço do etanol hidratado só é competitivo se for menor do que aproximadamente 70% do preço da gasolina. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina força a deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Raízen.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Raízen Energia. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Raízen Energia. Ademais, uma parcela significativa da produção mundial total de açúcar é comercializada em bolsas e estando, portanto, sujeita à especulação, o que pode afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Raízen Energia.

Como consequência de todas estas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Raízen Energia.

Se a Raízen Energia não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente.

As lavouras da Raízen Energia podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa de suas plantações

Doenças e pragas nas lavouras da Raízen Energia podem ocorrer e ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, os negócios da Raízen Energia e sua situação financeira poderão ser adversamente afetados pelo fato da Raízen Energia ter investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura

afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Raízen Energia, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, consequentemente, as vendas líquidas da Raízen Energia e o seu desempenho financeiro geral.

Condições climáticas adversas poderão reduzir o volume e o teor de sacarose da cana-de-açúcar que a Raízen Energia cultiva e compra em determinada safra, e está sujeita à sazonalidade do ciclo de crescimento da cana-de-açúcar

A produção de açúcar da Raízen Energia depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que ela cultiva ou que lhe é fornecida por agricultores localizados nas proximidades das suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, consequentemente, nos seus resultados operacionais por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das commodities agrícolas que a Raízen Energia vende ou utiliza em seus negócios.

A Raízen Energia pode ser afetada de maneira adversa por uma falta de cana-de-açúcar ou por altos custos da cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. No exercício encerrado em 31 de março de 2015 a cana-de-açúcar adquirida de fornecedores representou 49,5% do total de cana moída. Esta cana foi adquirida diretamente de mais de mil fornecedores. Historicamente, a maior parte das aquisições de cana-de-açúcar pela Raízen Energia tem sido realizadas por meio de contratos de médio e longo prazo firmados com fornecedores de cana-de-açúcar. Geralmente, a Raízen Energia celebra contratos de fornecimento de médio e longo prazos por períodos que variam de três anos e meio a sete anos. Em 31 de março de 2015, a Raízen Energia tinha 542.223 hectares por meio de 3.130 contratos de arrendamentos de terras com prazo médio de quatro anos. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar ou aumento nos preços da cana-de-açúcar no futuro próximo poderá afetar de maneira adversa os resultados da Raízen operacionais e seu desempenho financeiro.

Os movimentos sociais podem afetar o uso de propriedades agrícolas ou causar danos a eles

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Raízen Energia não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional.

Eventual redução ou crescimento abaixo do esperado na demanda de etanol como combustível, ou uma mudança na política do governo brasileiro no sentido de reduzir a adição de etanol à gasolina, poderá nos causar efeitos adversos significativos

Desde 1997, o governo brasileiro obriga a adição de etanol anidro à gasolina. Atualmente, a adição obedece a uma mistura, obrigatória por lei, entre 18% e 27% de etanol anidro. Conforme dados divulgados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), parte de todo o etanol combustível do Brasil é usada para abastecer automóveis movidos a gasolina, em função da adição obrigatória de etanol anidro à gasolina. Outra parte é utilizada em veículos abastecidos somente com etanol hidratado ou em veículos flex. Quaisquer reduções no percentual de etanol a ser adicionado à gasolina ou mudanças nas políticas do governo brasileiro relacionadas à tributação e à utilização do etanol, assim como eventuais crescimentos da demanda ou incentivos governamentais voltados à expansão da demanda por combustíveis alternativos, tais como gás natural, poderão causar efeitos adversos significativos. Novas tecnologias poderão ser desenvolvidas ou implementadas para se obter fontes de energia alternativa e automóveis que utilizem esta forma de energia poderão vir a substituir os veículos flex. Os avanços no desenvolvimento de alternativas ao etanol, ou o desenvolvimento de automóveis que utilizem fontes de energia diversas do etanol, poderiam reduzir de modo significativo a demanda por etanol, afetando assim as suas vendas.

Eventuais reduções no preço da gasolina poderão tornar o etanol menos competitivo e igualmente resultar na redução da demanda, mesmo diante do aumento de vendas de veículos flex, afetando os resultados e situação financeira da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Além disso, caso o aumento esperado na demanda por etanol não se concretize conforme as expectativas atuais ou ocorra a interrupção, suspensão ou redução da fabricação de veículos flex e/ou veículos movidos exclusivamente a etanol, poderá haver oferta excessiva de etanol no mercado, resultando em queda de preços e efeitos adversos para os resultados e estratégia de expansão da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

O uso de adoçantes alternativos e avanços tecnológicos podem ter efeitos adversos sobre a demanda principalmente pelos produtos da Raízen Energia no Brasil e em outros países, ou exigir investimentos de capital para que a Raízen Energia continue competitiva

A Raízen Energia acredita que o uso de adoçantes alternativos, especialmente os adoçantes artificiais como aspartame, sacarina e sacarose de milho de frutose elevada (high-fructose corn syrup), ou HFCS, tem afetado negativamente a demanda total por açúcar no Brasil e no resto do mundo. Fabricantes de refrigerantes de muitos países têm substituído o açúcar por adoçantes alternativos, tendência esta que pode continuar e aumentar no futuro. Uma redução substancial no consumo de açúcar ou aumento do uso de adoçantes alternativos ou artificiais pode reduzir, e consequentemente afetar a demanda pelo açúcar produzido pela Raízen Energia e poderia afetar negativamente as suas vendas líquidas e o seu desempenho financeiro

geral. Além disso, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao açúcar e ao etanol também poderão reduzir a demanda por produtos da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, ou eliminar a necessidade de etanol como combustível ou como oxidante de combustível de maneira significativa.

Quaisquer avanços tecnológicos que reduzam a demanda por produtos da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis terão um efeito adverso sobre os seus resultados operacionais e desempenho financeiro.

A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Raízen, da Raízen Energia da também da Raízen Combustíveis e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração

A Raízen Energia produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração, atualmente com capacidade instalada de aproximadamente 940 MW. Das 24 unidades do grupo, 13 produzem energia em quantidade superior ao seu consumo e comercializam os excedentes no ambiente nacional de energia elétrica.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos.

Uma redução na demanda de etanol ou uma mudança nas políticas governamentais em relação à adição de etanol à gasolina poderá causar efeito adverso significativo aos negócios da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

As autoridades governamentais de diversos países, incluindo o Brasil e determinados estados dos Estados Unidos, exigem que o etanol seja utilizado como aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool brasileiro tem estabelecido a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina (atualmente, em 27% por volume). Conforme dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, parte relevante de todo o etanol combustível do Brasil é usado para abastecer automóveis que utilizam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos flex ou veículos abastecidos somente com etanol hidratado. Em outros países políticas governamentais similares exigem a mistura de etanol anidro à gasolina, como por exemplo, dez distritos na China que exigem a adição de 10,0% de etanol à gasolina.

Alterações na regulamentação em relação ao uso do etanol em mistura à gasolina no Brasil e no mundo, podem afetar a demanda global por etanol, reduzindo os preços a nível local e global e impactando os resultados da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e sua lucratividade.

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas com impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, poderão influenciar a lucratividade do setor.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos seus produtos ou restringir a capacidade da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de fechar negócios nos mercados em que a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis opera e em mercados em que pretende atuar, podendo ter efeito adverso em seu desempenho financeiro.

Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados desde 1997. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Adicionalmente, as operações da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão atualmente concentradas no Estado de São Paulo. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar no Estado de São Paulo poderão afetar adversamente a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, especialmente se tais regulamentações não forem adotadas por outros Estados.

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis incorrem em custos significativos para cumprir com as regulamentações ambientais e pode estar exposta a responsabilidades se não cumprir com essas regulamentações ou como resultado do manuseio de materiais perigosos

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos funcionários da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser consideradas rigorosamente responsáveis por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão envolvidas em processos administrativos e judiciais por alegado descumprimento de leis ambientais que podem resultar na aplicação de multas, suspensões ou outros efeitos adversos em suas operações. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente seus negócios ou desempenho financeiro.

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a extensa regulamentação ambiental

As atividades da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis no Brasil estão sujeitas a extensas leis federais, estaduais e municipais e regulamentos em matéria de proteção ambiental, o que as impõe várias obrigações ambientais, tais como licença de operação, padrões mínimos para o lançamento de efluentes, uso de agrotóxicos, a gestão de resíduos, proteção de certas áreas (reserva legal e áreas de preservação permanente), e da necessidade de uma autorização especial para utilização de água, entre outros. O não cumprimento de tais leis e regulamentos poderá sujeitar o infrator a multas administrativas, interrupção de atividades e sanções penais, além da obrigação de remediar e pagar uma compensação dos danos ambientais e de terceiros, sem quaisquer limites. Além disso, a legislação ambiental brasileira adota um sistema de responsabilidade solidária por danos ambientais através da qual pode vir a ser solidariamente responsabilizada por problemas identificados em seus fornecedores.

A ocorrência de danos ambientais pode levar à necessidade de disponibilização de recursos financeiros significativos tanto para a contenção como para a reparação destes danos. Além disso, a ocorrência de tais eventos pode levar a interrupção na produção em função de intervenção por órgãos governamentais. Em qualquer destas hipóteses os impactos financeiros podem vir a ser significativos. Além disso, a criação de novos regulamentos pode levar à necessidade de gastos cada vez maiores com preservação ambiental.

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais pode demandar um tempo considerável.

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas ao risco de processos baseados em alegações de quebra dos direitos de propriedade intelectual de terceiros.

A Raízen Energia utiliza em aproximadamente 64% das suas propriedades cultivares de terceiros, mediante o pagamento de royalties. Em apenas em aproximadamente 1% das suas propriedades utiliza a cultivar PO88-62, que é de sua propriedade. Além disso, em aproximadamente 34% das suas propriedades utilizam cultivares que já caíram em domínio público, não sendo devido, portanto, qualquer valor a título de royalties para terceiros. Por fim, em aproximadamente 7% de suas propriedades utiliza variedades ainda em fase de testes e, portanto, não registradas no Registro Nacional de Cultivares ("RNC") e no Serviço Nacional de Proteção aos Cultivares ("SNPC").

A Raízen, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis pode ser forçada a revisar, total ou parcialmente, produtos que supostamente tenham infringido direito de propriedade intelectual de terceiros e/ou pagar quantias significativas de indenização, royalties ou licenciamento pelo uso de patentes ou materiais com direitos autorais de terceiros. A propositura de uma ação ou a revisão de um produto que se encontra em violação dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros poderá afetar adversamente a imagem da Raízen, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e a demanda por seus produtos.

Ademais, novas ações exigem a atenção da administração, bem como custos adicionais para a sua defesa e, em determinados casos, a constituição de provisões que podem afetar o seu resultado.

Regulamentação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios e o desempenho financeiro relacionados à venda de energia gerada em unidades de cogeração da Raízen Energia.

A Raízen Energia produz energia elétrica em suas usinas por meio de processos de cogeração, atualmente com capacidade instalada de aproximadamente 940 MW. Das 24 unidades do grupo, 13 produzem energia em quantidade superior ao seu consumo e comercializam os excedentes no ambiente nacional de energia elétrica.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos, com impacto negativo ao caixa da Raízen e, portanto, à sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Raízen Energia, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Raízen Energia se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há

como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Raízen Energia, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Invasão dos imóveis destinados à produção agrícola

A capacidade de produção da Raízen Energia pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

O armazenamento e o transporte de combustíveis, assim como o de produtos petroquímicos são atividades inerentemente perigosas e de elevado risco operacional.

As operações que a Raízen Combustíveis realiza em suas instalações e unidades envolvem riscos de segurança e outros riscos operacionais, incluindo o manuseio e o transporte de materiais altamente inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em lesão corporal ou morte, danificação ou destruição de instalações ou equipamentos, e danos ambientais irreversíveis e irreparáveis. Um acidente relevante em uma das unidades, postos de serviços ou instalações de armazenagem da Raízen Combustíveis poderá a forçar a suspender temporariamente suas atividades no local, resultando em custos de remediação significativos e na perda de receitas. Em adição, a cobertura de seguro da Raízen Combustíveis pode não ser disponibilizada tempestivamente ou ser insuficiente para cobrir todas as suas perdas.

Riscos Relacionados à Emissora

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora***.***

Os incentivos fiscais para aquisição de CRIs e CRAs

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio à pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela Lei 12.024/2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por CRIs e CRAs provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Emissora, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora.

Registro da CVM

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos imobiliários e créditos do agronegócio e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização do agronegócio.

Riscos associados aos fornecedores da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, servicer, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (a) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (b) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços.

Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou das Avalistas, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com o respectivo Termo de Securitização, pela solvência da Devedora ou das Avalistas.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R$ 19.884.077 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e setenta e sete reais), em 31 de dezembro de 2015, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Raízen, da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e da Cedente e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Raízen, da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e da Cedente poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Raízen, da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e da Cedente, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Sazonalidade no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil

Na região centro-sul do Brasil, a safra da cana-de-açúcar começa em abril e termina em dezembro. Isso causa flutuações nos estoques de produtos acabados, notadamente açúcar e etanol - e na capacidade da Raízen Energia de gerar energia - que geralmente atingem seu pico em dezembro, para cobrir as vendas na entressafra (principalmente de janeiro a março) e também afetam o fluxo de caixa operacional da Raízen.

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Raízen irá obter em uma determinada safra. Adicionalmente, seus negócios estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril/maio e termina em novembro/dezembro. Isso cria variações em seus estoques, normalmente com alta em novembro para cobrir as vendas entre as colheitas (ou seja, de dezembro a abril) e um grau de sazonalidade em seu resultado e fluxos de caixa.

A sazonalidade e qualquer redução no volume de açúcar recuperado poderá ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais e a situação financeira da Raízen e, consequentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As lavouras podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa das plantações.

Doenças e pragas nas lavouras da Raízen podem ocorrer e ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, seus negócios e situação financeira poderão adversamente afetados pelo fato de terem investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes em suas lavouras, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente seus níveis de produção e, consequentemente, suas vendas líquidas e o desempenho financeiro geral, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

Condições climáticas adversas poderão reduzir o volume e o teor de sacarose da cana-de-açúcar que a Raízen cultiva e compra em determinada safra, e sujeitando-se à sazonalidade do ciclo de crescimento da cana-de-açúcar.

A produção de açúcar da Raízen depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que cultivam ou que é fornecida por agricultores localizados nas proximidades das suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, consequentemente, nos resultados operacionais da Raízen por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das commodities agrícolas que são vendidos ou utilizados nos negócios da Raízen.

Volatilidade de preço

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Raízen. Tal como ocorre com outras *commodities*, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço do Produto ou dos demais subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Raízen se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiverem abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar – quais sejam, açúcar e etanol – são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer *commodity* nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Raízen, bem como a capacidade de exportação por parte da Raízen, e, consequentemente, os pagamentos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Raízen.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Raízen, da Raízen Combustíveis, da Raízen Energia e da Cedente. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Raízen, da Raízen Combustíveis, da Raízen Energia e da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante devido

a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Raízen, da Raízen Combustíveis, da Raízen Energia e da Cedente.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e os esforços do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil.

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Raízen, a Raízen Combustíveis, a Raízen Energia e a Cedente, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora, da Raízen, da Raízen Combustíveis, da Raízen Energia e da Cedente.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Por exemplo, o Real desvalorizou 52,3% em 2002 frente ao Dólar e embora o Real tenha se valorizado 11,8%, 8,7% e 17,2% com relação ao Dólar em 2005, 2006 e 2007, respectivamente, em 2008, em decorrência do agravamento da crise econômica mundial, o Real se desvalorizou 32% frente ao Dólar. Nos anos de 2009 e 2010, o Real havia novamente se valorizado (25,49%, em 2009 e 4,31% em 2010), e novamente se desvalorizou em 2011 (12,58%), 2012 (8,94%) e 2013 (15%). Entre 04 de janeiro de 2016 e 11 de abril de 2016, a moeda brasileira apresentou flutuações significativas em relação ao dólar. Em 04 de janeiro de 2016, a moeda brasileira era cotada à R$ 4,0387 por US$ 1,00, atingindo a cotação máxima de R$ 4,1558 por US$1,00 em 21 de janeiro de 2016, se valorizando posteriormente até atingir a mínima de R$ 3,5284 por US$1,00 em 11 de abril de 2016. Não se pode garantir que o Real permanecerá neste patamar em relação ao Dólar. Não se pode garantir que o Real permanecerá neste patamar em relação ao Dólar. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Raízen, das Avalistas e da Cedente.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Raízen, da Raízen Combustíveis, da Raízen Energia e da Cedente, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora, da Raízen, da Raízen Combustíveis, da Raízen Energia e da Cedente e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Raízen, da Raízen Combustíveis, da Raízen Energia e da Cedente e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Acontecimentos e Percepção de Riscos em Outros Países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente a Emissora, a Raízen, as Avalistas e a Cedente.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Raízen, as Avalistas e a Cedente

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação

significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Raízen, as Avalistas e a Cedente.

Eventos em outros países com impacto negativo sobre a economia brasileira

Condições econômicas globais podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Raízen.

A Raízen tem uma parte substancial das suas receitas líquidas sendo gerada em atividades de exportação, normalmente faturadas em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Raízen está denominada em reais. Consequentemente, as margens operacionais da Raízen poderão ser adversamente afetadas quando houver uma valorização do real frente ao dólar norte-americano. Além disso, a Raízen possui endividamento com taxas pré e pós fixadas e, portanto, está expostos ao risco de variações na taxa de juros. Caso haja um aumento nas taxas de juros, os resultados financeiros da Raízen podem ser afetados.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global pode vir a provocar uma redução na demanda global pelos produtos da Raízen, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos da Raízen no mercado externo, afetando sua performance financeira e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda, Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), PIS e COFINS

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização,

corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Em 6 de outubro de 2015 foi publicada a Lei nº. 13.169, por meio da qual a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA (IN RFB nº 1.585/15).

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n°. 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ("Jurisdição de Tributação Favorecida" – "JTF"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN n°. 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão nos itens 4.3 do Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Atividade da Emissora

XI. Breve histórico das operações realizadas anteriormente pela emissora, incluindo:

a) Número total de Ofertas Públicas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação;

b) Valor total das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior, podendo haver a individualização por Oferta Pública;

c) Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado;

d) Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da emissora;

e) Patrimônio Líquido da emissora;

f) Indicação da localização, no Formulário de Referência, das informações sobre eventuais pendências judiciais e trabalhistas da emissora; e

g) Outras informações a critério do Coordenador*.*

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio, que se caracteriza por ser uma instituição não financeira, constituída sob a forma de sociedade anônima, com registro de companhia aberta, regida pelo disposto em seu Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos da Instrução CVM 480, todas as informações relacionadas à Emissora, incluindo, porém não se limitando, à descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora; Administração da Emissora; Informações Financeiras da Emissora; Informações sobre os Títulos e Valores Mobiliários Emitidos pela Emissora; e Operações da Emissora com Partes Relacionadas, encontram-se disponíveis em seu Formulário de Referência, que pode ser obtido através do site www.cvm.gov.br.

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	RB Capital Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM, concedido sob nº 18.406 (código CVM), em 02 de agosto de 1999.
Sede	Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, São Paulo – SP, CEP 01448-000.
Diretoria de Relações com Investidores	Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, São Paulo – SP, CEP 01448-000. O Sr. Marcelo Michaluá é responsável pela Diretoria de Relações com Investidores e pode ser contatado por meio do telefone (11) 3127-2706, fax (11) 3127-2706 e endereço de correio eletrônico " ri@rbcapital.com ".
Auditor Independente	Grant Thornton Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora são divulgadas no DOESP e no DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo.
***Site* na Internet**	http://www.rbcapitalsecuritizadora.com/

COORDENADOR LÍDER: BANCO BRADESCO BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor Investment Banking do Brasil em 2014 pela Euromoney e "Best Investment Bank 2012 in Brazil" pela Global Finance Magazine, tendo assessorado, no ano de 2013, transações de Investment Banking com volume de aproximadamente R$136,015 bilhões e em 2014 R$172,704 bilhões:

- Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e U.S. Securities and Exchange Commission no período, de 2015, o Bradesco BBI participou como coordenador e joint bookrunner de 5 ofertas, que somadas representaram um volume superior a R$18 bilhões. Dentre elas, podemos destacar as principais operações realizadas: Follow-on da Telefônica Brasil, no valor de R$16,1 bilhões, coordenador líder do IPO da Par Corretora, no valor de R$ 602,8 milhões, joint bookrunner do Follow-on da Valid, a primeira oferta de equities realizada no Brasil através da instrução ICVM476, no valor de R$400 milhões e joint bookrunner do Follow-on da Metalúrgica Gerdau, no valor de R$900 milhões.

- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2015 com grande destaque em renda fixa. No exercício de 2015 coordenou 52 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R$10,717 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como Bookrunner em 4 emissões de bonds como Dealer Manager em dois tender offers e como Co-Manager em 11 emissões de companhias internacionais durante o ano de 2015. No ano de 2014, o Bradesco BBI foi líder no Ranking Anbima de Estruturador de Financiamento de Projetos com volume de R$3,9 bilhões; e

- Em 2015, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 21 transações anunciadas com valor de, aproximadamente, R$ 47,6 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: assessoria à CR Almeida na alienação de 41% da Ecorodovias por R$4.290 milhões; assessoria à Camargo Corrêa na alienação de sua participação na Alpargatas por R$2.667 milhões; assessoria à Alpargatas na alienação das marcas Topper e Rainha no Brasil e na Argentina por valor não divulgado; assessoria na venda da participação da Property na Logbras por R$143 milhões; assessoria aos fundos Carlyle e Vinci na aquisição da Uniasselvi por R$1.105 milhões; assessoria à Marfrig na venda de 100% da Moy Park para a JBS por R$4.650 milhões; assessoria ao FIP Plus II na aquisição de 36% da MBR da Vale por R$4.000 milhões e assessoria ao Banco Bradesco na aquisição das operações do HSBC no Brasil por R$17.600 milhões.

Ademais, o Banco Bradesco S.A., controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos do país, segundo o ranking oficial do Banco Central do Brasil sobre os 50 Maiores Bancos, realizado em setembro de 2014, e foi eleito melhor banco do Brasil em 2014 e 2013 de acordo com a Euromoney e Global Finance, respectivamente. Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. O Banco Bradesco S.A. mantém uma rede que atende a mais de 26,4 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 108,282 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,67 mil agências. No ano de 2014, o lucro líquido foi de R$15,359 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R$1,032 trilhão e R$81,508 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

Em 2015, o Banco do Brasil recebeu o prêmio "Top of Mind 2015 – As marcas mais lembradas em todo o País", elaborado pelo Instituto Datafolha. O Banco do Brasil encerrou 2014 com uma base de 61,7 milhões de clientes e uma rede própria de quase 19 mil pontos de atendimento, com envolvimento de cerca de 112 mil funcionários. Dentre os principais resultados em 2015, destacam-se lucro líquido de R$ 14,4 bilhões e ativos que atingiram R$1,6 trilhão.

No exterior, a rede de atendimento é composta por 45 unidades localizadas em 24 países. Em maio de 2014, foi inaugurada uma agência do BB na cidade de Xangai, na China, sendo a primeira agência de um banco da América Latina naquele país. Ao final de 2014, havia 1.083 bancos atuando como correspondentes do BB em 135 países. Na Argentina, a rede do Banco Patagônia conta com 195 pontos de atendimento. O Banco do Brasil Américas, nos Estados Unidos, possui uma rede de 5 agências e por meio de convênios estabelecidos tem disponíveis 55 mil terminais de saques e consultas e 7 mil terminais de depósito, saques e consultas, além de serviços de internet e mobile banking.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB-BI, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento. O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB-Banco de Investimento (BB-BI), e no exterior por meio da BB Securities (Nova Iorque, Londres e Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais.

Conforme o ranking ANBIMA, as principais realizações do BB-BI no ano de 2015 foram:

- coordenou 41 emissões de títulos de renda fixa, totalizando volume de R$ 15,1 bilhões, ficando em 2º lugar no ranking de originação consolidado e 19,7% de participação de mercado.

- atuou em 3 operações de emissões externas, que totalizaram US$2,3 bilhões; e

- realizou operações de Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), FIDC e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com um volume de R$368,7 milhões no mercado de securitização.

O BB-BI foi líder em Emissões Externas por dois anos consecutivos, 2013 e 2014, de acordo com o ranking ANBIMA.

BANCO J. SAFRA S.A

O Grupo Safra possui mais de 170 anos de tradição em serviços financeiros e presença global, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. O Grupo possui renome como conglomerado bancário e de *private banking* com longa história de sucesso. Estão incluídos no Grupo o Banco Safra S.A., Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em dezembro de 2015, o Grupo Safra possuía um patrimônio líquido agregado de R$ 60 bilhões e ativos totais sob gestão de R$ 838 bilhões. O Grupo Safra está presente em 19 países.

O Banco Safra S.A. atua como Banco Múltiplo e figura entre os maiores bancos privados do país em ativos, segundo dados do BACEN, com cerca de R$152 bilhões em ativos e uma carteira de crédito de aproximadamente R$ 50 bilhões em dezembro de 2015.

Em 2004, foi criado o Banco Safra de Investimento S.A. ("BSI") com o objetivo de ampliar a gama de serviços oferecidos aos clientes no país. Atualmente, o Grupo Safra atua no segmento de banco de investimento por meio do Banco J. Safra S.A. ("Safra BI"). O Safra BI está dividido nas seguintes áreas de negócio:

Investment Banking: Atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras. Nos últimos seis anos, atuou em 32 ofertas de ações. Em Fusões e Aquisições, o Safra BI é especializado em empresas de *middle market*, tendo conduzido operações de destaque. É esta a área responsável pela elaboração deste Laudo de Avaliação.

Private Banking: oferece completa assessoria financeira na preservação e maximização do patrimônio pessoal e familiar de seus clientes, combinando soluções personalizadas com adequado gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e total confidencialidade.

Asset Management: Atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, figura entre as maiores gestoras de fundos de investimento do país com oferta de uma gama completa de produtos aos diversos segmentos de clientes, atualmente possui mais de R$53 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa formada por analistas de renome no mercado. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Fixed Income & Derivatives: Atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDCs, CRIs, CRAs, CCBs, Notes, dentre outros. Desde 2008, atuou em operações que totalizaram mais de R$10 bilhões para empresas dos mais variados setores, tais como Coelce, Ersa, Kobold, Hypermarcas, Oi Telecomunicações, Grupo Rede, Cyrela, CPFL Geração, Helbor, Banco Daycoval, Copel Telecomunicações, dentre outras.

No mercado de capitais, em 2015, os principais destaques do Safra BI foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRIs, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R$ 650 milhões em operações.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 106,6 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 12 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2014, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,5 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 40% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 87,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de

recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes um amplo portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (global transaction banking), mercados de crédito (credit markets), finanças corporativas (corporate finance), ações (equities), taxas (rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da

Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A. no montante de R$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como

coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R$ 200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercado Organizados, no montante de R$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R$ 400,0 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i)atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R$400,0 milhões; (iii)atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R$500,0 milhões;(iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R$465,7 milhões;(vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R$250,0 milhões;(vii)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na

distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$400,0 milhões; (x)atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$62,5 milhões; (xi)atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R$71,0 milhões; (xiv)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$591,9 milhões.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos. Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Nos anos seguintes, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic no valor de R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R$9,5 (nove vírgula cinco) bilhões sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$10 (dez) bilhões sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 55 (cinquenta e cinco) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a BM&FBovespa, com mais de 100.000 (cem mil) clientes, sendo cerca de 90.000 (noventa mil) ativos, resultando em um volume superior a R$20 (vinte) bilhões de ativos sob custódia. Hoje, a XP Investimentos possui cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) escritórios afiliados e mais de 1.300 (mil e trezentos) assessores. A XP Educação capacitou mais de 500.000 (quinhentos mil) alunos e, vem se destacando por facilitar o acesso do investidor ao mercado.

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, websites da Raízen Energia e da CVM, formulário de referência da Raízen Energia, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores. As informações trazidas abaixo devem ser interpretadas considerando-se que o exercício social da Raízen segue o ano-safra e inicia-se em 1º de abril, com encerramento em 31 de março de cada ano. Os trimestres são assim distribuídos: 1º Trimestre (1T) – abril, maio e junho; 2º Trimestre (2T) – julho, agosto e setembro; 3º Trimestre (3T) – outubro, novembro e dezembro; 4º Trimestre (4T) – janeiro, fevereiro e março. Assim, por exemplo, as informações sobre 3T 2015 referem-se aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015).

Histórico

A Raízen Tarumã Ltda. é uma sociedade empresária limitada constituída em 06 de março de 2013, controlada pela Raízen Energia.

O capital social da Cedente é de R$403.586.325,00 (quatrocentos e três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte cinco reais), representado por 403.586.325 (quatrocentos e três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte cinco) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
RAÍZEN ENERGIA S.A.	465.196.917	465.196.917,00	99,9999
RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	1	1,00	0,0001
TOTAL	465.196.9178	465.196.918,00	100

Principais Atividades

A Devedora tem por objeto (i) a produção e a comercialização de cana-de-açúcar, álcool e demais derivados da extração de cana-de-açúcar; (ii) a produção de qualquer outro produto de origem vegetal, animal (criação de animais para pesquisas – biotério) ou mineral; (iii) produção de insumos e derivados da extração de cana-de-açúcar para alimentação animal; (iv) a comercialização de qualquer outro produto de origem vegetal, animal ou mineral adquirido de terceiros ou de produção efetuada por terceiros por encomenda da devedora; (v) a produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de co-geração de energia elétrica; (vi) a importação e exportação de produtos relacionados às suas

atividades, inclusive como comercial exportadora; (vii) a prestação para terceiros, por encomenda, de serviços de industrialização pertinentes às suas atividades; (viii) a prestação de serviços de transporte em todo território nacional por veículos próprios ou de terceiros; e (ix) a participação, com recursos próprios ou de terceiros, em outras empresas e empreendimentos, como acionista, sócia, quotista ou consorciada.

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CPR-F

A Devedora não possui experiência prévia em operações de securitização tendo como objeto Cédulas de Produto Rural Financeiras.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Breve Histórico

A Raízen Energia, atualmente uma sociedade anônima com registro na CVM de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários na "Categoria B", foi constituída em 16 de novembro de 2000, sob a denominação social de "Danco Participações Ltda". Em 28 de dezembro de 2006 a Cosan e a Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool adquiriram suas quotas e a Raízen Energia foi transformada em sociedade anônima, sob a razão social "Danco Participações S.A.".

Em 28 de fevereiro de 2007, a Raízen Energia incorporou a Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool, assumindo a denominação da empresa incorporada.

Em 28 de abril de 2008 a Raízen Energia incorporou parcela cindida da empresa Usina Santa Luzia S.A. e as empresas Miresthon Holdings S.A. e Águas Claras Administração e Participações Ltda. e, em 20 de outubro de 2008, incorporou a parcela do patrimônio cindido da empresa Grançucar S.A. Refinadora de Açúcar.

Em 10 de dezembro de 2009 foi alterada a razão social para Cosan S.A. Açúcar e Álcool e o estatuto social da Raízen Energia foi reformado a fim de refletir a nova estrutura administrativa.

Em 25 de outubro de 2010, a Raízen Energia alterou o seu objeto social a fim de incluir novas atividades e incorporou parcela cindida da empresa Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda.

Em 16 de novembro de 2010, a Raízen Energia aprovou o grupamento das ações representativas do seu capital social na proporção de 210.000 ações de cada espécie para cada 1 ação da mesma espécie após o grupamento, cada qual conferindo a seus titulares direitos idênticos aos garantidos pelo estatuto social à correspondente espécie de ações.

Em 31 de março de 2011, a Raízen Energia consignou, em virtude de deliberação do Conselho de Administração em reunião datada de 21 de março de 2011 que deliberou pelo cancelamento de 4 ações preferenciais, que possuía então 151 ações preferenciais de sua emissão e, na mesma ocasião, aprovou (i) a conversão das 151 ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 ação preferencial para cada 1 ação ordinária; e (ii) o aumento do capital social da Raízen Energia em R$14,0 milhões, integralizado pela acionista Cosan mediante capitalização de créditos.

Em 01 de abril de 2011, a acionista Cosan subscreveu a totalidade do aumento do capital social da Raízen Energia em R$774,2 milhões e integralizou referido aumento por meio de ações das seguintes sociedades: (i) Cosan Alimentos S.A. (antiga denominação da Raízen Tarumã Ltda), (ii) TEAS – Terminal Exportador de Álcool de Santos S.A. (antiga denominação do TEAS – Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda.), (iii) Executive Participações S.A., (iv) Cosan Biotecnologia S.A. (antiga denominação da Raízen Biotecnologia S.A.), (v) Cosan Energia S.A. (antiga

denominação da Raízen Horizontes S.A.), (vi) Uniduto Logística S.A., (vii) Unimodal Ltda., (viii) Cosan International Universal Corporation, (ix) Cosan Finance Limited, (x) Cosan S.A. Bioenergia; e (xi) bem como ativos e passivos relacionados aos parques industriais das Usinas Bom Retiro, Costa Pinto, Diamente, Junqueira, Mundial, Rafard, Santa Helena, São Francisco e Serra, incluindo as áreas industriais, os equipamentos agrícolas e industriais relacionados, assim como dívidas da acionista Cosan com credoras domiciliadas no exterior em decorrência de contratos de pagamento antecipado de exportação.

A Cosan e a Shell International Petroleum Company Limited ("Shell") celebraram acordos vinculantes, dentre os quais o Joint Venture Agreement em 1º junho de 2011 e o Framework Agreement em 25 de agosto de 2010, para criação de joint ventures ("JV") no Brasil, com valor estimado total de US$12 bilhões.

As JV são compostas de duas entidades principais: (i) a Raízen Energia e (ii) a Raízen Combustíveis. Na estrutura societária da Raízen Energia, a Cosan detém usufruto sobre 50,0000001% do capital votante e a Shell detém 49,999999% do capital votante. Em contrapartida, na estrutura societária da Raízen Combustíveis, a Cosan detém usufruto sobre 49,999999% do capital votante e a Shell detém 50,0000001% do capital votante. Assim, ao final, Cosan e Shell detém uma participação de 50% cada sobre o "Grupo Raízen".

A Raízen Energia está relacionada aos negócios de açúcar, etanol e energia do seu grupo econômico. Conforme se observa na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cosan S.A Açúcar e Álcool, antiga denominação da Raízen Energia, realizada em 01 de junho de 2011, a Raízen Energia realizou Assembleia Geral Extraordinária a fim de alterar a razão social para Raízen Energia S.A., sua atual razão social. Seu objeto social também foi ajustado, a fim de compreender as suas novas atividades, aumentar o capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias, dentre outras deliberações. Na mesma data, a Cosan transferiu toda a participação detida na Raízen Energia S.A. para a Raízen Energia Participações S.A., mediante aporte de capital deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia Participações S.A.

Em cumprimento ao disposto no Framework Agreement, as empresas Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. (nova denominação da Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda.) e Agrícola Ponte Alta S.A. (atualmente denominada Agrícola Ponte Alta Ltda.), controladas pela Cosan, bem como a Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Álcool (atualmente denominada Raízen Centroeste Açúcar e Álcool Ltda.), controlada pela Agrícola Ponte Alta Ltda., Cosan Paraguaçú S.A. (atualmente denominada Raízen Paraguaçú Ltda.) e as empresas Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. (nova denominação da Cosan Caarapó S.A. Açúcar e Álcool) e Raízen Paraguaçú Ltda. (nova denominação da Cosan Paraguaçú S.A.), controladas pela Raízen Tarumã Ltda. (nova denominação da Cosan Alimentos S.A., atualmente denominada Raízen Tarumã Ltda.) passaram a ser controladas, direta ou indiretamente, pela Raízen Energia.

A Raízen Combustíveis, por sua vez, está relacionada aos negócios de distribuição, comercialização e revenda de produtos de combustíveis (exceto lubrificantes) no Brasil, e era anteriormente denominada Shell Brasil S.A. ("Shell Brasil"). Conforme se nota nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. ("Cosan CL") e da Shell Brasil, realizadas em 01 de junho de 2011, a Shell Brasil incorporou os ativos cindidos da Cosan CL, referente à distribuição de combustíveis e no mesmo ato alterou sua denominação para Raízen Combustíveis S.A. Desta forma, a Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda., controladora da Cosan CL, ingressou na Raízen Combustíveis S.A. com uma participação de 49,9999% do capital social votante, ficando a Shell Brazil Holdings B.V. detentora da maioria do capital social, com a participação de 50,0001% do capital social votante.

Em 10 de maio de 2011 foi constituída a Raízen Trading LLP pela Raízen Energia e pela Houghton Venture Capital Ltd.

Em 22 de julho de 2011 foi constituída a Raízen Asia PT Ltd., tendo como única acionista a Raízen Trading LLP.

Em 25 de agosto de 2011, a Raízen Trading LLP, controlada da Raízen Energia, adquiriu da Vertical UK LLP determinados ativos, bem como as ações da Vertical North America, Inc., atualmente denominada Raízen North America, Inc. mediante Instrumento Particular de Compra e Venda de Ativos e Ações.

Em 31 de janeiro de 2012, a Raízen Energia incorporou as suas controladas Executive Participações S.A. e Raízen Horizontes S.A.

Em 28 de junho de 2012,a Raízen Energia adquiriu da Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. ("Vale Verde") e do Sr. Arlindo Cavalcante de Farias ("Arlindo") a totalidade das quotas da sociedade denominada Costa Rica Canavieira Ltda., bem como adquiriu da Vale Verde todos os direitos, benefícios, responsabilidades e obrigações decorrentes de contratos de compra e venda de açúcar para exportação.

Em 02 de julho de 2012, a Raízen Energia incorporou a Costa Rica Canavieira Ltda.

Em 30 de novembro de 2012 a Raízen Energia Participações S.A. incorporou a empresa Ispagnac Participações Ltda. Na mesma data, a Raízen Energia aprovou em assembleia geral extraordinária o quanto segue: (i) o desdobramento das 2.066.237.649 ações ordinárias utilizando o fator de desdobramento de 1:2,43036163648, sem modificação do capital social, resultando em 5.021.704.714 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) a criação, sem aumento do capital social da Raízen Energia, da classe "A", da classe "B" e da classe "C" de ações preferenciais; (iii) a conversão de: (a) 1 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal em 1 ação preferencial Classe A; (b) 118.345.603 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em igual número de ações preferenciais Classe B; e (c) 763.476 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em igual número de ações preferenciais Classe C; (iv) a incorporação de sua única acionista Raízen Energia Participações S/A, com a versão da totalidade do patrimônio líquido desta e sua consequente extinção.

Em 31 de dezembro de 2012 a Raízen Energia incorporou as suas controladas Raízen S.A. Bioenergia e Barra Bioenergia S.A.

Em 15 de maio de 2013, a Raízen Energia aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária e em Reunião do Conselho de Administração, a realização de registro de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários na "Categoria B", nos termos da Instrução CVM 480, a submissão do respectivo pedido de registro à CVM, a criação do cargo de Diretor de Relações com Investidores e a consolidação do seu estatuto social em vista de alterações deliberadas na mesma data.

Em 15 de outubro de 2013, a Raízen Energia consignou em Assembleia Geral Extraordinária a integralização de 126.052.108 ações ordinárias anteriormente subscritas pela Shell, por meio da contribuição de 805.056,50 ações ordinárias de emissão da Iogen. Em decorrência de tal aprovação, foi atribuída nova redação ao caput do artigo 5º do estatuto social da Raízen Energia de modo a prever que o capital social da Raízen Energia, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$5.007.927.429,58, dividido em 6.028.783.268 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 5.902.595.634 ações ordinárias, 1 ação preferencial Classe A, 125.424.157 ações preferenciais Classe B e 763.476 ações preferenciais Classe C.

Em 12 de maio de 2013, a Curupay S.A. Agroenergia, controlada da Raízen Energia, adquiriu as ações de propriedade da Cargill Agrícola S.A no capital social do TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos S.A, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos) do capital social da sociedade. Desta forma, a Raízen Energia passou a deter direta e indiretamente 100% do capital social do TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos S.A.

Em 19 de junho de 2013, a Raízen Energia e suas subsidiárias criaram SPEs, quais sejam, Bioenergia Univalem Ltda, Bioenergia Araraquara Ltda., Bioenergia Barra Ltda., Bioenergia Costa Pinto Ltda., Bioenergia Gasa Ltda., Bioenergia Jataí Ltda., Bioenergia Maracaí Ltda., Bioenergia Rafard Ltda., Bioenergia Serra Ltda., Bioenergia Caarapó Ltda. e Bioenergia Tarumã Ltda., com o intuito de transferir e concentrar nessas SPEs as atividades de produção e comercialização de energia elétrica, vapor e todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica.

Em 17 de dezembro de 2013, a Raízen Energia adquiriu a participação da São Martinho S.A. na empresa Cerrado Açúcar e Álcool S.A e consequentemente certos ativos que haviam sido contribuídos pela São Martinho S.A., na sociedade, tais como contratos de parceria agrícola, contratos de arrendamento rural, contratos de fornecimento e de compra e venda de cana de açúcar, bem como canaviais.

Em 29 de janeiro de 2014, a Raízen Energia incorporou a Cerrado Açúcar e Álcool S.A. e se tornou sucessora de seus ativos.

Em 07 de fevereiro de 2014 a Cosan subscreveu um aumento de capital da Raízen Energia no valor total de R$8.426.540,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais), mediante a emissão de 7.818.300 (sete milhões, oitocentas e dezoito mil e trezentas) novas ações preferenciais Classe B, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,07779696 cada uma, com a expressa concordância da acionista Shell, que renunciou ao direito de preferência que lhe assistia.

Em 23 de junho de 2014 a Cosan subscreveu aumento de capital da Cosan Investimentos e Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.777.673/0001-18 ("CIP"), comprometendo-se a integralizar as 2.951.297.817 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, duzentas e noventa e sete mil, oitocentas e dezessete) ações de emissão da CIP subscritas pela Cosan mediante a contribuição de todas as 2.951.297.817 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, duzentas e noventa e sete mil, oitocentas e dezessete) ações ordinárias que possuía de emissão da Raízen Energia ("Ações Ordinárias"), reservando para si o direito de usufruto em relação (i) aos direitos políticos inerentes às Ações Ordinárias, em especial ao direito de voto em assembleias gerais da Raízen Energia; (ii) ao direito de recebimento de quaisquer juros sobre capital próprio que venham a ser atribuídos às Ações Ordinárias, relativos a qualquer período; e (iii) ao direito de recebimento dos dividendos que viessem a ser atribuídos às Ações Ordinárias, e que fossem declarados pela Raízen Energia até 30 de abril de 2014 com base em lucros apurados até 31 de março de 2014.

Por meio de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 do mês de janeiro de 2015, a Raízen Energia teve aprovada a criação de ações preferenciais Classe D e a conversão de 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe C em igual número de ações preferenciais Classe D, além da alteração de determinados artigos de seu Estatuto Social.

Em 03 de março de 2015, o Conselho de Administração da Raízen Energia aprovou a alienação da totalidade das ações que a Raízen Energia possuía de emissão da Codexis, Inc., sociedade com sede nos Estados Unidos da América, na 200 Penobscot Drive, Redwood City, California 94063, correspondentes a um total de 5.573.319 (cinco milhões, quinhentas e setenta e três mil, trezentas e dezenove) ações da Codexis, Inc.

Em maio de 2015, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária e em Reunião do Conselho de Administração da Raízen Energia a emissão de 1 (uma) cédula de produto rural financeira no valor aproximado de R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) em favor da Cedente e com garantia da Raízen Combustíveis. Por sua vez, a Cedente cedeu referidas CPR-Fs para a securitizadora Gaia Agro Securitizadora S.A., que emitiu o CRA para o mercado, com lastro nas CPR-Fs.

Em 31 de agosto de 2015, foi aprovado aumento de capital social da Raízen Energia de R$5.016.353.969,58 (cinco bilhões, dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos) para R$6.516.353.969,58 (seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos), representando um aumento efetivo de R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais), mediante a emissão de 1.340.687.564 (um bilhão, trezentos e quarenta milhões, seiscentas e oitenta e sete mil, quinhentas e sessenta e quatro) novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R$1,118828906, fixado com base no inciso II do §1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, aumento esse totalmente subscrito de forma igualitária pelas acionistas Shell e Cosan.

Em razão do aumento de capital descrito no parágrafo acima, o capital social inteiramente subscrito e integralizado da Raízen Energia passou a ser de R$6.516.353.969,58 (seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 7.377.289.132 (sete bilhões, trezentos e setenta e sete milhões, duzentas e oitenta e nove mil, cento e trinta e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 7.243.283.198 (sete bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, duzentas e oitenta e três mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 133.242.457 (cento e trinta e três milhões, duzentos e quarenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe B, 663.476 (seiscentas e sessenta e três mil, quatrocentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe C e 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D.

Descrição das Atividades da Raízen Energia

A Raízen Energia possui como atividades preponderantes: (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, no mercado nacional e internacional; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos, e sua comercialização dentro ou fora do país; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol dentro ou fora do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Raízen Energia, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de- açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Raízen Energia produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de propriedade da Raízen Energia ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (ix) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; e (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre.

A Raízen Energia possui capacidade nominal de moagem de 68 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, produzidas em suas 24 usinas produtoras, localizadas nos Estados de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul.

A Raízen Energia é a líder do mercado brasileiro em se tratando capacidade de moagem de cana-de-açúcar (produtor individual), de acordo com dados fornecidos pela União da Indústria de Cana-de-Açúcar – Unica.

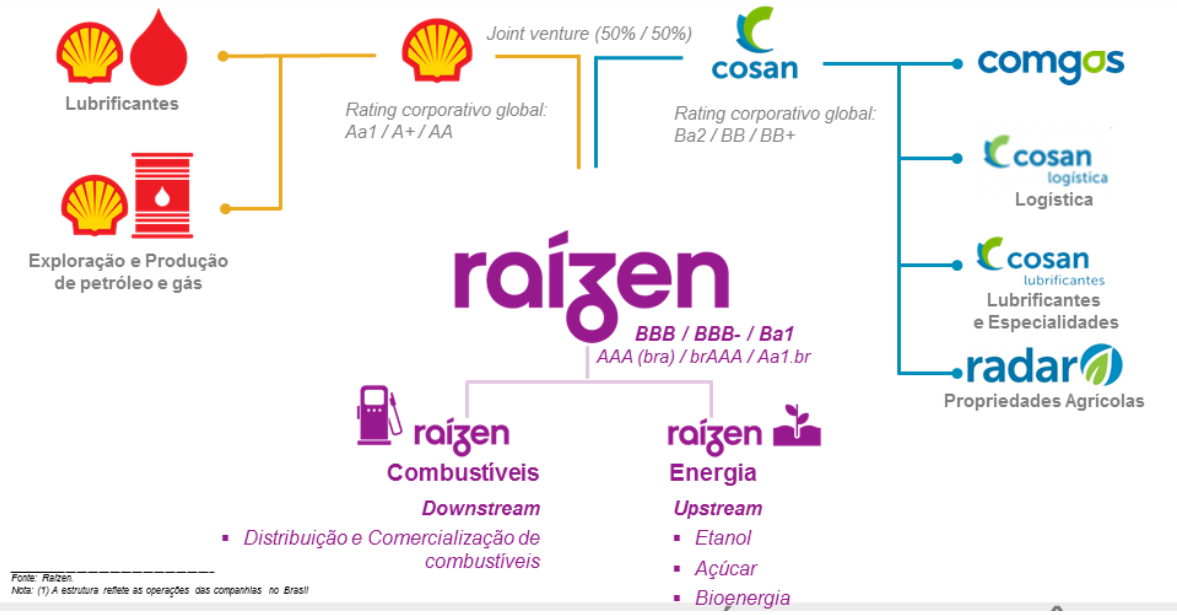

Fonte: Bloomberg, Raízen, Cosan

Abaixo são descritas as quatro principais atividades desenvolvidas pela Raízen Energia, bem como seus principais indicadores em 31 de março de 2015:

Cultivo da cana-de-açúcar

A Raízen Energia utiliza cana-de-açúcar cultivada nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás. Ao todo são 860 mil hectares de área cultivada, sendo a maior parte no Estado paulista. A Raízen Energia investe em pesquisa e tecnologia visando o melhor manejo da terra e, também, o aumento da produtividade da cana sem elevar a área plantada.

Ademais, a Raízen Energia promove o controle biológico de pragas em seus canaviais, prática que torna possível a redução do uso de defensivos químicos. A Raízen Energia também se destaca no índice de mecanização do campo, que na safra 2015/16, atingiu cerca de 98%. Para isso, a Raízen Energia investe em maquinário e na capacitação dos trabalhadores rurais.

Produção de açúcar

A Raízen Energia é a maior exportadora individual da commodity no mercado internacional, com a produção anual de cerca de 4,1 milhões de toneladas de açúcar.

No ano-safra 2014/2015, por exemplo, aproximadamente 80% do total produzido pela Raízen Energia foram direcionados ao mercado externo. O segmento de açúcar tem hoje grande relevância para os negócios da Raízen Energia. O espaço conquistado é consequência de um trabalho baseado na adoção de padrões globais de produção, que aliam qualidade e eficiência em todos os processos.

Produção de etanol

Combustível ecologicamente correto, o etanol, ou álcool etílico, é produzido a partir do processamento e fermentação da cana-de-açúcar. Ele representa grande vantagem competitiva para o Brasil frente a outros países e colabora para a manutenção de uma matriz energética mais limpa e renovável. Ao mesmo tempo, o etanol de cana-de-açúcar traz importantes recursos financeiros, gera empregos e desenvolve o país, tornando-o referência na produção e comercialização de biocombustível, considerado uma alternativa ao combustível fóssil.

Seguindo o caminho do biocombustível do futuro, a Raízen Energia está entre os maiores produtores individuais do Brasil, de acordo com a União da Indústria de Cana-de-Açúcar – Unica com um volume anual de cerca de 2,1 bilhões de litros.

No mercado interno, a Raízen Energia comercializa, principalmente, etanol anidro e hidratado carburante por meio da rede de postos que utilizam a marca "Shell" e também para outros distribuidores de combustíveis. O produto ainda é comercializado para os segmentos industriais, e para a produção do chamado "plástico verde", ou seja, aqueles que são feitos de materiais biodegradáveis.

A Raízen Energia exporta parte da sua produção de etanol, composto por álcool para fins industriais, álcool neutro e etanol carburante. Os principais clientes são empresas de exportação e importação que distribuem o produto a diversos países.

Produção de Energia Elétrica

A Raízen Energia é considerada hoje a maior produtora de energia elétrica do mundo a partir do bagaço e da palha da cana-de-açúcar. Todas as 24 unidades de produção da Raízen Energia são autossuficientes no consumo de energia e 13 delas possuem contratos de longo prazo para a venda de energia excedente para o Sistema Interligado Nacional (SIN).

A Raízen Energia possui potencial de capacidade instalada de aproximadamente 940 MW, energia suficiente para abastecer o consumo residencial de uma cidade com aproximadamente 10 milhões de habitantes.

Principais Vetores de Crescimento e Rentabilidade

Os principais vetores de crescimento e rentabilidade da Raízen Energia são: (i) maximização da utilização de sua capacidade instalada e iniciativas para redução de custos; (ii) aumento de produtividade nos canaviais; (iii) maximização do uso da biomassa (por exemplo com etanol de segunda geração, conforme descrito no item "Etanol 2G" abaixo); e (iv) crescimento seletivo através da expansão de ativos existentes bem como eventuais aquisições.

Governança Corporativa

A Raízen Energia apresenta elevados níveis de governança corporativa, possuindo comitês não estatutários que auxiliam o Conselho de Administração na tomada de decisão: Comitê de Finanças, Comitê de Auditoria, Comitê de Responsabilidade Social Corporativa e Comitê de Remuneração e Desenvolvimento.

O Conselho de Administração da Raízen Energia é composto por 3 membros nomeados pela Shell e 3 membros nomeados pela Cosan, que avalia assuntos materiais e estratégicos (conforme definido em seu estatuto social).

Todas as operações entre a Raízen Energia com seus acionistas e partes relacionadas necessitam de aprovação do Conselho de Administração.

A Raízen Energia adota outras práticas como delegação de autoridades, política de dividendos, políticas de tesouraria e *trading* e está sujeita à auditoria por uma firma independente.

Política de Gestão de Riscos de Mercado

Conforme descrito na seção "Fatores de Risco" do presente Prospecto, a atividade da Raízen Energia implica a assunção de riscos inerentes aos mercados em que atua, os quais podem impactar de forma significativa os seus resultados e comprometer o andamento das suas atividades.

As áreas de Tesouraria e *Trading* são responsáveis pela execução de operações de derivativos para proteger os principais riscos de mercado da empresa (flutuação de taxa de câmbio e de preços de açúcar). Todas as operações contratadas seguem as diretrizes estabelecidas nas políticas (aprovadas pelos acionistas) de tesouraria e de *trading*. Um comitê de riscos, composto por executivos sênior da empresa, reúne-se de forma regular para discutir perspectivas de mercado, riscos e deliberações de *hedge*. A Raízen Energia protege seu fluxo de caixa líquido em moeda estrangeira e não contrata operações de câmbio para fins especulativos.

Operações de derivativos de preço de açúcar são contratadas com referência à expectativa de produção física de açúcar, com restrições específicas ao longo da safra. Parte dos custos de produção da Raízen Energia é relacionada ao índice Consecana, e, portanto, a Raízen Energia associa parte de suas vendas à proteção natural de tais custos, eliminando a necessidade de contratação de derivativos para tal montante de vendas.

Esta gestão de riscos de mercado engloba também a Raízen Combustíveis.

Políticas robustas, contribuindo para uma maior resiliência financeira

Principais riscos de mercado	➢ Preço do açúcar e câmbio
Comitê de risco	➢ CFO, VP de açúcar e etanol, VP LD&T, Diretor Comercial de açúcar, Tesoureiro e *Controller* ➢ Reuniões semanais para discutir perspectivas de mercado, riscos relacionados e *hedging* ➢ Políticas de tesouraria e *trading* aprovadas pelos acionistas
Práticas de hedge *de câmbio*	➢ Monitoramento constante de todas as exposições de moeda estrangeira ➢ *Hedge* de posições líquidas, sem posições proprietárias ➢ Avaliação de *cash-at-risk* e risco de contraparte ➢ Clara segregação de responsabilidades
Práticas de trading *e* hedge *de açúcar*	➢ Inteligência de mercado ➢ Fixação de preços com base na produção física, com restrições específicas ao longo da safra ➢ Clara segregação de responsabilidades ➢ Acompanhamento da exposição líquida considerando custos variáveis (índice Consecana)

Posição de destaque na indústria

A Raízen Energia possui posição de destaque na indústria conforme ilustrado no gráfico abaixo:

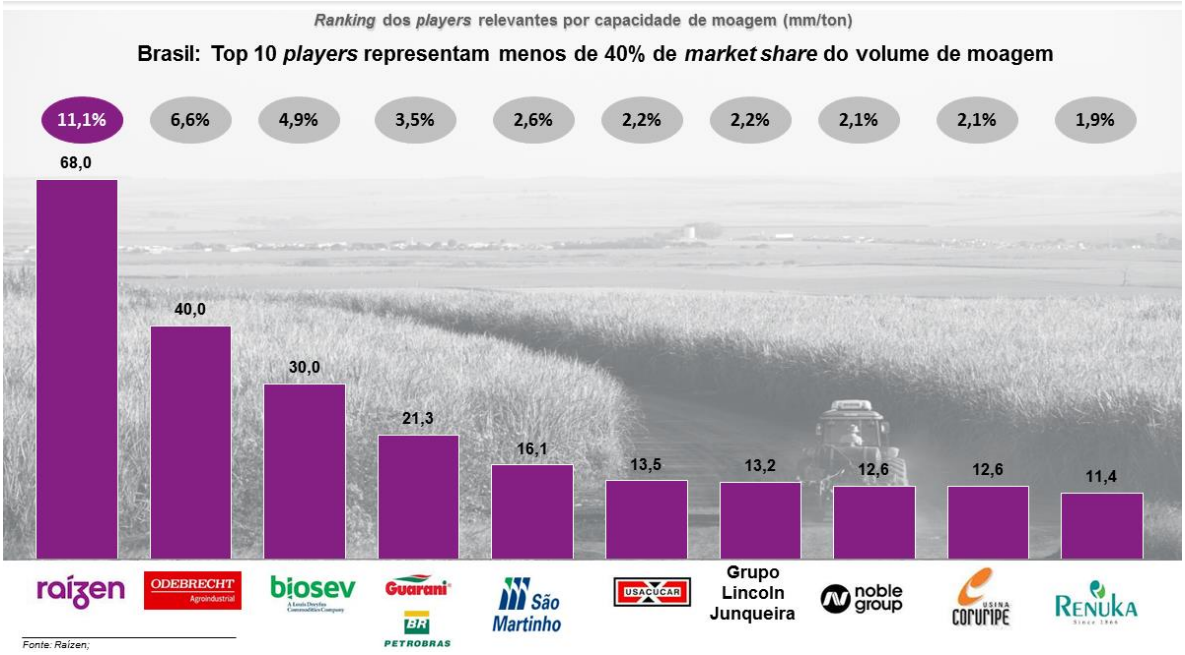

Fonte: Raízen e Anuário da Cana 2014

Destaques

Resultados Operacionais

Seguem abaixo dados sobre moagem de cana (data base 31/12/2015), de produção de açúcar e etanol e vendas de energia elétrica, além de dados de mecanização e produtividade da Raízen Energia:

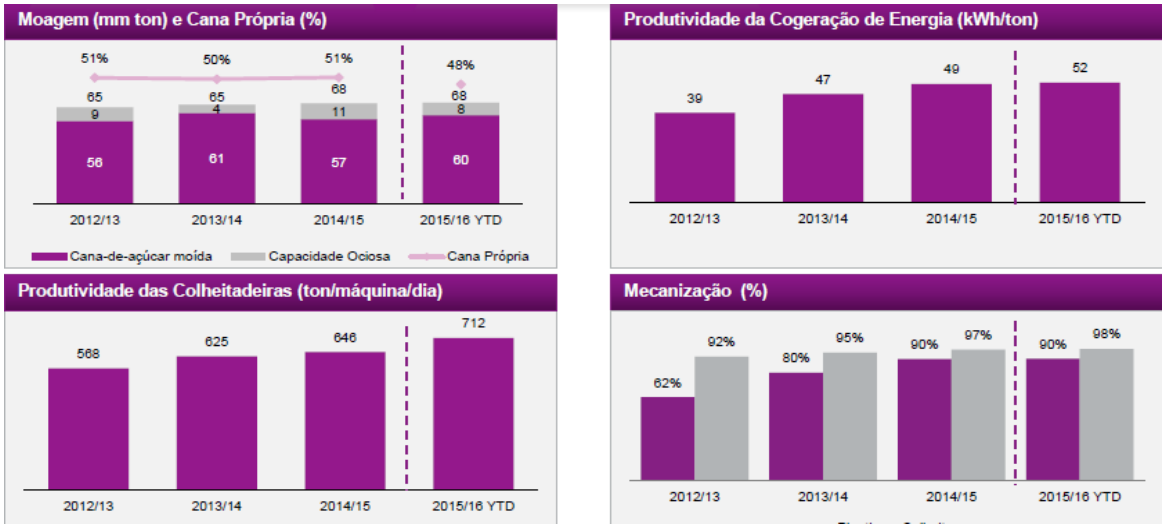

Fonte: Raízen

Seguem abaixo dados sobre força de trabalho, corte, carregamento e transporte e Custos Industriais:

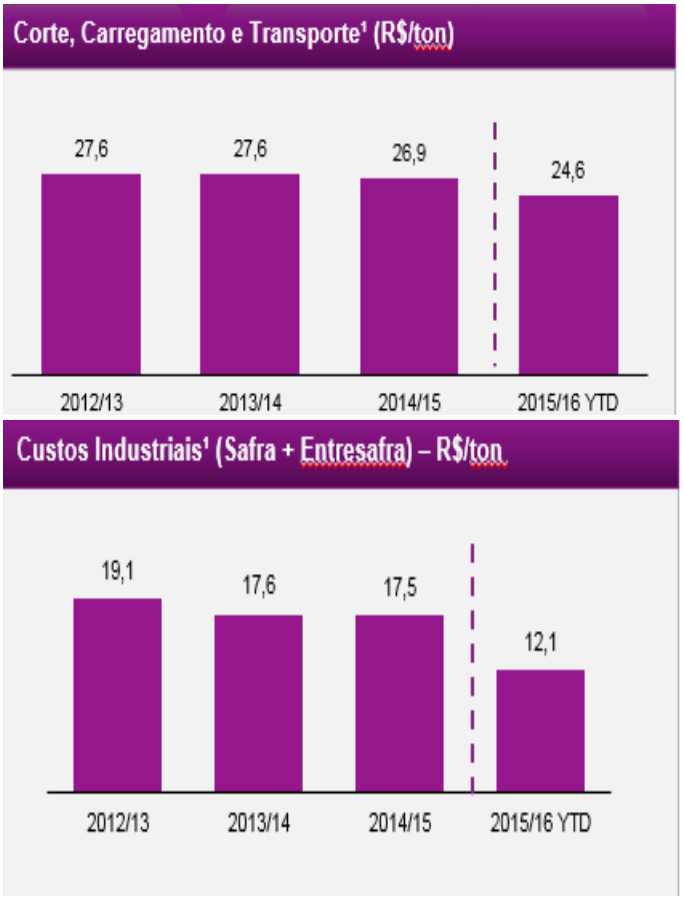

Etanol 2G

A Raízen Energia busca maximizar o uso de biomassa como fonte de energia. Um exemplo representativo disso é o chamado "etanol de segunda geração", isto é, o etanol gerado a partir das sobras da primeira moagem da cana-de-açúcar e de biomassa outrora deixada no campo (como palha, por exemplo).

Neste sentido, a Raízen Energia construiu sua primeira planta industrial para a produção do biocombustível em escala comercial. Localizada em Piracicaba (SP) a planta industrial iniciou suas operações no ano-safra 2014/2015. O etanol celulósico pode incrementar a produção do biocombustível - a Raízen Energia intenciona fabricar, nesta unidade, aproximadamente 40 milhões de litros de etanol de segunda geração, por ano, sem precisar aumentar a área cultivada.

Plano de Investimentos

O programa de investimento da Raízen Energia engloba (i) capex operacional/recorrente (dispêndios relativos à manutenção da operação, tanto na área agrícola como na área industrial) e (ii) capex de expansão (expansão de capacidade produtiva e novas iniciativas incluindo etanol de segunda geração).

Segue abaixo o gráfico referente à evolução dos investimentos da Raízen Energia ("Capex"):

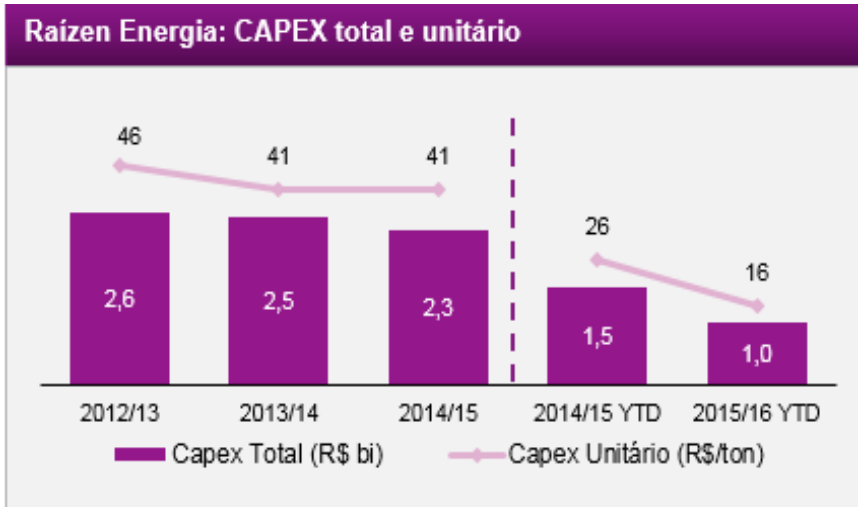

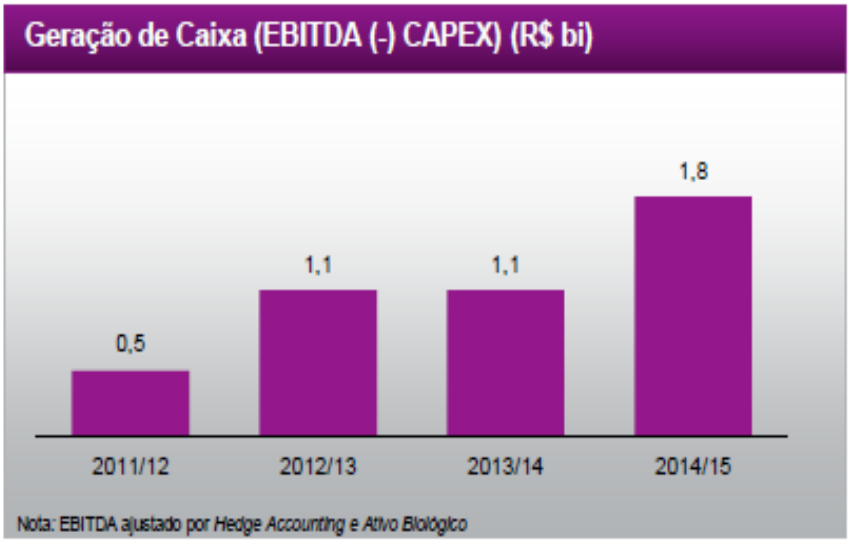

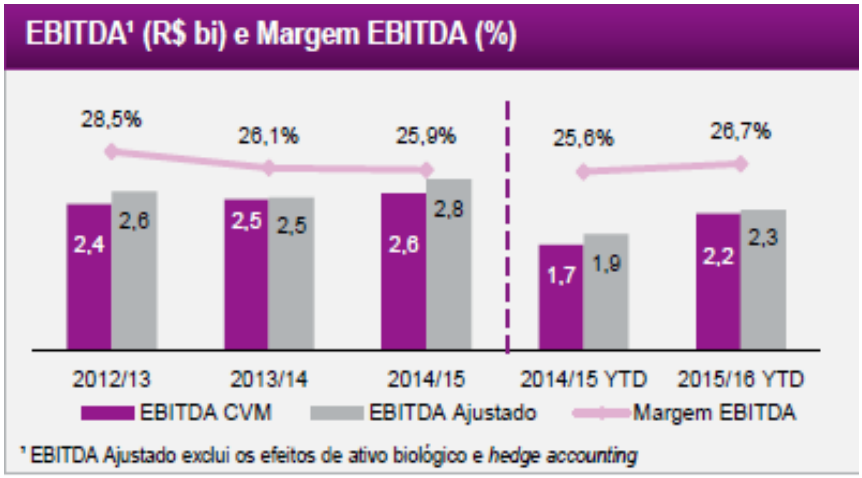

Fonte: Raízen

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CPR-F

Com exceção das ofertas registradas na CVM sob nº CVM/SRE/CRA/2014/005, CVM/SRE/CRA/2014/006 e CVM/SRE/CRA/2015/004, nas quais a Raízen Energia participou como devedora, a Raízen Energia não possui experiência prévia em operações de securitização tendo como objeto Cédulas de Produto Rural Financeiras.

Principais Concorrentes

Nos setores de etanol e açúcar, a Raízen Energia concorre com produtores globais de alto renome, dentre eles American Sugar Refining Group, Sudzucker Group, Tereos International e Shree Renuka Sugars.

Nos mercados brasileiros de etanol e açúcar, por outro lado, os principais concorrentes são Louis Dreyfus Commodities - Santelisa Vale, Grupo Guarani, Bunge, Grupo Santa Terezinha, Grupo São Martinho, Carlos Lyra, Grupo Tercio Wanderley, Grupo Zilor, Grupo Oscar Figueiredo, Grupo Da Pedra e Grupo Irmãos Biagi. Adicionalmente, muitos produtores de etanol e açúcar no mercado brasileiro comercializam seus produtos por meio da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - Coopersucar.

No mercado de combustíveis, os principais concorrentes da Raízen Combustíveis são a BR distribuidora, a Ipiranga (Grupo Ultra) e a Alesat.

Abaixo, uma ilustração do posicionamento relativo da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis na distribuição de combustíveis e na produção/comercialização de etanol:

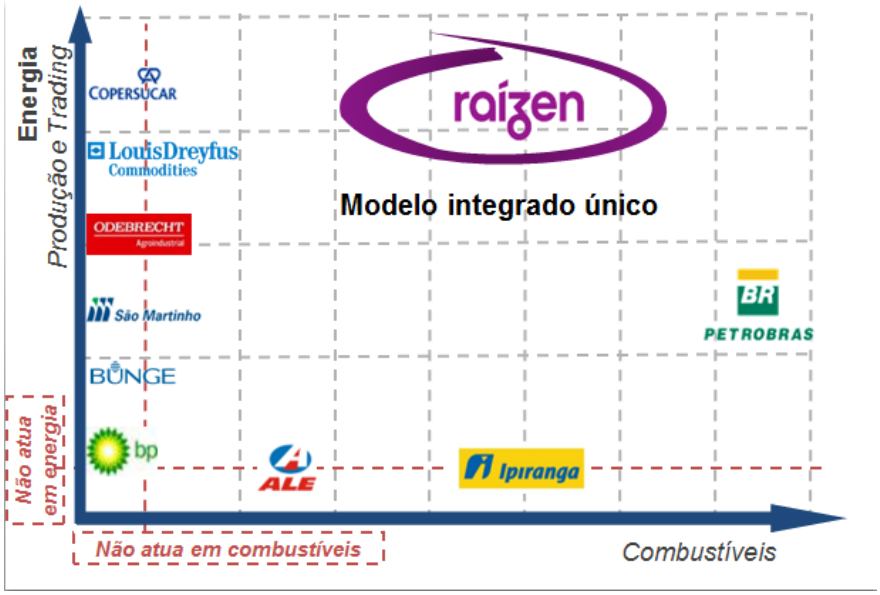

Informações Financeiras Selecionadas

O índice de endividamento é o resultado da divisão entre a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido.

EXERCÍCIO SOCIAL	MONTANTE TOTAL DA DÍVIDA, DE QUALQUER NATUREZA	TIPO DE ÍNDICE	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO
31/12/2015	R$ 15.993.771.000,00	Índice de Endividamento	1,96
31/03/2015	R$14.971.128.000,00	Índice de Endividamento	2,20
31/12/2014	R$ 14.984.586.000,00	Índice de Endividamento	2,24
31/03/2014	R$ 11.227.714.000,00	Índice de Endividamento	1,69

Grupo Econômico

Descrição do Grupo Econômico

a) controladores diretos e indiretos

A Raízen Energia é controlada diretamente pela (i) Cosan S.A. Indústria e Comércio, que detém o usufruto de 50,0000001% do capital votante da Raízen Energia; e (ii) Shell Brazil Holdings B.V. (Offshore), que detém 49,999999% do capital votante da Raízen Energia.

A Cosan S.A. Indústria e Comércio possui a reserva de usufruto sobre as ações ordinárias de emissão da Raízen Energia que são de propriedade da sua controlada Cosan Investimentos e Participações S.A.

O acionista controlador direto da Cosan S.A. Indústria e Comércio é a Cosan Ltd, que por sua vez tem seu controle compartilhado da seguinte forma:

ACIONISTAS	AÇÕES ON	%
Cosan Ltd.	**253.703.323**	**62,3%**
Cosan Limited	*252.444.538*	*62,0%*
Commonweath Carriers S.A	*839.190*	*0,2%*
Island Services Management Corp.	*419.595*	*0,1%*
Outros Acionistas Controladores	**4.028**	**0,0%**
Usina Bom Jesus S/A Açúcar e Alcool	*3.843*	*0,0%*
Aguassanta Participações S.A.	*185*	*0,0%*
Administradores	**8.808**	**0,0%**
Ações em Tesouraria	**1.357.539**	**0,3%**
Free Float	152.140.655	**37,4%**
Demais Acionistas	*152.149.931*	*37,4%*
Administradores	*8.808*	*0,0%*
Diferença Bom Jesus	*466*	*0,0%*
Total	**407.214.353**	**100%**

Os acionistas controladores da Shell Brazil Holding BV são, diretamente, a Shell Overseas Holdings Ltd. e a Shell Petroleum N.V., as quais possuem, respectivamente, 34,87% e 65,13% de suas ações; e, indiretamente, a Royal Dutch Shell PLC, a qual possui 100% de suas ações.

A tabela abaixo contém informações sobre a titularidade das ações da Shell Brazil Holding BV na data deste Prospecto:

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	%
Shell Overseas Holding Ltd	228.601	34,87%
Shell Petroleum N.V.	427.005	65,13%
Total	**655.606**	**100**

b) controladas e coligadas

A tabela abaixo mostra a participação no capital social das controladas e coligadas da Raízen na data deste Prospecto:

DENOMINAÇÃO SOCIAL	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DIRETA	PARTICIPAÇÃO INDIRETA
Raízen Internacional Universal Corp. (Offshore)	controlada	100,00%	0,00%
Raízen Energy Finance Limited (Offshore)	controlada	100,00%	0,00%
Raízen Cayman Limited (Offshore)	controlada	100,00%	0,00%
Raízen Biotecnologia S.A.	controlada	100,00%	0,00%
TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda.	controlada	99,99%	0,01%
Uniduto Logística S.A.	coligada	45,475%	0,00%
Logum Logística S.A.	coligada	20,00%	10,00%
Benálcool Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	99,9999%	0,0001%
Unimodal Ltda.	controlada	53,17%	20,20%
Raízen Trading LLP (Offshore)	controlada	0,001%	99,999%
Raízen North America Inc. (Offshore)	controlada	0,00%	100,00%
Raízen Asia PT Ltd. (Offshore)	controlada	0,00%	100,00%
Agropecuária Santa Herminia Ltda.	controlada	0,0005%	99,9995%
Raízen Araraquara A. A. Ltda.	controlada	99,999998%	0,000002%
Raízen Tarumã Ltda.	controlada	99,9999%	0,0001%
CTC – Centro de Tecnologia Canavieira S.A.	coligada	20,93%	0,5899%
Raízen Centroeste Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	47,37%	52,63%
Agrícola Ponte Alta Ltda.	controlada	99,9999%	0,0001%
Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Raízen Paraguaçú Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Fundação Raízen	mantenedora	100,00%	0,00%
Fundação Parque Ecológico "Orlando Chesini Ometto"	mantenedora	100,00%	0,00%
Iogen Energy Corporation	controlada	50,00%	0,00%
America Trading Investments	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Barra Ltda.	controlada	99,99999%	0,00001%

DENOMINAÇÃO SOCIAL	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DIRETA	PARTICIPAÇÃO INDIRETA
Bioenergia Caarapó Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Gasa Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Univalem Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Costa Pinto Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Serra Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Rafard Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Tarumã Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Araraquara Ltda.	controlada	0,0002%	99,9998%
Bioenergia Jataí Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Maracaí Ltda.	controlada	0,00%	100,00%

c) Participações da Raízen Energia em sociedades do grupo

As respectivas participações da Raízen Energia estão descritas na alínea "b", acima

d) Participações de sociedades do grupo na Raízen Energia

As respectivas participações da Raízen Energia estão descritas na alínea "a", acima

e) Sociedades sob controle comum

A Raízen Combustíveis é controlada diretamente pela (i) Shell Brazil Holding B.V. (*Offshore*), que detém % 50,0000001 do capital votante da Raízen Combustíveis; e (ii) Cosan S.A. Indústria e Comércio, que detém 49,999999% do capital votante da Raízen Combustíveis.

Operações de reestruturação da Raízen Energia

DATA DA OPERAÇÃO	**30/10/2015**
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Reestruturação de capital social da Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 30/10/2015, a Raízen Energia ingressou como sócia e, portanto, passou a deter participação societária direta na Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. ("Raízen Caarapó"), subscrevendo um total de 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões) de quotas da Raízen Caarapó. Na mesma data, a Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. cedeu a única quota que possuía de emissão da Raízen Caarapó para a Raízen Energia, retirando-se, assim, da sociedade e deixando a Raízen Energia com um total de 155.000.001 (cento e cinquenta e cinco milhões e uma quota) de emissão da Raízen Caarapó.

DATA DA OPERAÇÃO	**10/03/2015**
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Venda de ações – Codexis, Inc.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	A Raízen Energia alienou todas as 5.573.319 (cinco milhões, quinhentas e setenta e três mil, trezentas e dezenove) ações que possuía de emissão da Codexis, Inc., sociedade com sede nos Estados Unidos da América, na 200 Penobscot Drive, Redwood City, California 94063, representada pelos certificados (share certificates) de números 1314, 1315 e 1316, para a Vivo Ventures Fund VII, L.P. e para a Vivo Ventures VII Affiliates Fund, L.P., pelo valor total de US$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil dólares).

DATA DA OPERAÇÃO	**30/10/2014**
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação reversa da Curupay Agroenergia Ltda. por sua subsidiária TEAS – Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda., conforme aprovado em reuniões das sócias de ambas as sociedades em 30 de outubro de 2014.

DATA DA OPERAÇÃO	**29/01/2014**
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação da Cerrado Açúcar e Álcool S.A. pela Raízen Energia. A Raízen Energia e a São Martinho S/A ("SMSA"), celebraram em 09 de setembro de 2013 o "Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças", por meio do qual acordaram os termos e condições da aquisição, pela Raízen Energia, de certos ativos que seriam aportados pela SMSA na Cerrado Açúcar e Álcool S.A. ("Cerrado"), tais como contratos de parceria agrícola, contratos de arrendamento rural, contratos de fornecimento e de compra e venda de cana de açúcar, bem como canaviais. Sendo assim, a Raízen Energia adquiriu as 11.564.582 (onze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas, de propriedade da SMSA no capital social da Cerrado. A operação foi submetida a apreciação do CADE e aprovada em 31 de outubro de 2013, sendo a compra e venda formalizada em 17 de dezembro de 2013. Desta forma a Raízen Energia passou a deter direta e indiretamente 100,0% da Cerrado, sociedade que posteriormente incorporou.

DATA DA OPERAÇÃO	**30/10/2013**
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação da Usina da Prata Açúcar e Álcool Ltda. pela Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. (controlada da Raízen Energia e única sócia e detentora da totalidade das quotas do capital social), sendo que a incorporação ocorreu sem aumento do capital da Raízen Energia, visto que o valor do investimento da Raízen Energia na empresa foi substituído pelo patrimônio liquido vertido, correspondente a R$ 79.990.000,00, conforme Laudos de Avaliação aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia realizada em 30 de outubro de 2013.

Assembleia Geral e Administração da Raízen Energia

A administração da Raízen Energia é composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, regidos pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, e pelo Estatuto Social da Raízen Energia.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Raízen Energia é o órgão de deliberação colegiada, responsável pelo estabelecimento das políticas gerais de negócios, incluindo a estratégia de longo prazo. É responsável também, dentre outras atribuições, pela supervisão da gestão da Diretoria.

Conforme definido no Estatuto Social da Raízen Energia, diversos assuntos demandam a aprovação do Conselho de Administração que é formado por 6 representantes indicados pelos dois acionistas (3 de cada lado). Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 3 anos, permitida a reeleição.

Competências do Conselho de Administração

De acordo com o Estatuto Social da Raízen Energia, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração as matérias descritas abaixo, que devem se aprovadas sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxii) abaixo, ou pelo menos 4 membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiii) a (xxxii) abaixo:

(i) propor às acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Raízen Energia;

(ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Raízen Energia;

(iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Raízen Energia, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos);

(iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria;

(v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado);

(vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Raízen Energia;

(vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Raízen Energia;

(viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria;

(ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias;

(x) aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Raízen Energia ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou no caso de, independentemente do valor, qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC;

(xi) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Energia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xii) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra maior do que (a) R$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$60 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xiv) submeter qualquer material à assembleia geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro liquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis ao Estatuto Social da Raízen Energia, ou (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras;

(xv) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen Energia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xvi) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Raízen Energia ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a uma acionista da Raízen Energia;

(xvii) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Raízen Energia, inclusive a destituição ou substituição de auditores;

(xviii) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Raízen Energia ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Raízen Energia ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de suas operações em base pro rata e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado;

(xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tais contratos forem de valor superior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Raízen Energia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições do Estatuto da Raízen Energia;

(xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor acima de R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxi) tomar qualquer decisão que envolva uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere;

(xxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos itens (i) a (xxi);

(xxiii) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria;

(xxiv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria;

(xxv) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R$100 milhões, mas menor do que R$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere todas e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado;

(xxvi) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xxvii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxviii)tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como da empresa Raízen Combustíveis e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxix) tomar qualquer decisão para a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas;

(xxx) tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por uma acionista e não um empregado da Raízen Energia;

(xxxi) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Raízen Energia cuja exigência de aprovação por cinco dos seis membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e

(xxxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xxiii) a (xxxi).

Ainda, sem prejuízo das atribuições previstas acima, o Estatuto Social da Raízen Energia dispõe que o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Raízen Energia, inclusive por:

(i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Raízen Energia;

(ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Raízen Energia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Raízen Energia está prestes a realizar;

(iii) examinar o relatório da administração da Raízen Energia, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Raízen Energia, e submeter o relatório da administração à assembleia geral;

(iv) aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Raízen Energia;

(v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Raízen Energia;

(vi) aprovar o orçamento financeiro da Raízen Energia;

(vii) garantir que a Raízen Energia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa;

(viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Raízen Energia, supervisionando o cumprimento, pela Raízen Energia, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Raízen Energia; e

(ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

O Conselho de Administração deve também criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Raízen Energia, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da assembleia geral.

Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho de Administração da Raízen Energia estão proibidos de votar em qualquer reunião ou assembleia ou, ainda, de atuar em qualquer operação ou negócios nos quais tenham um conflito de interesses com a Raízen Energia.

Diretoria

A Diretoria da Raízen Energia é responsável pela condução direta dos negócios e pelo cotidiano operacional da Raízen Energia, além de desempenhar a função de implementar as políticas e diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, cada membro da Diretoria deve ser residente no Brasil, podendo ser acionista ou não. Além disso, até no máximo um terço dos cargos da Diretoria poderão ser preenchidos por membros do Conselho de Administração.

Os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de 3 anos, com exceção do Diretor Presidente, que tem um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição em ambos os casos, podendo, a qualquer tempo, ocorrer sua destituição por deliberação do Conselho de Administração. De acordo com o Estatuto Social da Raízen Energia, a Diretoria será composta de no mínimo, 4 e, no máximo, 8 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Financeiro, um Diretor Executivo e os demais diretores sem designação específica, estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Competência da Diretoria

De acordo com o Estatuto Social da Raízen Energia, a Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Raízen Energia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria:

(i) elaborar, após consulta ao Presidente do Conselho, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Raízen Energia;

(ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Raízen Energia, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Raízen Energia (sujeito a aprovação final pela assembleia geral) e (c) o relatório da administração;

(iii) assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Raízen Energia, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Raízen Energia que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Raízen Energia relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Raízen Energia ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas;

(iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégica da Raízen Energia;

(v) analisar e implementar planos de negócios da Raízen Energia e cumprir o desempenho financeiro da Raízen Energia;

(vi) aderir a, e fazer cumprir, o Estatuto Social da Raízen Energia, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral;

(vii) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Raízen Energia, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria;

(viii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 21 do Estatuto Social da Raízen Energia, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(ix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(x) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração;

(xi) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia;

(xii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão

relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Energia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xiii) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como da empresa Raízen Combustíveis e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou superior a R$50 milhões e inferior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria;

(xvii) tomar qualquer decisão para a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou superior a R$50 milhões e inferior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria;

(xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio;

(xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Raízen Energia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições do Estatuto da Raízen Energia;

(xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Raízen Energia em relação aos empregados da Raízen Energia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e

(xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Ainda, sem prejuízo das atribuições previstas acima, o Estatuto Social da Raízen Energia dispõe que um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Raízen Energia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, observado que, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente:

(i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Energia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R$15 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia;

(iv) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(vii) alterar a estrutura organizacional interna da Raízen Energia em relação aos empregados da Raízen Energia que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente;

(viii) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen Energia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Estatuto Social da Raízen Energia, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; e

(ix) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

A Raízen Energia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Raízen Energia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Segundo do Artigo 21 do Estatuto Social da Raízen Energia, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Primeiro do Artigo 21 do Estatuto Social da Raízen Energia, nos termos do Estatuto Social da Raízen Energia, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações *ad judicia*.

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é um órgão societário composto de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, que funcionará em caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela Lei das Sociedades por Ações, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Administradores

Nome	Idade	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de Posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no Garantidor				
Vasco Augusto Pinto Fonseca Dias Júnior	25/12/1956	Pertence apenas à Diretoria	01/06/2015	31/05/2017
504.484.807-78	Analista de Sistemas	Diretor Presidente / Superintendente	01/06/2015	Sim
Não exerce outros cargos				
Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira	22/03/1964	Pertence apenas à Diretoria	25/06/2014	31.05.2017
919.801.277-00	Engenheiro	Diretor Financeiro e de Relações com Investidores	25/06/2014	Sim
Não exerce outros cargos				

Leonardo Gadotti Filho	28/01/1956	Pertence apenas à Diretoria	25/06/2014	31/05/2017
024.949.008-08	Engenheiro Civil	Diretor Executivo	25/06/2014	Sim
Não exerce outros cargos				
Pedro Isamu Mizutani	29/06/1959	Pertence apenas à Diretoria	25/06/2014	31.05.2017
023.236.298-08	Engenheiro	Diretor de Operações	25/06/2014	Sim
Não exerce outros cargos				
Antonio Ferreira Martins	19/12/1961	Pertence apenas à Diretoria	01/09/2014	31.05.2017
692.352.447-49	Advogado	Diretor Jurídico	01/09/2014	Sim
Não exerce outros cargos				
Rubens Ometto Silveira de Mello	24/02/1950	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25.07.2014	01.06.2017
412.321.788-53	Engenheiro	Presidente do Conselho de Administração	25.07.2014	Sim
Não exerce outros cargos				
John Charles Abbott	1960	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25.07.2014	01.06.2017
passaporte nº 704817516	Executivo	Conselho de Administração (Efetivo)	25.07.2014	Sim
Não exerce outros cargos				
Istvan Kapitany	17/12/1961	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25.07.2014	01.06.2017
000.000.000-00	Administradora de Empresas	Conselho de Administração (Efetivo)	25/07/2014	Sim
Não exerce outros cargos				
Bjorn Alexander Fermin	10/1962	Pertence apenas ao Conselho de	25.07.2014	01.06.2017

passaporte nº NS7PKF3B6 Não exerce outros cargos	Executivo	Administração Conselho de Administração (Efetivo)	25.07.2014	Sim
Marcos Marinho Lutz 147.274.178-12 Não exerce outros cargos	30/12/1969 Engenheiro	Pertence apenas ao Conselho de Administração Conselho de Administração (Efetivo)	25.07.2014 25.07.2014	01.06.2017 Sim
Marcelo Eduardo Martins 084.530.118-77 Não exerce outros cargos	21/10/1966 Administrador de Empresas	Pertence apenas ao Conselho de Administração Conselho de Administração (Efetivo)	25.07.2014 25.07.2014	01.06.2017 Sim

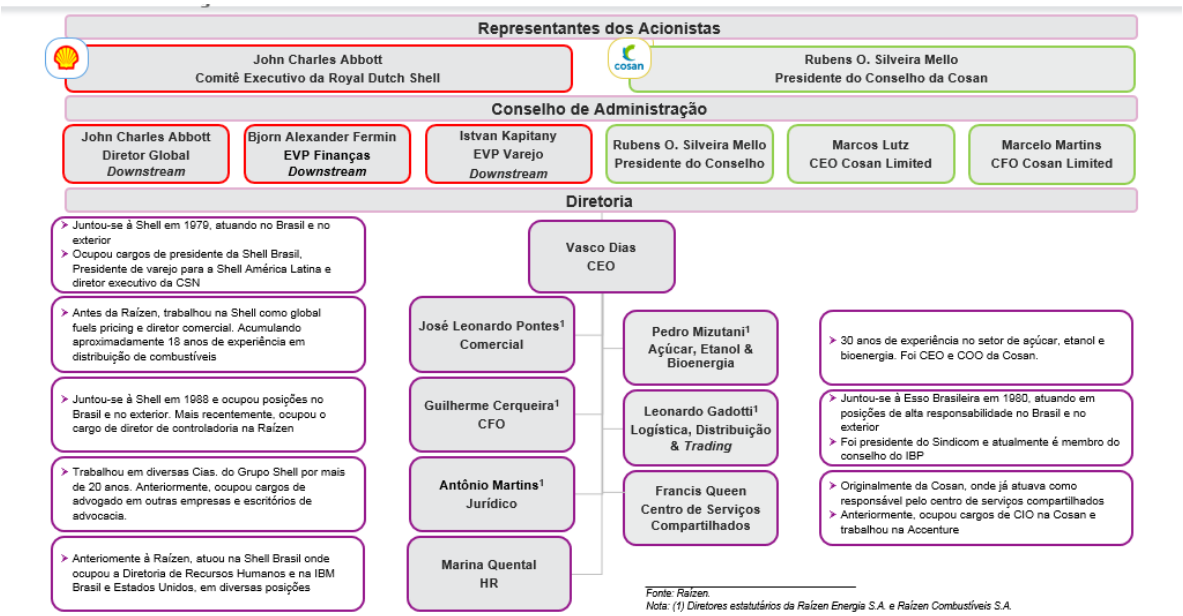

Remuneração dos Administradores

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/03/2016 - Valores Anuais				
	Conselho de	Diretoria	Conselho	Total
Nº de membros	6,00	7,00		13,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	29.158.965,32	9.991.409,14		39.150.37
Benefícios direto e indireto	0,00	234.474,54		234.474,
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	2.347.118,09		2.347.118
Descrição de outras	Não há.	Não há.		
Remuneração variável				
Bônus	7.289.741,33	12.582.734,98		19.872.47
Participação de resultados	0,00	8.675.412,16		8.675.412
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	2.458.327,98		2.458.327
Descrição de outras	Não há.	Não há.		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	36.448.706,65	36.289.476,89		72.738.18

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2015 - Valores Anuais				
	Conselho de	Diretoria	Conselho	Total
Nº de membros	6,00	7,00		13,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	25.733.357,64	11.192.142,31		36.925.49
Benefícios direto e indireto	0,00	1.653.690,82		1.653.690
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	712.859,42	2.933.887,18		3.646.746
Descrição de outras	Não há.	Não há.		
Remuneração variável				
Bônus	6.626.436,15	10.218.255,04		16.844.69
Participação de resultados	0,00	13.454.817,95		13.454.81
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	-312.506,79	1.501.052,77		1.188.545
Descrição de outras	Não há.	Não há.		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	32.760.146,42	40.953.846,07		73.713,99

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2014 - Valores Anuais				
	Conselho de	Diretoria	Conselho	Total
Nº de membros	6,00	6,25		12,25
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	21.144.988,08	9.531.088,98		30.676.07
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	4.228.997,62	2.837.803,14		7.066.800
Descrição de outras	Não há.	Não há.		
Remuneração variável				
Bônus	8.583.277,06	10.103.276,87		18.686.55
Participação de resultados	0,00	9.175.552,48		9.175.552
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	1.716.655,41	2.224.044,08		3.940.699
Descrição de outras	Não há.	Não há.		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	35.673.918,18	33.871.765,55		69.545.68

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2013 - Valores Anuais				
	Conselho de	Diretoria	Conselho	Total
Nº de membros	6,00	6,25		12,25
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	19.612.823,68	9.053.826,64		28.666.650,32
Benefícios direto e indireto	0,00	21.649,30		21.649,30
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	3.922.564,74	2.246.858,52		6.169.423,26
Descrição de outras	Não há.	Não há.		
Remuneração variável				
Bônus	6.509.409,69	7.035.960,40		13.545.370,09
Participação de resultados	0,00	11.463.634,21		11.463.634,21
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	1.301.881,94	1.324.078,30		2.625.960,24
Descrição de outras	Não há.	Não há.		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	31.346.680,05	31.146.007,37		62.492.687,42

Controle da Raízen Energia

Por se tratar de companhia aberta com registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM, na categoria "B", as informações referentes ao controle da Raízen Energia poderão ser consultadas em seu formulário de referência, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Transações com partes Relacionadas

Parte relacionada	**Data transação**	**Montante envolvido (Reais)**	**Saldo existente**	**Montante (Reais)**	**Duração**	**Empréstimo ou outro tipo de dívida**	**Taxa de juros cobrados**
Agroterenas S.A. (compra de mercadorias)	31/03/2015	0,00	R$170.634.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Compra de cana-de-açúcar						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	**Data transação**	**Montante envolvido (Reais)**	**Saldo existente**	**Montante (Reais)**	**Duração**	**Empréstimo ou outro tipo de dívida**	**Taxa de juros cobrados**
Outros (compra de mercadorias)	31/03/2015	0,00	R$16.970.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Outros						
Objeto contrato	Operações Comerciais						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Grupo Aguassanta	31/03/2015	0,00	R$32.386.000	Não é possível auferir		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Arrendamento de Terras						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Grupo Radar	31/03/2015	0,00	R$57.596.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Arrendamento de Terras						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	31/03/2015	0,00	R$4.518.000	Não é possível auferir	NÃO		0,000000%
Relação com o emissor	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Recobrança de despesas compartilhadas.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cosan S.A. Indústria e Comércio	31/03/2015	0,00	R$4.330.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Recobrança de despesas compartilhadas						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Companhia de Gás de São Paulo	31/03/2015	0,00	R$23.221.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Recobrança de despesas compartilhadas.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Grupo Rumo	31/03/2015	0,00	R$5.330.000	Não é possível auferir		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Recobrança de despesas compartilhadas						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas	31/03/2015	0,00	R$125.767.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum.						
Objeto contrato	Recobrança de despesas compartilhadas.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Outros	31/03/2015	0,00	R$1.824.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Outros						
Objeto contrato	Recobrança de despesas compartilhadas						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (Receitas/despesas financeiras)	31/03/2015	0,00	R$3.008.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum						
Objeto contrato	Contratos de pagamento antecipado de exportação; PPE.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Agroterenas S.A. (Receitas/despesas financeiras)	31/03/2015	0,00	R$2.557.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controlada Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Juros sobre adiantamentos concedidos.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Nova América Agrícola Caarapó Ltda. (Receitas/despesas financeiras)	31/03/2015	0,00	R$5.299.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controlada Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Juros sobre adiantamentos concedidos.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Shell Brazil Holding B.V. (Receitas/despesas financeiras)	31/03/2015	0,00	R$3.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com a Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato							
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Shell Finance B.V. (Receitas/despesas financeiras)	31/03/2015	0,00	R$5.640.000	Não é possível auferir		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controlada Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato							
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Outros (Receitas/despesas financeiras)	31/03/2015	0,00	R$2.804.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Outros						
Objeto contrato							
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	31/03/2015	0,00	R$1.823.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Operações comerciais						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Nova América Agrícola Caarapó Ltda. (Ativo)	31/03/2015	0,00	R$69.787.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controlada Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Referem-se, substancialmente, aos adiantamentos concedidos para financiamento de lavouras. Sobre os adiantamentos concedidos incidem juros remunerados ao equivalente a 100% do CDI.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Agroterenas S.A.(Ativo)	31/03/2015	0,00	R$26.450.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controlada Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Referem-se, substancialmente, aos adiantamentos concedidos para financiamento de lavouras. Sobre os adiantamentos concedidos incidem juros remunerados ao equivalente a 100% do CDI.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Outros (Ativo)	31/03/2015	0,00	R$11.941.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Outros						
Objeto contrato	Operações comerciais						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Grupo Rumo (Ativo)	31/03/2015	0,00	R$ 9.139.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Operações comerciais						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cosan S.A. Indústria e Comércio (Passivo)	31/03/2015	0,00	R$ 772.945.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Passivo circulante: Refere-se, basicamente, a parcela restituível à Cosan decorrente de recebimento de créditos de ações indenizatórias da Destivale no montante de R$ 12.931 e o saldo remanescente de R$ 30.409 corresponde a notas de débitos e demais repasses financeiros decorrentes da formação da Raízen. Passivo não circulante: Créditos de ações indenizatórias e depósitos judiciais nos montantes de R$ 466.625 e R$ 172.450, respectivamente, existentes antes da formação da Raízen que deverão ser reembolsados à Cosan quando efetivamente realizados, uma vez que os mesmos não foram contribuídos pela Cosan na sua formação. O saldo remanescente, no montante de R$ 767, refere-se a contingencias registradas na Cosan, cuja responsabilidade financeira é da Raízen.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Grupo Rumo (Passivo)	31/03/2015	0,00	R$ 11.225.000	Não é possível auferir		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Operações comerciais						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (Passivo)	31/03/2015	0,00	R$1.600.380.000	Não é possível auferir		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum.						
Objeto contrato	Passivo circulante: Refere-se a recursos enviados como forma de gestão de recursos financeiros no montante de R$ 131.739, comercialização de diesel no valor de R$2.459, notas de débito de despesas compartilhadas no montante de R$ 1.004. Passivo não circulante: Refere-se a contrato de pagamento antecipado de exportação com a Raízen Fuels Finance Ltd., no montante de R$ 1.122.800 a ser liquidado em 29 de março de 2019. Durante o exercício findo em 31 de março de 2015, foram emitidos novos contratos de pagamento antecipado de exportação com a Raízen Fuels Finance Ltd: i) R$ 227.416 a ser liquidado em 15 de outubro de 2021. ii) R$ 137.828 a ser liquidado em 20 de janeiro de 2022. Os saldos remanescentes no passivo circulante e não circulante de R$ 2.423 e R$ 25.289, referem-se a despesas e receitas com repasse de gastos com captação dos contratos de pré-pagamentos de exportação ("PPEs"), a serem amortizados conforme contrato.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cosan S.A. Indústria e Comércio (Ativo)	31/03/2015	0,00	R$433.610. 000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Reembolso de gastos jurídicos e administrativos no montante R$ 17.631; iii) Reembolso de gastos com depósitos judiciais no montante de R$ 44.478; iv) Reembolso de despesas com demandas judiciais no montante de R$ 20.061; v) Reembolso de gastos com despesas relacionadas a Segurança, Saúde e Meio Ambiente ("SSMA") e outros gastos no montante de R$ 1.021; vi) notas de débitos referentes a despesas compartilhadas no montante de R$ 5.524. Ativo não circulante: Passivos pré existentes na Companhia antes da formação da Raízen que deverão ser integralmente reembolsados pela Cosan, quando efetivamente pagos, decorrentes de: i) Provisões para demandas judiciais no montante de R$ 175.485; ii) Parcelamentos de débitos tributários a recolher (Refis IV), no montante de R$ 150.900; iii) outros passivos reembolsáveis no montante de R$ 110.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (Ativo)	31/03/2015	0,00	R$1.644.502.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum						
Objeto contrato	Ativo circulante: i) R$ 619.406 refere-se a recursos enviados como forma de gestão de recursos financeiros; ii) emissão de notas de débitos referentes às despesas compartilhadas entre as sociedades, no montante de R$ 21.579; ii) comercialização de etanol e provisão de ajuste ESALQ totalizando o valor negativo de R$ 11.379; e iii) juros sobre contratos de pagamento antecipado de exportação com vencimentos em 2015 e 2019 no montante de R$ 814. Ativo não circulante: i) Refere-se a contrato de pagamento antecipado de exportação, no montante de R$ 702.552, equivalente a US$ 219.000 mil, a ser liquidado em 27 de abril de 2020; ii) despesas com gastos de captação de recursos no valor de R$ 9.269.						
Garantia e seguros	Não há.						

Rescisão ou extinção	Não aplicável.
Natureza e razão para a operação	

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Nova América Agrícola Ltda (Passivo)	31/03/2015	0,00	R$8.317.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%

Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio
Objeto contrato	Compra de cana-de-açúcar
Garantia e seguros	Não há.
Rescisão ou extinção	Não aplicável.
Natureza e razão para a operação	

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Nova América Agrícola Caarapó Ltda. (Passivo)	31/03/2015	0,00	R$7.069.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%

Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio
Objeto contrato	Compra de cana-de-açúcar.
Garantia e seguros	Não há.
Rescisão ou extinção	Não aplicável.
Natureza e razão para a operação	

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Nova América Agrícola Caarapó Ltda. (Passivo)	31/03/2015	0,00	R$7.069.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Compra de cana-de-açúcar.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Agroterenas S.A. (Passivo)	31/03/2015	0,00	R$10.368.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Compra de cana-de-açúcar						
Garantia e seguros	Não há						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Shell Brazil Holding B.V. (Passivo)	31/03/2015	0,00	R$3.538.000	Não é possível auferir		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com a Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Em função da incorporação da Ispagnac Participações Ltda. ("IPL") pela REPSA e subsequentemente pela Companhia, ocorridas em 30 de novembro de 2012, foram emitidas ações preferenciais Classe C que garantirão base para dividendos exclusivos à Shell, no montante de R$ 3.538, mediante utilização, pela Companhia, de créditos fiscais e do recurso em conta corrente que compunham aquele acervo incorporado.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Outros (Passivo)	31/03/2015	0,00	R$ 7.977.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Outros						
Objeto contrato							
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladoras (Venda de produtos)	31/03/2015	0,00	R$1.138.591.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum						
Objeto contrato	Operações comerciais.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Shell Western Supply and Trading (Venda de produtos)	31/03/2015	0,00	R$139.470.00	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Operações comerciais.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Philipinas Shell Petroleum (Venda de produtos)	31/03/2015	0,00	R$82.396.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Operações comerciais.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Shell Trading US Company (Venda de produtos)	31/03/2015	0,00	R$154.425.00	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Operações comerciais						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Outros (Venda de produtos)	31/03/2015	0,00	R$1.591.000	Não é possível auferir		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Outros						
Objeto contrato	Operações comerciais.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Grupo Rumo (Compra de mercadorias)	31/03/2015	0,00	R$298.553.000	Não é possível auferir		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio.						
Objeto contrato	Operações comerciais						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raízen Combustíveis e suas controladas (Compra de mercadorias)	31/03/2015	0,00	R$417.109.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum.						
Objeto contrato	Operações comerciais.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Nova América Agrícola Ltda (compra de mercadorias)	31/03/2015	0,00	R$143.867.000	Não é possível auferir.		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Compra de cana-de-açúcar.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Nova América Agrícola Caarapó Ltda. (compra de mercadorias)	31/03/2015	0,00	R$94.897.000	Não é possível auferir		NÃO	0,000000%
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Compra de cana-de-açúcar						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação							

Capital Social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações Ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações Preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
31/08/2015	6.516.353.969,58	N/A	7.243.283.198	134.005.934	7.377.289.132

Valores Mobiliários

Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	BRRESADBS005 / RESA11
Data de emissão	15/10/2013
Data de vencimento	15/10/2018
Quantidade (Unidades)	105.975
Valor total (Reais)	105.975.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários	Foram emitidas no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Raízen Energia 105.975 debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), realizada nos termos da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida da sobretaxa da primeira série (a Sobretaxa da Primeira Série, em conjunto com a Taxa DI, Remuneração da Primeira Série), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O valor nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 50% do valor nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série, devidas em 15 de outubro de 2017 e na data de vencimento da Primeira Série.

Outras características relevantes	A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração da Primeira Série, será correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo: I. durante todo o período de capitalização da Primeira Série que se inicia na data de emissão e se encerra em 15 de abril de 2014, a Sobretaxa da Primeira Série será de 0,89% ao ano, base 252 dias úteis; e II. em cada um dos demais períodos de capitalização da Primeira Série e durante todo o respectivo período de capitalização da Primeira Série, observado o disposto baixo, a Sobretaxa da Primeira Série será de: (a) 0,89% ao ano, base 252 dias úteis, caso não tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco; (b) 0,94% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+; (c) 1,14% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA; (d) 1,69% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-; ou (e) 2,94% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-.

Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	BRRESADBS013 / RESA21
Data de emissão	15/10/2013
Data de vencimento	15/10/2018
Quantidade (Unidades)	340.000
Valor total (Reais)	340.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não

Características dos valores mobiliários	Foram emitidas no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Raízen Energia 340.000 debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), realizada nos termos da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures da segunda série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida da sobretaxa da segunda série (a Sobretaxa da Segunda Série, em conjunto com a Taxa DI, Remuneração da Segunda Série), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O valor nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento da Segunda Série.
Outras características relevantes	A Sobretaxa da Segunda Série, a ser acrescida à Taxa DI, para determinação da Remuneração da Segunda Série, será correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo: I. durante todo o período de capitalização da Segunda Série que se inicia na data de emissão e se encerra em 15 de abril de 2014, a Sobretaxa da Segunda Série será de 0,94% ao ano, base 252 dias úteis: e II. em cada um dos demais períodos de capitalização da Segunda Série e durante todo o respectivo período de capitalização da Segunda Série, observado o disposto abaixo, a sobretaxa da Segunda Série será de: (a) 0,94% ao ano, base 252 dias úteis, caso não tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco; (b) 0,99% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+; (c) 1,19% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA; (d) 1,74% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-; ou (e) 2,99% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-.
Valor mobiliário	Debêntures

Identificação do valor mobiliário	BRRESADBS021 / RESA31
Data de emissão	15/10/2013
Data de vencimento	15/10/2018
Quantidade (Unidades)	304.025
Valor total (Reais)	304.025.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários	Foram emitidas no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Raízen Energia 304.025 debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), realizada nos termos da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures da terceira série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão os Juros da Terceira Série calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor do valor nominal das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, desde a data de emissão ou a data de pagamento de Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente a partir da data de emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2014 e o último, na data de vencimento da Terceira Série. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. O valor nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será amortizado em duas parcelas anuais e sucessivas,

	cada uma no valor correspondente a 50% do valor nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, devidas em 15 de outubro de 2019 e na data de vencimento da Terceira Série.
Outras características relevantes	Os juros remuneratórios, a serem acrescidos à Atualização Monetária da Terceira Série, para a determinação da Remuneração da Terceira Série, serão correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo (Juros da Terceira Série): I. durante todo o período de capitalização da Terceira Série (conforme definido abaixo) que se inicia na data de emissão e se encerra em 15 de outubro de 2014, os Juros da Terceira Série serão de 6,38% ao ano, base 252 dias úteis; ou II. em cada um dos demais períodos de capitalização da Terceira Série e durante todo o respectivo Período de Capitalização da Terceira Série, observado o disposto abaixo, os Juros da Terceira Série serão de: (a) 6,38% ao ano, base 252 dias úteis, caso não tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco; (b) 6,48% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+; (c) 6,78% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA; (d) 7,38% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-; ou (e) 9,18% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-.

Negócios Extraordinários

Na data deste Prospecto, não há contratos relevantes celebrados pela Raízen Energia e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Destaques Financeiros e Operacionais

Seguem abaixo resultados financeiros da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e os resultados combinados das duas companhias:

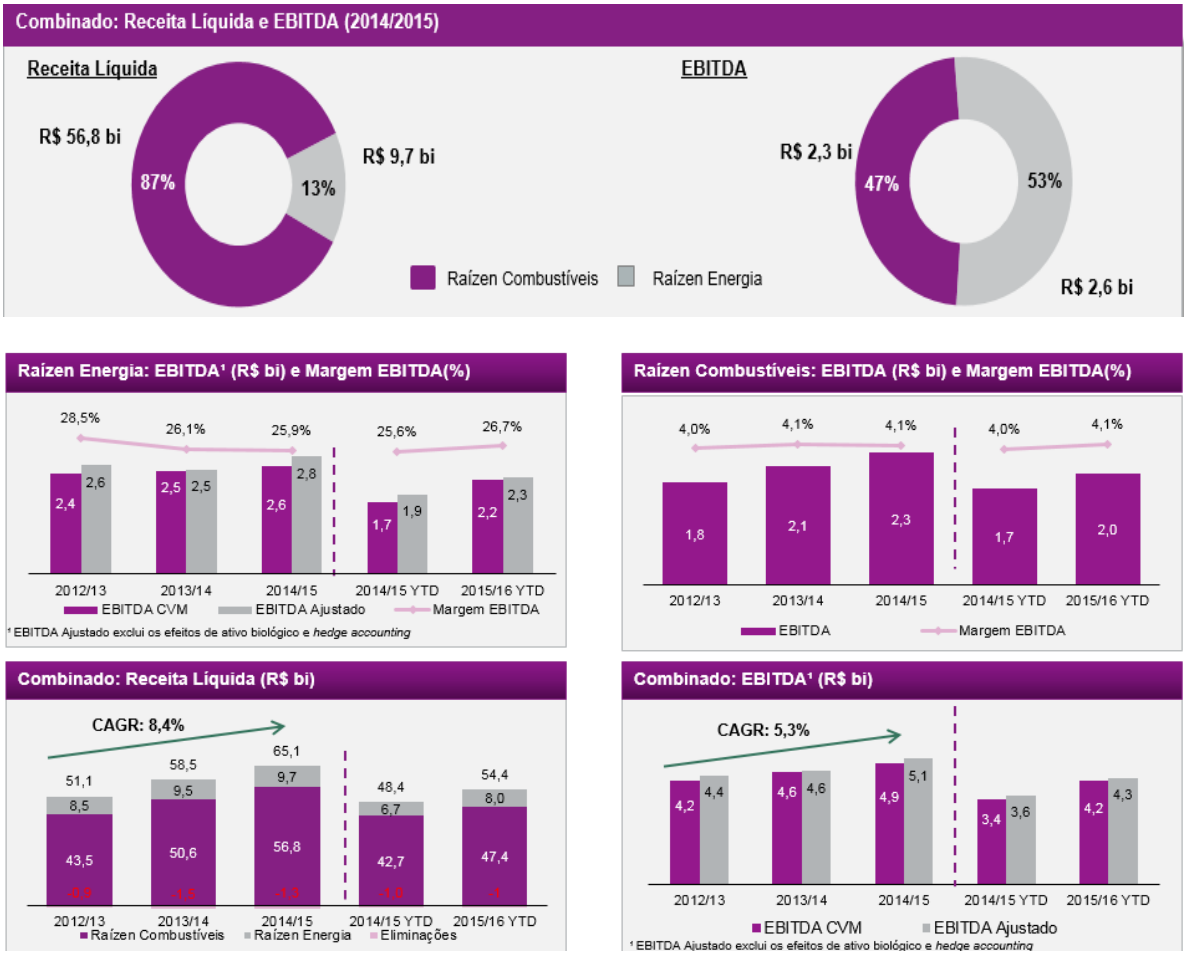

Fonte: Raízen

Informações Financeiras Combinadas - Raízen Energia e Raízen Combustíveis

As dívidas da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, em conjunto, possuem origem nos seguintes veículos de captação de recursos:

a) 11% em dívidas contraídas junto ao BNDES (empréstimos diretos);

b) 8% em dívidas contraídas junto ao BNDES (empréstimos indiretos);

c) 30% em empréstimos a prazo (*term loan*);

d) 11% em empréstimos a prazo (*Bonds*);

e) 5% em financiamentos ligado ao comércio exterior (*private placement*);

f) 19% em financiamentos ligado ao comércio exterior (*bilaterais*);

g) 6% em dívidas contraídas junto ao mercado de capitais (Debêntures); e

h) 10% em dívidas contraídas junto ao mercado de capitais (CRA).

Ademais, cerca de 56% das dívidas combinadas da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis foram contraídas em moedas estrangeiras (100% das dívidas em moeda estrangeiras estão protegidas da variação cambial), enquanto os 44% restantes, em reais.

Seguem abaixo gráficos que demonstram o cronograma estimado de amortização das dívidas combinadas da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, a evolução da relação Dívida Líquida/ EBITDA:

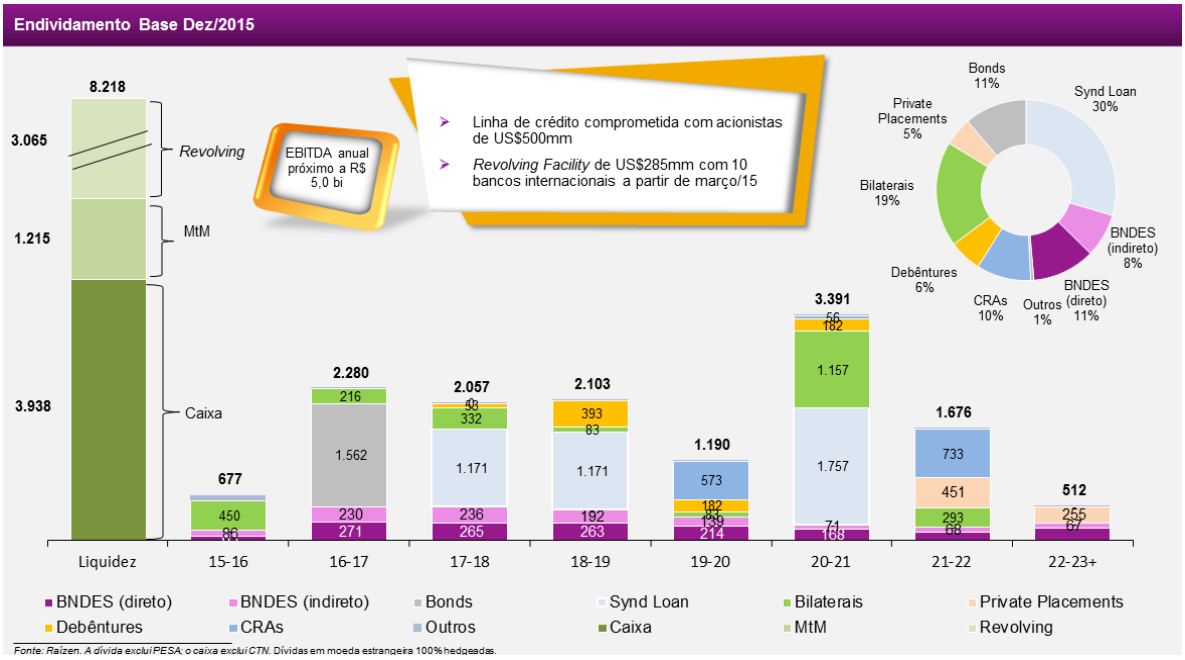

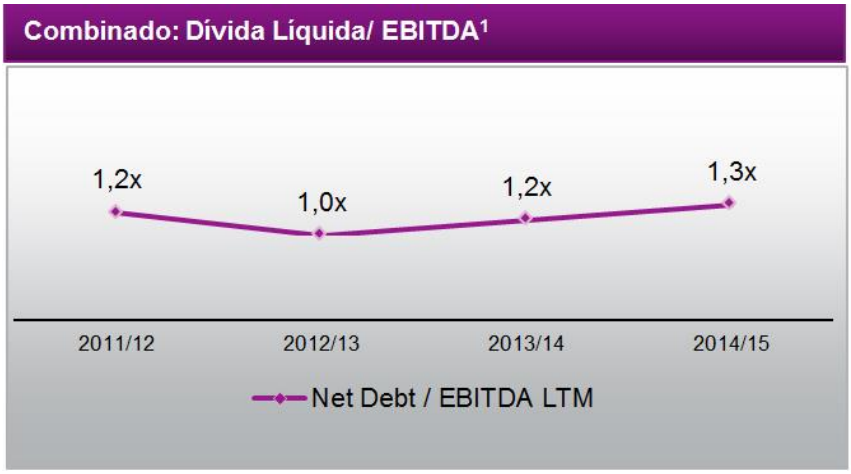

Guidance

	Guidance Highlights	2014	2015 (Guidance)	2016 (Guidance)
Raízen Combustíveis	EBITDA (R$MM)	2.300	2.300 ≤ Δ ≤ 2.500	2.350 ≤ Δ ≤ 2.700
	CAPEX (R$ MM)	900	750 ≤ Δ ≤ 850	750 ≤ Δ ≤ 850

	Guidance Highlights	2014/15	2015/16 (Guidance)	2016/17 (Guidance)
Raízen Energia	Volume de cana moída (milhares de ton)	57.079	60.000 ≤ Δ ≤ 62.000	60.000 ≤ Δ ≤ 64.000
	Volume de açúcar vendido (milhares de ton)	4.081	4.100 ≤ Δ ≤ 4.300	4.200 ≤ Δ ≤ 4.600
	Volume de etanol vendido (milhares de ton)	2.063	2.000 ≤ Δ ≤ 2.200	1.900 ≤ Δ ≤ 2.200
	EBITDA (R$ MM)	2.568	3.200 ≤ Δ ≤ 3.400	3.300 ≤ Δ ≤ 3.600
	CAPEX (R$ MM)	2.300	1.700 ≤ Δ ≤ 1.800	1.800 ≤ Δ ≤ 2.000

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

A Agrícola Ponte Alta Ltda é uma sociedade empresária limitada constituída sob tal tipo societário em 29 de abril de 2013.

O capital social da Cedente é de R$830.005.113,00 (oitocentos e trinta milhões, cinco mil, cento e treze reais), representado por 830.005.113 (oitocentos e trinta milhões, cinco mil, cento e treze) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
RAÍZEN ENERGIA S.A.	830.005.112	830.005.112,00	99,9999
RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	1	1,00	0,0001
TOTAL	830.005.113	830.005.113,00	100

Breve Histórico

A Cedente foi constituída na forma de sociedade anônima e com a denominação "Agrícola Ponte Alta S.A." em 31 de dezembro de 2002, conforme ata da Assembleia Geral realizada em tal data. Originalmente, o objeto social da Cedente era, preponderantemente, o plantio e cultivo de cana-de-açúcar; a exploração agrícola em terras próprias ou em terras de terceiros em regime de arrendamento ou parceria agrícola; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; a prestação de assistência e serviços técnicos de análise de solos, plantas, fertilizantes, e de quaisquer outros insumos agrícolas; atividades de prestação de serviços, inclusive na área de transportes de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros; despachos de transporte de cargas e pessoas; fornecimento de mão-de-obra e atividades de importação e exportação, além da participação em outras sociedades.

O capital social inicial da Cedente era de R$ 128.559.300,00 (cento e vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais). Em 11 de abril de 2003, o capital da Cedente foi aumentado para R$ 204.205.088,00 (duzentos e quatro milhões, duzentos e cinco mil e oitenta e oito reais). Em 28 de fevereiro de 2006, 30 de abril de 2007 e em 30 de abril de 2008, foram aprovados novos aumentos de capital, elevando o valor do capital para R$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais)

Em 15 de dezembro de 2008, a Cedente sofreu uma cisão parcial, com versão da parcela cindida, consistente em imóveis rurais, para quatro novas empresas constituídas na mesma data, quais sejam: Nova Agrícola Ponte Alta S.A., Terras da Ponte Alta S.A., Águas da Ponte Alta S.A. e Vale da Ponte Alta S.A. Referida cisão parcial acarretou a redução do acervo patrimonial líquido da Cedente que era de R$ 319.006.697,77 (trezentos e dezenove milhões, seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) para R$ 112.173.692,27 (cento e doze milhões, cento

e setenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos) e do capital social da Cedente de R$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais) para R$ 118.149.119,96 (cento e dezoito milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos).

O objeto social da Cedente foi alterado em 30 de março de 2009, para que nele fosse incluída a atividade de navegação de cabotagem.

O capital social da Cedente foi aumentado em 15 de junho de 2010 para R$ 119.149.119,96 (cento e dezenove milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado pela Cosan S.A. Açúcar e Álcool (Raízen Energia S.A.). Na mesma data, foi criada uma nova classe de ações preferenciais resgatáveis (ações preferenciais Classe B), sendo que 44.662.722 (quarenta e quatro, seiscentas e sessenta e duas mil e setecentas e vide e duas) ações ordinárias da Cedente foram convertidas em ações preferenciais Classe B.

Em 15 de dezembro de 2010, a Cedente aprovou resgate de ações, a débito da reserva de capital, de 55.662.722 ações preferenciais Classe B e 27.547.351 ações ordinárias, mediante entrega de 103.903.305 (cento e três milhões, novecentas e três mil e trezentas e cinco) ações ordinárias de emissão da Vale Ponte Alta S.A.

A Cedente transformou seu tipo societário de sociedade anônima para sociedade limitada em 31 de janeiro de 2013, passando a denominar-se "Agrícola Ponte Alta Ltda.".

Em 29 de julho de 2013, a 1ª Alteração do Contrato Social da Cedente determinou o desdobramento das quotas da empresa a única sócia (Raízen Energia S.A.) cedeu 1 (uma) quota de sua titularidade para a Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., sociedade com sede na Fazenda São Joaquim, Zona Rural, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35200949275, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.960.335/0001-64.

A 2ª Alteração do Contrato Social da Cedente, registrada na JUCESP sob o nº 105.391/15-3, em sessão de 05 de março de 2015, aprovou aumento do capital social da Cedente no valor total de R$19.102.700,00 (dezenove milhões, cento e dois mil e setecentos reais), passando de R$510.302.413,00 (quinhentos e dez milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e treze reais) para R$529.405.113,00 (quinhentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e treze reais), representado por 529.405.113 (quinhentos e vinte e nove milhões, quatrocentas e cinco mil, setecentas e treze) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

Em 26 de março de 2015, por meio da 3ª Alteração do Contrato Social da Cedente, registrada na JUCESP sob o nº 187.729/15-3, em sessão de 30 de abril de 2015, o capital social da Cedente foi aumentado de R$529.405.113,00 (quinhentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e treze reais) para R$830.005.113,00 (oitocentos e trinta milhões, cinco mil, cento e treze reais), representado por 830.005.113 (oitocentos e trinta milhões, cinco mil, cento e treze) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

Principais Atividades

A Cedente tem por objeto preponderante o plantio e cultivo da cana-de-açúcar; a exploração agrícola em terras próprias ou em terras de terceiros em regime de arrendamento ou parceria agrícola; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; a prestação de assistência e serviços técnicos de análises de solos, plantas, fertilizantes, e de quaisquer outros insumos agrícolas; atividades de prestação de serviços, inclusive na área de transportes de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros; despachos de transporte de cargas e pessoas; fornecimento de mão-de-obra; a atividade imobiliária através da aquisição, loteamento e alienação de imóveis de sua propriedade e comércio; podendo, também, exercer as atividades de importação e exportação, e a participação em outras sociedades, realizando as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, através de subsidiárias ou de participação de capital; a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre.

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CPR-F

Com exceção das ofertas registradas na CVM sob nº CVM/SRE/CRA/2014/005, CVM/SRE/CRA/2014/006 e CVM/SRE/CRA/2015/004, nas quais a Agrícola Ponte Alta participou como cedente dos respectivos direitos creditórios do agronegócio, a Cedente não possui experiência prévia em operações de securitização tendo como objeto Cédulas de Produto Rural Financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Histórico

Constituição da Raízen Combustíveis e prazo de duração

CONSTITUIÇÃO DA AVALISTA	11/08/1961
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA AVALISTA	Constituída inicialmente sob a forma de sociedade anônima
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO DA AVALISTA	Inglaterra (posteriormente sendo transferida para o Brasil, tendo adotado nacionalidade brasileira)
PRAZO DE DURAÇÃO DA AVALISTA	Indeterminado

Breve histórico

A Raízen Combustíveis foi constituída em 09 de abril de 1913 na Inglaterra. Por meio do Decreto nº 10.168, foi autorizada a funcionar no Brasil, sob a denominação social "The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited".

Em 04 de agosto de 1961, a Raízen Combustíveis obteve deferimento de seu pedido de transferência de sede para o Brasil, por meio do Decreto nº 51.137. Em 11 de agosto de 1961, formalizou a aprovação de tal transferência, adotando a forma de sociedade anônima sob a denominação "Shell Brasil S.A. (Petróleo)".

Em 04 de outubro de 1971, a Raízen Combustíveis adquiriu ações da empresa Petróleo Sabbá S.A. equivalente a 80% do capital social da companhia, passando a compor uma joint venture em conjunto com a acionista I.B Sabbá S.A., detentora dos 20% restantes do capital social. Essa *joint venture* perdura até hoje e, embora tenha havido aumentos de capital posteriores, a participação das acionistas permanece a mesma.

Em 30 de abril de 1991, a assembleia geral extraordinária aprovou a mudança da razão social da Raízen Combustíveis para "Shell Brasil S.A.".

Em 01 de fevereiro de 2002, a Raízen Combustíveis se tornou sociedade empresária limitada, passando a reger-se sob a razão social "Shell Brasil Ltda.". Após esta alterações, destacam-se as incorporações (i) da Enterprise Oil do Brasil Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.556.732/0001-50), em 30 de novembro do mesmo ano; (ii) da Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.229.831/0001-82), em 24 de novembro de 2006, e (iii) da Jacta Participações S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.795.274/0001-78) em 18 de junho de 2009.

A Cosan S.A. Indústria e Comércio e a Shell International Petroleum Company Limited celebraram em 31 de janeiro de 2010 acordos vinculantes, dentre os quais o Joint Venture Agreement e o Framework Agreement, para criação de joint ventures ("JV") no Brasil, com valor estimado total de US$12 bilhões, sendo: (i) a Raízen Energia, voltada aos negócios de açúcar, etanol e energia; e (ii) a Raízen Combustíveis, voltada aos negócios de distribuição, comercialização e revenda de produtos de combustíveis (exceto lubrificantes) no Brasil. Em 29 de março de 2011, conforme 38ª Alteração de seu Contrato Social, a sociedade alterou seu exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro, para 1º de abril a 31 de março. Na 39ª Alteração do Contrato Social, datada de 29 de abril de 2011, foi aprovado um aumento do capital social, mediante aporte em moeda corrente nacional, no valor de R$86.621.764,58, passando o capital social da sociedade para R$4.837.868.719,18.

A Raízen Combustíveis alterou seu tipo societário em 30 de abril de 2011, passando a ser sociedade anônima, regendo-se sob a denominação "Shell Brasil S.A.". Na mesma data, a Raízen Combustíveis reduziu seu capital, para R$2.536.615.559,79, com o cancelamento de 2.455.205.436 ações ordinárias de emissão da Raízen Combustíveis, no valor de R$1,00 cada uma, sendo o montante equivalente às ações canceladas restituído à acionista Shell Brazil Holding B.V. ("Shell").

Em 1º de junho de 2011, no contexto da formação da JV, a Raízen Combustíveis aprovou a incorporação do acervo cindido da empresa Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. ("CCL"), composto pelos ativos relacionados à atividade de distribuição de combustíveis, e, consequentemente, o aumento do capital social, mediante a emissão de 589.448.062 novas ações, sendo (a) 495.799.786 ações ordinárias, e (b) 93.648.276 ações preferenciais Classe B, pelo preço de emissão total de R$601.698.458,00, ajustado para o seu valor de mercado para R$857.268 mil, do qual: (i) o montante de R$301.698 mil foi destinado à conta do capital social; e (ii) a parcela remanescente, no valor de R$555.570 mil, foi destinada à formação de reserva de capital, ajustado ao valor de mercado, passando o capital social para R$3.163.353 mil. Em razão desse aumento, a Cosan, passou a ser acionista da Raízen Combustíveis, em conjunto com a Shell.

No mesmo ato, a Raízen Combustíveis teve sua razão social alterada para "Raízen Combustíveis S.A", sua atual denominação.

No ano de 2012, a Shell subscreveu ações em aumentos de capital da Raízen Combustíveis em três ocasiões: (i) R$73.106.944,39,em 31 de março de 2012, subscritos e integralizados em dinheiro até 31 de dezembro de 2012, recebendo 73.106.944 novas ações preferenciais Classe C; (ii) R$2.424.254,24, em 5 de julho de 2012,subscritos e integralizados à vista, em dinheiro, recebendo 2.424.254 novas ações preferenciais Classe C; (iii) R$104.835.305,34, em 21 de dezembro de 2012, recebendo 93.705.027 novas ações preferenciais Classe C.

Em 05 de agosto de 2013, a Raízen Combustíveis adquiriu 10% das ações representativas do capital social da Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A., sociedade empresária responsável pelos sistemas de pagamento automático "Sem Parar" e "Via Fácil", pelo valor total de R$250.000.000,00. A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 11.09.2013.

Em 16 de janeiro de 2012, a Raízen Combustíveis firmou um acordo de acionistas e de investimentos para constituição de uma *joint venture* com a empresa Fix Investimentos Ltda., a Raízen Mime Combustíveis S.A. ("Raízen Mime"), a qual tem por objeto a operação de distribuição e comercialização de combustíveis no Estado de Santa Catarina. A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 10 de outubro de 2012. A Raízen Combustíveis ingressou na Raízen Mime mediante contribuição de ativos de distribuição de combustíveis, adquirindo uma participação majoritária de 72,3% do capital social, sendo que atualmente detém uma participação de 76% do capital.

Em 11 de outubro de 2013, a Raízen Combustíveis firmou um Contrato de Compra e Venda de Quotas para aquisição da totalidade das quotas do capital social da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. ("Latina"), então detidas pelas holdings STG Participações Ltda. ("STG") e RTR Participações Ltda. ("RTR"), pelo valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 27 de fevereiro de 2014. Posteriormente, em 01 de abril de 2014, a Latina incorporou suas controladoras RTR e STG e ato subsequente a Raízen Combustíveis incorporou a Latina.

Em 24 de abril de 2014, a Raízen Combustíveis firmou um acordo de acionistas e de investimentos para constituição de uma joint venture com a empresa Sapore S.A., visando a operação no ramo de restaurantes de estradas, a Sabor Raiz Alimentação S.A., a qual possui como acionistas direta a Sampras Participações Ltda. (subsidiária da Raízen Combustíveis) e Abanzai Investimentos S.A. (subsidiária da Sapore S.A.). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 06 de junho de 2014.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2015, as acionistas da Raízen Combustíveis aprovaram, dentre outras matérias, a criação da Classe D de ações preferenciais de emissão da Raízen Combustíveis, bem como a conversão de 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe C em igual número de ações preferenciais Classe D de emissão da Companhia, todas detidas pela acionista Shell.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2015, foi aprovado um resgate de 1.641.750.012 (um bilhão, seiscentos e quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil e doze) ações ordinárias nominativas de emissão da Raízen Combustíveis, pelo valor unitário de R$0,9136591982, contra redução do capital social da Raízen Combustíveis, das quais 820.875.006 (oitocentos e vinte milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e seis) ações eram de propriedade da acionista Shell e 820.875.006 (oitocentos e vinte milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e seis) ações eram de propriedade da acionista Cosan, as quais foram retiradas de circulação mediante transferência a cada uma das mencionadas acionistas da importância de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Reais), de forma que, após o resgate de ações em questão, a acionista SBHBV passou a ser detentora de 830.709.236 (oitocentos e trinta milhões, setecentas e nove mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias da Raízen Combustíveis e a acionista CIP passou a ser detentora de 830.709.236 (oitocentos e trinta milhões, setecentas e nove mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias da Raízen Combustíveis.

Após a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2015, que aprovou a criação da Classe "E" e a conversão de 174.038.252 (cento e setenta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentas e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe C em igual número de ações preferenciais Classe E de emissão da Raízen Combustíveis, todas detidas pela acionista Shell, atualmente o capital social da Raízen Combustíveis é de R$1.843.719.721,76 (um bilhão, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), dividido em 2.017.951.250 (dois bilhões, dezessete milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, duzentas e cinquenta) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentos e sessenta e um milhão, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, 88.746.249 (oitenta e oito milhões, setecentas e quarenta e seis mil, duzentas e quarenta e nove) ações preferenciais Classe C e 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e 174.038.252 (cento e setenta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentas e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe E.

Atividades

A Raízen Combustíveis tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Raízen Combustíveis e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado a, a emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a *preparaçã*o e comercialização de refeições rápidas (*fastfood*); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados, (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima, (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Raízen Combustíveis; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv)

prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papeis laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, (xxiii) participação societária em outras sociedades, como meio para alcançar seu objetivo social ou benefícios de incentivos fiscais, e (xxiv) depósito de mercadorias para terceiros.

A Raízen Combustíveis atua na distribuição de combustíveis em todo o Brasil por meio de 69 terminais com capacidade de tancagem superior a 2 bilhões de litros. Com essa estrutura, a Raízen Combustíveis distribuiu 19,1 bilhões de litros de combustíveis até o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2015 (2015/16 YTD).

Abaixo estão descritos os três principais segmentos em que a Raízen Combustíveis atua:

Business to Business (B2B)

A Raízen Combustíveis atua no segmento *B2B* com mais de 1.596 clientes, como empresas de transporte de carga e de passageiros, agrícolas, mineradoras e outras indústrias. O portfólio da Raízen Combustíveis inclui a linha de produtos *Shell Evolux* (diesel e arla 32) e *Expers*, uma ferramenta de gestão e controle de frotas de transportadoras.

Aviação

A Raízen Combustíveis atua no setor de aviação por meio das suas 59 bases de abastecimentos nos aeroportos brasileiros. São atendidas empresas de aviação comercial e também de aviação executiva. A Raízen Combustíveis investe na melhoria do serviço de atendimento ao cliente e em estratégias de *marketing* para se diferenciar no mercado de aviação executiva. O produto comercializado para este segmento é o *Shell Aerojet*.

Varejo

A Raízen Combustíveis atua no varejo de combustíveis por meio da rede de postos de serviço com a marca Shell, que em 31 de dezembro de 2015 somavam cerca de 5.682 estabelecimentos em todo o Brasil. A Raízen Combustíveis é licenciada da marca Shell no Brasil, que é reconhecida como sinônimo de qualidade e tecnologia.

Entre os produtos comercializados nos postos, destaque para as famílias de produtos *Shell V-Power* (etanol e gasolina aditivados) e *Shell Evolux* (diesel aditivado e arla 32).

A evolução do número de postos e da galonagem média por posto da Raízen Combustíveis, o volume e Market Share são ilustrados abaixo:

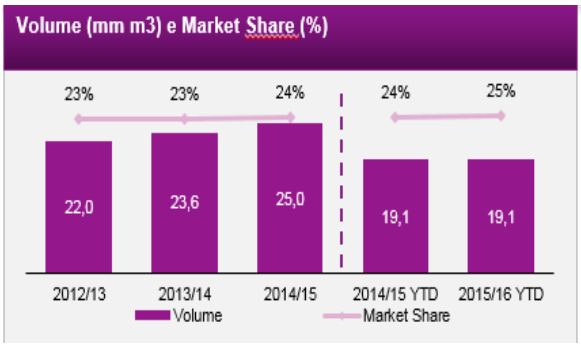

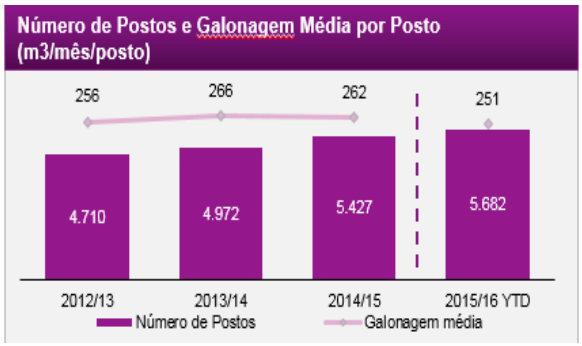

Fonte: Raízen

Na data deste Prospecto, a Raízen Combustíveis apresentava os seguintes indicadores quando comparados a seus principais concorrentes:

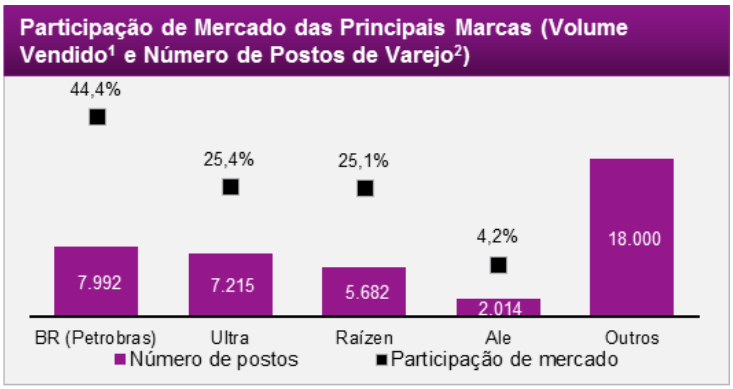

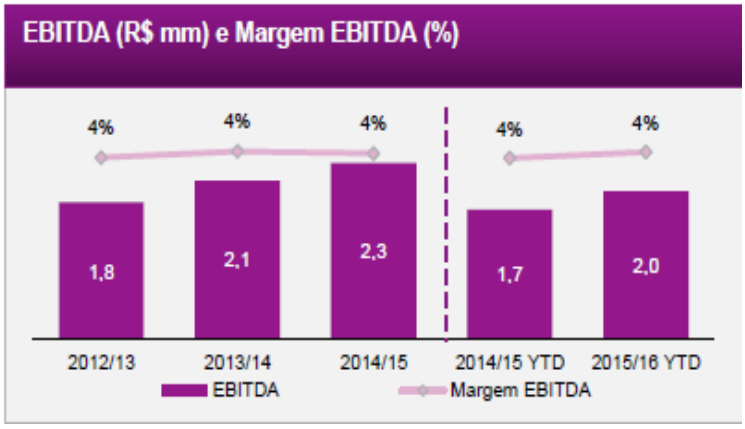

Fonte: Raízen

Ademais, por meio da aquisição de 10% das ações representativas do capital social da Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A, conforme mencionada no item "Grupo Econômico" da presente seção deste Prospecto, a Raízen Combustíveis pode vir a se beneficiar de vantagem competitiva ao possibilitar a automatização de pagamento com o uso da tecnologia de TAGs - "Sem Parar".

Principais vetores de Crescimento e Rentabilidade

Os principais vetores de crescimento e rentabilidade da Raízen Combustíveis são o embandeiramento (para a marca Shell) de novos postos e o crescimento da plataforma de conveniência e meios de pagamento. A Raízen Combustíveis se beneficiou das sinergias capturadas através da integração das operações de seus controladores, quais sejam o grupo Shell e o grupo Cosan.

Destaques

Plano de Investimentos

A Raízen Combustíveis vem investindo, e possui a intenção de continuar investindo, no embandeiramento de novos postos (estes passando então a ostentar a marca Shell), na renovação de contratos com revendedores, e em logística e infraestrutura associada a distribuição de combustíveis (como por exemplo na construção de terminais de distribuição no Centro-Sul do Brasil). Além disso, a empresa tem a intenção de investir no crescimento da plataforma de conveniência (como por exemplo, através da associação com a Sapore para a abertura de lojas e restaurantes em estradas).

A Raízen Combustíveis também continuará com seu programa de desinvestimento de ativos não-estratégicos (notadamente terrenos), sendo este um exemplo de disciplina de alocação de capital como meio para aumentar a sua eficiência.

Segue abaixo o gráfico referente à evolução dos investimentos da Raízen Combustíveis ("Capex"):

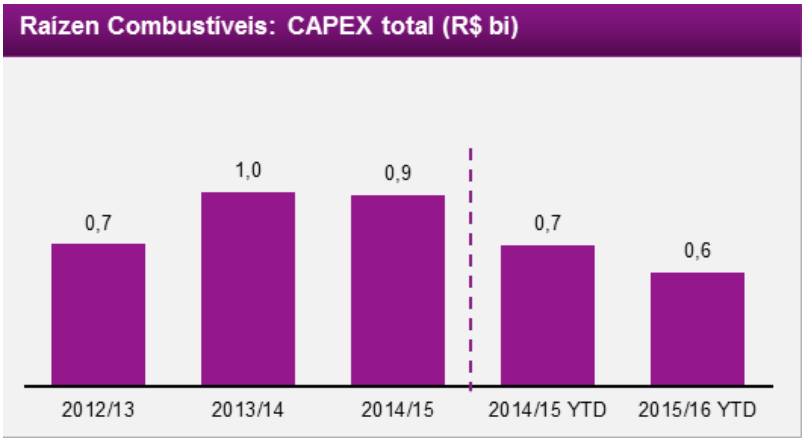

Fonte: Raízen

Informações Financeiras Selecionadas

Nível de endividamento da Raízen Combustíveis

O índice de endividamento é o resultado da divisão entre a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido.

Exercício Social/Período	Montante Total da Dívida, de Qualquer Natureza	Tipo de Índice	Índice de Endividamento
31/12/2015	R$ 8.058.954.000,00	Índice de Endividamento	2,69
31/03/2015	R$ 5.887.954.000,00	Índice de Endividamento	1,28
31/12/2014	R$ 5.763.801.000,00	Índice de Endividamento	1,31
31/03/2014	R$ 4.094.919.000,00	Índice de Endividamento	0,94

Grupo Econômico

Descrição do Grupo Econômico

a) controladores diretos e indiretos

A Raízen Combustíveis é controlada diretamente pela (i) Shell Brazil Holding B.V. (*Offshore*), que detém 50,0000001% do capital votante da Raízen Combustíveis; e (ii) Cosan S.A. Indústria e Comércio, que detém usufruto sobre 49,999999% do capital votante da Raízen Combustíveis.

Em 26 de dezembro de 2013, a Cosan S.A. Indústria e Comércio transferiu todas as suas 2.072.284.917 (dois bilhões, setenta e dois milhões, duzentas e oitenta e quatro mil, novecentas e dezessete) ações ordinárias que possuía de emissão da Raízen Combustíveis para a Cosan Investimentos e Participações S.A., mas, na mesma data, a Cosan S.A. Indústria e Comércio e a Cosan Investimentos e Participações S.A. celebraram um contrato de reserva onerosa de usufruto, segundo o qual a Cosan S.A. Indústria e Comércio, na condição de usufrutuária, continuou com os direitos políticos inerentes às ações ordinárias transferidas para a Cosan Investimentos e Participações S.A., em especial, ao direito de voto em assembleias gerais da Raízen Combustíveis. Assim, o controle acionário da Raízen Combustíveis continua sendo compartilhado entre Shell Brazil Holding B.V. e Cosan S.A. Indústria e Comércio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Os acionistas controladores da Shell Brazil Holding B.V. são, diretamente, a Shell Overseas Holdings Ltd. e a Shell Petroleum N.V., as quais possuem, respectivamente, 34,87% e 65,13% de suas ações; e, indiretamente, a Royal Dutch Shell PLC, a qual possui 100% de suas ações.

A tabela abaixo contém informações sobre a titularidade das ações da Shell Brazil Holding B.V. na data deste Prospecto:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	QUANTIDADE %
Shell Overseas Holdings	228.601	34,87%
Shell Petroleum N.V	427.005	65,13%
Total	655.606	100,00%

O acionista controlador direto da Cosan S.A. Indústria e Comércio é a Cosan Limited, que por sua vez tem seu controle compartilhado da seguinte forma:

ACIONISTAS	AÇÕES	%
Cosan Limited	253.703.323	62,3%
Commonweath Carriers S.A	839.190	0,2%
Island Services Management Corp.	419.595	0,1%
Usina Bom Jesus S/A Açúcar e Alcool	3.843	0,0%
Aguassanta Participações S.A.	185	0,0%
Administradores	8.808	0,0%
Ações em Tesouraria	1.357.539	0,3%
Demais Acionistas	152.14.931	37,4%
Total	**407.214.353**	**100%**

b) controladas e coligadas

A tabela abaixo mostra a participação no capital social das controladas e coligadas da Raízen Combustíveis em 31 de janeiro de 2016:

DENOMINAÇÃO SOCIAL	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.	controlada	99,99%	0,01%
Raízen Fuels Finance Limited	controlada	100,00%	0,00%
Petróleo Sabbá S.A.	controlada	80,00%	0,00%
Raízen Mime Combustíveis S.A.	controlada	76,00%	0,00%
Saturno Investimentos Imobiliários	controlada	99,99%	0,01%
Sabor Raíz Alimentação S.A.	controlada	60,00%	0,00%
Serviços e Tecnologia de Pagamentos	coligada	10,00%	0,00%
SPE1 Raízen Exploração Portuária	controlada	0,00%	99,99%
SPE2 Raízen Exploração Portuária	controlada	0,00%	99,99%

c) Participações da Raízen Combustíveis em sociedades do grupo

As respectivas participações da Raízen Combustíveis estão descritas na alínea "b", acima

d) Participações de sociedades do grupo na Raízen Combustíveis

As respectivas participações da Raízen Combustíveis estão descritas na alínea "a", acima

e) Sociedades sob controle comum

Vide comentário no item (a), acima.

Operações de reestruturação da Raízen Combustíveis

DATA DA OPERAÇÃO	**05/08/2013**
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Aquisição

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Aquisição pela Raízen Combustíveis de 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social da Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. ("STP"), empresa responsável pelos sistemas de pagamento automático Sem Parar e Via Fácil, pelo valor total de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Por meio de referida aquisição a Raízen Combustíveis passará a atuar, juntamente com a CCR, Ecorodovias e GSMP, no desenvolvimento de um sistema de cobrança eletrônica para a rede de postos com a marca "Shell", bem como terá direito à representação nos conselhos de administração e fiscal da STP. A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 11 de setembro de 2013.

DATA DA OPERAÇÃO	**11/10/2013**
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Aquisição
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Aquisição pela Raízen Combustíveis da totalidade das quotas do capital social da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. ("Latina"), então detidas pelas holdings STG Participações Ltda. ("STG") e RTR Participações Ltda. ("RTR"), pelo valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 27.02.2014. Posteriormente, em 01.04.2014, a Latina incorporou suas controladoras RTR e STG e ato subsequente a Raízen Combustíveis incorporou a Latina.

DATA DA OPERAÇÃO	**24/04/2014**
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Constituição de joint venture
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Celebração de um acordo de acionistas e de investimentos para constituição de uma *joint venture* com a empresa Sapore S.A., visando a operação no ramo de restaurantes de estradas, a Sabor Raiz Alimentação S.A., a qual possui como acionistas direta a Sampras Participações Ltda. (subsidiária da Raízen Combustíveis) e Abanzai Investimentos S.A. (subsidiária da Sapore S.A.). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 06 de junho de 2014.

DATA DA OPERAÇÃO	**16/11/2015**
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação da Sampras Participações Ltda.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 16 de novembro de 2015, a Raízen Combustíveis S.A. incorporou sua subsidiária Sampras Participações Ltda. ("Sampras"), passando a ser deter participação direta nas antigas subsidiárias da Sampras, a Sabor Raíz Alimentação S.A. e a STP – Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A.

Assembleia Geral e Administração

Estrutura Administrativa

A administração da Raízen Combustíveis é feita por: (i) um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros com mandato de até 3 (três) anos, tendo sido os atuais conselheiros eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de julho de 2014, e (ii) uma diretoria composta por pelo menos 4 (quatro) e menos de 8 (oito) membros, eleitos na Reunião do Conselho de Administração da Raízen Combustíveis 02 de junho de 2014.

Os membros do conselho de administração e da diretoria da Raízen Combustíveis são os mesmos da Raízen Energia. Para mais informações, vide o item "Administradores" da seção "Raízen Energia S.A" do presente prospecto.

Remuneração dos Administradores

As informações de remuneração dos administradores da Raízen Combustíveis prevista para o exercício social que se encerrou em 31 de março de 2014, bem como referentes aos exercícios encerrados em 31 de março de 2013 e 31 de março de 2012, são as mesmas reportadas para a Raízen, já que as empresas são administradas em conjunto e os administradores são os mesmos em ambas.

Controle

COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Cosan Investimentos e Participações S.A.					
18.777.673/0001-18	Brasileira	Não	Não	26/12/2013	
2.072.284.917	50,000000%	0	0,000000%	2.072.284.917	56,624428%
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Preferencial Classe A	-	-			
Preferencial Classe B	-	-			
Preferencial Classe C	-	-			
TOTAL	-	-			

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Cosan Investimentos e Participações S.A.				18.777.673/0001-18	
Cosan S.A. Indústria e Comércio					
50.746.577/0001-15	Brasileira-SP	Não	Sim	30/06/2014	
2.945.977.571	100,000000	462.717.262	55,555556	3.408.694.833	90,204110
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
TOTAL	0	0,000000%			
Fundo de Investimento em Participações Multisetorial Plus II					
19.721.725/0001-05	Brasileiro	Sim	Não	27/07/2014	
0	0,000000	185.086.905	22,222222	185.086.905	4,897945
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
TOTAL	0	0,000000%			
Razac Fundo de Investimentos em					

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Participações					
20.240.217/0001-86	Brasileiro	Sim	Não	27/06/2014	
0	0,000000	185.086.905	22,222222	185.086.905	4,897945
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
TOTAL	0	0,000000%			
TOTAL					
2.945.977.571	100,000000	832.891.072	100,000000	3.778.868.643	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Cosan S.A. Indústria e Comércio					
50.746.577/0001-15	Brasileira	Sim	Sim	26/12/2013	
-	-	93.648.276	26,2664%	93.648.276	2,558905%
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Preferencial Classe A	-	-			
Preferencial Classe B	93.648.276	100%			
Preferencial Classe C	-	-			
TOTAL	93.648.276	26,2664%			

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Anniston Pte. LTD.					
09.351.831/0001-82	Cingapura	Não	Sim	03/04/2008	
10.843.417	2,662828	0	0,000000	10.843.417	2,662828

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Commonwealth Carriers SA					
07.475.160/0001-36	Estados Unidos	Não	Sim	08/04/2008	
839.190	0,206081	0	0,000000	839.190	0,206081%

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Cosan S.A. Indústria e				50.746.577/0001-15	

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Comércio					
Island Services Management Corp					
09.415.069/0001-50	Ilhas Virgens Britanicas	Não	Sim	08/04/2008	
419.595	0,103040	0	0,000000	419.595	0,103040

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Cosan Limited					
08.887.330/0001-52	Bahamas	Sim	Sim	08/11/2011	

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
241.601.121	59,330208	0	0, 000000	241.601.121	59,330208

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Aguassanta Participações S A					
07.198.897/0001-59	Brasil	Não	Sim	27/02/2008	
185	0,000045	0	0, 000000	185	0,000045

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Alcool					
47.756.754/0001-30	Brasil	Não	Sim	07/10/2011	
3.843	0,000944	0	0,000000	3.843	0,000944

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital**

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
					social
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Rezende Barbosa S.A. Administração e Participações					
44.358.034/0001-28	Brasil-SP	Sim	Não	06/01/2012	
2.882.773	0,707925	0	0,000000	2.882.773	0,707925

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Roberto de Rezende Barbosa					
368.376.798-72	Brasileiro-SP	Sim	Não	27/06/2012	
18.794.588	4,615404	0	0,000000	18.794.588	4,615404

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Renato E R Barbosa					
368.378.068-15	Brasileiro-SP	Sim	Não	08/07/2011	
11.692.321	2,871294	0	0,000000	11.692.321	2,871294

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Jose Eugenio de Rezende Barbosa Sobrinho					
051.018.498-71	Brasileiro-SP	Sim	Não	08/07/2011	
10.930.707	2,684264	0	0,000000	10.930.707	2,684264
OUTROS					
106.299.574	26,104083	0	0,000000	106.299.574	26,104083
AÇÕES EM TESOURARIA					
2.907.039	0,713884	0	0,000000	2.907.039	0,713884
TOTAL					
407.214.353	100,000000	0	0,000000	407.214.353	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Aguassanta Participações S A				**07.198.897/0001-59**	
Flama Empreendimentos e Participações S.A.					
51.770.188/0001-98		Não	Não	31/07/2010	
88.094	5,258376	0	0,000000	88.094	5,258376
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0.000000			
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Alcool					
47.756.754/0001-30		Não	Não	31/07/2010	
1.313.860	78,424982%	0	0,000000	1.313.860	78,424982
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
273.354	16,316642	0	0,000000	273.354	16,316642
TOTAL					
1.675.308	100,000000	0	0,000000	1.675.308	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Anniston Pte. LTD.				**09.351.831/0001-82**	
Broeder Limited					
	Ilhas Virgens Britanicas	Não	Não	23/03/2009	
1	100,000000	0	0,000000	1	100,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
1	100,000000	0	0,000000	1	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Commonwealth Carriers SA					
Cosan Limited					
08.887.330/0001-52	Bermudas	Não	Não	01/01/2010	
50.000	100,000000	0	0,000000	50.000	100,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
50.000	100,000000	0	0,000000	50.000	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Cosan Limited					
Fundos Gávea					
	Brasil-SP	Não	Não	30/06/2010	
39.445.393	14,572306	0	0,000000	39.445.393	14,572306
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
MSOR Participações					
		Não	Não	18/12/2009	
1.811.250	0,669130	0	0,000000	1.811.250	0,669130
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
124.902.587	46,142743	0	0,000000	124.902.587	46,142743
Queluz Holdings Limited					
	Ilhas Virgens Britânicas	Não	Sim	12/01/2011	
74.262.877	27,434924	0	0,000000	74.262.877	27,434924
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
TOTAL					
270.687.385	100,000000%	0	0,000000	270.687.385	100,000000
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-		Não	Não	18/12/2009	

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
30					
255.000	0,094205	0	0,000000	255.000	0,094205
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Costa Pinto S.A. Açúcar e Álcool					
44.689.123/0001-57	Brasil-SP	Não	Sim	01/08/2007	
30.010.278	11,086692	0	0,000000	30.010.278	11,086692
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Island Services Management Corp				09.415.069/0001-50	
Cosan Limited					
08.887.330/0001-52	Bermudas	Não	Não	01/01/2010	
50.000	100,000000	0	0,000000	50.000	100,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
50.000	100,000000	0	0,000000	50.000	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Rezende Barbosa S.A. Administração e Participações				44.358.034/0001-28	
José Eugenio de Rezende Barbosa Sobrinho					
051.018.498-71	Brasileiro-SP	Sim	Sim		
2.224	33,333333	0	0,000000	2.224	33,333333
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
Renato Eugenio de Rezende Barbosa					
368.378.068-15	Brasileiro-SP	Não	Não		
2.224	33,333333	0	0,000000	2.224	33,333333
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
ROBERTO DE REZENDE BARBOSA					
368.376.798-72	Brasileiro-SP	Sim	Não		
2.224	33,333333	0	0,000000	2.224	33,333333
Classe ação	Qtde. de ações	Ações %			

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
	(Unidades)				
TOTAL	0	0,000000			
TOTAL					
6.672	100,000000	0	0,000000	6.672	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Alcool				47.756.754/0001-30	
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileiro-SP	Não	Não		
4.794.957.507	89,858061	0	0,000000	4.794.957.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
TOTAL					
5.336.147.327	100,000000	0	0,000000	5.336.147.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Broeder Limited					
Cosan Limited					
08.887.330/0001-52	Bahamas	Não	Não	28/04/2008	
1.000.000	100,000000	0	0,000000	1.000.000	100,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
1.000.000	100,000000	0	0,000000	1.000.000	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Flama Empreendimentos e Participações S.A.				51.770.188/0001-98	
Ana Maria Ometto Altério					
901.849.638-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.833	49,989202	41.675	50,000000	62.508	49,996401
Fernando Luiz Altério					
688.646.208-34	Brasileiro-SP	Não	Não		
20.842	50,010798	41.675	50,000000	62.517	50,003599
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
41.675	100,000000	83.350	100,000000	125.025	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
MSOR Participações					
Isaltina Ometto Silveira Mello					
015.897.418-20	Brasileira-SP	Não	Não	01/01/2010	
1	0,000003	0	0,000000	1	0,000003
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileiro-SP	Não	Não		
1	0,000003	0	0,000000	1	0,000003
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e					

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasil	Não	Não	01/01/2010	
32.500.998	99,999994	0	0,000000	32.500.998	99,999994
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
32.501.000	100,000000	0	0,000000	32.501.000	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Queluz Holdings Limited					
Queluz Holdings II GmbH					
	Alemanha	Não	Não	30/06/2010	
10.000	100,000000	0	0,000000	10.000	100,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
10.000	100,000000	0	0,000000	10.000	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasil-SP	Não	Não		
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
TOTAL					
5.336.157.327	100,000000	0	0,000000	5.336.157.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasil-SP	Não	Não		
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
TOTAL					
5.336.157.327	100,000000	0	0,000000	5.336.157.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Costa Pinto S.A. Açúcar e Álcool				44.689.123/0001-57	
Aguassanta Participações S.A.					
07.198.897/0001-59	Brasil-SP	Não	Não	30/06/2010	
835	0,001285	11.150.069	8,576976	11.150.904	5,718412
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Hyposwiss Banco Privado S.A.					
	Suíça	Não	Não	31/07/2010	
0	0,000000	37.241.510	28,647315	37.241.510	19,098210
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Jaime M. Chalan					

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
005.486.188-87		Não	Não		
0	0,000000	14.125.000	10,865384	14.125.000	7,243589
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Pedro Ometto S.A. Administração e Participações					
61.960.050/0001-05	Brasil-SP	Não	Sim	01/05/2010	
64.998.201	99,997232	49.995.534	38,458103	114.993.735	58,971146
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
964	0,001483	17.487.887	13,452222	17.488.851	8,968643
TOTAL					
65.000.000	100,000000	130.000.000	100,000000	195.000.000	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Aguassanta Participações S.A.				07.198.897/0001-59	
Flama Empreendimentos e Participações S.A.					
51.770.188/0001-98	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2010	
88.094	5,258376	0	0,000000	88.094	5,258376
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2010	
1.313.860	78,424982	0	0,000000	1.313.860	78,424982
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
273.354	16,316642	0	0,000000	273.354	16,316642

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
TOTAL					
1.675.308	100,000000	0	0,000000	1.675.308	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Pedro Ometto S.A. Administração e Participações				61.960.050/0001-05	
Aguassanta Participações S.A.					
07.198.897/0001-59	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2010	
203.216	0,091146	0	0,000000	203.216	0,091146
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Nova Aguassanta Administração de Participações Ltda.					
06.097.017/0001-95	Brasil-SP	Não	Não	30/06/2010	

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
222.752.725	99,908814	0	0,000000	222.752.725	99,908814
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
88	0,000040	0	0,000000	88	0,000040
TOTAL					
222.956.029	100,000000	0	0,000000	222.956.029	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Queluz Holdings II GmbH					
Queluz S.A. Administração e Participações					
08.176.351/0001-60	Brasileira-SP	Não	Sim	30/06/2010	
315.000	100,000000	0	0,000000	315.000	100,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
315.000	100,000000	0	0,000000	315.000	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileiro-SP	Não	Não		
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
TOTAL					
5.336.157.327	100,000000	0	0,000000	5.336.157.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Aguassanta Participações S.A.				07.198.897/0001-59	
Flama Empreendimentos e Participações S.A.					
51.770.188/0001-98	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2010	
88.094	5,258376	0	0,000000	88.094	5,258376
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2010	
1.313.860	78,424982	0	0,000000	1.313.860	78,424982
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
273.354	16,316642	0	0,000000	273.354	16,316642
TOTAL					
1.675.308	100,000000	0	0,000000	1.675.308	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Flama Empreendimentos e Participações S.A.				51.770.188/0001-98	
Ana Maria Ometto Altério					
901.849.638-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.833	49,989202	41.675	50,000000	62.508	49,996401
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Fernando Luiz Altério					
688.646.208-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.842	50,010798	41.675	50,000000	62.517	50,003599
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
41.675	100,000000	83.350	100,000000	125.025	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Nova Aguassanta Administração de Participações Ltda.				06.097.017/0001-95	
Aguassanta Participações S.A.					
07.198.897/0001-59	Brasileira-SP	Não	Sim	30/06/2010	
1	8,501444	0	0,000000	1	91,498556
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasileira-SP	Não	Não	19/04/2012	
8	91,498556	0	0,000000	8	8,501444
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
9	100,000000	0	0,000000	9	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Queluz S.A. Administração e Participações				08.176.351/0001-60	
Aguassanta Participações S.A.					
07.198.897/0001-59	Brasileira-SP	Não	Não	30/03/2010	
49.504.633	74,643116	0	0,000000	49.504.633	74,643116
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasileira-SP	Não	Não	01/01/2010	
8.602.806	12,971317	0	0,000000	8.602.806	12,971317
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Costa Pinto S.A. Açúcar e Álcool					
44.689.123/0001-57	Brasil	Não	Não	01/01/2012	
8.214.327	12,385567	0	0,000000	8.214.327	12,385567
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
TOTAL					
66.321.766	100,000000	0	0,000000	66.321.766	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileira-SP	Não	Não		
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
TOTAL					
5.336.157.327	100,000000	0	0,000000	5.336.157.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Aguassanta Participações S.A.				07.198.897/0001-59	
Flama Empreendimentos e Participações S.A.					
51.770.188/0001-98	Brasil-SP	Não	Não	10/12/2010	
88.094	5,258376	0	0,000000	88.094	5,258376
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasil-SP	Não	Não	10/12/2010	
1.313.860	78,424982	0	0,000000	1.313.860	78,424982
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
273.354	16,316642	0	0,000000	273.354	16,316642
TOTAL					
1.675.308	100,000000	0	0,000000	1.675.308	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Flama Empreendimentos e Participações S.A.				51.770.188/0001-98	
Ana Maria Ometto Altério					
901.849.638-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.833	49,989202	41.675	50,000000	62.508	49,996401
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Fernando Luiz Altério					
688.646.208-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.842	50,010798	41.675	50,000000	62.517	50,003599
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
41.675	100,000000	83.350	100,000000	125.025	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileira-SP	Não	Não		
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
TOTAL					
5.336.157.327	100,000000	0	0,000000	5.336.157.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Costa Pinto S.A. Açúcar e Álcool				44.689.123/0001-57	
Aguassanta Participações S.A.					
07.198.897/0001-59	Brasil-SP	Não	Não	01/05/2010	
835	0,001285	11.150.069	8,576976	11.150.904	5,718412
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
HYPOSWISS BANCO PRIVADO S.A					
05.635.395/0001-12	Brasileira	Não	Não	31/07/2010	
0	0,000000	37.241.510	28,647315	37.241.510	19,098210
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Jaime M. Chalan					
005.486.188-87		Não	Não	31/07/2012	
0	0,000000	14.125.000	10,865384	14.125.000	7,243589
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Pedro Ometto S.A. Administração e Participações					
61.960.050/0001-05	Brasil	Não	Não	01/05/2010	

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
64.998.201	99,997232	49.995.534	38,458103	114.993.735	58,971146
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
964	0,001483	17.487.887	13,452222	17.488.851	8,968643
TOTAL					
65.000.000	100,000000	130.000.000	100,000000	195.000.000	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Aguassanta Participações S.A.				07.198.897/0001-59	
Flama Empreendimentos e Participações S.A.					
51.770.188/0001-98	Brasileira-SP	Não	Não	31/03/2010	
88.094	5,258376	0	0,000000	88.094	5,258376
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool					

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
47.756.754/0001-30	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2010	
1.313.860	78,424982	0	0,000000	1.313.860	78,424982
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
273.354	16,316642	0	0,000000	273.354	16,316642
TOTAL					
1.675.308	100,000000	0	0,000000	1.675.308	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Flama Empreendimentos e Participações S.A.				51.770.188/0001-98	
Ana Maria Ometto Altério					
901.849.638-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.833	49,989202	41.675	50,000000	62.508	49,996401
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Fernando Luiz Altério					

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
688.646.208-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.842	50,010798	41.675	50,000000	62.517	50,003599
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
41.675	100,000000	83.350	100,000000	125.025	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Pedro Ometto S.A. Administração e Participações				61.960.050/0001-05	
Aguassanta Participações S.A.					
07.198.897/0001-59	Brasil-SP	Não	Não	31/07/2010	
203.216	0,091146	0	0,000000	203.216	0,091146
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Nova Aguassanta Administração de					

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Participações Ltda.					
06.097.017/0001-95	Brasil-SP	Não	Não	31/07/2010	
222.752.725	99,908814	0	0,000000	222.752.725	99,908814
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
88	0,000040	0	0,000000	88	0,000040
TOTAL					
222.956.029	100,000000	0	0,000000	222.956.029	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileira-SP	Não	Não		

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
TOTAL					
5.336.157.327	100,000000	0	0,000000	5.336.157.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
HYPOSWISS BANCO PRIVADO S.A				05.635.395/0001-12	

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
OUTROS					
100	100,000000	0	0,000000	100	100,000000
TOTAL					
100	100,000000	0	0,000000	100	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Aguassanta Participações S.A.				07.198.897/0001-59	
Flama Empreendimentos e Participações S.A.					
51.770.188/0001-98	Brasileira-SP	Não	Não	31/03/2010	
88.094	5,258376	0	0,000000	88.094	5,258376
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2010	
1.313.860	78,424982	0	0,000000	1.313.860	78,424982
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
273.354	16,316642	0	0,000000	273.354	16,316642
TOTAL					
1.675.308	100,000000	0	0,000000	1.675.308	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Flama Empreendimentos e Participações S.A.				51.770.188/0001-98	
Ana Maria Ometto Altério					
901.849.638-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.833	49,989202	41.675	50,000000	62.508	49,996401
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Fernando Luiz Altério					
688.646.208-34					
20.842	50,010798	41.675	50,000000	62.517	50,003599
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
41.675	100,000000	83.350	100,000000	125.025	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Nova Aguassanta Administração de Participações Ltda.				06.097.017/0001-95	
Aguassanta Participações S.A.					
07.198.897/0001-59	Brasil-SP	Não	Sim	31/07/2010	
1	91,498556	0	0,000000	1	91,498556
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Não	Não	19/04/2012		
8	8,501444	0	0,000000	8	8,501444
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
9	100,000000	0	0,000000	9	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileira-SP	Não	Não		
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
54.189.820	10,141939	0	0,000000	54.189.820	10,141939
TOTAL					
4.849.157.327	100,000000	0	0,000000	4.849.157.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Aguassanta Participações S.A.				07.198.897/0001-59	
Flama Empreendimentos e Participações S.A.					
51.770.188/0001-98	Brasileira-SP	Não	Não	31/03/2010	
88.094	5,258376	0	0,000000	88.094	5,258376
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2010	
1.313.860	78,424982	0	0,000000	1.313.860	78,424982
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
273.354	16,316642	0	0,000000	273.354	16,316642
TOTAL					
1.675.308	100,000000	0	0,000000	1.675.308	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Flama Empreendimentos e Participações S.A.				51.770.188/0001-98	
Ana Maria Ometto Altério					
901.849.638-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.833	49,989202	41.675	50,000000	62.508	49,996401
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Fernando Luiz Altério					
688.646.208-34					
20.842	50,010798	41.675	50,000000	62.517	50,003599
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
41.675	100,000000	83.350	100,000000	125.025	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2011	
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
TOTAL					
5.336.157.327	100,000000	0	0,000000	5.336.157.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Flama Empreendimentos e Participações S.A.				51.770.188/0001-98	
Ana Maria Ometto Altério					
901.849.638-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.833	49,989202	41.675	50,000000	62.508	49,996401
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Fernando Luiz Altério					
688.646.208-34					
20.842	50,010798	41.675	50,000000	62.517	50,003599
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
41.675	100,000000	83.350	100,000000	125.025	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileira-SP	Não	Não		
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
TOTAL					
5.336.157.327	100,000000	0	0,000000	5.336.157.327	100,000000

SHELL BRAZIL HOLDING BV

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Shell Brazil Holding B.V.					
05.717.887/0001-57	Brasileira	Sim	Sim	21/12/2012	
1.651.584.242	50%	262.884.502	73,7336%	1.914.468.744	50,0000001
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Preferencial Classe A	1	100%			
Preferencial Classe B	-	-			
Preferencial Classe C	262.884.501	100%			
TOTAL	262.884.502	67,699882			

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Shell Brazil Holding B.V.				05.717.887/0001-57	
Shell Petroleum NV					
	Holandesa	Não	Sim	19.04.2011	
427.005	65,130000	0	0,000000	427.005	65,130000
Shell Overseas Holdings Limited					
	Holandesa	Não	Sim	28.08.2007	
228.601	34,870000	0	0,000000	228.601	34,870000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
655.606	100,000000	0	0,000000	655.606	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Shell Overseas Holding Limited					
The Shell Petroleum Company Limited					
	Britânica	Não	Sim	18.12.1998	
1.492.201.472	100,000000	0	0,000000	1.492.201.472	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
The Shell Petroleum Company Limited					
The Shell Transport and Trading Company Limited					
		Não	Sim	16.12.2005	
1.364.704.498	100,000000	0	0,000000	1.364.704.498	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
The Shell Transport and Trading Company Limited					
Shell Petroleum NV					
		Não	Sim	02.03.2006	
9.603.349.999	100,000000	0	0,000000	9.603.349.999	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Shell Petroleum NV					
Royal Dutch Shell PLC.					
	Holandesa	Não	Sim	27.10.2008	
498,600,000	100,000000	0	0,000000	498,600,000	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Royal Dutch Shell PLC.					
Outros					
		Não	Não	20.07.2005	
6.329.973.639	100,000000	0	0,000000	6.329.973.639	100,000000

Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raízen Energia S.A.			R$ 56.777.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum						
Objeto contrato	O valor registrado no ativo circulante da Controladora corresponde, principalmente, a: i) R$ 53.160 de recursos transferidos pela Companhia em função do contrato de gestão de recursos financeiros. Sobre essa operação a Companhia registrou receitas financeiras no montante de R$ 30.172 decorrente da disponibilização desses recursos nos termos do contrato gestão de recursos e ii) o montante de R$ 3.441 corresponde a venda de Diesel. O valor registrado somente no consolidado refere-se à cobrança de rateio de custos compartilhados no montante de R$ 176.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						

Shell Brazil Holding B.V.			R$ 473.998.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	O montante registrado no ativo circulante, Controladora e Consolidado, corresponde a valores a reembolsar do acionista conforme framework agreement dos quais; i) R$ 13.103, se referem a provisão para demandas judiciais; ii) reembolso de gastos com fianças bancárias para garantir						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	processos judiciais originados antes da formação da Companhia, no montante de R$ 15.473; iii) reembolso de gastos com despesas relacionadas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente ("SSMA") no montante de R$ 3.207; iv) reembolso de gastos com depósitos judiciais no montante de R$ 11.822; v) reembolso gastos com contingências no montante de R$ 4.347; vi) reembolso de gastos com honorários e custas judiciais no montante de R$ 7.162 e vii) demais gastos reembolsáveis no montante de R$ 655. O montante registrado no ativo não circulante, Controladora e Consolidado, corresponde principalmente a provisões para demandas judiciais contribuídos pela Shell Brazil Holding B.V. na formação dessa Companhia que deverá ser integralmente reembolsado à Companhia, quando efetivamente pagos, no montante de R$ 418.					
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Framework Agreement associado com a formação da JV						
Shell Aviation Limited			R$ 111.676.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O montante registrado no ativo circulante, Controladora e Consolidado, refere-se a: i) venda de combustíveis no Brasil a aeronaves de companhias aéreas estrangeiras da carteira de clientes da Shell Aviation no montante de R$ 111.272. Esses valores são inicialmente recebidos pela Shell Aviation e repassados à Companhia e ii) comissões sobre os abastecimentos de aeronaves de clientes da carteira da Companhia realizados no exterior pela Shell Aviation no montante de R$ 404.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Cosan S.A. Indústria e Comércio			R$ 13.059.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O montante registrado no ativo circulante, Controladora e Consolidado, refere-se principalmente a: i) reembolso de gastos com despesas relacionadas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente ("SSMA") no montante de R$ 9.479; ii) reembolso de gastos com despesas de folha de pagamento no montante de R$ 2.096; iii) reembolso de despesas com contingências no montante de R$ 947; iv) emissão de notas de débito do montante de R$ 537.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Reembolso diverso						
Shell Brasil Petróleo Ltda			R$ 20.630.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O montante registrado no ativo circulante da Controladora, refere-se principalmente a: i) reembolso de gastos com fianças bancárias para garantir processos judiciais originados antes da formação da Companhia, no montante de R$ 202; ii) reembolso de gastos com despesas relacionadas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente ("SSMA") no montante de R$ 218; iii) passivos contribuídos pela Shell Brasil Petróleo Ltda na formação da Companhia que deverão ser integralmente reembolsados à Companhia, quando efetivamente pagos, decorrentes de provisões para						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	demandas judiciais no montante de R$ 2.299; iv) reembolso de gastos incorridos pela Companhia com contingências no montante de R$ 96; v) gastos com operações comerciais de R$ 4.348; e vi)demais gastos reembolsáveis no montante de R$ 15. O montante registrado somente no consolidado refere-se a demais gastos reembolsáveis de R$ 5. O montante registrado no ativo não circulante, Controladora e Consolidado, corresponde a passivos contribuídos pela Shell Brasil Petróleo Ltda na formação da Companhia que deverão ser integralmente reembolsados à Companhia, quando efetivamente pagos, decorrentes de provisões para demandas judiciais no montante de R$ 13.447.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Framework Agreement associado com a formação da JV						
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.			R$ 642.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Recebíveis referente a comercialização de produtos.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Fix Investiments Ltda			R$ 4.807.000			Empréstimo	0,0000% a.a.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Outros valores a receber.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Agricopel Com. E Der. Petróleo Ltda			R$ 4.191.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Recebíveis referente a comercialização de produtos.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Outros			R$ 7.221.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Outras Companhias pulverizadas						
Objeto contrato	Saldo líquido a receber de operações de comerciais e conta corrente.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Raizen Cayman Limited			R$ 495.596.000			Não	2,1500% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sobre controle comum						
Objeto contrato	Saldo registrado no passivo não circulante, Controladora e Consolidado, refere-se, principalmente, a dívida contraída em 28 de março de 2011 no montante de USD 219.000 mil. Sobre a dívida incidem variação cambial do dólar norte-americano e juros de LIBOR trimestral mais juros anuais de 2,15% com vencimento inicial em 10 de março de 2014. Nesta mesma data foi firmado um aditivo no qual foi alterado o vencimento deste contrato para 7 de dezembro de 2015 e repactuada a indexação para LIBOR trimestral mais juros anuais de 1,50%, além da variação cambial do dólar norte americano.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Shell Brazil Holding B.V.			R$ 419.895.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com Cosan S.A. Indústria e Comércio						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	O montante registrado no passivo circulante, Controladora e Consolidado, refere-se, principalmente, a: i) créditos tributários no montante de R$ 95.235que serão reembolsados ao acionista quando efetivamente utilizados pela Companhia; ii) provisão para perdas referente à depósitos feitos em função de contingências judiciais no montante de R$ 676 e iii) demais gastos reembolsáveis no montante de R$ 9.582. O montante registrado no passivo não circulante, Controladora e Consolidado, refere-se, principalmente a: i) valor de benefícios fiscais a reembolsar a Shell Brazil Holding B.V., quando efetivamente aproveitados pela Companhia, no montante de R$ 244.139, determinado pelos saldos de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social, transferidos para a Companhia quando da reestruturação societária para sua formação. O pagamento dessa obrigação será realizado anualmente, exceto por reorganizações societárias que venham a ocorrer ao longo do exercício e que gerarem a necessidade de apresentação de Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica ("DIPJ"). Neste caso, o pagamento deve ser feito em até 20 dias úteis após entrega da DIPJ, momento esse que se materializou a economia fiscal relacionada à utilização de créditos tributários. A forma de pagamento será por meio da distribuição de dividendos exclusivos aos detentores das ações preferenciais classe C. Atualmente somente a Shell Brazil Holding B.V. é detentora de tal classe de ação, ii) provisão para perdas referente à depósitos feitos em função de contingências judiciais no montante de R$ 28.390 e iii) reembolso de depósitos judiciais no montante de R$ 41.873 existentes antes da formação da Companhia que não fizeram parte do acervo líquido do negócio de distribuição de combustíveis contribuído, e depósitos judiciais de responsabilidade dos acionistas pagos após a formação da Companhia que deverão ser reembolsados à Shell Brazil Holding B.V. quando efetivamente realizados.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Framework Agreement associado com a formação da JV						
Raízen Energia S.A.			R$ 41.070.000			Não	0,0000% a.a.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum						
Objeto contrato	O valor registrado no passivo circulante da Controladora refere-se, principalmente a: i) compra de etanol no montante de R$ 22.264; ii) provisões de frete no montante de R$ 7.791; iii) provisão referente a correção de ajuste de preço etanol no montante de R$ 6.636 e iv) demais gastos no montante de R$ 430. O valor registrado somente no consolidado refere-se a: i) compra de etanol no montante de R$ 1.457; ii) cobrança de rateio de custos compartilhados no montante de R$ 2.776; iii) provisões de ESALQ no montante de (R$ 486) e iv) demais gastos no montante de 202.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Shell Brasil Petróleo Ltda			R$ 30.675.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O montante registrado no passivo circulante, Controladora e Consolidado, refere-se principalmente a: i) créditos tributários no montante de R$ 6.270 que serão reembolsados ao acionista quando efetivamente utilizados pela Companhia; ii) devolução de comissão sobre vendas de lubrificantes no montante de R$ 16.187 que haviam sido recebidos antecipadamente; iii) serviços prestados por funcionários Shell Brasil Petróleo Ltda. no montante de R$ 727 e iv) demais operações comerciais no montante de R$ 257. O montante de R$ 7.234 registrado no passivo não circulante, Controladora e Consolidado, refere-se a depósitos judiciais existentes antes da formação da Companhia que não fizeram parte do acervo líquido do negócio de distribuição de combustíveis contribuído, e depósitos judiciais de responsabilidade dos acionistas pagos após a formação da Companhia que deverão ser reembolsados quando efetivamente realizados.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Framework Agreement associado com a formação da JV						
Cosan S.A. Indústria e Comércio			R$ 30.253.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O valor registrado no passivo não circulante, Controladora e Consolidado, refere-se ao valor de benefícios fiscais a reembolsar a Cosan, quando efetivamente aproveitados pela Companhia, no montante de R$ 30.253 (R$ 90.756 em 2013) (Nota 20.a), determinado pelo saldo de benefício fiscal sobre amortização de ágios transferidos para a Companhia quando da reestruturação societária para formação da Companhia. O pagamento dessa obrigação será realizado anualmente, exceto por organizações societárias que venham a ocorrer ao longo do exercício e que gerarem a necessidade de apresentação de Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica ("DIPJ"). Neste caso, o pagamento deve ser feito em até 20 dias úteis após entrega da DIPJ momento esse que se materializou a economia fiscal relacionada a utilização de créditos tributários. A forma de pagamento será por meio da distribuição de dividendos exclusivos aos detentores das ações preferenciais classe B.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Framework Agreement associado com a formação da JV						
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.			R$ 2.675.000			Não	0,0000% a.a.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Contas a pagar referente outras operações.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Shell Aviation Limited			R$ 1.790.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O montante de R$ 1.790, registrado no passivo circulante, Controladora e Consolidada, refere-se a comissões sobre os abastecimentos de aeronaves estrangeiras da carteira de clientes da Shell Aviation realizados no Brasil.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Fix Investimentos Ltda			R$ 434.000			Empréstimo	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Outros valores a pagar						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Outros			R$ 129.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Outras Companhias pulverizadas						
Objeto contrato	Saldo líquido a pagar de operações de comerciais e conta corrente.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Raizen Fuels Finance Limited			R$ 804.173.000			Não	9,5000% a.a.
Relação com o emissor	Controlada						
Objeto contrato	Saldo registrado no passivo circulante, somente na Controladora, refere-se principalmente à dívida com Pré-pagamento de exportação contraída em 2008 no montante USD 350.000 mil sobre os quais incidem variação cambial e juros fixos de 9,5% a.a. com vencimento em 2014.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Shell Aviation Limited			R$ 1.226.670.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Vendas relacionadas a combustíveis de aviação.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Raízen Energia S.A.			R$ 413.646.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum						
Objeto contrato	Vendas relacionadas principalmente de óleo diesel e combustíveis.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Posto Agricopel			R$ 191.424.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Vendas relacionadas principalmente a combustíveis.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Agricopel Com. e Der. Petróleo Ltda			R$ 191.246.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Vendas relacionadas principalmente a combustíveis.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Raízen Energia S.A.			R$ 1.534.355.000			Não	0,0000% a.a.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Compras realizadas principalmente de etanol						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Agricopel Com. e Der. Petróleo Ltda			R$ 19.657.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Compras realizadas principalmente de etanol e gasolina						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Raízen Energia S.A.			R$ 32.474.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum						
Objeto contrato	Receitas financeiras em função da administração financeira de seu caixa, nos termos do contrato de gestão de recursos.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raizen Cayman Limited			R$ 63.534.000			Não	2,1500% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sobre controle comum						
Objeto contrato	Refere-se a encargos contrato pré-pagamento.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Raízen Energia S.A.			R$ 2.302.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum						
Objeto contrato	Refere-se a outros encargos financeiros						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Shell Brasil Petróleo Ltda			R$ 27.092.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Refere-se a comissão de vendas de lubrificantes.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Receita de serviços						
Shell Aviation Limited			R$ 195.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de serviços.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Receita de serviços						
Raízen Energia S.A.			R$ 116.568.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum						
Objeto contrato	Referem-se aos gastos com o compartilhamento dos custos corporativos, gerenciais e operacionais com a Raízen Energia S.A.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação	Despesas de serviços						
Shell Brasil Petróleo Ltda			R$ 8.923.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de serviços						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Despesas de serviços						
Shell International Petroleum			R$ 3.229.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de serviços						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Despesas de serviços						

Capital Social

DATA DA AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO	31/12/2015
VALOR DO CAPITAL (REAIS)	1.843.719.721,76
PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	N/A
QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS (UNIDADES)	1.661.418.472
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A	1
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B	93.648.276
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE C	88.746.249
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE D	100.000
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE E	174.038.252
QUANTIDADE TOTAL DE AÇÕES (UNIDADES	2.017.951.250

Valores Mobiliários

Até a data deste Prospecto, a Raízen Combustíveis não emitiu valores mobiliários que não sejam ações.

Negócios Extraordinários

Na data deste Prospecto, não há contratos relevantes celebrados pela Raízen Combustíveis e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além do relacionamento referente à presente emissão, o conglomerado do Banco Bradesco S.A. manteve e mantém relacionamento comercial com a Emissora e suas controladas, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, e a Emissora poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades. Em março de 2016, o conglomerado do Banco Bradesco S.A. possuía com empresas do grupo econômico da Emissora, o relacionamento decorrente de prestação de serviços bancários como conta corrente e aplicações financeiras.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Empresa: Raízen Tarumã:
Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início do primeiro contrato: 04/10/2010
- Prazo dos contratos: Indeterminados
- Saldo Total em aberto em 20/03/2015: R$ 10.516.130,00
- Garantia: Nota Promissória

Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e a Cedente não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Coordenador Líder e a Cedente não possuem relações societárias.

Entre o Coordenador Líder e as Avalistas

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico é credor das Avalistas nas operações financeiras destacadas abaixo:

Empresa: Raízen Energia S.A.

Tipo de Operação: Nota de Crédito Exportação

- Data de Início contrato: 10/05/2012
- Data de Vencimento: 24/03/2016
- Saldo Principal: R$ 450.000.000,00
- Saldo Total em aberto em 16/02/2015: R$ 450.000.000,00
- Garantia: Sem Garantia.

Tipo de Operação: **Operação de BNDES – PRORENOVA I**

- Data de Início contrato: 19/12/2013
- Prazo de Vencimento: 15/01/2019
- Valor Total Tomado: R$ 75.739.961,68
- Saldo Total em aberto em 16/02/2016: R$ 51.197.447,00
- Garantia: Aval.

Tipo de Operação: Operação de BNDES – PRORENOVA II

- Data do Início do Contrato: 16/12/2014
- Data de Vencimento: 15/03/2020
- Valor Total Tomado: R$ 132.577.675,26
- Saldo Total em aberto em 16/02/2016: R$ 135.570.111,00
- Garantia: Aval

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início do primeiro contrato: 04/12/1989
- Prazo dos contratos: Indeterminados
- Saldo Total em aberto em 16/02/2016: R$ 277.435.857,00
- Garantia: Nota Promissória

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início do primeiro contrato: 23/06/2010
- Prazo dos contratos: Indeterminados
- Saldo Total em aberto em 16/02/2016: R$ 17.912.377,00
- Garantia: Nota Promissória

Tipo de Operação: PESA – Programa Especial de Securitização Agrícola

- Data de início do contrato: entre 03/12/1995 e 24/12/1999
- Data de Vencimento: entre 01/10/2016 e 01/10//2020
- Saldo Total em aberto em 16/02/2016: R$ 448.730.891,00
- Garantia: CTNs e aval

Empresa: Raízen Combustíveis

Tipo de Operação: Limite de Aquisição de Crédito R$ 300.000.000

- Início dos contratos: 23/12/2015
- Vencimento dos contratos: Indeterminado
- Garantia: Sem garantia

Tipo de Operação: Conta Garantida R$ 40.000.000,00

- Operação contratada, porém não tomada.
- Garantia: Sem garantia

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início do primeiro contrato: 19/02/1998
- Prazo dos contratos: Indeterminados
- Saldo Total em aberto em 16/02/2016: R$ 544.000.847,00
- Garantia: Nota Promissória

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início dos contratos: 24/10/2011 e 27/07/2012
- Prazo dos contratos: 31/12/2015 e 25/07/2016
- Saldo Total em aberto em 16/02/2016: R$ 300.500,00
- Garantia: Nota Promissória

Ademais, as empresas do grupo Raízen mantêm relacionamento comercial com o Bradesco BBI e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico. Em 16 de fevereiro de 2016, destacam-se as seguintes operações:

- Processamento da folha de pagamento, no valor médio mensal de R$63.516 mil para aproximadamente 28.528 funcionários do grupo;
- Serviço de cobrança de títulos no volume médio de R$ 5.052.605 mil por mês;
- Serviços de contas a pagar no volume médio de R$9.378.792 mil por mês.

O Banco Bradesco S.A. venceu a concorrência para a centralização de todo o *Cash Management* e Folha de Pagamento do Grupo Raízen em outubro de 2012.

Em 27 de junho de 2014, a Cosan S.A. Indústria e Comércio ("Cosan") celebrou Acordo de Investimentos e Outros Pactos com o Fundo de Investimento em Participações Multisetorial Plus II ("FIP Multisetorial Plus II"), cujas quotas eram na data em questão, integralmente detidas por sociedade do grupo econômico do Coordenador Líder. Ainda em 27 de junho de 2014, o FIP Multisetorial Plus II subscreveu ações preferenciais, sem direito de voto, de emissão da Cosan Investimentos e Participações S.A. ("Cosan Investimentos"), pelo valor total de R$ 1.000.000.000,00, integralizado à vista, em moeda corrente, e celebrou o acordo de acionistas da Cosan Investimentos, estabelecendo as regras de governança desta companhia e também estabelecendo entre os acionistas certos direitos de saída e encerramento de suas respectivas participações na Cosan Investimentos.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Raízen e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico. A Raízen e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Raízen e de suas controladas.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Na presente data, não há nada que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Na presente data, não há nada que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Na presente data, não há nada que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

Entre o Coordenador Líder e os Auditores Independentes

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com os Auditores Independentes relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e os Auditores Independentes.

Entre o BB-BI e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, BB-BI e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O BB-BI e a Emissora não possuem relações societárias.

Entre o BB-BI e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, BB-BI e a Devedora não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O BB-BI e a Devedora não possuem relações societárias.

Entre o BB-BI e as Avalistas

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, BB-BI e as Avalistas não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O BB-BI e as Avalistas não possuem relações societárias.

Entre o BB-BI e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, BB-BI e a Cedente não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O BB-BI e a Cedente não possuem relações societárias.

Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o BB BI não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB BI e o Agente Fiduciário.

Entre o BB-BI e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o BB BI não tem relações comerciais com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB BI e o Custodiante.

Entre o BB-BI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI mantém relacionamento comercial com o Banco

Liquidante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Banco Liquidante

em outras operações de renda fixa, e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo BB-BI.

O BB-BI e o Banco Liquidante não possuem relações societárias relevantes

Entre o BB-BI e os Auditores Independentes

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, BB-BI e os Auditores Independentes não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupo econômico.

O BB-BI e os Auditores Independentes não possuem relações societárias.

Entre o Safra BI e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, Safra BI e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupo econômico. O Safra BI e a Emissora não possuem relações societárias.

Entre o Safra BI e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Safra BI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de Operação: Sacado

- Data de Início contrato: 28/12/2015
- Data de Vencimento: 07/03/2016
- Saldo Total em aberto em 11/02/2016: R$ 89.854
- Garantia: Cessão sem Coobrigação

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Devedora e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Safra BI e seu respectivo conglomerado econômico. A Devedora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Safra BI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de suas controladas.

Entre o Safra BI e as Avalistas

Na data deste Prospecto, o Safra BI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Empresa: Raízen Energia S.A.

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início do primeiro contrato: 02/08/1991
- Prazo dos contratos: Indeterminados
- Saldo Total em aberto em 11/02/2016: R$ 248.089
- Garantia: Aval

Tipo de Operação: Mútuo

- Data de Início contrato: 30/09/2013
- Data de Vencimento: 30/10/2020
- Saldo Total em aberto em 11/02/2016: R$ 258.875.577
- Garantia: Fiança

Tipo de Operação: Sacado

- Data de Início contrato: 11/01/2016
- Data de Vencimento: 15/02/2016
- Saldo Total em aberto em 11/02/2016: R$ 46.992
- Garantia: Fiança

Tipo de Operação: Sacado

- Data de Início contrato: 11/01/2016
- Data de Vencimento: 19/02/2016
- Saldo Total em aberto em 11/02/2016: R$ 46.291
- Garantia: Fiança

Tipo de Operação: Sacado

- Data de Início contrato: 28/12/2015
- Data de Vencimento: 23/02/2016
- Saldo Total em aberto em 11/02/2016: R$ 428.027
- Garantia: Fiança

Tipo de Operação: Sacado

- Data de Início contrato: 28/12/2015
- Data de Vencimento: 10/03/2016
- Saldo Total em aberto em 11/02/2016: R$ 25.914
- Garantia: Fiança

Tipo de Operação: BNDES

- Data de Início contrato: 16/03/2015
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Saldo Total em aberto em 11/02/2016: R$ 5.140.245
- Garantia: Aval

Empresa: Raízen Combustíveis S.A.

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início contrato: 01/07/2011
- Data de Vencimento: 29/06/2016
- Saldo Total em aberto em 11/02/2016: R$ 44.762.936
- Garantia: Nota Promissória

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início contrato: 01/07/2011
- Data de Vencimento: 29/06/2016
- Saldo Total em aberto em 11/02/2016: R$ 163.874.206
- Garantia: Nota Promissória

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início contrato: 27/07/2011
- Data de Vencimento: 25/07/2016
- Saldo Total em aberto em 11/02/2016: R$ 30.524.923
- Garantia: Nota Promissória

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início contrato: 05/08/2011
- Data de Vencimento: 03/08/2016
- Saldo Total em aberto em 11/02/2016: R$ 45.448.214
- Garantia: Nota Promissória

Entre o Safra BI e a Cedente

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Cedente não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Safra BI e seu respectivo conglomerado econômico.

Entre o Safra BI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, Safra BI e o Agente Fiduciário não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupo econômico. O Safra BI e o Agente Fiduciário não possuem relações societárias.

Entre o Safra BI e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra BI e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Na presente data, não há nada que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra BI e o Custodiante.

Entre o Safra BI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra BI e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Na presente data, não há nada que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra BI e o Custodiante.

Entre o Safra BI e os Auditores Independentes

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, Safra BI e os Auditores Independentes não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupo econômico. O Safra BI e os Auditores Independentes não possuem relações societárias.

Entre o Santander e a Emissora

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm relacionamento comercial com a Emissora. Durante o ano de 2015 o Santander e a Emissora realizaram operações compromissadas de montantes entre R$ 8 a R$ 9 milhões de reais de saldo médio. As operações foram realizadas com o objetivo de gestão de caixa da Emissora. Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Santander e a Emissora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Emissora.

Entre o Santander e a Devedora

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte mantém relacionamento comercial com a Devedora. Na data deste Prospecto, o Santander e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora na operação financeira destacada abaixo:

- Operação de BNDES Finame PSI, contratada a partir de junho de 2010 com vencimento entre Julho de 2018 e 2020, com valor aproximado de R$ 8,6 milhões;

Na presente data, com exceção das operações descritas neste Prospecto, não há qualquer outro relacionamento comercial entre o Santander e a Devedora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Devedora.

Entre o Santander e as Avalistas

Na data deste Prospecto, o Santander e seu respectivo conglomerado econômico possui relacionamento comercial com as Avalistas nas operações financeiras destacadas abaixo:

Operações de financiamento na qual as Avalistas prestam garantias em financiamentos para empresas de seu grupo econômico:

- Operações de BNDES Finem contratadas em janeiro de 2013 com vencimento em fevereiro de 2024 com valor aproximado de R$ 2,9 milhões;

- Operações de Crédito Rural, contratadas a partir de agosto de 2000 com vencimentos entre novembro de 2013 e setembro de 2020, com valor aproximado de R$ 10,1 milhões;

- Operação de Revolving Credit Facility, contrata em março de 2015, no valor de aproximadamente USD 15 milhões com vencimento em abril de 2020 – linha não sacada;

- Operações de desconto de saque de importação, contratadas em janeiro de 2016, que totalizam aproximadamente USD 16,6 milhões e com vencimentos até abril de 2016;

As empresas do grupo econômico das Avalistas possuem aplicações em CDB e operações compromissadas, totalizando aproximadamente R$ 240 milhões com o objetivo de gestão de caixa. Ademais, o Santander presta para as empresas do grupo econômico das Avalistas serviços de câmbio e de *cash management*, especificamente relacionados ao serviço de concessionárias e pagamento a fornecedores.

Na presente data, com exceção das operações descritas neste Prospecto, não há outro relacionamento comercial entre o Santander e as Avalistas que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e as Avalistas.

Raízen Combustíveis S.A.
Na data deste Prospecto, o Santander e seu respectivo conglomerado econômico possui relacionamento comercial com a Raízen Combustíveis S.A. nas operações financeiras destacadas abaixo:

- Operação de fiança bancária, contratada em dezembro de 2014, no valor de aproximadamente R$ 14,1 milhões com vencimento em Dezembro de 2016.
- Fianças de prazo indeterminado, totalizando aproximadamente R$ 568,7 milhões, com início entre agosto de 2004 e janeiro de 2015;

Raízen Energia S.A
Na data deste Prospecto, o Santander e seu respectivo conglomerado econômico possui relacionamento comercial com a Raízen Energia S.A. nas operações financeiras destacadas abaixo:

- Operações de fianças bancárias, contratadas a partir de janeiro de 2015, no valor de aproximadamente R$ 16,9 milhões com vencimentos até março de 2017.
- Fianças de prazo indeterminado, totalizando de aproximadamente R$ 17,3 milhões, com início entre outubro de 2012 e julho de 2014;
- Operações de BNDES Finem contratadas a partir de janeiro de 2013 com vencimento entre abril de 2021 e fevereiro de 2024 com valor aproximado de R$ 52,3 milhões;
- Operações de derivativo (Swaps) contratadas em Abril de 2015 com vencimentos em Setembro de 2017 com valor nominal aproximado de R$ 236,0 MM;

Entre o Santander e a Cedente

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Cedente não possui outro relacionamento relevante com o Santander e seu respectivo conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento comercial entre o Santander e a Cedente que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.
Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Cedente.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento comercial entre o Santander o Agente Fiduciário que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Entre o Santander e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Santander e o Custodiante que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

Entre o Santander e o Banco Liquidante

Além da presente Emissão, o Santander mantem relacionamento comercial com o Banco Liquidante, no curso normal de seus negócios.
Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Santander e o Banco Liquidante que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.
Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

Entre o Santander e os Auditores Independentes

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com os Auditores Independentes e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Santander e os Auditores Independentes que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e os Auditores Independentes.

Entre a XP Investimentos e a Emissora

Além da presente Emissão, o Coordenador já atuou como coordenador em emissões de certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e a Emissora.

Entre a XP Investimentos e a Devedora

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Coordenador tem relações comerciais comuns de mercado com a Raízen.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e a Raízen.

Entre a XP Investimentos e as Avalistas

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Coordenador tem relações comerciais comuns de mercado com as Avalistas.
Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e as Avalistas.

Entre a XP Investimentos e a Cedente

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre a XP Investimentos e a Cedente que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Cedente.

Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Além da presente Emissão, a XP Investimentos mantem relacionamento comercial com o Agente Fiduciário, no curso normal de seus negócios.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Entre a XP Investimentos e o Custodiante

Além da presente Emissão, a XP Investimentos mantem relacionamento comercial com o Custodiante, no curso normal de seus negócios.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre a XP Investimentos e o Custodiante que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

Entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante

Além da presente Emissão, a XP Investimentos mantem relacionamento comercial com o Banco Liquidante, no curso normal de seus negócios.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

Entre a XP Investimentos e os Auditores Independentes

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador mantém com os Auditores Independentes relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador e os Auditores Independentes.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém atualmente relacionamento com a Devedora.

Entre a Emissora e as Avalistas

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém atualmente relacionamento com as Avalistas. Ainda, não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e as Avalistas.

Entre a Emissora e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém atualmente relacionamento com a Cedente. Ainda, não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Cedente.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém relacionamento com o Agente Fiduciário, sendo certo, entretanto, que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora.

Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém relacionamento com o Custodiante, sendo certo, entretanto, que o Custodiante presta serviços de custódia em outras emissões da Emissora.

Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Banco Liquidante foi contratado para atuar como banco liquidante de diversas séries de CRI e CRA emitidas pela Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Banco Liquidante.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e o Banco Liquidante.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora, a Cedente, as Avalistas e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Devedora, as Avalistas, a Cedente e as sociedades de seu grupo econômico não mantêm relacionamento com o Agente fiduciário ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre a Devedora, a Cedente, as Avalistas e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Devedora, as Avalistas, a Cedente e as sociedades de seu grupo econômico não mantêm relacionamento com o Custodiante ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre a Devedora, a Cedente, as Avalistas e o Banco Liquidante

Em 12 de Abril de 2016, o Banco Liquidante e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora, da Cedente, das Avalistas e das suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de operação: Fianças prestadas em favor da Avalista 2

- Data de Início dos Contratos: entre 24/06/2013 e 28/03/2016
- Data de Vencimento: 16/03/2021
- Valor Total Tomado: R$186,789,796.46
- Saldo Total em Aberto: R$ 204,685,463.39
- Garantia: Não Aplicável.

Tipo de operação: Fiança prestada em favor da Devedora

- Data de Início do Contrato: 29/07/2015
- Data de Vencimento: 16/03/2021
- Valor Total Tomado: R$26,335,155.12
- Saldo Total em Aberto: R$ 28,869,695.17
- Garantia: Não Aplicável.

Tipo de operação: Contratos de Financiamento de Máquinas e Equipamentos ("FINAME") tendo a Avalista 2 como devedora

- Data de Início do Contrato: entre 08/06/2010 e 12/11/2015
- Data de Vencimento: 15/06/2018 e 15/01/2025
- Valor Total Tomado: R$84,802,789.24
- Saldo Total em Aberto: R$ 40,594,410.17
- Garantia: alienação fiduciária dos bens financiados.

Tipo de operação: Contrato de FINAME tendo a Cosan Centroeste Açúcar e Álcool Ltda. como devedora

• Data de Início do Contrato: 21/02/14 e 23/12/2014
• Data de Vencimento: 15/12/2023 e 15/11/2024
• Valor Total Tomado: R$ 21,885,819.20
• Saldo Total em Aberto: R$ 21,313,590.96
• Garantia: alienação fiduciária dos bens financiados

Tipo de operação: Contratos de FINAME tendo a Devedora como devedora

• Data de Início do Contrato: 05/04/2013 a 10/07/2014
• Data de Vencimento: 16/01/2023 a 15/04/2024
• Valor Total Tomado: R$ 13,162,333.64
• Saldo Total em Aberto: R$ 11,642,772.56
• Garantia: alienação fiduciária de equipamentos adquiridos, penhor de direitos creditórios, fiança de Nova América S.A., Rezende Barbosa S.A. e pessoas físicas.

Tipo de operação: Contrato de Financiamento a Empreendimentos ("FINEM") com a Avalista 2 como devedora

• Data de Início do Contrato: entre 20/03/2013 e 22/12/2015
• Data de Vencimento: 15/01/2019 e 15/01/2023
• Valor Total Tomado: R$ 611,524,009.83
• Saldo Total em Aberto: R$ 512,579,216.99
• Garantia: Aval e alienação fiduciária de equipamentos adquiridos

Tipo de operação: Contrato FINEM com a Devedora como devedora

• Data de Início do Contrato: 15/04/2011
• Data de Vencimento: 17/04/2017
• Valor Total Tomado: R$ 34,359,487.01
• Saldo Total em Aberto: R$ 6,291,897.91
• Garantia: alienação fiduciária dos bens financiados

Tipo de operação: Contrato FINEM com a Cosan Centroeste Açúcar e Álcool Ltda. como devedora

• Data de Início do Contrato: 22/07/2013 a 21/07/2015
• Data de Vencimento: 15/03/2020 a 17/04/2023
• Valor Total Tomado: R$ 27,454,235.21
• Saldo Total em Aberto: R$ 24,577,876.12
• Garantia: Aval da Avalista e alienação fiduciária de equipamentos adquiridos

Tipo de operação: Contrato FINEM tendo a Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. como devedora

• Data de Início do Contrato: 20/03/2013 a 19/12/2014
• Data de Vencimento: 15/01/2019 a 16/01/2023
• Valor Total Tomado: R$75,828,738.61
• Saldo Total em Aberto: R$ 63,968,760.53
• Garantia: alienação fiduciária dos bens financiados.

Tipo de operação: Cédulas do Produtor Rural emitidos pela Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda.

• Data de Início do Contrato: 01/06/2001
• Data de Vencimento: 01/06/2019
• Valor Total Tomado: R$2,107,874.12
• Saldo Total em Aberto: R$ 7,118,525.62
• Garantia: Certificados do Tesouro Nacional – CTN

Tipo de operação: Cédulas do Produtor Rural emitidos pela Avalista 2

• Data de Início do Contrato: entre 31/01/2002 a 12/04/2016
• Data de Vencimento: 29/06/2016 a 16/11/2020
• Valor Total Tomado: R$ 117,323,504.63
• Saldo Total em Aberto: R$ 151,732,575.35
• Garantia: Certificados do Tesouro Nacional - CTN.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	**-**	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	**-**	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA
ANEXO III	**-**	DECLARAÇÕES DA EMISSORA
ANEXO IV	**-**	DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO V	-	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
ANEXO VI	**-**	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VII	**-**	CPR-F
ANEXO VIII	**-**	CONTRATO DE CESSÃO
ANEXO IX	**-**	ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA DEVEDORA
ANEXO X	**-**	ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS DA CEDENTE
ANEXO XI	**-**	ATA DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRI DA RAÍZENENERGIA S.A.
ANEXO XII	**-**	RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA FITCH RATING BRASIL LTDA.
ANEXO XIII	-	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS REFERENTES AO PERÍODO ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

(consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2015)

ESTATUTO SOCIAL DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

(i) Aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio;

(ii) Gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e de créditos e direitos creditórios do agronegócio, próprias ou de terceiros;

(iii) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) Distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

(vi) Prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;

(vii) Consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio; e

(viii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 12.482.912,05 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e doze reais e cinco centavos), representado por 5.996.865 (cinco milhões, novecentas e noventa e seis mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados ¾ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro – Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 11 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12 – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da

Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos

demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 – As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 – Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

(vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;

(vii) escolher e destituir os auditores independentes;

(viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;

(ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;

(x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;

(xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e

(xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 29, Parágrafo Primeiro, item (i), e Parágrafo Segundo, abaixo.

Seção II
Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. O Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 – Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou (c) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, observada eventual autorização necessária conforme o Artigo 23 acima, ser realizada nos seguintes termos:

(i) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados em reunião do Conselho de Administração, por unanimidade;

(ii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; e

(iii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** um Diretor em conjunto com um Procurador, observados os limites da respectiva procuração; ou **(c)** dois Procuradores observados os limites da respectiva procuração.

Parágrafo Segundo – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, bem como (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia e que recaiam sobre imóveis residenciais (tais como hipoteca ou alienação fiduciária) de valor de no máximo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

poderá ser realizada por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer dois Procuradores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do parágrafo primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto – O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Primeiro - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX
RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 – A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 – A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 02 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo – Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X
FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n° 9.307/96.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.145.097/16-0

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
NIRE 35.300.157.648

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Hora, Data, Local: Às 09:00 do dia 12 de fevereiro de 2016, na sede social da Companhia, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação**: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Presença**: A totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa**: **(i)** Presidente, Sr. Marcelo Pinto Duarte Barbará; e **(ii)** Secretário, Sr. Adalbero de Araújo Cavalcanti. **Ordem do Dia**: Autorizar e aprovar (i) a emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") das 3ª e 4ª Séries, da 1ª emissão da Companhia ("Operações" e "CRA", respectivamente), com o valor a ser definido em processo de *bookbuilding*, totalizando as duas séries o valor de até R$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), já considerando a oferta de Lote Adicional e Lote Suplementar, nos termos da Instrumento CVM 400/03, conforme alterada, q ue serão lastreadas em créditos do agronegócio devidos pela Raízen Tarumã Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Tarumã, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.092.739/0001-28 ("Raízen" ou "Devedora"); e (ii) todos os atos a serem praticados, bem como ratificar todos os atos já praticados, pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia referentes às Operações. **Deliberações**: Os conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do item "i", Parágrafo Primeiro, do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, autorizam e aprovam as (i) Operações; e (ii) todos os atos a serem praticados pelos Diretores e/ou procuradores (da Classe A, B e C, independente dos valores das alçadas previstos nas respectivas procurações) da Companhia, sempre em conjunto de dois (dois Diretores; dois procuradores; ou um Diretor em conjunto com um procurador), referente às Operações, inclusive para representar a Companhia, caso necessário, em todos os contratos lastros, contratação de prestadores de serviços, contratos de garantia, entre outros relacionados à Operação. Ficam ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados às Operações. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes no livro próprio. Mesa: Marcelo Pinto Duarte Barbará – Presidente, Adalbero de Araújo Cavalcanti – Secretário. Conselheiros: Marcelo Pinto Duarte Barbará, Adalbero de Araújo Cavalcanti e Glauber da Cunha Santos.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016

Adalbero de Araújo Cavalcanti
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
26 FEV 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
92.042/16-8
FLÁVIA R. BRITTO CARVALHO
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP
CAPITAL
RÍDICO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RB CAPITAL

São Paulo, [•] de março de 2016.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**
Sr. Dov Rawet

Gerência de Registros 1 – GER-1
Sr. Raul de Campos Cordeiro

Ref.: **DECLARAÇÃO COMPANHIA ABERTA - Pedido de Registro da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização**

Prezados Senhores,

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da Companhia, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, **declarar** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 01840-6, em 2 de agosto de 1999, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Felipe Brito da Silva
Cargo: RG 32928883 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-60

Nome: Flavia Palacios Mendonça Bailune
Cargo: RG: 60.917105-7 (SSP/SP)
CPF: 052.718.227-37

SP - 8305661v1

RB CAPITAL

São Paulo, 15 de abril de 2016.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**
Sr. Dov Rawet

Gerência de Registros 1 – GER-1
Sr. Raul de Campos Cordeiro

Ref.: **DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DA ICVM 400 - Pedido de Registro da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização**

Prezados Senhores,

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da Emissora ("CRA" e "Oferta", respectivamente), cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), **declarar**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora, da Cedente e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores a tomada de uma decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

a) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

Os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*".

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Felipe Brito da Silva
RG 32928883 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-60
Cargo:

Nome: Flavia Palacios Mendonça Bailune
RG: 60.917105-7 (SSP/SP)
CPF: 052.718.227-37
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Bradesco BBI

São Paulo, 22 de março de 2016.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, n.º 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE
Sr. Dov Rawet

Gerência de Registro 1 – GER-1
Sr. Raul de Campos Cordeiro

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, ("Coordenador Líder"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora, da Cedente e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

Os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*".

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Leandro de Miranda Araújo
Cargo: Diretor Gerente

Nome:
Cargo:

JURÍDICO BBI

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"):

Considerando que:

(i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Raízen Tarumã Ltda. ("Devedora"), Raízen Energia S.A. ("Raízen Energia"), Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen Combustíveis") e na Agrícola Ponte Alta Ltda. ("Cedente") e em suas subsidiárias, iniciada em 25 de janeiro de 2016, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");

(iii) foram disponibilizados pela Devedora, Raízen Energia, Raízen Combustíveis e Cedente os documentos que a Devedora, Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e a Cedente consideraram relevantes para a Oferta;

(iv) a Devedora, Raízen Energia, Raízen Combustíveis e a Cedente confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora, Raízen Energia, Raízen Combustíveis e da Cedente, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

Diante do exposto, o Coordenador Líder, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no termo de securitização de créditos do agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios*

JURÍDICO BBI

do Agronegócio das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 22 de março de 2016.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome:
Cargo:

Leandro de Miranda Araújo
Diretor Gerente

Nome:
Cargo:

JURÍDICO BBI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARACÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio *das 3ª (terceira) e 4ª (quarta)* séries da 1ª (primeira) emissão da RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, na qualidade de coordenador líder, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta, conforme a seguir:

(i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 14 de abril de 2016.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Zélia Souza
Cargo: Procuradora

Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 3ª (TERCEIRA) E 4ª (QUARTA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

RB CAPITAL

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo – SP

ÍNDICE

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3
CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES 18
CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 19
CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 20
CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 27
CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 28
CLÁUSULA VII - RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA 32
CLÁUSULA VIII - GARANTIAS 38
CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 39
CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 42
CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 47
CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA 53
CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 55
CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 57
CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 59
CLÁUSULA XVI - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 60
CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS 62
CLÁUSULA XVIII - FORO 63

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 3ª (TERCEIRA) E 4ª (QUARTA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora ("CRA"), nos termos da Lei 11.076, conforme definido abaixo, e da Instrução CVM 414, conforme definido abaixo, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco":	**Fitch Ratings Brasil Ltda.**, agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14;
"Agente Fiduciário":	**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46;
"Amortização Programada":	significa o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA, em parcela única, que ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
"ANBIMA":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de

	direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77;
"Anexos":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Anúncio de Encerramento":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
"Anúncio de Início":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400;
"Aplicações Financeiras Permitidas":	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada;
"Assembleia Geral DI":	a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
"Assembleia Geral IPCA":	a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
"Assembleia Geral" ou "Assembleia":	a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;
"Atualização Monetária CRA IPCA":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, correspondente a variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.4. deste Termo de Securitização;
"Aval":	a garantia fidejussória prestada pelas Avalistas no âmbito das CPR-F, por meio da qual as Avalistas se obrigam como principais pagadoras, solidariamente e sem benefício de ordem, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Avalista 1" ou "Raízen Combustíveis":	a **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com

	sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044;
"Avalista 2" ou "Raízen Energia":	a **Raízen Energia S.A.,** sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1;
"Avalistas":	a Raízen Combustíveis e a Raízen Energia, quando referidas em conjunto;
"Aviso ao Mercado":	o aviso ao mercado publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal "Valor Econômico" em 22 de março de 2016, e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400;
"Aviso de Recebimento":	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	o **Itaú Unibanco S.A.,** instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos aqui previstos;
"BB-BI":	o **BB Banco de Investimento S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30;
"BM&FBOVESPA":	Significa a **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
"Boletim de Subscrição":	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA;

"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"Cedente" ou "Agrícola Ponte Alta":	a **Agrícola Ponte Alta Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, s/n, prédio I, CEP 17340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º05.495.024/0001-82;
"CETIP":	a **CETIP S.A. – Mercados Organizados**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
"CETIP21":	o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"COFINS":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Conta da Emissão DI":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), sob o n.º 05161-4, agência 0910, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1;
"Conta da Emissão IPCA":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), sob o n.º 05197-8, agência 0910, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2;
"Contas da Emissão":	a Conta da Emissão DI e a Conta da Emissão IPCA quando referidas conjuntamente;
"Conta de Liberação dos Recursos DI"	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o n.º 2816-9, agência 3381-2, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA DI;
"Conta de Liberação dos Recursos IPCA"	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o n.º 2817-7, agência 3381-2, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA IPCA;
"Contas de Liberação dos Recursos"	a Conta de Liberação de Recursos DI e a Conta de Liberação de Recursos IPCA quando referidas conjuntamente;
"Contrato de Adesão":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição,

	celebrado(s) entre os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Contrato de Cessão":	"*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 14 de abril de 2016 entre a Cedente, a Devedora, a Emissora e as Fiadoras;
"Contrato de Custódia e Escrituração":	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Registrador, Digitador, Custodiante e Outras Avenças*", celebrado em 03 de fevereiro de 2016 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias, bem como os serviços de escrituração;
"Contrato de Distribuição":	"*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 30 de março de 2016, entre a Emissora, os Coordenadores, as Avalistas e a Cedente.
"Coordenador Líder":	o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93;
"Coordenadores":	o Coordenador Líder, o BB-BI, o Safra BI, o Santander e a XP Investimentos, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador";
"Controlada":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Devedora e/ou pelas Avalistas, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Devedora ou apenas à Controlada das Avalistas se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora ou as Avalistas, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

"Controladora":	qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora e/ou das Avalistas;
"Cosan":	a **Cosan S.A. Indústria e Comércio,** sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011;
"CPR-F 1":	a Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 001/2016, emitida pela Devedora em favor da Cedente em 14 de abril de 2016;
"CPR-F 2":	a Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 002/2016, emitida pela Devedora em favor da Cedente em 14 de abril de 2016;
"CPR-F":	a CPR-F 1 e a CPR-F 2, quando referidas em conjunto;
"CRA":	os CRA DI e CRA IPCA, quando referidos em conjunto;
"CRA DI":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª Série da 1ª emissão da Emissora;
"CRA IPCA":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª Série da 1ª emissão da Emissora;
"CRA DI em Circulação":	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, das Avalistas, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia.;
"CRA IPCA em Circulação":	a totalidade dos CRA IPCA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, das Avalistas, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora, das

	Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Altae ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Securitizadora, da Devedora, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA em Circulação":	Os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação, quando referidos em conjunto;
"CSLL":	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Integralização":	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso;
"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios":	cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente, nos meses de maio e novembro, até a Data de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no Anexo II deste Termo;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 5 de maio de 2016;
"Data de Vencimento dos CRA":	a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto;
"Data de Vencimento dos CRA DI":	Significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja, 16 de maio de 2022;
"Data de Vencimento dos CRA IPCA":	Significa a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja, 15 de maio de 2023;
"DDA":	o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA;
"Despesas DI":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado DI, conforme descritas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização;
"Despesas IPCA":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, conforme descritas na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização;
"Devedora":	a **Raízen Tarumã Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.092.739/0001-28 com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, Bairro Água da Aldeia, CEP 19820-000;

"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	para fins de apuração dos juros e do saldo do valor nominal de cada CRA, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (i) no caso da CETIP todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 1":	os direitos de crédito oriundos da CPR-F 1, os quais totalizam R$849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), na respectiva data de emissão, qual seja, 14 de abril de 2016, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 1;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 2":	os direitos de crédito oriundos da CPR-F 2, os quais totalizam R$298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais, oitenta e quatro centavos), na respectiva data de emissão, qual seja, 14 de abril de 2016, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 2;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, quando referidos em conjunto;
"Documentos Comprobatórios":	em conjunto, as vias negociáveis das CPR-F e uma cópia simples dos demais Documentos da Operação;
"Documentos da Operação":	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) as CPR-F, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
"Emissão":	a presente emissão dos CRA;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a RB Capital Companhia de Securitização, acima qualificada;
"Escriturador" ou "Custodiante":	Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900,

	10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54;
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados":	os eventos descritos na Cláusula 13.1, abaixo, que ensejarão a liquidação dos Patrimônios Separados;
"Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA":	os eventos indicados na Cláusula 7.9 abaixo;
"Fiança":	a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pelas Fiadoras, em favor da Emissora, no Contrato de Cessão, com exclusão aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e os artigos 130 e 794 do Novo do Código de Processo Civil;
"Garantias":	o Aval e a Fiança, quando referidos em conjunto;
"Fiadoras":	a Raízen Combustíveis e a Raízen Energia, quando referidas em conjunto;
"Fundo de Despesas":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas listadas na Cláusula XIV deste Termo;
"Grupo Econômico":	o conjunto formado por: (i) Devedora; (ii) Avalistas; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas":	as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Devedora e das Avalistas (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das demonstrações financeiras auditadas da Devedora e das demonstrações financeiras consolidadas auditadas das Avalistas;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"Instituições Participantes da Oferta":	significam os Coordenadores, os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;
"Instrução CVM 28":	a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
"Instrução CVM 400":	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 414":	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM 539":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM 542":	a Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada;
"Investidores":	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
"Investidor Institucional"	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vii) seguradoras; e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização;
"Investidor Não Institucional"	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas físicas que sejam Investidores Qualificados; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira;
"Investidores Qualificados":	Significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"Lei 8.929":	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
"Lei 9.514":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

"Lei 10.931":	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"MDA":	o módulo de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP;
"NTN-B 2022":	Notas do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2022;
"Novo Código de Processo Civil"	Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"Obrigação Financeira":	qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis, ainda que na condição de garantidoras, sejam parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Devedora, da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas informações financeiras da Devedora, da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável;
"Oferta":	a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;
"Ordem de Alocação dos Pagamentos"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão alocados, conforme item (aa) da Cláusula 4.1 deste Termo, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;
"Ônus" e o verbo correlato	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária,

"Onerar":	cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Opção de Lote Adicional":	conforme definido na Cláusula 4.10 deste Termo;
"Opção de Lote Suplementar":	conforme definido na Cláusula 4.11 deste Termo;
"Oferta de Resgate Antecipado":	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.1 abaixo;
"Pagamento Residual Cedente":	pagamentos que a Cedente fará à Emissora, a título de ajuste do Valor da Cessão DI recebido, de acordo com a fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão;
"Pagamento Residual Securitizadora":	pagamentos que a Emissora fará à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI pago, de acordo com a fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão;
"Participantes Especiais" ou "Coordenadores Contratados":	instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão;
"Patrimônio Separado DI":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com (i) o Patrimônio Separado IPCA e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas DI;
"Patrimônio Separado IPCA":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 2; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com (i) o Patrimônio Separado DI e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas IPCA;
"Patrimônios Separados":	o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, quando referidos em conjunto;
"Pedido de Reserva"	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no

	âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o período de reserva;
"Período de Capitalização":	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;
"Pessoas Vinculadas":	significam os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Cedente, das Avalistas e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora, da Cedente e/ou das Avalistas; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam Investidores Qualificados;
"PIS":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo de Colocação":	conforme indicado na Cláusula 4.9 deste Termo;
"Preço de Integralização":	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário para os CRA na Data de Emissão;
"Procedimento de *Bookbuilding*":	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA DI e os CRA IPCA, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de

	CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA;
"Prospecto" ou "Prospectos":	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;
"PUMA":	a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA;
"Regime Fiduciário DI":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI e na Conta de Liberação de Recursos DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI ou na Conta de Liberação de Recursos DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI e as Despesas DI;
"Regime Fiduciário IPCA":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA e na Conta de Liberação de Recursos IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA ou na Conta de Liberação de Recursos IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA e as Despesas IPCA;
"Remuneração dos CRA DI":	tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo;
"Remuneração dos CRA IPCA":	tem o significado previsto na Cláusula 6.5 abaixo;
"Remuneração dos CRA":	a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto;
"Reorganização Societária":	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade ou por ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária;
"Safra BI":	o **Banco J. Safra S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20;

"Santander":	o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42;
"Shell":	a **Shell Brazil Holding BV**, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage;
"Sistema de Vasos Comunicantes":	o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* foi alocada em cada série e em que a quantidade de CRA de cada série foi abatida da quantidade total de CRA.
"Taxa de Administração":	a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;
"Taxa DI" ou "Taxa DI-Over":	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
"Termo" ou "Termo de Securitização":	o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*";
"Titulares de CRA DI":	os titulares dos CRA DI;
"Titulares de CRA IPCA":	os titulares dos CRA IPCA;
"Titulares de CRA":	os Titulares dos CRA DI e os Titulares dos CRA IPCA, quando referidos em conjunto;
"Valor da Cessão":	o Valor da Cessão DI e o Valor da Cessão IPCA, quando referidos em conjunto, correspondente a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais);
"Valor da Cessão DI":	o valor de R$465.706.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e seis mil reais) a ser pago pela Emissora como contrapartida à cessão da CPR-F 1 pela Cedente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão e observado o Pagamento Residual Cedente e o

	Pagamento Residual Securitizadora nos termos da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;
"Valor da Cessão IPCA":	o valor de R$209.294.000,00 (duzentos e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais) a ser pago pela Emissora como contrapartida à cessão da CPR-F 2 pela Cedente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão;
"Valor Nominal Unitário":	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R$1.000,00 (um mil reais);
"Valor Total da Emissão":	na Data da Emissão, o valor correspondente a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA a qual foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização; e
"XP Investimentos":	a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 12 de fevereiro de 2016 ("RCA"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 26 de fevereiro de 2016, sob o nº 92.042/16-8.

1.4. A emissão das CPR-F e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em **(i)** Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 8 de abril de 2016, cuja ata será registrada perante a JUCESP.

1.5. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião de Sócios da Cedente realizada em 8 de abril de 2016, cuja ata será arquivada na JUCESP.

CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente.

2.2. Nos termos do artigo 19 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

2.3. Em atendimento aos itens 4 e 15 do anexo III da Instrução CVM 414, será apresentada, na forma do Anexo IV ao presente Termo, a declaração da Emissora da

instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a declaração do dever de diligência da Emissora.

2.4. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos III, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.5. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, ou **(b)** DDA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, ou **(b)** do PUMA, em mercado de bolsa e sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou por meio da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram emitidos pela Devedora em 14 de abril de 2016 e têm valor total de R$1.147.172.335,61 (um bilhão, cento e quarenta e sete milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), sendo (i) R$849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio I, e (ii) R$298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2.

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio I, conforme já definido, são os direitos de crédito oriundos da Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 001/2016, emitida pela Devedora em favor da Cedente em 14 de abril de 2016, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), vencimento na Data de Vencimento dos CRA DI e com Aval das Avalistas, conforme definições contidas nesta Cláusula. Os Direitos Creditórios do Agronegócio I não serão objeto de atualização monetária;

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio II, conforme já definido, são os direitos de crédito oriundos da Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 002/2016, emitida pela Devedora em favor da Cedente em 14 de abril de 2016, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões e cento e dois mil e novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), vencimento na Data de Vencimento dos CRA IPCA e com Aval das Avalistas, conforme definições contidas nesta Cláusula. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio II será atualizado, a partir da Data de Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 3.2 da Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 002/2016;

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão são lastreados nas CPR-F emitidas pela Devedora, com Aval das Avalistas, em favor da Cedente.

3.3. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram elaborados e constituídos de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 8.929 para a emissão de cédulas de crédito rural, em especial no que

tange aos seus artigos 4º-A. Adicionalmente nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados pela Cedente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, em data anterior a subscrição e integralização dos CRA ("Data de Integralização"). Por fim, a CPR – F1 e CPR – F2 estabelecem um valor fixo para o "Preço do Produto", equivalente a R$ 66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada, conforme divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do estado de São Paulo ("CONSECANA") para "cana esteira" referente à safra de 2015/2016, disponível no site www.consecana.com.br.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA.

3.4.1. As condições precedentes para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora são aquelas previstas na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão.

3.5. O valor do Pagamento Residual Securitizadora será obtido pela aplicação da fórmula prevista nas Cláusulas 2.3.2 e seguintes do Contrato de Cessão e o valor do Pagamento Residual Cedente será obtido pela aplicação da fórmula prevista nas Cláusulas 2.3.2.3 e seguintes do Contrato de Cessão.

3.6. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio ora vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas nas CPR-F, cujas cópias constam como Anexo I a este Termo de Securitização.

3.7. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia e Escrituração, realizará a guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios e de 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

3.8. Por meio do Contrato de Custódia e Escrituração, o Custodiante compromete-se a: (i) realizar, em nome da Emissora, a digitação e o registro dos CRA para fins de custódia eletrônica, acompanhamento da liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme estabelecido pela Lei 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP ou da BM&FBOVESPA; (ii) manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios e este Termo de Securitização, bem como eventuais e respectivos aditamentos; e (iii) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e/ou retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de instrução conjunta, realizando, conforme aplicável, o endosso dos CRA aos respectivos titulares, com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

a) Emissão: 1ª (primeira);

b) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja o Aval das Avalistas. Adicionalmente, todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando o

Pagamento Residual Cedente, contarão com a Fiança da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis;

c) Séries: Os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, sendo os CRA alocados entre as séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não poderia exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que pudesse vir a existir em função do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deveria ser abatida da quantidade total de CRA, observado que (i) o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não poderia exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que pudesse vir a existir em função do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer das séries poderia não ter sido emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exercessem a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme, seria realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado na Cláusula 4.3. do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores;

d) Quantidade de CRA: 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA no âmbito da Oferta, sendo 465.706 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos e seis) CRA DI e 209.294 (duzentos e nove mil e duzentos e noventa e quatro) CRA IPCA, e observado que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de CRA inicialmente ofertada de 500.000 (quinhentos mil) CRA foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), ou seja, 100.000 (cem mil) CRA, e foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento), ou seja, 75.000 (setenta e cinco mil) CRA;

e) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") é de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão foi aumentado mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), ou seja, R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do artigo 14, parágrafo 2ª da instrução CVM 400, e mediante o exercício total da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento), ou seja, R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), nos termos do artigo 24 da instrução CVM 400;

f) Valor Global das Séries: O valor global dos CRA DI é de R$465.706.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e seis mil reais), e o valor global dos CRA IPCA é de R$209.294.000,00 (duzentos e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais), perfazendo o total de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais);

g) Valor Nominal Unitário dos CRA: R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;

h) Prazo de Vigência: (i) 2.202 (dois mil duzentos e dois) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA DI; (ii) 2.566 (dois mil quinhentos e sessenta e seis) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA IPCA;

i) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo;

j) Atualização monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária; e o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida no item 6.4 abaixo.

k) Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente nas Datas de Vencimentos dos CRA;

l) Periodicidade de Pagamento: O Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e a Remuneração dos CRA serão devidos nas datas previstas no Anexo II deste Termo, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma *pro rata* entre as séries;

m) Data de Vencimento dos CRA: (i) 16 de maio de 2022 para os CRA DI; (ii) 15 de maio de 2023 para os CRA IPCA;

n) Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, conforme descrito no item 4.19 abaixo.

o) Regime Fiduciário: Sim;

p) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

q) Ambiente de Deposito, Distribuição, Custódia Eletrônica, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA;

r) Data de Emissão: 05 de maio de 2016;

s) Local de Emissão: São Paulo – SP;

t) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA, bem como Atualização Monetária CRA IPCA (aplicada somente aos CRA IPCA), (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

u) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou

remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

v) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo no disposto no item (y) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

w) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso;

x) Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão (1) depositados para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, ou (b) DDA, e (2) para negociação no mercado secundário, no (a) CETIP21 ou (b) no PUMA, em mercado de bolsa e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, dos Coordenadores Contratados ou dos Participantes Especiais, caso aplicável, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso;

y) Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539.

z) Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não sejam enquadrados como investidores qualificados, nos termos do artigo 9°-B da Instrução CVM 539;

aa) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente nas Contas da Emissão;

bb) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA DI e/ou ao Titulares de CRA IPCA, respectivamente, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas, (ii) Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (iii) amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas cláusulas 9.3 e 9.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma *pro rata* entre as séries; e

cc) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de

Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: Moody's ou Standard & Poor's. As Avalistas não foram objeto de apreciação pela Agência de Classificação de Risco para fins de atribuição da classificação de risco dos CRA.

4.1.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 414 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.3. De acordo com o plano de distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme. A distribuição pública dos CRA contou com a garantia firme dos Coordenadores na proporção de 1/5 (um quinto) do valor inicialmente emitido, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para cada Coordenador, de forma não solidária, observado que caso os Coordenadores exercessem a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme seria realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado na Cláusula 4.3. do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores. N A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar foi conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. Não houve possibilidade de colocação parcial dos CRA, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.

4.4. A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) a divulgação do Anúncio de Início, e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) da CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; ou (ii) da BM&FBOVESPA, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.5.1. O número total de CRA correspondente à demanda dos Investidores excedeu o Valor Total da Emissão, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, tendo sido desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.6. Nos termos da Deliberação CVM 476, foi aceita a participação de investidores da

Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, com possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

4.6.1. Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a um dos Coordenadores ou a um dos Coordenadores Contratados e esteve limitada à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

4.6.2. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, foi considerado como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 29 de março de 2016 e 12 de abril de 2016, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" correspondeu ao período compreendido entre os dias 29 de março de 2016 e 04 de abril de 2016, de forma que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas foi encerrado 7 (sete) dias úteis antes do encerramento do Período de Reserva.

4.6.3. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

4.6.4. Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicaram (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitariam auferir, para os CRA que desejariam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA DI e para os CRA IPCA; e (ii) a quantidade de CRA que desejariam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, foram inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelo respectivo Coordenador ou Coordenador Contratado que admitiu tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já haviam integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a Condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

4.6.5. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

4.6.6. A taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA é aplicável a todos os Investidores que foram contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.7. Foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não sendo permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM 476 e pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais foi preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

4.8. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA foi condicionado ao atendimento integral das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

4.9. Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

4.10. Caso a garantia firme de colocação fosse exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderiam ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

4.11. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.12. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação").

4.13. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional").

4.14. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote suplementar de CRA à quantidade dos CRA originalmente ofertados ("Opção de Lote Suplementar"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.15. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação foi conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.16. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Destinação de Recursos

4.17. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, observado que serão descontados do Valor de Cessão os recursos correspondentes (i) a todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação, e (iii) à formação do Fundo de Despesas, disciplinados nas Cláusulas 9.8 e seguintes deste Termo de Securitização. Os recursos obtidos pela Cedente no contexto do Contrato de Cessão serão utilizados exclusivamente pela Cedente para pagamento do valor nominal no âmbito das CPR-F.

4.18. Os recursos obtidos pela Devedora em razão da emissão das CPR-F serão por ela utilizados integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076. Tendo em vista que o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

Escrituração

4.19. Os CRA serão depositados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na BM&FBOVESPA ou na CETIP, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.5 acima.

4.20. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a custodia eletrônica dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Banco Liquidante

4.21. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso.

CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.14 acima.

5.2. Cada CRA deverá ser integralizado, na Data de Emissão, à vista, no mesmo ato de sua subscrição.

5.3. Os CRA serão subscritos conforme o Público Alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539.

CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Amortização Programada dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente nas Datas de Vencimento dos CRA.

6.2. Atualização monetária dos CRA DI: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

6.3. Remuneração dos CRA DI: A partir da Data de Integralização dos CRA DI, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 98,00% (noventa e oito por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA DI"). A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

"J" = valor da Remuneração DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada CRA DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de início de capitalização dos CRA DI, inclusive, ou de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo do período anterior dos CRA DI, inclusive, até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo dos CRA DI, exclusive, ou até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento dos CRA DI, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k * \frac{P}{100}\right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI over, informado com 2 (duas) casas decimais correspondente a 98,00;

TDI_k = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II.

Os valores relativos a Juros Remuneratórios deverão ser pagos conforme planilha no Anexo II, a partir da Data de Emissão (cada uma dessas datas, uma ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries.

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRA DI.

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA DI, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA DI sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da data de vencimento.

A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA DI.

6.3.1. Na hipótese de o Patrimônio Separado DI dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA DI exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA DI, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.3.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como Remuneração dos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Devedora, a Cedente e/ou qualquer das Avalistas, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Emissora para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

6.4. Atualização Monetária dos CRA IPCA: Nos termos do Artigo 42 da Lei 11.076, tendo em vista que o valor nominal das CPR-F 2 serão objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Cláusula 3.2 da CPR-F 2, o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária CRA IPCA"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, atualização pelo valor do número índice do IPCA do mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA disponível na emissão ou da Data de Aniversário imediatamente anterior a NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e Data de Aniversário, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, para os demais períodos, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão e/ou Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) Considera-se "Data de Aniversário" dos CRA IPCA como uma data fixa.

b) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

6.5. Remuneração dos CRA IPCA: A partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA, incidirão juros remuneratórios equivalentes à 6,1680% (seis inteiros e mil seiscentos e oitenta milésimos por cento) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA IPCA") e calculados conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{\left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros correspondente a 6,1680% (seis inteiros e mil seiscentos e oitenta milésimos por cento), conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento da CPR-F 2, indicada na tabela constante do Anexo II ("Data de Vencimento") ou Data de Pagamento da CPR-F 2 imediatamente anterior e a Data de Pagamento da CPR-F 2 ou a Data de Vencimento da CPR-F 2 no mês de pagamento ou incorporação da Remuneração dos CRA IPCA, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRA IPCA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da CPR-F 2 no mês de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Vencimento da CPR-F 2 no mês do próximo pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento da CPR-F 2 no respectivo mês de pagamento.

6.6. Após a Data de Integralização dos CRA, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

6.7. Nas Datas de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, bem como Atualização Monetária CRA IPCA, conforme o caso.

CLÁUSULA VII - RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado

7.1. A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 10.1 das CPR-F, a qualquer momento a partir da Data de Integralização dos CRA e até a

Data de Vencimento do CRA DI e/ou até a Data de Vencimento do CRA IPCA, conforme o caso, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (CRA DI e/ou CRA IPCA, de forma conjunta ou individual), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

7.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no Jornal "DCI Diário Comércio, Industria & Serviços do Estado de São Paulo" ou de envio de carta a todos os Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas, a critério da Devedora ("Edital de Resgate Antecipado"), devendo em quaisquer das hipóteses, notificar o Agente Fiduciário, e que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação junto a Emissora; **(c)** demais informações relevantes aos Titulares de CRA;

7.1.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos os Titulares de CRA que manifestarem sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado;

7.1.3. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, e Atualização Monetária CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização dos CRA, ou do último pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado; e

7.1.4. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Vencimento Antecipado

7.2. Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a ocorrência de uma das hipótese a seguir descritas ("Evento de Vencimento Antecipado"), a seguir descritas:

a) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às CPR-F e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Devedora e/ou as Avalistas comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou as Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

c) se a Devedora não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão das CPR-F estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 das CPR-F;

d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade das CPR-F; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Devedora, as Avalistas, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente as CPR-F, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Emissora ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Devedora, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta: **(1)** na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; **(iii)** a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-Financeira e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, das Avalistas e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelos itens "i" e "j" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) (i) decretação de falência da Devedora e/ou das Avalistas; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pelas Avalistas; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou das Avalistas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou das Avalistas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou das Avalistas, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pelas Avalistas; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Emissora nos termos da Cláusula 10 das CPR-F, bem como Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.1 deste Termo; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou das Avalistas seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pelas Avalistas neste sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção e a comercialização de cana de açúcar, açúcar, álcool e demais derivados e insumos da extração de cana de açúcar, incluindo para alimentação animal, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente da CPR-F informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social das Avalistas, de forma que, no caso da Raízen Energia, a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, e, no caso da Raízen Combustíveis, a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes das Avalistas, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pelas Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação das Avalistas informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelas Avalistas nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora e/ou as Avalistas comunicarem a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou as Avalistas sobre a respectiva comprovação;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora, das Avalistas e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor ou (ii) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora, as Avalistas e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Devedora, pelas Avalistas e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, as Avalistas e/ou a Cedente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou as Avalistas realize(m) o pagamento do saldo devedor das CPR-F;

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora e/ou das Avalistas, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (*1*) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (*2*) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Devedora e/ou das Avalistas;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u"abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou das Avalistas; ou (*2*) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e das Avalistas, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou das Avalistas;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou as Avalistas esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nas CPR-F, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Devedora vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, de qualquer uma das Avalistas e/ou da Devedora, que resulte na perda de controle direto ou indireto desta respectiva Avalista e/ou da Devedora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a respectiva Avalista e/ou a Devedora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na respectiva Avalista e/ou na Devedora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da respectiva Avalista e/ou da Devedora (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da respectiva Avalista e/ou da Devedora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de controle desta Avalista e/ou da Devedora; e

x) vencimento antecipado de qualquer das CPR-F.

7.2.1. As CPR-F e os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 7.2 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático").

7.2.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora convocará uma Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado não automático, para que seja deliberado o vencimento antecipado dos CRA. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, em primeira convocação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e das CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 deste Termo, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação. Caso, em segunda convocação os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e das CPR-F.

7.3. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado (sendo necessário nos casos de um Evento de Vencimento Antecipado não automático das CPR-F a declaração do efetivo vencimento antecipado da CPR-F na forma prevista na cláusula 7.2.2 acima), a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora e/ou pelas Avalistas em decorrência do vencimento antecipado das CPR-F. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo.

7.4. Os pagamentos referentes à Amortização Programada e à Remuneração dos CRA, bem como Atualização Monetária CRA IPCA, conforme o caso, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

CLÁUSULA VIII - GARANTIAS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com o Aval outorgado nas CPR-F.

8.3. Adicionalmente, todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente previstas no Contrato de Cessão e

suas posteriores alterações contarão com a Fiança da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia.

CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora institui regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão DI, (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão IPCA.

9.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. (i) O Patrimônio Separado DI será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e pela CPR-F 1; e (ii) o Patrimônio Separado IPCA será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e pela CPR-F 2.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

9.2.3. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos na Cláusula 7.9, acima, não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA DI e/ou do Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

9.3. Os créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Os créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis

contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização observado o Contrato de Custódia e Escrituração.

Administração do Patrimônio Separado

9.7. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.7.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

9.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.7.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, formador de mercado, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

9.7.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRA, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.7.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRA, tais

como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

9.7.6.2. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

9.7.7. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Fundo de Despesas

9.8. As despesas abaixo listadas na Cláusula XIV deste Termo ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, pela Cedente e/ou pelas Avalistas, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora, da Cedente e/ou pelas Avalistas, conforme o caso), exclusivamente mediante utilização dos recursos do fundo de despesas ("Fundo de Despesas") a ser constituído conforme previsto nesta Cláusula, com recursos a serem transferidos pela Devedora, pela Cedente e/ou pelas Avalistas para a Emissora na forma da Cláusula 9.8.1 e seguintes abaixo.

9.8.1. Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão DI e na Conta da Emissão IPCA uma parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI o "Valor Inicial do Fundo de Despesas"). Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em subconta segregada do resto dos recursos em depósito nas respectivas Contas da Emissão.

9.8.1.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão DI ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI") ou a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA"), a Devedora, a Cedente e/ou as Avalistas, solidariamente, depositarão na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI ou Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

9.8.1.2. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

9.8.1.3. Caso os valores em depósito na respectiva Conta da Emissão não sejam suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora, a Cedente e as Avalistas estarão solidariamente obrigadas a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o Valor Mínimo do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta da Emissão.

9.8.1.4. A recomposição prevista na Cláusula 9.8.1.3 acima deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora, à Cedente e às Avalistas nesse sentido.

9.8.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.8.1.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

9.8.1.7. A Emissora está autorizada pela Cedente, no âmbito do Contrato de Cessão, a pagar à Devedora os valores previstos nos itens 9.8.1.2 e 9.8.1.6 acima.

Custódia e Cobrança

9.9. Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

a) a custódia das CPR-F será realizada pelo Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação das CPR-F que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

b) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.10. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

a) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou das Avalistas, observadas as condições estabelecidas nas CPR-F;

b) apurar e informar à Devedora, às Avalistas e à Cedente o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas, bem como o valor dos eventuais Pagamentos Residuais Cedente; e

c) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Patrimônios Separados, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de publicação no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo" ("Jornal") bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas

explicativas dos Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seus eventuais garantidores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração do CRA, inclusive a Atualização Monetária CRA IPCA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e

(xxiii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações

disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28, por analogia;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(x) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora, pelas Avalistas e pela Cedente, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo.

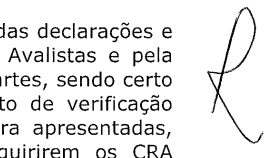

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28, por analogia:

(i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;

(x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XII, abaixo;

(xi) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso:

(a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;

(d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRA, bem como Atualização Monetária CRA IPCA, conforme o caso, realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora;

(f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora, da Cedente e/ou Devedora;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;

(j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias dos CRA; e

(k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

(a) na sede da Emissora;

(b) no seu escritório ou no local por ela indicado;

(c) na CVM;

(d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e

(e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;

(xiv) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xvi)", acima;

(xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) notificar os Titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, pela Cedente,

pelas Avalistas e/ou pela Devedora, de obrigações assumidas nos Documentos da Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

(a) à CVM;

(b) às câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados; e

(c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

(xviii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, vinculados aos Patrimônios Separados caso a Emissora não o faça;

(xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração dos Patrimônios Separados;

(xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(xxi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;

(xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) confirmar o valor unitário de cada CRA a ser calculado, diariamente, pelo Agente Fiduciário, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e à Emissora, por meio eletrônico, através de comunicação direta e/ou através do *website* www.fiduciario.com.br;

(xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto os Regimes Fiduciários, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA. Serão parcelas anuais de R$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura deste Termo de Securitização e as demais parcelas devidas na mesma data dos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso a Emissora, com recursos do Fundo de Despesas não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Emissora.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, se for o caso, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.6. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (iv) assessoria aos Titulares de CRA, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

11.7. Os tributos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento bem como as parcelas constantes nesta proposta serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Integralização dos CRA.

11.8. As remunerações incluem os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como, a participação em Assembleias e reuniões de credores.

11.9. As remunerações do Agente Fiduciário não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas no âmbito dos CRA e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento dos CRA. As eventuais despesas razoáveis e comprovadamente incorridas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de CRA e ressarcidas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas.

11.10. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a

Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares do CRA para cobertura do risco da sucumbência;

11.11. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.11.1 A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.11 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.11.2 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.12. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII abaixo.

11.13. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.14. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.15. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares de CRA;

(iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iv) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.15.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, estas assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Na hipótese do inciso "(iv)", será suficiente a

deliberação da maioria dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRA IPCA em Circulação, conforme o caso.

11.16. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária.

CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado os procedimentos previstos nesta cláusula. As Assembleias Gerais DI e as Assembleias Gerais IPCA sempre serão realizadas separadamente, exceto para deliberação de Evento de Vencimento Antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.2.2. acima.

12.2. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI e/ou Titular de CRA IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. Exceto conforme disposto no item 13.2 abaixo, a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por

cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou

(iii) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto:

a) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA dependerá de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, votos favoráveis da a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação;

b) a renúncia de direitos ou perdão temporário, dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação;

c) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula VI acima, (ii) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (iii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado, (v) em alterações desta Cláusula 12.8.1, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação;

d) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas ao item "f" da Cláusula 9.1 das CPR-F, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; e

e) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas aos itens "i" e "j" da Cláusula 9.1 das CPR-F, que dependerão de aprovação de, no mínimo, maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação.

12.9. Observada as Cláusulas 6.5 e 6.6. acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de

Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor, se exigido.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.12.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.12 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, a Cedente e/ou às Avalistas, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, à Cedente e/ou às Avalistas, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada a Cláusula 13.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA conforme o caso.

13.3. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

13.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as

condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.6.1. Na hipótese da Cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado DI, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração DI e demais Despesas DI:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado DI e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado DI, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA DI), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA DI estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e realização do Patrimônio Separado DI;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado DI;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral DI, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado DI;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA DI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais DI, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado DI;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado DI; e

(xii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Atualização Monetária CRA IPCA, Remuneração IPCA e demais Despesas IPCA:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado IPCA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA IPCA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA IPCA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA IPCA e realização do Patrimônio Separado IPCA;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA IPCA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado IPCA;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral IPCA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado IPCA;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais IPCA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado IPCA;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado IPCA; e

(xii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.3. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado DI e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado IPCA.

14.3.1. Na hipótese da extinção de uma das Séries o Patrimônio Separado da Série remanescente deverá assumir as respectivas Despesas integralmente.

14.4. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI abaixo.

CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

RB Capital Companhia de Securitização
At.: Departamento de Servicing
Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, parte
01448-000 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3127-2700
E-mail: estruturacao@rbcapital.com

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento e do Anúncio de Retificação, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o " DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, sendo que, destes, somente o Aviso ao Mercado foi publicado no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

15.5. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XVI - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Em 6 de outubro de 2015 foi publicada a Lei nº. 13.169, por meio da qual a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA (IN RFB nº 1.585/15).

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº. 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ("Jurisdição de Tributação Favorecida" – "JTF"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº. 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

17.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

17.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.9. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XVIII - FORO

18.1. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de abril de 2016

(*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*)

Página de Assinatura do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização celebrado em 14 de abril de 2016

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Felipe Brito da Silva
Cargo: RG: 32928283 (SSP/SP)
CPF: 344.969.858-60

Nome: Flavia Palacios Mendonça Bailune
Cargo: RG: 60.917105-7 (SSP/SP)
CPF: 052.718.727-37

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

Nome: Zélia Souza
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

1. Eder Lima Leal
Nome: RG: 44.937.712-X
RG: CPF: 363.991.808-80

2. Bruna Kinukawa Boni
Nome: Bruna Kinukawa
RG: RG: 36.380.762-7

ANEXO I
CÓPIA DAS CPR-F

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
	Nº. 01/2016 Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1	Valor Nominal: R$849.069.344,77

Vencimento Final: 12 de maio de 2022
Local de Emissão: Tarumã

A RAÍZEN TARUMÃ LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/n, CEP 19.820-000, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalistas"	significa a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, quando referidas em conjunto.
"BM&FBOVESPA"	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 054.900-2, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
"Contrato de Cessão"	significa o *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e as Avalistas.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pelas Avalistas, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

	Emitente ou apenas à Controlada das Avalistas se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou as Avalistas, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou das Avalistas.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i) Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93; **(ii) BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(iii) Banco J. Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.017.677/0001-20; **(iv) Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, CEP 04752-901, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e **(v) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cosan"	significa a **Cosan S.A. Indústria e Comércio**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

	04543-011.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 2"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 2.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, das Avalistas, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a Planner Corretora de Valores S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 14 de abril de 2016.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 12 de maio de 2022.
"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas"	significam as demonstrações financeiras consolidadas das Avalistas auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 2, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a RAÍZEN TARUMÃ LTDA., conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) as Avalistas; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e das Avalistas (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Avalistas, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou das Avalistas); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.
"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª abaixo.
"Raízen Combustíveis"	significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

	do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condominio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
"Raízen Energia"	significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023.

2.2. Quantidade: 12.691.619,50 (doze milhões, seiscentos e noventa e um mil e seiscentas e dezenove toneladas e quinhentos quilos)

2.3. Preço do Produto: R$66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R$ 465.706.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e seis mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 12 (doze) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05161-4, agência 0910, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. GARANTIA

6.1. Comparecem as Avalistas na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e as Avalistas. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pelas Avalistas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. As Avalistas assinam a presente CPR-Financeira na condição de garantidoras solidárias e principais pagadoras, e declaram aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. As Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou as Avalistas pagarão à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e as Avalistas ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e as Avalistas de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Avalistas;

f) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, e as Avalistas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e das Avalistas que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou das

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Avalistas, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social das Avalistas; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalistas sejam parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou às Avalistas, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, das Avalistas e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e das Avalistas e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015, e as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do período encerrado em 31 de março de 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e das Avalistas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

s) inexiste **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Emitente e/ou as Avalistas comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou as Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;

d) **(i)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira; e/ou **(ii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, as Avalistas, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta: **(1)** na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou **(iii)** a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) **(i)** decretação de falência da Emitente e/ou das Avalistas; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; **(iii)** pedido de falência da Emitente e/ou das Avalistas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou das Avalistas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção e a comercialização de cana de açúcar, açúcar, álcool e demais derivados e insumos da extração de cana de açúcar, incluindo para alimentação animal, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social das Avalistas, de forma que, no caso da Raízen Energia, a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, e, no caso da Raízen Combustíveis, a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes das Avalistas, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pelas Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação das Avalistas informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelas Avalistas nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou as Avalistas comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou as Avalistas sobre a respectiva comprovação;

RAÍZEN
Natália de S
JURÍDICO

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou as Avalistas realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;

RAÍZEN Natália de S... JURÍDICO

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou das Avalistas, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u)" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou das Avalistas; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e das Avalistas, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou as Avalistas esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, de qualquer uma das Avalistas e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto desta respectiva Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a respectiva Avalista e/ou a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na respectiva Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da respectiva Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da respectiva Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle desta Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 2 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 9.1 acima.

RAÍZEN
Natália de S.
JURÍDICO

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 9.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital. Caso, em segunda convocação os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: *(i)* quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iii) Saldo Devedor. A Emitente e/ou as Avalistas permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos

acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, **(iii)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e **(iv)** quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 12.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pelas Avalistas em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 14 de abril de 2016.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

RAIZEN
Natália de Sor
JURÍDICO

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001/2016, emitida pela Raizen Tarumã Ltda. em 14 de abril de 2016]

EMITENTE:

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: Dir. Relações

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTAS:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: Dir. Relações

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: Dir. Relações

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
0	-	
1	4,0154%	16/11/2016
2	3,8287%	15/05/2017
3	4,1485%	16/11/2017
4	4,1186%	15/05/2018
5	4,5140%	16/11/2018
6	4,4986%	15/05/2019
7	5,0701%	18/11/2019
8	4,9620%	15/05/2020
9	5,4423%	16/11/2020
10	5,6151%	17/05/2021
11	6,0484%	16/11/2021
12	100,0000%	12/05/2022

*****

RAÍZEN
Natália de Souza
JURÍDICO

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
	Nº. 02/2016 Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1	Valor Nominal: R$298.102.990,84

Vencimento Final: 11 de maio de 2023
Local de Emissão: Tarumã

A RAÍZEN TARUMÃ LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/n, CEP 19.820-000, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.

RAÍZEN Natália de Sordi

"Atualização Monetária"	significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, correspondente a variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 3.2 desta CPR-Financeira.
"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalistas"	significa a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, quando referidas em conjunto.
"BM&FBOVESPA"	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 054.900-2, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

"Contrato de Cessão"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e as Avalistas.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pelas Avalistas, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada das Avalistas se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou as Avalistas, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou das Avalistas.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i) Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93; **(ii) BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(iii) Banco J. Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.017.677/0001-20; **(iv) Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, CEP 04752-901, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e (v) **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida

RAÍZEN Natália de Sordi Jurídico

	Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cosan"	significa a COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 1"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 1.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, das Avalistas, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a Planner Corretora de Valores S.A., com sede na

RAIZEN
Natália de Sordi

	Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 14 de abril de 2016.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 11 de maio de 2023.
"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas"	significam as demonstrações financeiras consolidadas das Avalistas auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 1, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

	com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a RAÍZEN TARUMÃ LTDA., conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) as Avalistas; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e das Avalistas (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Avalistas, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou das Avalistas); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 0ª abaixo.
"Raízen Combustíveis"	significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
"Raízen Energia"	significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

RAÍZEN
Natália de Sordi

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023

2.2. Quantidade: 4.455.949,04 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove toneladas e quarenta quilos)

2.3. Preço do Produto: R$66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3. ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R$ 209.294.000,00 (duzentos e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 14 (quatorze) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após cada amortização, referenciados à Data de Emissão, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

RAÍZEN
Natália de Sordi

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Pagamento, atualização pelo valor do número índice do IPCA do mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA disponível na emissão ou da Data de Pagamento imediatamente anterior a NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Emissão e Data de Pagamento, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Pagamento imediatamente anterior e a Data de Pagamento ou Data de Vencimento Final, para os demais períodos, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão e/ou Data de Pagamento imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento, ou Data de Vencimento Final, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) Considera-se a Data de Pagamento a data de pagamento constante no Anexo I desta CPR-F Financeira.

b) Caso, se até a Data de Pagamento, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento Final no respectivo mês de pagamento.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamento do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05197-8, agência 0910, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes

RAIZ Natália

sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

RAÍZEN
Natália

6. GARANTIA

6.1. Comparecem as Avalistas na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e as Avalistas. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pelas Avalistas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. As Avalistas assinam a presente CPR-Financeira na condição de garantidoras solidárias e principais pagadoras, e declaram aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. As Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou as Avalistas pagarão à Credora **(i)** multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e as Avalistas ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e as Avalistas de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Avalistas;

f) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, e as Avalistas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e das Avalistas que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou das Avalistas, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social das Avalistas; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalistas sejam parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou às Avalistas, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, das Avalistas e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e das Avalistas e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015, e

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do período encerrado em 31 de março de 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e das Avalistas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

s) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emitente e/ou as Avalistas comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou as Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo

RAÍZEN
Natália de Sou

previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;

d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, as Avalistas, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira e/ou (iv) a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) (i) decretação de falência da Emitente e/ou das Avalistas; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou das Avalistas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou das Avalistas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção e a comercialização de cana de açúcar, açúcar, álcool e demais derivados e insumos da extração de cana de açúcar, incluindo para alimentação animal, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social das Avalistas, de forma que, no caso da Raízen Energia, a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, e, no caso da Raízen Combustíveis, a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes das Avalistas, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pelas Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação das Avalistas informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelas Avalistas nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou as Avalistas comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou as Avalistas sobre a respectiva comprovação;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, **(i)** no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(ii)** se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(i)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(ii)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou as Avalistas realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou das Avalistas, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

RAIZEN
Natália de

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (*1*) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (*2*) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou das Avalistas; ou (*2*) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e das Avalistas, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou as Avalistas esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, de qualquer uma das Avalistas e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto desta respectiva Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a respectiva Avalista e/ou a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na respectiva Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da respectiva Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da respectiva Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle desta Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 1 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 9.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em

relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital. Caso, em segunda convocação os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: *(i)* quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; *(ii)* encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e *(iii)* Saldo Devedor. A Emitente e/ou as Avalistas permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

RAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: (i) o valor do Pagamento Antecipado, (ii) a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, (iii) o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e (iv) quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando (i) o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. Registro e Custódia

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1° do artigo 12 da Lei 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

13. Aditivos

13.1. Conforme previsto no artigo 9° da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 12.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

14. Pagamento de Tributos

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer, tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores

RAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pelas Avalistas em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 14 de abril de 2016.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

RAÍZEN
Natália Sordi
JURÍDICO

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002/2016, emitida pela Raizen Tarumã Ltda. em 14 de abril de 2016]

EMITENTE:

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTAS:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO, CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA, RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 32,60 Cart. 0755 Guia: 69 Hr: 12:08

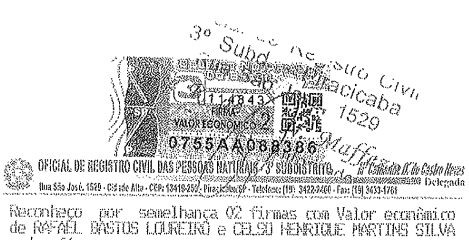

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guia: 69 Hr: 12:10

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
0	-	05/05/2016
1	2,2704%	16/11/2016
2	2,1297%	15/05/2017
3	2,2658%	16/11/2017
4	2,2081%	15/05/2018
5	2,3707%	16/11/2018
6	2,3128%	15/05/2019
7	2,5449%	18/11/2019
8	2,4294%	15/05/2020
9	2,5934%	16/11/2020
10	2,5987%	17/05/2021
11	2,7117%	16/11/2021
12	2,7648%	16/05/2022
13	2,8896%	16/11/2022
14	100,0000%	11/05/2023

*****

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

CRA DI

#	Datas de Pagamento CPR-F 1	Data de Pagamento CRA DI	Juros	Pagamento de Principal dos CRA
1	16/11/2016	18/11/2016	Sim	-
2	15/05/2017	17/05/2017	Sim	-
3	16/11/2017	20/11/2017	Sim	-
4	15/05/2018	17/05/2018	Sim	-
5	16/11/2018	20/11/2018	Sim	-
6	15/05/2019	17/05/2019	Sim	-
7	18/11/2019	20/11/2019	Sim	-
8	15/05/2020	19/05/2020	Sim	-
9	16/11/2020	18/11/2020	Sim	-
10	17/05/2021	19/05/2021	Sim	-
11	16/11/2021	18/11/2021	Sim	-
12	12/05/2022	16/05/2022	Sim	100%

CRA IPCA

#	Datas de Pagamento CPR-F 2	Data de Pagamento CRA IPCA	Juros	% Amortização de Principal dos CRA IPCA
1	15/06/2016	17/06/2016	-	0%
2	15/07/2016	19/07/2016	-	0%
3	15/08/2016	17/08/2016	-	0%
4	15/09/2016	19/09/2016	-	0%
5	17/10/2016	19/10/2016	-	0%
6	16/11/2016	18/11/2016	Sim	0%
7	15/12/2016	19/12/2016	-	0%
8	16/01/2017	18/01/2017	-	0%
9	15/02/2017	17/02/2017	-	0%
10	15/03/2017	17/03/2017	-	0%
11	17/04/2017	19/04/2017	-	0%
12	15/05/2017	17/05/2017	Sim	0%
13	16/06/2017	20/06/2017	-	0%
14	17/07/2017	19/07/2017	-	0%
15	15/08/2017	17/08/2017	-	0%
16	15/09/2017	19/09/2017	-	0%

17	16/10/2017	18/10/2017	-	0%
18	16/11/2017	20/11/2017	Sim	0%
19	15/12/2017	19/12/2017	-	0%
20	15/01/2018	17/01/2018	-	0%
21	15/02/2018	19/02/2018	-	0%
22	15/03/2018	19/03/2018	-	0%
23	16/04/2018	18/04/2018	-	0%
24	15/05/2018	17/05/2018	Sim	0%
25	15/06/2018	19/06/2018	-	0%
26	16/07/2018	18/07/2018	-	0%
27	15/08/2018	17/08/2018	-	0%
28	17/09/2018	19/09/2018	-	0%
29	15/10/2018	17/10/2018	-	0%
30	16/11/2018	20/11/2018	Sim	0%
31	17/12/2018	19/12/2018	-	0%
32	15/01/2019	17/01/2019	-	0%
33	15/02/2019	19/02/2019	-	0%
34	15/03/2019	19/03/2019	-	0%
35	15/04/2019	17/04/2019	-	0%
36	15/05/2019	17/05/2019	Sim	0%
37	17/06/2019	19/06/2019	-	0%
38	15/07/2019	17/07/2019	-	0%
39	15/08/2019	19/08/2019	-	0%
40	16/09/2019	18/09/2019	-	0%
41	15/10/2019	17/10/2019	-	0%
42	18/11/2019	20/11/2019	Sim	0%
43	16/12/2019	18/12/2019	-	0%
44	15/01/2020	17/01/2020	-	0%
45	17/02/2020	19/02/2020	-	0%
46	16/03/2020	18/03/2020	-	0%
47	15/04/2020	17/04/2020	-	0%
48	15/05/2020	19/05/2020	Sim	0%
49	15/06/2020	17/06/2020	-	0%
50	15/07/2020	17/07/2020	-	0%
51	17/08/2020	19/08/2020	-	0%
52	15/09/2020	17/09/2020	-	0%
53	15/10/2020	19/10/2020	-	0%
54	16/11/2020	18/11/2020	Sim	0%
55	15/12/2020	17/12/2020	-	0%
56	15/01/2021	19/01/2021	-	0%
57	17/02/2021	19/02/2021	-	0%
58	15/03/2021	17/03/2021	-	0%
59	15/04/2021	19/04/2021	-	0%

60	17/05/2021	19/05/2021	Sim	0%
61	15/06/2021	17/06/2021	-	0%
62	15/07/2021	19/07/2021	-	0%
63	16/08/2021	18/08/2021	-	0%
64	15/09/2021	17/09/2021	-	0%
65	15/10/2021	19/10/2021	-	0%
66	16/11/2021	18/11/2021	Sim	0%
67	15/12/2021	17/12/2021	-	0%
68	17/01/2022	19/01/2022	-	0%
69	15/02/2022	17/02/2022	-	0%
70	15/03/2022	17/03/2022	-	0%
71	18/04/2022	20/04/2022	-	0%
72	16/05/2022	18/05/2022	Sim	0%
73	15/06/2022	20/06/2022	-	0%
74	15/07/2022	19/07/2022	-	0%
75	15/08/2022	17/08/2022	-	0%
76	15/09/2022	19/09/2022	-	0%
77	17/10/2022	19/10/2022	-	0%
78	16/11/2022	18/11/2022	Sim	0%
79	15/12/2022	19/12/2022	-	0%
80	16/01/2023	18/01/2023	-	0%
81	15/02/2023	17/02/2023	-	0%
82	15/03/2023	17/03/2023	-	0%
83	17/04/2023	19/04/2023	-	0%
84	15/05/2023	17/05/2023	Sim	100%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"):

Considerando que:

(i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Raízen Tarumã Ltda. ("Devedora"), Raízen Energia S.A. ("Raízen Energia"), Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen Combustíveis") e na Agrícola Ponte Alta Ltda. ("Cedente") e em suas subsidiárias, iniciada em 25 de janeiro de 2016, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");

(iii) foram disponibilizados pela Devedora, Raízen Energia, Raízen Combustíveis e Cedente os documentos que a Devedora, Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e a Cedente consideraram relevantes para a Oferta;

(iv) a Devedora, Raízen Energia, Raízen Combustíveis e a Cedente confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora, Raízen Energia, Raízen Combustíveis e da Cedente, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

Diante do exposto, o Coordenador Líder, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no termo de securitização de créditos do agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios*

do Agronegócio das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 22 de março de 2016.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome:
Cargo: Leandro de Miranda Araújo

Nome:
Cargo:

JURÍDICO
Rafael Prudente
BBI

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelos itens 4 e 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries de sua 1ª (primeira) Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão; e **(ii)** verificou, em conjunto com o Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de coordenador líder, com a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 14 de abril de 2016.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Felipe Brito da Silva
Cargo: RG 32928883 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-60

Nome: Flavia Palacios Mendonça Ballune
Cargo: RG: 60.917105-7 (SSP/SP)
CPF: 362.749.227-0

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio *das 3ª (terceira) e 4ª (quarta)* séries da 1ª (primeira) emissão da RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, na qualidade de coordenador líder, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta, conforme a seguir:

(i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 14 de abril de 2016.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ("Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Cédulas de Produto Rural – Financeira n.º 002/2016 e n.º 002/2016, emitida pela a Raízen Tarumã Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.092.739/0001-28 com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, Bairro Água da Aldeia, CEP 19820-000 ("Devedora") em favor da Agrícola Ponte Alta Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, s/n, prédio I, CEP 17340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º05.495.024/0001-82 ("Cedente"), em 14 de abril de 2016 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), descritas no anexo I do " *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização celebrado em 14 de abril de 2016*" ("Termo de Securitização" e "CRA"), cedidos onerosamente pela Cedente à emissora dos CRA por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" em 14 de abril de 2016, para utilização como lastro dos CRA ("Contrato de Cessão"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via original dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** uma via original do Contrato de Cessão; e **(iii)** uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado neste instituição custodiante, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076 e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de abril de 2016.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Flavio Daniel Aguetoni
Cargo: Procurador

Nome: Estevam Borali
Cargo: Procurador

CONSULTORIA JURÍDICA DE ACORDO PLANNER

ANEXO VII

CPR-F

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Registro de Imóveis - Assis

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
	Nº. 01/2016 Produto: **Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1**	Valor Nominal: **R$849.069.344,77**

Vencimento Final: 12 de maio de 2022
Local de Emissão: Tarumã

A **RAÍZEN TARUMÃ LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/n, CEP 19.820-000, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

REGISTRADA(O)
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira, **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalistas"	significa a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, quando referidas em conjunto.
"BM&FBOVESPA"	**BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	**CETIP S.A. - Mercados Organizados**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 054.900-2, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
"Contrato de Cessão"	significa o *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e as Avalistas.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pelas Avalistas, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

	Emitente ou apenas à Controlada das Avalistas se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou as Avalistas, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou das Avalistas.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93; **(ii) BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(iii) BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.017.677/0001-20; **(iv) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, CEP 04752-901, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e **(v) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cosan"	significa a **COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

	04543-011.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 2"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 2.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, das Avalistas, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA** ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a **Planner Corretora de Valores S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 14 de abril de 2016.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 12 de maio de 2022.
"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas"	significam as demonstrações financeiras consolidadas das Avalistas auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 2, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a **RAÍZEN TARUMÃ LTDA.**, conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) as Avalistas; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e das Avalistas (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Avalistas, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou das Avalistas); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.
"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª abaixo.
"Raízen Combustíveis"	significa a **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

	do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
"Raízen Energia"	significa a **Raízen Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a **RB Capital Companhia de Securitização**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a **Shell Brazil Holding BV**, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. Produto - Quantidade, Preço e Características

2.1. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023.

2.2. Quantidade: 12.691.619,50 (doze milhões, seiscentos e noventa e um mil e seiscentas e dezenove toneladas e quinhentos quilos)

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

2.3. Preço do Produto: R$66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. Valor Nominal e Datas de Pagamento

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R$ 465.706.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e seis mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 12 (doze) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05161-4, agência 0910, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo ("Saldo Devedor").

4. Desembolso dos Recursos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Registro de Imoveis - Assis

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: **(i)** apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; **(ii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; **(iii)** registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e **(iv)** inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e **(iii)** constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: **(i)** obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e **(ii)** declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: **(a)** produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e **(b)** produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. GARANTIA

6.1. Comparecem as Avalistas na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e as Avalistas. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pelas Avalistas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. As Avalistas assinam a presente CPR-Financeira na condição de garantidoras solidárias e principais pagadoras, e declaram aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. As Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou as Avalistas pagarão à Credora **(i)** multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e as Avalistas ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e as Avalistas de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Avalistas;

f) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, e as Avalistas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e das Avalistas que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou das

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

Avalistas, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social das Avalistas; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalistas sejam parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou às Avalistas, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, das Avalistas e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e das Avalistas e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015, e as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do período encerrado em 31 de março de 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e das Avalistas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

s) inexiste **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Emitente e/ou as Avalistas comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou as Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;

d) **(i)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira; e/ou **(ii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, as Avalistas, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta: **(1)** na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou **(iii)** a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) **(i)** decretação de falência da Emitente e/ou das Avalistas; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; **(iii)** pedido de falência da Emitente e/ou das Avalistas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou **(iv)** pedido de

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou das Avalistas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção e a comercialização de cana de açúcar, açúcar, álcool e demais derivados e insumos da extração de cana de açúcar, incluindo para alimentação animal, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social das Avalistas, de forma que, no caso da Raízen Energia, a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, e, no caso da Raízen Combustíveis, a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes das Avalistas, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pelas Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação das Avalistas informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelas Avalistas nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Emitente ou as Avalistas comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente ou as Avalistas sobre a respectiva comprovação;

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, **(i)** no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(ii)** se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(i)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(ii)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou as Avalistas realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou das Avalistas, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u)" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou das Avalistas; ou (*2*) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e das Avalistas, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou as Avalistas esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, de qualquer uma das Avalistas e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto desta respectiva Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a respectiva Avalista e/ou a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na respectiva Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da respectiva Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da respectiva Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle desta Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 2 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 9.1 acima.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 9.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital. Caso, em segunda convocação os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: ***(i)*** quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iii) Saldo Devedor. A Emitente e/ou as Avalistas permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos

RAIZEN Natália de Sora JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. Oferta de Liquidação Antecipada

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, **(iii)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e **(iv)** quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11. Cessão e Endosso

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma

RAÍZEN Natália de So... JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. Registro e Custódia

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

13. Aditivos

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 12.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

14. Pagamento de Tributos

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pelas Avalistas em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 14 de abril de 2016.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

RAÍZE Natália de Souza JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001/2016, emitida pela Raízen Tarumã Ltda. em 14 de abril de 2016]

EMITENTE:

3º SUBD.

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. RELAÇÕES

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTAS:

3º SUBD.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. RELAÇÕES

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

3º SUBD.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. RELAÇÕES

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

Oficial de Registro 3º Subd. Rua São

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 114843 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 0755AA088349

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 114843 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 0755AA088350

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO Mª Catharina O. de Castro Neves Delegada
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3422-2400 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO, CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA, RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 32,60 Cart. 0755 Guia: 69 Hr: 12:08

Oficial de Registro Civil 3º Subd. Piracicaba 1529

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 114843 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 0755AA088351

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO Mª Catharina O. de Castro Neves Delegada
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3422-2400 - Fax(19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guia: 69 Hr: 12:10

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
0	-	
1	4,0154%	16/11/2016
2	3,8287%	15/05/2017
3	4,1485%	16/11/2017
4	4,1186%	15/05/2018
5	4,5140%	16/11/2018
6	4,4986%	15/05/2019
7	5,0701%	18/11/2019
8	4,9620%	15/05/2020
9	5,4423%	16/11/2020
10	5,6151%	17/05/2021
11	6,0484%	16/11/2021
12	100,0000%	12/05/2022

*****

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

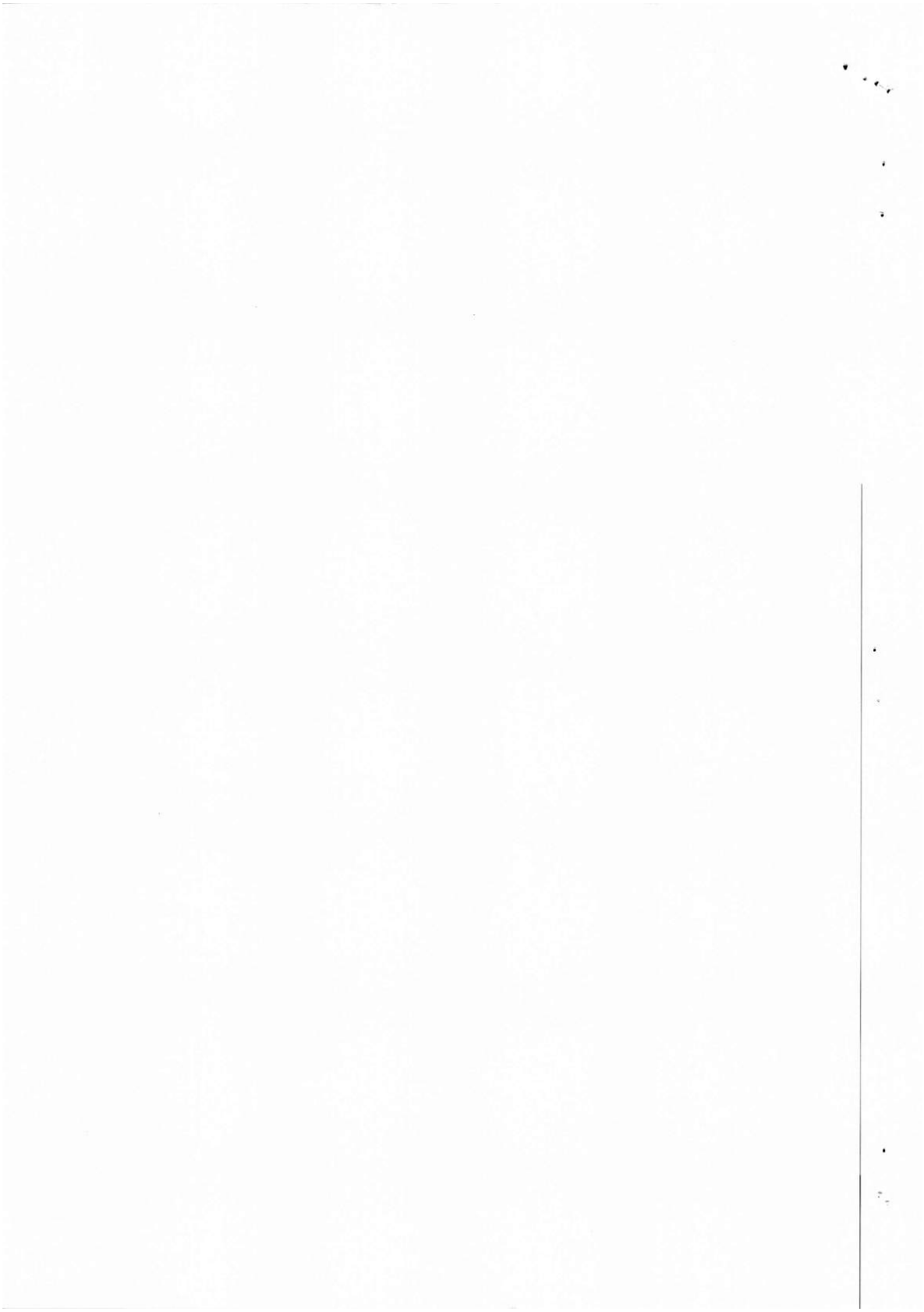

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE ASSIS
CNPJ: 49.898.703/0001-78
AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 890 - TÉRREO Fone: (18)3302-1530
VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

C E R T I D Ã O - 197830

Registro de Imóveis - Assis

PROTOCOLO Nº	**197830, PRENOTADO EM 14 DE ABRIL DE 2016**
APRESENTANTE	BRUNO FELICIANO DE FREITAS
DEVEDOR	RAIZEN TARUMA LTDA
CREDOR	AGRICOLA PONTE ALTA LTDA
TÍTULO	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

CERTIFICO que o presente título foi protocolado sob número acima do Livro 1 (Protocolo do Registro de Imóveis), tendo sido praticado (s) seguinte(s) ato(s):

ATO: R./21.284-L °3 **VALOR BASE:** R$ 849.069.344 **TEXTO:** CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 25.806,23	R$ 7.334,51	R$ 3.781,25	R$ 1.358,19	R$ 1.771,09	R$ 1.238,70	R$ 1.290,31	R$ 42.580,28

ATO: CT./21.284-L °3 **VALOR BASE:** R$ 0,00 **TEXTO:** CERTIDÃO

Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 28,12	R$ 7,99	R$ 4,12	R$ 1,48	R$ 1,93	R$ 1,35	R$ 1,40	R$ 46,39

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 25.834,35	R$ 7.342,50	R$ 3.785,37	R$ 1.359,67	R$ 1.773,02	R$ 1.240,05	R$ 1.291,71	R$ 42.626,67

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Valor depositado: R$42.646,67 **Custas:** R$ 42.626,67 **Valor à Restituir.:** R$ 20,00

ASSIS, 19 de abril de 2016

SIGMAR AMARAL
ESCREVENTE AUTORIZADO

Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br

Registro de Imóveis - Assis

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
	Nº. 02/2016 Produto: **Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1**	Valor Nominal: **R$298.102.990,84**

Vencimento Final: 11 de maio de 2023
Local de Emissão: Tarumã

A **RAÍZEN TARUMÃ LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/n, CEP 19.820-000, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

REGISTRADA(O) REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ASSIS - EST. DE S. PAULO

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

"Atualização Monetária"	significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, correspondente a variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 3.2 desta CPR-Financeira.
"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalistas"	significa a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, quando referidas em conjunto.
"BM&FBOVESPA"	**BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	**CETIP S.A. - Mercados Organizados**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 054.900-2, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

"Contrato de Cessão"	significa o *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e as Avalistas.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pelas Avalistas, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada das Avalistas se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou as Avalistas, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou das Avalistas.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93; **(ii) BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(iii) BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.017.677/0001-20; **(iv) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, CEP 04752-901, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e **(v) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

	Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cosan"	significa a **COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 1"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 1.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, das Avalistas, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA** ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a **Planner Corretora de Valores S.A.**, com sede na

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

	Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 14 de abril de 2016.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 11 de maio de 2023.
"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas"	significam as demonstrações financeiras consolidadas das Avalistas auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 1, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

	com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a **Raízen Tarumã Ltda.**, conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) as Avalistas; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e das Avalistas (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Avalistas, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou das Avalistas); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 0ª abaixo.
"Raízen Combustíveis"	significa a **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
"Raízen Energia"	significa a **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a **SHELL BRAZIL HOLDING BV**, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023

2.2. Quantidade: 4.455.949,04 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove toneladas e quarenta quilos)

2.3. Preço do Produto: R$66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3. ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R$ 209.294.000,00 (duzentos e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 14 (quatorze) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após cada amortização, referenciados à Data de Emissão, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Pagamento, atualização pelo valor do número índice do IPCA do mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA disponível na emissão ou da Data de Pagamento imediatamente anterior a NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Emissão e Data de Pagamento, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Pagamento imediatamente anterior e a Data de Pagamento ou Data de Vencimento Final, para os demais períodos, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão e/ou Data de Pagamento imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento, ou Data de Vencimento Final, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) Considera-se a Data de Pagamento a data de pagamento constante no Anexo I desta CPR-F Financeira.

b) Caso, se até a Data de Pagamento, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento Final no respectivo mês de pagamento.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamento do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05197-8, agência 0910, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: **(i)** apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; **(ii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes

RAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; **(iii)** registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e **(iv)** inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e **(iii)** constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: **(i)** obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e **(ii)** declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: **(a)** produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e **(b)** produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

6. GARANTIA

6.1. Comparecem as Avalistas na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e as Avalistas. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pelas Avalistas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. As Avalistas assinam a presente CPR-Financeira na condição de garantidoras solidárias e principais pagadoras, e declaram aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. As Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou as Avalistas pagarão à Credora **(i)** multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e as Avalistas ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e as Avalistas de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Avalistas;

f) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, e as Avalistas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e das Avalistas que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou das Avalistas, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social das Avalistas; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalistas sejam parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou às Avalistas, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, das Avalistas e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e das Avalistas e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015, e

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do período encerrado em 31 de março de 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e das Avalistas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

s) inexiste **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Emitente e/ou as Avalistas comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou as Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;

d) **(i)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira; e/ou **(ii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, as Avalistas, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta: **(1)** na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou **(iii)** a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) **(i)** decretação de falência da Emitente e/ou das Avalistas; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; **(iii)** pedido de falência da Emitente e/ou das Avalistas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou das Avalistas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção e a comercialização de cana de açúcar, açúcar, álcool e demais derivados e insumos da extração de cana de açúcar, incluindo para alimentação animal, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social das Avalistas, de forma que, no caso da Raízen Energia, a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, e, no caso da Raízen Combustíveis, a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes das Avalistas, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pelas Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação das Avalistas informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelas Avalistas nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Emitente ou as Avalistas comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente ou as Avalistas sobre a respectiva comprovação;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, **(i)** no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(ii)** se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(i)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(ii)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou as Avalistas realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou das Avalistas, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (*1*) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (*2*) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou das Avalistas; ou (*2*) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e das Avalistas, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou as Avalistas esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, de qualquer uma das Avalistas e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto desta respectiva Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a respectiva Avalista e/ou a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na respectiva Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da respectiva Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da respectiva Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle desta Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 1 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 9.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital. Caso, em segunda convocação os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: ***(i)*** quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; ***(ii)*** encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e ***(iii)*** Saldo Devedor. A Emitente e/ou as Avalistas permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. Oferta de Liquidação Antecipada

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, **(iii)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e **(iv)** quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. Registro e Custódia

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

13. Aditivos

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 12.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

14. Pagamento de Tributos

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer, tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. Disposições Socioambientais

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. Onerosidade Excessiva

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. Disposições Gerais

17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pelas Avalistas em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 14 de abril de 2016.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

RAIZEN
Natália de Sousa
JUE

Registro de Imóveis - Assis

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002/2016, emitida pela Raízen Tarumã Ltda. em 14 de abril de 2016]

EMITENTE:

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

3º SUBD.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

3º SUBD.

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTAS:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

3º SUBD.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

3º SUBD.

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

RAÍZEN ENERGIA S.A.

3º SUBD.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

3º SUBD.

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

Oficial de Registro 3º Subd. - Piracicaba Rua São José, 1529

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 114843 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 0755AA088378

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 114843 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 0755AA088379

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO Nº Catharina O. de Castro Neves Delegada

Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-3400 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO, CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA, RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016

Em testemunho da verdade.

JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2

Valor 32,60 Cart. 0755 Guia: 89 Hr: 12:08

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 114843 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 0755AA088380

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO Nº Catharina O. de Castro Neves Delegada

Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-3400 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016

Em testemunho da verdade.

JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2

Valor 16,30 Cart. 0755 Guia: 89 Hr: 12:10

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Registro de Imóveis - Assis

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
0	-	05/05/2016
1	2,2704%	16/11/2016
2	2,1297%	15/05/2017
3	2,2658%	16/11/2017
4	2,2081%	15/05/2018
5	2,3707%	16/11/2018
6	2,3128%	15/05/2019
7	2,5449%	18/11/2019
8	2,4294%	15/05/2020
9	2,5934%	16/11/2020
10	2,5987%	17/05/2021
11	2,7117%	16/11/2021
12	2,7648%	16/05/2022
13	2,8896%	16/11/2022
14	100,0000%	11/05/2023

*****

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE ASSIS
CNPJ: 49.898.703/0001-78
AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 890 - TÉRREO Fone: (18)3302-1530
VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

C E R T I D Ã O - 197831

Registro de Imóveis - Assis

PROTOCOLO Nº	**197831, PRENOTADO EM 14 DE ABRIL DE 2016**
APRESENTANTE	BRUNO FELICIANO DE FREITAS
DEVEDOR	RAIZEN TARUMA LTDA
CREDOR	AGRICOLA PONTE ALTA LTDA
TÍTULO	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

CERTIFICO que o presente título foi protocolado sob número acima do Livro 1 (Protocolo) do Registro de Imóveis), tendo sido praticado (s) seguinte(s) ato(s):

ATO: R./21.285-L °3 **VALOR BASE:** R$ 298.102.990 **TEXTO:** CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 25.806,23	R$ 7.334,51	R$ 3.781,25	R$ 1.358,19	R$ 1.771,09	R$ 1.238,70	R$ 1.290,31	R$ 42.580,28

ATO: CT./21.285-L °3 **VALOR BASE:** R$ 0,00 **TEXTO:** CERTIDÃO

Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 28,12	R$ 7,99	R$ 4,12	R$ 1,48	R$ 1,93	R$ 1,35	R$ 1,40	R$ 46,39

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 25.834,35	R$ 7.342,50	R$ 3.785,37	R$ 1.359,67	R$ 1.773,02	R$ 1.240,05	R$ 1.291,71	R$ 42.626,67

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Valor depositado: R$42.646,67 **Custas:** R$ 42.626,67 **Valor à Restituir.:** R$ 20,00

ASSIS, 19 de abril de 2016

SIGMAR AMARAL
ESCREVENTE AUTORIZADO

- Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO
Vinicius Rocha Pinheiro Machado
OFICIAL

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro 3 – REGISTRO AUXILIAR desta circunscrição imobiliária, dele verifiquei constar o Registro do seguinte teor:

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.076-6

REGISTRO	FICHA
21.285	1

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ASSIS - SP
LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

R.21.285/ P-197.831, de 14/04/2016. Assis, 19 de abril de 2016.
CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - Pela **Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2016,** emitida em São Paulo/SP, datada de 14 de abril de 2016, a **RAÍZEN TARUMÃ LTDA,** com sede no município de Tarumã/SP, na Fazenda Nova América, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.092.739/0001-28, prometeu pagar a **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA,** com sede no município de Barra Bonita/SP, na Fazenda Ponte Alta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.495.024/0001-82, ou à sua ordem, o valor de R$298.102.990,84, com vencimento em 05/05/2016, 16/11/2016, 15/05/2017, 16/11/2017, 15/05/2018, 16/11/2018, 15/05/2019, 18/11/2019, 15/05/2020, 16/11/2020, 17/05/2021, 16/11/2021, 16/05/2022, 16/11/2022 e 11/05/2023, conforme cronograma de datas de pagamento anexo a cédula, correspondente a 4.455.949,04 toneladas de cana-de-açúcar das safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023, a R$66,90, por tonelada, que será pago mediante transferência eletrônica disponível - TED, a ser realizado na conta corrente constante do título, de acordo com as cláusulas, formas e condições constante na cédula. Consta do título que compareceu na qualidade de avalistas: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Victor Civita, n.º 77, Bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23; e a: RAÍZEN ENERGIA S/A., com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.327, 6.º andar. Foi apresenta a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 10/02/2016, pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Receita Federal do Brasil. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto do Oficial

TAS

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - COMARCA DE ASSIS - SP

FSC MISTO Papel FSC® C106334

Av. Rui Barbosa, 890 - Térreo - Centro - Assis/SP - CEP: 19814-000 - Fone: (18) 3302-1330 - Fax: (18) 3302-1331
e-mail: criassis@criassis.com.br - site: www.criassis.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Assis - SP
12076-6 - AA 086754
12076-6-080001-090000-0915

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ASSIS - SP

LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

REGISTRO | FICHA | VERSO

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de **2** página(s) foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da(s) ficha(s) do registro **21285**, na qual nada consta além do que nele se contém, até a data de **20/04/2016**. N.º Pedido / N.º Prenotação: 197.831	Emolumentos ..... : 28,12 Estado ..... : 7,99 IPESP ..... : 4,12 Registro Civil ..... : 1,48 Trib. Justiça ..... : 1,93 Ministério Público ..... : 1,35 Imposto Municipal ..... : 1,40 TOTAL ..... : 46,39
PRAZO DE VALIDADE	**Conferência feita por:**
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	**Patrícia C. Souza Pedroso Moraes** Escrevente Autorizada
Assis, 20 de abril de 2016	

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ASSIS - SP

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças (adiante designado simplesmente como "Contrato de Cessão"), as partes:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/n.º, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de cedente ("Cedente");

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de cessionária ("Cessionária");

RAÍZEN TARUMÃ LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, Bairro Água da Aldeia, CEP 19820-000, neste ato representa na forma de seu Contrato Social ("Devedora");

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Raízen Energia"); e

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Raízen Combustíveis" e, em conjunto com a Raízen Energia, as "Fiadoras").

(adiante designados em conjunto a Cedente, a Cessionária, a Devedora e as Fiadoras como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

II – CONSIDERANDO QUE:

a) com o objetivo de financiar suas atividades, a Devedora emitiu em favor da Cedente (i) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2016, com valor de principal de R$849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) ("CPR-F 1"), com o aval da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e data de emissão em 14 de abril de 2016, devidamente constituída e que será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929") com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929, conforme eventualmente aditadas; e (ii) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

02/2016, com valor de principal de R$298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) ("CPR-F 2" e, em conjunto com a CPR-F 1 as "CPR-F"), com o aval da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e data de emissão em 14 de abril de 2016, devidamente constituída e que será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929, com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929, conforme eventualmente aditadas;

b) a Cessionária tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo), que por sua vez servirão de lastro a uma operação de securitização via emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e neste sentido, a Cedente tem interesse em ceder tais Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária para tal finalidade ("Operação");

c) a Cessionária realizará (i) com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F 1 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 1"), a emissão da 3ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("CRA DI"), e (ii) com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F 2 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 2" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 os "Direitos Creditórios do Agronegócio"), a emissão da 4ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("CRA IPCA" e, em conjunto com os CRA DI os "CRA"), em conformidade com o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 14 de abril de 2016 ("Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente);

d) em virtude do exposto acima, os seguintes documentos estão vinculados à Operação: (i) a CPR-F 1; (ii) a CPR-F 2; (iii) o presente Contrato de Cessão; (iv) o Termo de Securitização; (v) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", firmado em 30 de março de 2016 entre a Cessionária, o Banco Bradesco BBI S.A.("Coordenador Líder"), o BB-Banco de Investimentos S.A., o Banco J. Safra S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Devedora, as Fiadoras e a Cedente ("Contrato de Distribuição"); (v) o prospecto preliminar e o prospecto definitivo de distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400; (vi) os contratos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) os pedidos de reserva; (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA e (ix) os boletins de subscrição dos CRA (todos os documentos mencionados neste "Considerando" serão adiante designados simplesmente como "Documentos da Operação"); e

e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Cessão, que se

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE CONTRATO DE CESSÃO

1.1. Cessão de Direitos Creditórios: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F ("Cessão de Direitos Creditórios").

1.1.1. Por meio do presente Contrato de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F.

1.2. Abrangência da Cessão: Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos sendo válidos e eficazes. Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados pela Cedente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, em data anterior a subscrição e integralização dos CRA ("Data de Integralização"). Por fim, a CPR – F1 e CPR – F2 estabelecem um valor fixo para o "Preço do Produto", equivalente a R$ 66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada, conforme divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do estado de São Paulo ("CONSECANA") para "cana esteira" referente à safra de 2015/2016, disponível no site www.consecana.com.br.

1.3. Responsabilidade pela Existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente é responsável pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Cessionária.

1.4. Transferência de Titularidade: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão.

1.4.1. O Anexo I a este Contrato de Cessão ("Anexo I") contém cópia das CPR-F.

1.4.2. Em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do endosso das CPR-F respectivamente, nos termos previstos neste Contrato de Cessão, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito das CPR-F serão transferidos para a Cessionária.

1.5. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa, inclusive, conforme aplicável, perante a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das CPR-F e dos Direitos Creditórios do

RAÍZEN Natália de S. JURÍDICO

Agronegócio.

1.6. Emissão do CRA: Este Contrato de Cessão se destina a viabilizar a Emissão, até que se complete o resgate integral dos CRA. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e nas CPR-F, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.

1.7. Exigências da CVM, ANBIMA, CETIP e BM&FBOVESPA: Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.6 acima, a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e/ou a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis ficarão responsáveis, solidariamente entre si e conjuntamente, mas sem solidariedade com a Cessionária e o Agente Fiduciário (conforme a seguir definido), por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, conforme o caso, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

1.8. Despesas: As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências e/ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da Cláusula 1.7 acima, que recaírem sobre os Patrimônios Separados (conforme a seguir definidos) dos CRA, deverão ser arcadas pela Devedora, pela Raízen Energia, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, solidariamente , no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assim entendido todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dias Úteis"), a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR NOMINAL E VALOR DA CESSÃO

2.1. Valor Nominal: O valor nominal estimado dos Direitos Creditórios do Agronegócio na presente data é de R$1.147.172.335,61 (um bilhão, cento e quarenta e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais e sessenta e um centavos) ("Valor Nominal"), observado o disposto na Cláusula 2.2.1.1 abaixo, sendo (i) R$849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, e (ii) R$298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2.

2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente, (i) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o valor de R$465.706.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e seis mil reais)("Valor da Cessão DI"); e (ii) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o valor de R$209.294.000,00 (duzentos e nove milhões e duzentos e noventa e quatro mil reais) ("Valor da Cessão IPCA" e, em conjunto com o Valor da Cessão DI o "Valor da Cessão"), observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo, e sem prejuízo do ajuste do Valor da Cessão DI previsto na

RAÍZEN
Natália de Sou
JURÍDICO

Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1. O Valor da Cessão será pago em 1 (uma) única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento da Condição Precedente indicada na Cláusula 3.3 (d) abaixo, em conta corrente de titularidade da Cedente, sendo que o Valor da Cessão DI poderá ser ajustado para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1.1. A Cedente autoriza que do Valor da Cessão sejam descontados/retidos os valores referentes a **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e **(iii)** constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) a ser constituído no âmbito dos CRA.

2.2.2. Pago o Valor da Cessão, será dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação com relação a esse valor, mediante a emissão do competente termo de quitação, ressalvados os Pagamentos Residuais Cedente e os Pagamentos Residuais Cessionária (conforme abaixo definidos).

2.3. Ajuste do Valor da Cessão DI: Desde a data de integralização dos CRA DI e até a data da total amortização e resgate dos CRA DI, o Valor da Cessão DI será acrescido ou deduzido dos Pagamentos Residuais Cessionária e/ou Pagamentos Residuais Cedente, conforme definidos e estabelecidos nos subitens abaixo.

2.3.1. Sempre que, com base na verificação a ser realizada até as datas indicadas no Anexo II deste Contrato de Cessão, bem como em qualquer data que seja 3 (três) Dias Úteis antes de qualquer pagamento a ser efetuado pela Cedente em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Verificação"), o VR (abaixo definido) for um número maior que 1 (um), serão devidos pela Cedente, em solidariedade com a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, os Pagamentos Residuais Cedente (conforme abaixo definido).

2.3.1.1. O valor de referência ("VR") será calculado com base na seguinte fórmula:

[VR = (QM/VA)]

onde:

VR = Valor de Referência;

QM = Quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral da parcela de remuneração e do pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ("Amortização Programada dos CRA DI"), devida na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1, sobre a qual

RAÍZEN Natália de Sou JURÍDICO

incidirão juros remuneratórios correspondentes a 98,00% (noventa e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, conforme o caso, na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR-F 1.

2.3.2. Caso o VR seja inferior a 1 (um), a Cessionária devolverá à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, o valor calculado conforme a seguinte fórmula ("Pagamentos Residuais Cessionária"):

$$[PR = (1 - VR) \times VA]$$

onde:

VR = Valor de Referência;

PR = Valor do Pagamento Residual Cessionária devido em virtude da constatação, na Data de Verificação respectiva, da ocorrência da condição de pagamento; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, conforme o caso, na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR-F 1.

2.3.2.1. As verificações previstas na Cláusula 2.3.1 e seguintes acima serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à Devedora, à Raízen Energia, à Raízen Combustíveis e à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), na Data de Verificação.

2.3.2.2. Caso a notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima informe que o VR é inferior a 1 (um) no mês em referência, a Cessionária deverá efetuar o respectivo Pagamento Residual Cessionária até a data de pagamento do mês subsequente à Data de Verificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1. Exclusivamente nesta hipótese, a Cedente poderá deduzir os valores devidos pela Cessionária a título de Pagamento Residual Cessionária dos recursos necessários para o pagamento integral da parcela de remuneração e Amortização Programada dos CRA DI, observado que esta será a única hipótese de compensação de créditos permitida neste Contrato de Cessão entre a Cedente, a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e a Cessionária.

2.3.2.3. Caso, em qualquer Data de Verificação, o VA seja inferior à QM, a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis estarão,

RAÍZEN Natália de Sou JURÍDICO

solidariamente, obrigadas a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VA, a título de ajuste do Valor da Cessão DI (juntamente com o pagamento previsto na Cláusula 2.3.2.4 abaixo, os "Pagamentos Residuais Cedente"), até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 prevista na CPR-F 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, caso o valor efetivamente depositado pela Cedente, pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis na Conta da Emissão DI (conforme abaixo definida) a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 ("VCV") seja inferior ao VA, a Cedente, solidariamente com a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, estará obrigada a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre o VA e o VCV, a título de ajuste do Valor da Cessão DI até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 prevista na CPR-F 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.4.5. Os Pagamentos Residuais Cedente serão feitos nas datas previstas nas Cláusulas 2.3.2.3 e 2.3.2.4 acima, após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima, mediante depósito do respectivo valor na Conta da Emissão DI.

2.3.5. Exceto nos casos de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Cessionária nos termos desta Cláusula 2.3 e seus subitens serão finais e obrigarão a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

2.4. Características do CRA: Os CRA serão emitidos no âmbito da Instrução CVM 400, em 2 (duas) séries, com a instituição de regime fiduciário, e não contarão com garantias da Cessionária.

2.4.1. Os CRA serão registrados para negociação na CETIP e na BM&FBOVESPA.

2.5. Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Em decorrência da celebração deste Contrato de Cessão, a partir desta data: (i) todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito na conta corrente nº 05161-4, Agência 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Cessionária ("Conta Emissão DI"), ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, desde que (a) a nova conta indicada seja mantida em uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (b) a Cessionária constitua patrimônio e regime fiduciário separado sobre os valores que venham a ser depositados na nova conta indicada, nos termos da a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"); e (c) todos e quaisquer valores existentes na Conta Emissão DI sejam transferidos pela Cessionária para a nova conta, sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização; e (ii) todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária,

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

mediante depósito na conta corrente nº 05197-8, Agência 0910, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Cessionária ("Conta Emissão IPCA"), ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, desde que (a) a nova conta indicada seja mantida em uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (b) a Cessionária constitua patrimônio e regime fiduciário separado sobre os valores que venham a ser depositados na nova conta indicada, nos termos da Lei 9.514; e (c) todos e quaisquer valores existentes na Conta Emissão IPCA sejam transferidos pela Cessionária para a nova conta ("Conta da Emissão IPCA" e, em conjunto com a Conta da Emissão DI as "Contas da Emissão"), sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização.

2.6. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA: (i) Os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão computados e integrarão o lastro dos CRA DI até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 estão expressamente vinculados aos CRA DI por força de regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, ressalvada a hipótese prevista no item 2.3.2.2. acima; (ii) os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão computados e integrarão o lastro dos CRA IPCA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 estão expressamente vinculados aos CRA IPCA por força de regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(a) constituem patrimônios separados distintos ("Patrimônios Separados"), não se confundindo entre si e com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese;

(b) permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA a que estão vinculados nos termos da Cláusula XIV do Termo de Securitização;

(d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;

(e) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e

(f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES, CONDIÇÕES PRECEDENTES E FIANÇA DA RAÍZEN ENERGIA E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

3.1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante às outras que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

c) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (iv) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

d) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

e) não depende economicamente das outras Partes, ressalvada a relação societária existente entre a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis;

f) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

g) é sujeito de direito com sofisticado conhecimento e relevante experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

i) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e

j) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA DI, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito das CPR-F, do ajuste do Valor de Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seguintes acima, e do Valor de Cessão IPCA, tendo tudo sido acordado por livre vontade das Partes, em observância ao princípio da boa-fé.

3.1.1 A Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis declaram e garantem que, nesta data, inexistem pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas em suas demonstrações financeiras, e/ou de suas respectivas controladas, bem como no formulário de referência da Raízen Energia, nos termos da Instrução da CVM n.º 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que possam afetar substancial e adversamente sua situação econômica e financeira.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

3.1.2. Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis declaram que possuem todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança (conforme abaixo definida), sendo a mesma válida e eficaz.

3.2 Declarações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio: A Devedora e a Cedente, conforme aplicável, declaram e garantem que:

a) os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil;

b) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis os termos indicados nas CPR-F;

c) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos das CPR-F;

d) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Direitos Creditórios;

e) a Cedente foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra ela, a Devedora, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis, em qualquer tribunal, que possam a vir a causar impacto adverso relevante na Cedente, na Devedora, na Raízen Energia e/ou na Raízen Combustíveis, exceto conforme reveladas na seção "Fatores de Risco" constante do prospecto de distribuição pública dos CRA, no formulário de referência da Raízen Energia e em suas demonstrações financeiras e/ou de suas respectivas controladas;

f) as CPR-F não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos;

g) o Valor da Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato de Cessão representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais das CPR-F, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes do Termo de Securitização, ressalvado eventual Pagamento Residual Cessionária; e

h) as CPR-F foram emitidas e encontram-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação.

3.3. Condições Precedentes: Para que a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes deverão ser atendidas, conforme disposto na Cláusula 2.2.1 acima ("Condições Precedentes"):

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

a) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

b) registro deste Contrato de Cessão no competente cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das Partes;

c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

d) emissão, subscrição, integralização e registro dos CRA.

3.3.1. A Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis serão solidariamente responsáveis pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e de registro de títulos e documentos decorrentes das disposições contidas neste Contrato de Cessão.

3.3.2. A eficácia da cessão objeto do presente Contrato de Cessão encontra-se suspensa, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, até o atendimento das Condições Precedentes.

3.4. Fiança da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis: A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis constituem-se, nos termos do Código Civil, de forma solidária, irrevogável e irretratável, fiadoras, coobrigadas e principais pagadoras de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 e seus subitens acima ("Obrigações Afiançadas" e "Fiança", respectivamente).

3.4.1. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, neste ato, renunciam aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil").

3.4.2. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis declaram ter se informado sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança.

3.4.3. Na hipótese de a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis honrarem, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.4, as mesmas sub-rogar-se-ão exclusivamente nos direitos de crédito da Cessionária, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança.

3.4.4. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral cumprimento das Obrigações Afiançadas.

3.4.5. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento: (i) de quaisquer Obrigações Afiançadas e/ou

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

(ii) de qualquer valor devido pela Cedente nos termos dos Documentos da Operação, (a) não exigir da Cedente (inclusive por meio de compensação) o devido ressarcimento em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão; e (b) caso receba qualquer valor da Cedente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou da CPR-F, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária.

3.4.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e pela Cessionária quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Afiançadas.

3.4.7. A Fiança vincula a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Raízen Energia e/ou com a Raízen Combustíveis, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, confirmar e manter sempre válida a Fiança prestada nos termos deste Contrato de Cessão.

3.4.8. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Cessionária, por meio de correspondência ou fax (incluindo correio eletrônico), informando o valor das Obrigações Afiançadas inadimplidas a ser pago pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis. As Obrigações Afiançadas serão cumpridas pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Cedente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

3.4.9. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ser demandadas até o cumprimento total e integral das Obrigações Afiançadas.

3.4.10. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Afiançadas.

3.5. Extinção da Taxa DI: Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como remuneração dos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Cedente, a Devedora e/ou qualquer das Avalistas deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Cessionária para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável e conforme aprovado em Assembleia Geral de titulares de CRA DI, o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização relativas aos CRA DI a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. Registros: Este Contrato de Cessão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados, pela Cedente, nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos das cidades onde estão localizadas as sedes das Partes em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, observado que os custos correspondentes ao registro mencionado nesta Cláusula serão arcados exclusivamente pela Cedente, pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

5.1. Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:

a) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPR-F, apurando e informando à Cedente, à Devedora, à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis os valores por elas devidos;

b) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares dos CRA, observada a obrigação da Cedente, da Devedora, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de pagar os Direitos Creditórios dos Agronegócio ou outros valores devidos nos termos das CPR-F, bem como os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão; e

c) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

5.2. Pagamentos feitos pela Devedora, pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis: Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, a partir desta data, serão diretamente creditados na Conta da Emissão DI e/ou na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso, ambas de titularidade da Cessionária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

5.2.1. Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta da Emissão em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNCIA DA DEVEDORA, DA RAÍZEN ENERGIA E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

6.1. Anuência da Devedora, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis: A Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis se declaram cientes e concordam plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato de Cessão, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a Cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Guarda de Documentos: As Partes estabelecem que a Planner Trustee Corretora de Valores Ltda. ("Custodiante") será responsável, como fiel depositária, pela guarda de 1 (uma) via original negociável da CPR-F 1, 1 (uma) via original negociável da CPR-F 2, 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão e de cópia simples dos demais Documentos da Operação ("Documentos Comprobatórios").

7.1.1. A Cedente compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Custodiante todos os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento pela Cedente de solicitação da Cessionária, mediante notificação por escrito. A entrega aqui referida transferirá à Custodiante, imediata e integralmente, todas as responsabilidades atinentes à posição de responsável pela guarda, custódia física e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios então entregues pela Cedente.

7.2. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos do artigo 784, inciso II do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº.1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com /rafael.loureiro@raizen.com/
tesouraria.corp@raizen.com

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, parte
CEP 01448-000 - São Paulo – SP
A/C: Dpto. Servicing e Dpto. Jurídico
Tel.: (11) 3127-2700
Fax: (11) 3127-2708
E-mail: servicing@rbcapital.com e juridico@rbcapital.com

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº.1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com/ rafael.loureiro@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

RAÍZEN ENERGIA S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº .1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com / rafael.loureiro@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº .1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com/ rafael.loureiro@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

8.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.3. Pagamento Líquido: Ressalvada disposição expressa em contrário, a Cedente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis se obrigam a pagar todas as suas obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão líquidas de quaisquer tributos, despesas, retenções ou quaisquer outras responsabilidades, presentes e futuras.

8.4. Negócio Complexo: As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.5. Definições: Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos no presente Contrato de Cessão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

8.6. Encargos moratórios: No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, caso aplicável.

8.7. Fundo de Despesas: As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora, pela Cedente, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Cessionária (por conta e ordem da Cedente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do fundo de despesas ("Fundo de

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

Despesas") a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, na forma da Cláusula 8.7.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados dos CRA e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados, no valor R$2.000,00 (dois mil reais) pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde 05 de maio de 2016 ("Data de Emissão dos CRA"), calculada *pro rata die* se necessário, a que a Cessionária faz jus ("Taxa de Administração");

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Patrimônios Separados;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos dos Patrimônios Separados;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, CETIP, BM&FBOVESPA, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária da Cessionária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Cessionária e relacionados à Emissão e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

propostos contra os Patrimônios Separados ou contra a Cessionária, desde que relacionados à Operação e desde que não decorra de um descumprimento da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Cessionária;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Cessionária e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Cessionária, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

8.7.1. Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Cessionária reterá nas Contas da Emissão parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI o "Valor Inicial do Fundo de Despesas"), conforme previsto na Cláusula 9.8.1 do Termo de Securitização, observado que os recursos mencionados não serão objeto de correção monetária. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em sub-conta segregada do resto dos recursos em depósito nas respectivas Contas da Emissão.

8.7.1.1. Toda vez que, após a verificação mensal pela Cessionária, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão DI e/ou a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), observado que os recursos mencionados não serão objeto de correção monetária, a Devedora, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis, solidariamente, aplicarão a parcela dos valores em depósito na respectiva Conta da Emissão para recompor o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e/ou Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA.

8.7.1.2. Todavia, após a verificação mensal pela Cessionária, caso os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

8.7.1.3. Caso os valores em depósito nas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

estarão solidariamente obrigadas a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para as Contas da Emissão.

8.7.1.4. A recomposição prevista na Cláusula 8.7.1.3 acima deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Cessionária à Devedora, à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis nesse sentido.

8.7.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Cessionária, em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.

8.7.1.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Cessionária deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Cessionária perante prestadores de serviço dos Patrimônios Separados dos CRA, o que ocorrer por último.

8.7.2. Neste ato, a Cedente autoriza a Cessionária a transferir para conta de livre movimento da Devedora os valores que devam ser transferidos na forma das Cláusulas 8.7.1.2. e 8.7.1.6 acima.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Foro: As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Cessão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.2. Execução Específica: As Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 536, 806 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

9.3. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

10.2. Cessão: Observado o disposto na Cláusula 10.2.1, abaixo, a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária e dos titulares dos CRA. Já a Cessionária, desde que informando previamente e por escrito à Devedora e às Fiadoras, poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito da assembleia de titulares dos CRA, observados os quóruns aplicáveis.

10.2.1. Autorização: A vedação prevista na Cláusula 10.2, acima, não se aplica: (i) à cessão decorrente de sucessão legal, na forma permitida nas CPR-F; ou (ii) à cessão, pela Cedente, de sua posição contratual, em favor da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e/ou de sociedade controlada pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, desde que, em qualquer caso, permaneça vigente a Fiança prestada pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis.

10.3. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato de Cessão ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

10.4. Vigor: Este Contrato de Cessão entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que a Cedente, a Cessionária, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis tenham desembolsado em favor da Cessionária a totalidade dos recursos necessários para que a Cessionária efetue o adimplemento integral de todas as suas obrigações com relação aos CRA que serão emitidos.

10.5. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato de Cessão são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, SP, 14 de abril de 2016.

(*restante da página intencionalmente em branco*)

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

[Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Felipe Brito da Silva
Cargo: RG 32928883 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-60

Nome: Flavia Palacios Mendonça Bailune
Cargo: RG: 60.917105-7 (SSP/SP)
CPF: 052.718.227-37

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

[Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS COUTINHO
Cargo: DIR. VICE-PRESIDENTE

Nome: CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA
Cargo: CPF 347 575 278 61

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

[Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

Nome: Rafael Basso Cecchini
Cargo: Dir. Presidente

Nome: Celso Heveton Martins Silva
Cargo: 317.575.278-61

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

[Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BALTES LEONETE
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA
Cargo: 347 575 270-61
CPF

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

[Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUZADO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA
Cargo: CPF: 317.375.278-61

Testemunhas:

Nome: BRUNO FELICIANO DE FREITAS
RG nº: 47 198 731-1
CPF/MF nº: 430 716 298 69

Nome: ALEXANDRE BERGEN BARBOSA
RG nº: 17.583.200-2
CPF/MF nº: 309 659 918-92

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial

Emol.	R$ 9.518,51
Estado	R$ 2.705,26
Ipesp	R$ 1.394,71
R. Civil	R$ 500,98
T. Justiça	R$ 653,27
M. Público	R$ 456,88
Iss	R$ 199,50
Total	R$ 15.429,11

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **3.612.606** em **14/04/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **3.612.603**, em títulos e documentos.
São Paulo, 14 de abril de 2016

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Marcelo S. Espedito - Escrevente Autorizado

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

ANEXO I
CÓPIA DAS CPR-F

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
	Nº. 01/2016 Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1	Valor Nominal: R$849.069.344,77

Vencimento Final: 12 de maio de 2022
Local de Emissão: Tarumã

A RAÍZEN TARUMÃ LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/n, CEP 19.820-000, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.

RAÍZEN Natália de Sorc JURÍDICO

"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalistas"	significa a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, quando referidas em conjunto.
"BM&FBOVESPA"	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 054.900-2, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
"Contrato de Cessão"	significa o *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e as Avalistas.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pelas Avalistas, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

	Emitente ou apenas à Controlada das Avalistas se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou as Avalistas, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou das Avalistas.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93; **(ii) BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(iii) BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.017.677/0001-20; **(iv) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, CEP 04752-901, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e (v) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cosan"	significa a **COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

	04543-011.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 2"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 2.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, das Avalistas, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a **Planner Corretora de Valores S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 14 de abril de 2016.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 12 de maio de 2022.
"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas"	significam as demonstrações financeiras consolidadas das Avalistas auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 2, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a RAÍZEN TARUMÃ LTDA., conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) as Avalistas; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e das Avalistas (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

RAÍZEN Natália de Sorc JURÍDICO

"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Avalistas, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou das Avalistas); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.
"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª abaixo.
"Raízen Combustíveis"	significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

	do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
"Raízen Energia"	significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023.

2.2. Quantidade: 12.691.619,50 (doze milhões, seiscentos e noventa e um mil e seiscentas e dezenove toneladas e quinhentos quilos)

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

2.3. Preço do Produto: R$66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R$ 465.706.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e seis mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 12 (doze) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05161-4, agência 0910, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. GARANTIA

6.1. Comparecem as Avalistas na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e as Avalistas. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pelas Avalistas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. As Avalistas assinam a presente CPR-Financeira na condição de garantidoras solidárias e principais pagadoras, e declaram aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. As Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou as Avalistas pagarão à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o

RAIZEN
Natália de So
JURÍDICO

montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e as Avalistas ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e as Avalistas de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Avalistas;

f) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, e as Avalistas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e das Avalistas que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou das

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Avalistas, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social das Avalistas; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalistas sejam parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou às Avalistas, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, das Avalistas e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e das Avalistas e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

RAÍZEN
Natália de Sor
JURÍDICO

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015, e as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do período encerrado em 31 de março de 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e das Avalistas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

s) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

RAÍZEN
Natália de S
JURÍDI

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Emitente e/ou as Avalistas comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou as Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;

d) **(i)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira; e/ou **(ii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, as Avalistas, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta: **(1)** na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou **(iii)** a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) **(i)** decretação de falência da Emitente e/ou das Avalistas; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; **(iii)** pedido de falência da Emitente e/ou das Avalistas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou **(iv)** pedido de

recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou das Avalistas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção e a comercialização de cana de açúcar, açúcar, álcool e demais derivados e insumos da extração de cana de açúcar, incluindo para alimentação animal, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social das Avalistas, de forma que, no caso da Raízen Energia, a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, e, no caso da Raízen Combustíveis, a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes das Avalistas, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pelas Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação das Avalistas informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelas Avalistas nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou as Avalistas comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou as Avalistas sobre a respectiva comprovação;

RAÍZEN
Natália de S
JURÍ

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou as Avalistas realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;

RAÍZEN
Natália de S...
JURÍDICO

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou das Avalistas, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u)" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou das Avalistas; ou (*2*) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e das Avalistas, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou as Avalistas esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, de qualquer uma das Avalistas e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto desta respectiva Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a respectiva Avalista e/ou a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na respectiva Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da respectiva Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da respectiva Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle desta Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 2 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 9.1 acima.

RAÍZEN
Natália de S...
JURÍDICO

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 9.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital. Caso, em segunda convocação os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: *(i)* quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iii) Saldo Devedor. A Emitente e/ou as Avalistas permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos

RAIZEN
Natália
CARIC

acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. Oferta de Liquidação Antecipada

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, **(iii)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e **(iv)** quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11. Cessão e Endosso

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma

RAÍZEN
Natália de Sor
JURÍDICO

que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. Registro e Custódia

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

13. Aditivos

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 12.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

14. Pagamento de Tributos

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. Disposições Socioambientais

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. Onerosidade Excessiva

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. Disposições Gerais

17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pelas Avalistas em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 14 de abril de 2016.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

RAIZEN
Natália de Sor
JURÍDI

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001/2016, emitida pela Raizen Tarumã Ltda. em 14 de abril de 2016]

EMITENTE:

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. RELAÇÕES

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTAS:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. RELAÇÕES

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. RELAÇÕES

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

Oficial de Registro Civil 3º Subd. Piracicaba

0755AA088352 0755AA088353

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO, CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA, RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 32,60 Cart. 0755 Guias 49 Hrs 12:08

Oficial de Registro Civil 3º Subd. Piracicaba

0755AA088354

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guias 49 Hrs 12:10

RAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
0	-	
1	4,0154%	16/11/2016
2	3,8287%	15/05/2017
3	4,1485%	16/11/2017
4	4,1186%	15/05/2018
5	4,5140%	16/11/2018
6	4,4986%	15/05/2019
7	5,0701%	18/11/2019
8	4,9620%	15/05/2020
9	5,4423%	16/11/2020
10	5,6151%	17/05/2021
11	6,0484%	16/11/2021
12	100,0000%	12/05/2022

*****

RAÍZEN
Natália de Sou
JURÍDIC

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
	Nº. 02/2016 Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1	Valor Nominal: R$298.102.990,84

Vencimento Final: 11 de maio de 2023
Local de Emissão: Tarumã

A RAÍZEN TARUMÃ LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/n, CEP 19.820-000, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.

RAÍZEN
Natália de Sordi

"Atualização Monetária"	significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, correspondente a variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 3.2 desta CPR-Financeira.
"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalistas"	significa a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, quando referidas em conjunto.
"BM&FBOVESPA"	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 054.900-2, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

"Contrato de Cessão"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e as Avalistas.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pelas Avalistas, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada das Avalistas se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou as Avalistas, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou das Avalistas.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i) Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8° andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93; **(ii) BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(iii) Banco J. Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.017.677/0001-20; **(iv) Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, CEP 04752-901, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e (v) **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

	Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cosan"	significa a COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 1"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 1.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, das Avalistas, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a Planner Corretora de Valores S.A., com sede na

RAIZEN
Natália de Sou

	Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 14 de abril de 2016.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 11 de maio de 2023.
"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas"	significam as demonstrações financeiras consolidadas das Avalistas auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 1, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

	com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a RAÍZEN TARUMÃ LTDA., conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) as Avalistas; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e das Avalistas (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Avalistas, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou das Avalistas); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.

RAIZEN
Natália de Sordi

"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 0ª abaixo.
"Raízen Combustíveis"	significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
"Raízen Energia"	significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

RAÍZEN
Natália de Sou

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023

2.2. Quantidade: 4.455.949,04 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove toneladas e quarenta quilos)

2.3. Preço do Produto: R$66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3. ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R$ 209.294.000,00 (duzentos e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 14 (quatorze) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após cada amortização, referenciados à Data de Emissão, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

RAÍZEN
Natália de Sant

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Pagamento, atualização pelo valor do número índice do IPCA do mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA disponível na emissão ou da Data de Pagamento imediatamente anterior a NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Emissão e Data de Pagamento, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Pagamento imediatamente anterior e a Data de Pagamento ou Data de Vencimento Final, para os demais períodos, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão e/ou Data de Pagamento imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento, ou Data de Vencimento Final, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) Considera-se a Data de Pagamento a data de pagamento constante no Anexo I desta CPR-F Financeira.

b) Caso, se até a Data de Pagamento, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

PARIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento Final no respectivo mês de pagamento.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamento do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05197-8, agência 0910, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes

sobre os registros necessários para a emissão desta CPR Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

RAIZEN
Natália

6. GARANTIA

6.1. Comparecem as Avalistas na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e as Avalistas. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pelas Avalistas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. As Avalistas assinam a presente CPR-Financeira na condição de garantidoras solidárias e principais pagadoras, e declaram aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. As Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou as Avalistas pagarão à Credora **(i)** multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e as Avalistas ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e as Avalistas de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Avalistas;

f) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, e as Avalistas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e das Avalistas que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou das Avalistas, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social das Avalistas; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalistas sejam parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou às Avalistas, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, das Avalistas e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e das Avalistas e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015, e

RAÍZEN
Natália de Sant
JURÍDICO

as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do período encerrado em 31 de março de 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e das Avalistas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

s) inexiste **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Emitente e/ou as Avalistas comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou as Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo

RAÍZEN
Natália

previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;

d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, as Avalistas, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira e/ou (iv) a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) (i) decretação de falência da Emitente e/ou das Avalistas; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou das Avalistas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou das Avalistas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo

RAIZEN
Natália de Sordi

Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção e a comercialização de cana de açúcar, açúcar, álcool e demais derivados e insumos da extração de cana de açúcar, incluindo para alimentação animal, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social das Avalistas, de forma que, no caso da Raízen Energia, a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, e, no caso da Raízen Combustíveis, a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes das Avalistas, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pelas Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação das Avalistas informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelas Avalistas nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou as Avalistas comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou as Avalistas sobre a respectiva comprovação;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou as Avalistas realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou das Avalistas, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

RAÍZEN
Natália

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (*1*) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou das Avalistas; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de

RAÍZEN
Natália da Sordi
JURÍDICO

repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e das Avalistas, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou as Avalistas esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, de qualquer uma das Avalistas e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto desta respectiva Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a respectiva Avalista e/ou a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na respectiva Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da respectiva Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da respectiva Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle desta Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 1 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 9.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em

relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital. Caso, em segunda convocação os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: *(i)* quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; *(ii)* encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e *(iii)* Saldo Devedor. A Emitente e/ou as Avalistas permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, **(iii)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e **(iv)** quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. Registro e Custódia

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

13. Aditivos

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 12.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

14. Pagamento de Tributos

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer, tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pelas Avalistas em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 14 de abril de 2016.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

RAÍZEN
Natália Sordi
JURÍDICO

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002/2016, emitida pela Raizen Tarumã Ltda. em 14 de abril de 2016]

EMITENTE:

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTAS:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3422-4020 - Fax: (19) 3433-4761
Delegada

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO, CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA, RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 32,40 Cart. 0755 Ordem 69 Hrs 12:06

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3422-4020 - Fax: (19) 3433-4761
Delegada

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Ordem 69 Hrs 12:10

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
0	-	05/05/2016
1	2,2704%	16/11/2016
2	2,1297%	15/05/2017
3	2,2658%	16/11/2017
4	2,2081%	15/05/2018
5	2,3707%	16/11/2018
6	2,3128%	15/05/2019
7	2,5449%	18/11/2019
8	2,4294%	15/05/2020
9	2,5934%	16/11/2020
10	2,5987%	17/05/2021
11	2,7117%	16/11/2021
12	2,7648%	16/05/2022
13	2,8896%	16/11/2022
14	100,0000%	11/05/2023

*****

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

ANEXO II
DATAS DE VERIFICAÇÃO

#	Datas de Verificação
1	10/11/2016
2	10/05/2017
3	10/11/2017
4	10/05/2018
5	12/11/2018
6	10/05/2019
7	12/11/2019
8	12/05/2020
9	11/11/2020
10	12/05/2021
11	10/11/2021
12	09/05/2022

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

MICROFILMADO SOB Nº

40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis/SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças (adiante designado simplesmente como "Contrato de Cessão"), as partes:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/n.º, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de cedente ("Cedente");

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de cessionária ("Cessionária");

RAÍZEN TARUMÃ LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, Bairro Água da Aldeia, CEP 19820-000, neste ato representa na forma de seu Contrato Social ("Devedora");

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Raízen Energia"); e

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Raízen Combustíveis" e, em conjunto com a Raízen Energia, as "Fiadoras").

(adiante designados em conjunto a Cedente, a Cessionária, a Devedora e as Fiadoras como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

II – CONSIDERANDO QUE:

a) com o objetivo de financiar suas atividades, a Devedora emitiu em favor da Cedente (i) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2016, com valor de principal de R$849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) ("CPR-F 1"), com o aval da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e data de emissão em 14 de abril de 2016, devidamente constituída e que será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929") com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929, conforme eventualmente aditadas; e (ii) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Aguaí/SP

02/2016, com valor de principal de R$298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) ("CPR-F 2" e, em conjunto com a CPR-F 1 as "CPR-F"), com o aval da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e data de emissão em 14 de abril de 2016, devidamente constituída e que será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929, com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929, conforme eventualmente aditadas;

b) a Cessionária tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo), que por sua vez servirão de lastro a uma operação de securitização via emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e neste sentido, a Cedente tem interesse em ceder tais Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária para tal finalidade ("Operação");

c) a Cessionária realizará (i) com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F 1 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 1"), a emissão da 3ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("CRA DI"), e (ii) com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F 2 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 2" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 os "Direitos Creditórios do Agronegócio"), a emissão da 4ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("CRA IPCA" e, em conjunto com os CRA DI os "CRA"), em conformidade com o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 14 de abril de 2016 ("Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente);

d) em virtude do exposto acima, os seguintes documentos estão vinculados à Operação: (i) a CPR-F 1; (ii) a CPR-F 2; (iii) o presente Contrato de Cessão; (iv) o Termo de Securitização; (v) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", firmado em 30 de março de 2016 entre a Cessionária, o Banco Bradesco BBI S.A.("Coordenador Líder"), o BB-Banco de Investimentos S.A., o Banco J. Safra S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Devedora, as Fiadoras e a Cedente ("Contrato de Distribuição"); (v) o prospecto preliminar e o prospecto definitivo de distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400; (vi) os contratos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) os pedidos de reserva; (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA e (ix) os boletins de subscrição dos CRA (todos os documentos mencionados neste "Considerando" serão adiante designados simplesmente como "Documentos da Operação"); e

e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Cessão, que se

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis/SP

regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE CONTRATO DE CESSÃO

1.1. Cessão de Direitos Creditórios: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F ("Cessão de Direitos Creditórios").

1.1.1. Por meio do presente Contrato de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F.

1.2. Abrangência da Cessão: Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos sendo válidos e eficazes. Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados pela Cedente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, em data anterior a subscrição e integralização dos CRA ("Data de Integralização"). Por fim, a CPR – F1 e CPR – F2 estabelecem um valor fixo para o "Preço do Produto", equivalente a R$ 66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada, conforme divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do estado de São Paulo ("CONSECANA") para "cana esteira" referente à safra de 2015/2016, disponível no site www.consecana.com.br.

1.3. Responsabilidade pela Existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente é responsável pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Cessionária.

1.4. Transferência de Titularidade: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão.

1.4.1. O Anexo I a este Contrato de Cessão ("Anexo I") contém cópia das CPR-F.

1.4.2. Em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do endosso das CPR-F respectivamente, nos termos previstos neste Contrato de Cessão, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito das CPR-F serão transferidos para a Cessionária.

1.5. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa, inclusive, conforme aplicável, perante a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das CPR-F e dos Direitos Creditórios do

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis/SP

Agronegócio.

1.6. Emissão do CRA: Este Contrato de Cessão se destina a viabilizar a Emissão, até que se complete o resgate integral dos CRA. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e nas CPR-F, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.

1.7. Exigências da CVM, ANBIMA, CETIP e BM&FBOVESPA: Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.6 acima, a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e/ou a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis ficarão responsáveis, solidariamente entre si e conjuntamente, mas sem solidariedade com a Cessionária e o Agente Fiduciário (conforme a seguir definido), por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, conforme o caso, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

1.8. Despesas: As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências e/ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da Cláusula 1.7 acima, que recaírem sobre os Patrimônios Separados (conforme a seguir definidos) dos CRA, deverão ser arcadas pela Devedora, pela Raízen Energia, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, solidariamente , no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assim entendido todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dias Úteis"), a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR NOMINAL E VALOR DA CESSÃO

2.1. Valor Nominal: O valor nominal estimado dos Direitos Creditórios do Agronegócio na presente data é de R$1.147.172.335,61 (um bilhão, cento e quarenta e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais e sessenta e um centavos) ("Valor Nominal"), observado o disposto na Cláusula 2.2.1.1 abaixo, sendo (i) R$849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, e (ii) R$298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2.

2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente, (i) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o valor de R$465.706.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e seis mil reais)("Valor da Cessão DI"); e (ii) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o valor de R$209.294.000,00 (duzentos e nove milhões e duzentos e noventa e quatro mil reais) ("Valor da Cessão IPCA" e, em conjunto com o Valor da Cessão DI o "Valor da Cessão"), observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo, e sem prejuízo do ajuste do Valor da Cessão DI previsto na

RAÍZEN
Natália de Sordi

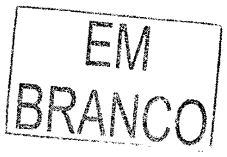
EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis/SP

Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1. O Valor da Cessão será pago em 1 (uma) única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento da Condição Precedente indicada na Cláusula 3.3 (d) abaixo, em conta corrente de titularidade da Cedente, sendo que o Valor da Cessão DI poderá ser ajustado para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1.1. A Cedente autoriza que do Valor da Cessão sejam descontados/retidos os valores referentes a **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e **(iii)** constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) a ser constituído no âmbito dos CRA.

2.2.2. Pago o Valor da Cessão, será dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação com relação a esse valor, mediante a emissão do competente termo de quitação, ressalvados os Pagamentos Residuais Cedente e os Pagamentos Residuais Cessionária (conforme abaixo definidos).

2.3. Ajuste do Valor da Cessão DI: Desde a data de integralização dos CRA DI e até a data da total amortização e resgate dos CRA DI, o Valor da Cessão DI será acrescido ou deduzido dos Pagamentos Residuais Cessionária e/ou Pagamentos Residuais Cedente, conforme definidos e estabelecidos nos subitens abaixo.

2.3.1. Sempre que, com base na verificação a ser realizada até as datas indicadas no Anexo II deste Contrato de Cessão, bem como em qualquer data que seja 3 (três) Dias Úteis antes de qualquer pagamento a ser efetuado pela Cedente em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Verificação"), o VR (abaixo definido) for um número maior que 1 (um), serão devidos pela Cedente, em solidariedade com a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, os Pagamentos Residuais Cedente (conforme abaixo definido).

2.3.1.1. O valor de referência ("VR") será calculado com base na seguinte fórmula:

[VR = (QM/VA)]

onde:

VR = Valor de Referência;

QM = Quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral da parcela de remuneração e do pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ("Amortização Programada dos CRA DI"), devida na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1, sobre a qual

RAÍZEN
Natália

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

40751

Registro de Títulos e Documentos
de Assis/SP

incidirão juros remuneratórios correspondentes a 98,00% (noventa e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, conforme o caso, na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR-F 1.

2.3.2. Caso o VR seja inferior a 1 (um), a Cessionária devolverá à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, o valor calculado conforme a seguinte fórmula ("Pagamentos Residuais Cessionária"):

$$[PR = (1 - VR) \times VA]$$

onde:

VR = Valor de Referência;

PR = Valor do Pagamento Residual Cessionária devido em virtude da constatação, na Data de Verificação respectiva, da ocorrência da condição de pagamento; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, conforme o caso, na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR-F 1.

2.3.2.1. As verificações previstas na Cláusula 2.3.1 e seguintes acima serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à Devedora, à Raízen Energia, à Raízen Combustíveis e à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), na Data de Verificação.

2.3.2.2. Caso a notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima informe que o VR é inferior a 1 (um) no mês em referência, a Cessionária deverá efetuar o respectivo Pagamento Residual Cessionária até a data de pagamento do mês subsequente à Data de Verificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1. Exclusivamente nesta hipótese, a Cedente poderá deduzir os valores devidos pela Cessionária a título de Pagamento Residual Cessionária dos recursos necessários para o pagamento integral da parcela de remuneração e Amortização Programada dos CRA DI, observado que esta será a única hipótese de compensação de créditos permitida neste Contrato de Cessão entre a Cedente, a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e a Cessionária.

2.3.2.3. Caso, em qualquer Data de Verificação, o VA seja inferior à QM, a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis estarão,

RAÍZEN
Natália

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis/SP

solidariamente, obrigadas a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VA, a título de ajuste do Valor da Cessão DI (juntamente com o pagamento previsto na Cláusula 2.3.2.4 abaixo, os "Pagamentos Residuais Cedente"), até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 prevista na CPR-F 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, caso o valor efetivamente depositado pela Cedente, pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis na Conta da Emissão DI (conforme abaixo definida) a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 ("VCV") seja inferior ao VA, a Cedente, solidariamente com a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, estará obrigada a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre o VA e o VCV, a título de ajuste do Valor da Cessão DI até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 prevista na CPR-F 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.4.5. Os Pagamentos Residuais Cedente serão feitos nas datas previstas nas Cláusulas 2.3.2.3 e 2.3.2.4 acima, após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima, mediante depósito do respectivo valor na Conta da Emissão DI.

2.3.5. Exceto nos casos de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Cessionária nos termos desta Cláusula 2.3 e seus subitens serão finais e obrigarão a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

2.4. Características do CRA: Os CRA serão emitidos no âmbito da Instrução CVM 400, em 2 (duas) séries, com a instituição de regime fiduciário, e não contarão com garantias da Cessionária.

2.4.1. Os CRA serão registrados para negociação na CETIP e na BM&FBOVESPA.

2.5. Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Em decorrência da celebração deste Contrato de Cessão, a partir desta data: (i) todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito na conta corrente nº 05161-4, Agência 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Cessionária ("Conta Emissão DI"), ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, desde que (a) a nova conta indicada seja mantida em uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (b) a Cessionária constitua patrimônio e regime fiduciário separado sobre os valores que venham a ser depositados na nova conta indicada, nos termos da a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"); e (c) todos e quaisquer valores existentes na Conta Emissão DI sejam transferidos pela Cessionária para a nova conta, sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização; e (ii) todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária,

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº
40751
Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Araçatuba

mediante depósito na conta corrente nº 05197-8, Agência 0910, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Cessionária ("Conta Emissão IPCA"), ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, desde que (a) a nova conta indicada seja mantida em uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (b) a Cessionária constitua patrimônio e regime fiduciário separado sobre os valores que venham a ser depositados na nova conta indicada, nos termos da Lei 9.514; e (c) todos e quaisquer valores existentes na Conta Emissão IPCA sejam transferidos pela Cessionária para a nova conta ("Conta da Emissão IPCA" e, em conjunto com a Conta da Emissão DI as "Contas da Emissão"), sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização.

2.6. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA: (i) Os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão computados e integrarão o lastro dos CRA DI até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 estão expressamente vinculados aos CRA DI por força de regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, ressalvada a hipótese prevista no item 2.3.2.2. acima; (ii) os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão computados e integrarão o lastro dos CRA IPCA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 estão expressamente vinculados aos CRA IPCA por força de regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(a) constituem patrimônios separados distintos ("Patrimônios Separados"), não se confundindo entre si e com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese;

(b) permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA a que estão vinculados nos termos da Cláusula XIV do Termo de Securitização;

(d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;

(e) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e

(f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES, CONDIÇÕES PRECEDENTES E FIANÇA DA RAÍZEN ENERGIA E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

3.1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante às outras que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

· 40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis/SP

Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

c) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (iv) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

d) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

e) não depende economicamente das outras Partes, ressalvada a relação societária existente entre a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis;

f) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

g) é sujeito de direito com sofisticado conhecimento e relevante experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

i) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e

j) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA DI, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito das CPR-F, do ajuste do Valor de Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seguintes acima, e do Valor de Cessão IPCA, tendo tudo sido acordado por livre vontade das Partes, em observância ao princípio da boa-fé.

3.1.1 A Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis declaram e garantem que, nesta data, inexistem pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas em suas demonstrações financeiras, e/ou de suas respectivas controladas, bem como no formulário de referência da Raízen Energia, nos termos da Instrução da CVM n.º 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que possam afetar substancial e adversamente sua situação econômica e financeira.

RAÍZEN
Natália de Sordi

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

· 40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis/SP

3.1.2. Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis declaram que possuem todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança (conforme abaixo definida), sendo a mesma válida e eficaz.

3.2 Declarações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio: A Devedora e a Cedente, conforme aplicável, declaram e garantem que:

a) os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil;

b) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis os termos indicados nas CPR-F;

c) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos das CPR-F;

d) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Direitos Creditórios;

e) a Cedente foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra ela, a Devedora, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis, em qualquer tribunal, que possam a vir a causar impacto adverso relevante na Cedente, na Devedora, na Raízen Energia e/ou na Raízen Combustíveis, exceto conforme reveladas na seção "Fatores de Risco" constante do prospecto de distribuição pública dos CRA, no formulário de referência da Raízen Energia e em suas demonstrações financeiras e/ou de suas respectivas controladas;

f) as CPR-F não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos;

g) o Valor da Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato de Cessão representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais das CPR-F, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes do Termo de Securitização, ressalvado eventual Pagamento Residual Cessionária; e

h) as CPR-F foram emitidas e encontram-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação.

3.3. Condições Precedentes: Para que a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes deverão ser atendidas, conforme disposto na Cláusula 2.2.1 acima ("Condições Precedentes"):

RAÍZEN
Natália de Sordi

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº
40751
Registro de Títulos e Documentos
Barueri/SP

a) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

b) registro deste Contrato de Cessão no competente cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das Partes;

c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

d) emissão, subscrição, integralização e registro dos CRA.

3.3.1. A Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis serão solidariamente responsáveis pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e de registro de títulos e documentos decorrentes das disposições contidas neste Contrato de Cessão.

3.3.2. A eficácia da cessão objeto do presente Contrato de Cessão encontra-se suspensa, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, até o atendimento das Condições Precedentes.

3.4. Fiança da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis: A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis constituem-se, nos termos do Código Civil, de forma solidária, irrevogável e irretratável, fiadoras, coobrigadas e principais pagadoras de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 e seus subitens acima ("Obrigações Afiançadas" e "Fiança", respectivamente).

3.4.1. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, neste ato, renunciam aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil").

3.4.2. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis declaram ter se informado sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança.

3.4.3. Na hipótese de a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis honrarem, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.4, as mesmas sub-rogar-se-ão exclusivamente nos direitos de crédito da Cessionária, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança.

3.4.4. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral cumprimento das Obrigações Afiançadas.

3.4.5. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento: (i) de quaisquer Obrigações Afiançadas e/ou

RAIZEN
Natália de Sá

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis/SP

(ii) de qualquer valor devido pela Cedente nos termos dos Documentos da Operação, (a) não exigir da Cedente (inclusive por meio de compensação) o devido ressarcimento em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão; e (b) caso receba qualquer valor da Cedente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou da CPR-F, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária.

3.4.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e pela Cessionária quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Afiançadas.

3.4.7. A Fiança vincula a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Raízen Energia e/ou com a Raízen Combustíveis, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, confirmar e manter sempre válida a Fiança prestada nos termos deste Contrato de Cessão.

3.4.8. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Cessionária, por meio de correspondência ou fax (incluindo correio eletrônico), informando o valor das Obrigações Afiançadas inadimplidas a ser pago pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis. As Obrigações Afiançadas serão cumpridas pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Cedente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

3.4.9. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ser demandadas até o cumprimento total e integral das Obrigações Afiançadas.

3.4.10. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Afiançadas.

3.5. Extinção da Taxa DI: Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como remuneração dos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Cedente, a Devedora e/ou qualquer das Avalistas deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Cessionária para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável e conforme aprovado em Assembleia Geral de titulares de CRA DI, o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº
40751
Registro de Títulos e Documentos

utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização relativas aos CRA DI a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. Registros: Este Contrato de Cessão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados, pela Cedente, nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos das cidades onde estão localizadas as sedes das Partes em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, observado que os custos correspondentes ao registro mencionado nesta Cláusula serão arcados exclusivamente pela Cedente, pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

5.1. Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:

a) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPR-F, apurando e informando à Cedente, à Devedora, à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis os valores por elas devidos;

b) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares dos CRA, observada a obrigação da Cedente, da Devedora, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de pagar os Direitos Creditórios dos Agronegócio ou outros valores devidos nos termos das CPR-F, bem como os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão; e

c) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

5.2. Pagamentos feitos pela Devedora, pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis: Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, a partir desta data, serão diretamente creditados na Conta da Emissão DI e/ou na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso, ambas de titularidade da Cessionária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

5.2.1. Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta da Emissão em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

- 40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis/SP

CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNCIA DA DEVEDORA, DA RAÍZEN ENERGIA E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

6.1. Anuência da Devedora, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis: A Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis se declaram cientes e concordam plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato de Cessão, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a Cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Guarda de Documentos: As Partes estabelecem que a Planner Trustee Corretora de Valores Ltda. ("Custodiante") será responsável, como fiel depositária, pela guarda de 1 (uma) via original negociável da CPR-F 1, 1 (uma) via original negociável da CPR-F 2, 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão e de cópia simples dos demais Documentos da Operação ("Documentos Comprobatórios").

7.1.1. A Cedente compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Custodiante todos os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento pela Cedente de solicitação da Cessionária, mediante notificação por escrito. A entrega aqui referida transferirá à Custodiante, imediata e integralmente, todas as responsabilidades atinentes à posição de responsável pela guarda, custódia física e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios então entregues pela Cedente.

7.2. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos do artigo 784, inciso II do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº.1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com /rafael.loureiro@raizen.com/
tesouraria.corp@raizen.com

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, parte
CEP 01448-000 - São Paulo – SP
A/C: Dpto. Servicing e Dpto. Jurídico
Tel.: (11) 3127-2700
Fax: (11) 3127-2708
E-mail: servicing@rbcapital.com e juridico@rbcapital.com

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº
- 40751
Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis/SP

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº.1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com/ rafael.loureiro@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

RAÍZEN ENERGIA S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº .1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com / rafael.loureiro@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº .1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com/ rafael.loureiro@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

8.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.3. Pagamento Líquido: Ressalvada disposição expressa em contrário, a Cedente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis se obrigam a pagar todas as suas obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão líquidas de quaisquer tributos, despesas, retenções ou quaisquer outras responsabilidades, presentes e futuras.

8.4. Negócio Complexo: As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.5. Definições: Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos no presente Contrato de Cessão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

8.6. Encargos moratórios: No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, caso aplicável.

8.7. Fundo de Despesas: As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora, pela Cedente, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Cessionária (por conta e ordem da Cedente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do fundo de despesas ("Fundo de

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

· 407511

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis-SP

Despesas") a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, na forma da Cláusula 8.7.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados dos CRA e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados, no valor R$2.000,00 (dois mil reais) pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde 05 de maio de 2016 ("Data de Emissão dos CRA"), calculada *pro rata die* se necessário, a que a Cessionária faz jus ("Taxa de Administração");

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Patrimônios Separados;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos dos Patrimônios Separados;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, CETIP, BM&FBOVESPA, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária da Cessionária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Cessionária e relacionados à Emissão e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis/SP

propostos contra os Patrimônios Separados ou contra a Cessionária, desde que relacionados à Operação e desde que não decorra de um descumprimento da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Cessionária;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Cessionária e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Cessionária, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

8.7.1. Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Cessionária reterá nas Contas da Emissão parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI o "Valor Inicial do Fundo de Despesas"), conforme previsto na Cláusula 9.8.1 do Termo de Securitização, observado que os recursos mencionados não serão objeto de correção monetária. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em sub-conta segregada do resto dos recursos em depósito nas respectivas Contas da Emissão.

8.7.1.1. Toda vez que, após a verificação mensal pela Cessionária, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão DI e/ou a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), observado que os recursos mencionados não serão objeto de correção monetária, a Devedora, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis, solidariamente, aplicarão a parcela dos valores em depósito na respectiva Conta da Emissão para recompor o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e/ou Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA.

8.7.1.2. Todavia, após a verificação mensal pela Cessionária, caso os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

8.7.1.3. Caso os valores em depósito nas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

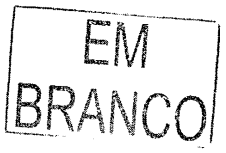
EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

40751

Registro de Títulos e Documentos
Jd Contábil de Assis SP

estarão solidariamente obrigadas a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para as Contas da Emissão.

8.7.1.4. A recomposição prevista na Cláusula 8.7.1.3 acima deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Cessionária à Devedora, à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis nesse sentido.

8.7.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Cessionária, em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.

8.7.1.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Cessionária deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Cessionária perante prestadores de serviço dos Patrimônios Separados dos CRA, o que ocorrer por último.

8.7.2. Neste ato, a Cedente autoriza a Cessionária a transferir para conta de livre movimento da Devedora os valores que devam ser transferidos na forma das Cláusulas 8.7.1.2. e 8.7.1.6 acima.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Foro: As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Cessão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.2. Execução Específica: As Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 536, 806 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

9.3. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir

RAÍZEN
Natalia de Souza

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis/SP

qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

10.2. Cessão: Observado o disposto na Cláusula 10.2.1, abaixo, a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária e dos titulares dos CRA. Já a Cessionária, desde que informando previamente e por escrito à Devedora e às Fiadoras, poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito da assembleia de titulares dos CRA, observados os quóruns aplicáveis.

10.2.1. Autorização: A vedação prevista na Cláusula 10.2, acima, não se aplica: (i) à cessão decorrente de sucessão legal, na forma permitida nas CPR-F; ou (ii) à cessão, pela Cedente, de sua posição contratual, em favor da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e/ou de sociedade controlada pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, desde que, em qualquer caso, permaneça vigente a Fiança prestada pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis.

10.3. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato de Cessão ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

10.4. Vigor: Este Contrato de Cessão entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que a Cedente, a Cessionária, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis tenham desembolsado em favor da Cessionária a totalidade dos recursos necessários para que a Cessionária efetue o adimplemento integral de todas as suas obrigações com relação aos CRA que serão emitidos.

10.5. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato de Cessão são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, SP, 14 de abril de 2016.

(*restante da página intencionalmente em branco*)

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

EM
BRANCO

Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Felipe Brito da Silva
Cargo: RG: 32928883 (SSP/SP) CPF: 344.909.858-60

Nome: Flavia Palacios Mendonça Ballure
Cargo: RG: 60.917105-7 (SSP/SP) CPF: 062.718.277-..

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AE59742801
FELIPE BRITO DA SILVA
FLAVIA PALACIOS MENDONCA BALLURE-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 13/04/2016 Com valor Economico/ 16,30
Em testemunho da Verdade
35161241725804 WALDEMAR FERNANDO CACIATORI-8935/94
27 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião Interino
AV. SAO LUIZ, 99 - REPUBLICA - SAO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5060 - CEP 01046-001
1040AA0691129

MICROFILMADO SOB Nº
40751
Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Assis/SP

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis/SP

[Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. RELACIONAMENTO

Nome:
Cargo: Celso Henrique Martins Silva
CPF: 347.575.278-61

3º SUBD

3º SUBD

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3433-2400 - Fax: (19) 3403-1761

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guia: 68 Hrs 12:10

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis/SP

[Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome:
Cargo: Celso Henrique Martins Silva
CPF: 347.575.278-64

3º SUBD.

3º SUBD.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-2400

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico
de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA
e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guia 69 Hr: 12:10

RAÍZEN
Natalia de Sordi
JURÍDICO

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

· 40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis/SP

[Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. RELAÇÕES

Nome:
Cargo: Celso Henrique Martins Silva
CPF: 347.575.278-61

3º SUBD.

3º SUBD.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3422-5000 - Fax: (19) 3421-0

Reconheço por semelhança 02 firmas com valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guia: 69 Liv.: 12:10

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

EM
BRANCO

MICROFILMADO SOB Nº

40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis-SP

[Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: Dir. Desenvolvim

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

3º SUBD.

Testemunhas:

Nome: BRUNO FELICIANO DE FREITAS
RG nº: 47 198 331-1
CPF/MF nº: 430 716 298-69

Nome: ALEXANDRE BÉRGEN GARCIA
RG nº: 17.543.202-2
CPF/MF nº: 303 958 918-92

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
3º Tabelião de Notas
Piracicaba
Rua São José, 1529
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.
Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guia: 69 Hr: 12:10

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

EM
BRANCO

ANEXO I
CÓPIA DAS CPR-F

MICROFILMADO SOB Nº

40751

Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Assis/SP

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
	Nº. 01/2016 Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1	Valor Nominal: R$849.069.344,77

Vencimento Final: 12 de maio de 2022
Local de Emissão: Tarumã

A RAÍZEN TARUMÃ LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/n, CEP 19.820-000, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.

RAÍZEN Natália de Sou JURÍDICO

"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalistas"	significa a Raizen Energia e a Raizen Combustíveis, quando referidas em conjunto.
"BM&FBOVESPA"	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	CETIP S.A. - Mercados Organizados, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 054.900-2, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
"Contrato de Cessão"	significa o *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e as Avalistas.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pelas Avalistas, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

	Emitente ou apenas à Controlada das Avalistas se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou as Avalistas, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou das Avalistas.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93; **(ii) BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(iii) BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.017.677/0001-20; **(iv) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, CEP 04752-901, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e (v) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cosan"	significa a **COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

	04543-011.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 2"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 2.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, das Avalistas, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA** ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a **Planner Corretora de Valores S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 14 de abril de 2016.

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 12 de maio de 2022.
"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas"	significam as demonstrações financeiras consolidadas das Avalistas auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 2, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a RAÍZEN TARUMÃ LTDA., conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) as Avalistas; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e das Avalistas (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

RAÍZEN
Natália de Sorc
JURÍDICO

"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Avalistas, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou das Avalistas); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.
"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª abaixo.
"Raízen Combustíveis"	significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

	do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condominio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
"Raízen Energia"	significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023.

2.2. Quantidade: 12.691.619,50 (doze milhões, seiscentos e noventa e um mil e seiscentas e dezenove toneladas e quinhentos quilos)

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

2.3. Preço do Produto: R$66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R$ 465.706.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e seis mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 12 (doze) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05161-4, agência 0910, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

RAIZEN
Natália de Sord
JURIDICO

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. GARANTIA

6.1. Comparecem as Avalistas na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e as Avalistas. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pelas Avalistas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. As Avalistas assinam a presente CPR-Financeira na condição de garantidoras solidárias e principais pagadoras, e declaram aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. As Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou as Avalistas pagarão à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o

RAÍZEN
Natália de So
JURÍDICO

montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e as Avalistas ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e as Avalistas de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Avalistas;

f) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, e as Avalistas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e das Avalistas que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou das

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Avalistas, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social das Avalistas; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalistas sejam parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou às Avalistas, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, das Avalistas e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e das Avalistas e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

RAÍZEN
Natália de Sor
JURÍDICO

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015, e as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do período encerrado em 31 de março de 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e das Avalistas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

s) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

RAÍZEN Natália de S JURÍDICO

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Emitente e/ou as Avalistas comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou as Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;

d) **(i)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira; e/ou **(ii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, as Avalistas, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta: **(1)** na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou **(iii)** a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) **(i)** decretação de falência da Emitente e/ou das Avalistas; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; **(iii)** pedido de falência da Emitente e/ou das Avalistas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou **(iv)** pedido de

recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou das Avalistas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção e a comercialização de cana de açúcar, açúcar, álcool e demais derivados e insumos da extração de cana de açúcar, incluindo para alimentação animal, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social das Avalistas, de forma que, no caso da Raízen Energia, a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, e, no caso da Raízen Combustíveis, a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes das Avalistas, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pelas Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação das Avalistas informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelas Avalistas nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou as Avalistas comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou as Avalistas sobre a respectiva comprovação;

RAÍZEN
Natália de S...
JURÍ...

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou as Avalistas realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;

RAIZEN
Natália de Sou...
JURÍDICO

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou das Avalistas, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u)" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou das Avalistas; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e das Avalistas, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou as Avalistas esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, de qualquer uma das Avalistas e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto desta respectiva Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a respectiva Avalista e/ou a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na respectiva Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da respectiva Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da respectiva Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle desta Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 2 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 9.1 acima.

RAÍZEN
Natália
JURÍDICO

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 9.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital. Caso, em segunda convocação os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando (i) o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: *(i)* quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iii) Saldo Devedor. A Emitente e/ou as Avalistas permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos

RAIZEN Natália de S. Curis

acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. Oferta de Liquidação Antecipada

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, **(iii)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e **(iv)** quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando (i) o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11. Cessão e Endosso

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma

RAÍZEN
Natália do Sol
JURÍDICO

que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. Registro e Custódia

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

13. Aditivos

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 12.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

14. Pagamento de Tributos

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pelas Avalistas em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 14 de abril de 2016.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

RAIZEN
Natália de Sou

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001/2016, emitida pela Raizen Tarumã Ltda. em 14 de abril de 2016]

EMITENTE:

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. PRESIDENTE

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTAS:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. PRESIDENTE

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. PRESIDENTE

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

Oficial de Registro Civil 3º Subd. Piracicaba Rua 15 de Nov. 1529

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO

0755AA088352 0755AA088353

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO, CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA, RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 7
Valor 32,60 Cart. 0755 Guias 69 Hrs 12:08

Oficial de Registro Civil 3º Subd. Piracicaba Rua 15 de Nov. 1529

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO

0755AA088354

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guias 69 Hrs 12:10

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
0	-	
1	4,0154%	16/11/2016
2	3,8287%	15/05/2017
3	4,1485%	16/11/2017
4	4,1186%	15/05/2018
5	4,5140%	16/11/2018
6	4,4986%	15/05/2019
7	5,0701%	18/11/2019
8	4,9620%	15/05/2020
9	5,4423%	16/11/2020
10	5,6151%	17/05/2021
11	6,0484%	16/11/2021
12	100,0000%	12/05/2022

*****

RAÍZEN
Natália de Sou
JURÍDICO

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
	Nº. 02/2016 Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1	Valor Nominal: R$298.102.990,84

Vencimento Final: 11 de maio de 2023
Local de Emissão: Tarumã

A RAÍZEN TARUMÃ LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/n, CEP 19.820-000, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.

RAÍZEN
Natália de Sordi

"Atualização Monetária"	significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, correspondente a variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 3.2 desta CPR-Financeira.
"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalistas"	significa a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, quando referidas em conjunto.
"BM&FBOVESPA"	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 054.900-2, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

"Contrato de Cessão"	significa o *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e as Avalistas.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pelas Avalistas, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada das Avalistas se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou as Avalistas, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou das Avalistas.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93; **(ii) BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(iii) BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.017.677/0001-20; **(iv) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, CEP 04752-901, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e (v) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida

RAÍZEN
Natália de Sordi

	Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cosan"	significa a COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 1"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 1.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, das Avalistas, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a Planner Corretora de Valores S.A., com sede na

	Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 14 de abril de 2016.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 11 de maio de 2023.
"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas"	significam as demonstrações financeiras consolidadas das Avalistas auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 1, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados

RAIZEN
Natália da Silva

	com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a RAÍZEN TARUMÃ LTDA., conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) as Avalistas; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e das Avalistas (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

RAÍZEN Natália de Sordi

"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Avalistas, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou das Avalistas); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.

RAIZEN
Natália de Sou
Auriol

"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 0ª abaixo.
"Raízen Combustíveis"	significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
"Raízen Energia"	significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

RAÍZEN
Natália Gil Sant

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023

2.2. Quantidade: 4.455.949,04 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove toneladas e quarenta quilos)

2.3. Preço do Produto: R$66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3. ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R$ 209.294.000,00 (duzentos e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 14 (quatorze) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após cada amortização, referenciados à Data de Emissão, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

RAIZEN
Natália [illegible]

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Pagamento, atualização pelo valor do número índice do IPCA do mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA disponível na emissão ou da Data de Pagamento imediatamente anterior a NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Emissão e Data de Pagamento, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Pagamento imediatamente anterior e a Data de Pagamento ou Data de Vencimento Final, para os demais períodos, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão e/ou Data de Pagamento imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento, ou Data de Vencimento Final, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) Considera-se a Data de Pagamento a data de pagamento constante no Anexo I desta CPR-F Financeira.

b) Caso, se até a Data de Pagamento, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

PAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento Final no respectivo mês de pagamento.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamento do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05197-8, agência 0910, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes

sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

RAIZEN Natália S.

6. GARANTIA

6.1. Comparecem as Avalistas na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e as Avalistas. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pelas Avalistas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. As Avalistas assinam a presente CPR-Financeira na condição de garantidoras solidárias e principais pagadoras, e declaram aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. As Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou as Avalistas pagarão à Credora **(i)** multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ~~ao~~ mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e as Avalistas ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

RAÍZEN
Natália Ide Sordi
JURÍDICO

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e as Avalistas de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Avalistas;

f) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, e as Avalistas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e das Avalistas que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou das Avalistas, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social das Avalistas; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalistas sejam parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou às Avalistas, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, das Avalistas e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e das Avalistas e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015,

RAIZEN
Natália Sant

as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do período encerrado em 31 de março de 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e das Avalistas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

s) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emitente e/ou as Avalistas comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou as Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo

previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;

d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, as Avalistas, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira e/ou (iv) a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) (i) decretação de falência da Emitente e/ou das Avalistas; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou das Avalistas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou das Avalistas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo

RAÍZEN
Natália de Sordi

Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção e a comercialização de cana de açúcar, açúcar, álcool e demais derivados e insumos da extração de cana de açúcar, incluindo para alimentação animal, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social das Avalistas, de forma que, no caso da Raízen Energia, a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, e, no caso da Raízen Combustíveis, a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes das Avalistas, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pelas Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação das Avalistas informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelas Avalistas nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou as Avalistas comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou as Avalistas sobre a respectiva comprovação;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora

RAÍZEN
Natália de Sordi

sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, **(i)** no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(ii)** se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(i)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(ii)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou as Avalistas realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou das Avalistas, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (*1*) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (*2*) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou das Avalistas; ou (*2*) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de

RAÍZEN
Natália Sordi
JURÍDICO

repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e das Avalistas, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou as Avalistas esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, de qualquer uma das Avalistas e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto desta respectiva Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a respectiva Avalista e/ou a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na respectiva Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da respectiva Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da respectiva Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle desta Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 1 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 9.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em

relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital. Caso, em segunda convocação os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: *(i)* quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; *(ii)* encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e *(iii)* Saldo Devedor. A Emitente e/ou as Avalistas permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: (i) o valor do Pagamento Antecipado, (ii) a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, (iii) o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e (iv) quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando (i) o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

PAIZEN
Natália de Sordi
AUTORIZADO

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. Registro e Custódia

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1° do artigo 12 da Lei 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

13. Aditivos

13.1. Conforme previsto no artigo 9° da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 12.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

14. Pagamento de Tributos

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer, tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores

RAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. Disposições Socioambientais

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. Onerosidade Excessiva

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. Disposições Gerais

17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pelas Avalistas em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 14 de abril de 2016.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

RAIZEN
Natália Sordi

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002/2016, emitida pela Raizen Tarumã Ltda. em 14 de abril de 2016]

EMITENTE:

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTAS:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

3º Subd. Registro Civil Piracicaba

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO, CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA, RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 32,40 Cart. 0755 Guias 69 Hrs 12:03

3º Subd. Registro Civil Piracicaba 1529

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado
Valor 16,20 Cart. 0755 Guias 69 Hrs 12:10

RAÍZEN Natália Del Sordi JURÍDICO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
0	-	05/05/2016
1	2,2704%	16/11/2016
2	2,1297%	15/05/2017
3	2,2658%	16/11/2017
4	2,2081%	15/05/2018
5	2,3707%	16/11/2018
6	2,3128%	15/05/2019
7	2,5449%	18/11/2019
8	2,4294%	15/05/2020
9	2,5934%	16/11/2020
10	2,5987%	17/05/2021
11	2,7117%	16/11/2021
12	2,7648%	16/05/2022
13	2,8896%	16/11/2022
14	100,0000%	11/05/2023

*****

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

ANEXO II
DATAS DE VERIFICAÇÃO

#	Datas de Verificação
1	10/11/2016
2	10/05/2017
3	10/11/2017
4	10/05/2018
5	12/11/2018
6	10/05/2019
7	12/11/2019
8	12/05/2020
9	11/11/2020
10	12/05/2021
11	10/11/2021
12	09/05/2022

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

REGISTRO DE TÍTULOS & DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO
2º OFÍCIO
José S. C. Campanha
Titular
Mat. 061087
2ºRTD-RJ - 1079986
Emol:33224,57/Distrib:21,08/L.111,06.1662,2
M/A:13,54/FETJ:6649,04/L.E:6281,1329,80
L.4664,05.1662,25/Iss.1748,66./Total: 46311,
PARÂM:Vias 2 / Nome(s):5 / Pags:80
Pron.Fisic:N / Averb:N / Dilig:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças (adiante designado simplesmente como "Contrato de Cessão"), as partes:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/n.º, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de cedente ("Cedente");

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de cessionária ("Cessionária");

RAÍZEN TARUMÃ LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, Bairro Água da Aldeia, CEP 19820-000, neste ato representa na forma de seu Contrato Social ("Devedora");

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Raízen Energia"); e

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Raízen Combustíveis" e, em conjunto com a Raízen Energia, as "Fiadoras").

(adiante designados em conjunto a Cedente, a Cessionária, a Devedora e as Fiadoras como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

II – CONSIDERANDO QUE:

a) com o objetivo de financiar suas atividades, a Devedora emitiu em favor da Cedente (i) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2016, com valor de principal de R$849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) ("CPR-F 1"), com o aval da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e data de emissão em 14 de abril de 2016, devidamente constituída e que será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929") com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929, conforme eventualmente aditadas; e (ii) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

02/2016, com valor de principal de R$298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) ("CPR-F 2" e, em conjunto com a CPR-F 1 as "CPR-F"), com o aval da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e data de emissão em 14 de abril de 2016, devidamente constituída e que será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929, com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929, conforme eventualmente aditadas;

b) a Cessionária tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo), que por sua vez servirão de lastro a uma operação de securitização via emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e neste sentido, a Cedente tem interesse em ceder tais Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária para tal finalidade ("Operação");

c) a Cessionária realizará (i) com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F 1 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 1"), a emissão da 3ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("CRA DI"), e (ii) com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F 2 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 2" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 os "Direitos Creditórios do Agronegócio"), a emissão da 4ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("CRA IPCA" e, em conjunto com os CRA DI os "CRA"), em conformidade com o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 14 de abril de 2016 ("Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente);

d) em virtude do exposto acima, os seguintes documentos estão vinculados à Operação: (i) a CPR-F 1; (ii) a CPR-F 2; (iii) o presente Contrato de Cessão; (iv) o Termo de Securitização; (v) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", firmado em 30 de março de 2016 entre a Cessionária, o Banco Bradesco BBI S.A.("Coordenador Líder"), o BB-Banco de Investimentos S.A., o Banco J. Safra S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Devedora, as Fiadoras e a Cedente ("Contrato de Distribuição"); (v) o prospecto preliminar e o prospecto definitivo de distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400; (vi) os contratos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) os pedidos de reserva; (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA e (ix) os boletins de subscrição dos CRA (todos os documentos mencionados neste "Considerando" serão adiante designados simplesmente como "Documentos da Operação"); e

e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Cessão, que se

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE CONTRATO DE CESSÃO

1.1. Cessão de Direitos Creditórios: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F ("Cessão de Direitos Creditórios").

1.1.1. Por meio do presente Contrato de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F.

1.2. Abrangência da Cessão: Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos sendo válidos e eficazes. Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados pela Cedente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, em data anterior a subscrição e integralização dos CRA ("Data de Integralização"). Por fim, a CPR – F1 e CPR – F2 estabelecem um valor fixo para o "Preço do Produto", equivalente a R$ 66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada, conforme divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do estado de São Paulo ("CONSECANA") para "cana esteira" referente à safra de 2015/2016, disponível no site www.consecana.com.br.

1.3. Responsabilidade pela Existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente é responsável pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Cessionária.

1.4. Transferência de Titularidade: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão.

1.4.1. O Anexo I a este Contrato de Cessão ("Anexo I") contém cópia das CPR-F.

1.4.2. Em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do endosso das CPR-F respectivamente, nos termos previstos neste Contrato de Cessão, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito das CPR-F serão transferidos para a Cessionária.

1.5. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa, inclusive, conforme aplicável, perante a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das CPR-F e dos Direitos Creditórios do

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi

Agronegócio.

1.6. Emissão do CRA: Este Contrato de Cessão se destina a viabilizar a Emissão, até que se complete o resgate integral dos CRA. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e nas CPR-F, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.

1.7. Exigências da CVM, ANBIMA, CETIP e BM&FBOVESPA: Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.6 acima, a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e/ou a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis ficarão responsáveis, solidariamente entre si e conjuntamente, mas sem solidariedade com a Cessionária e o Agente Fiduciário (conforme a seguir definido), por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, conforme o caso, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

1.8. Despesas: As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências e/ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da Cláusula 1.7 acima, que recaírem sobre os Patrimônios Separados (conforme a seguir definidos) dos CRA, deverão ser arcadas pela Devedora, pela Raízen Energia, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, solidariamente , no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assim entendido todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dias Úteis"), a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR NOMINAL E VALOR DA CESSÃO

2.1. Valor Nominal: O valor nominal estimado dos Direitos Creditórios do Agronegócio na presente data é de R$1.147.172.335,61 (um bilhão, cento e quarenta e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais e sessenta e um centavos) ("Valor Nominal"), observado o disposto na Cláusula 2.2.1.1 abaixo, sendo (i) R$849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, e (ii) R$298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2.

2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente, (i) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o valor de R$465.706.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e seis mil reais)("Valor da Cessão DI"); e (ii) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o valor de R$209.294.000,00 (duzentos e nove milhões e duzentos e noventa e quatro mil reais) ("Valor da Cessão IPCA" e, em conjunto com o Valor da Cessão DI o "Valor da Cessão"), observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo, e sem prejuízo do ajuste do Valor da Cessão DI previsto na

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1. O Valor da Cessão será pago em 1 (uma) única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento da Condição Precedente indicada na Cláusula 3.3 (d) abaixo, em conta corrente de titularidade da Cedente, sendo que o Valor da Cessão DI poderá ser ajustado para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1.1. A Cedente autoriza que do Valor da Cessão sejam descontados/retidos os valores referentes a **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e **(iii)** constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) a ser constituído no âmbito dos CRA.

2.2.2. Pago o Valor da Cessão, será dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação com relação a esse valor, mediante a emissão do competente termo de quitação, ressalvados os Pagamentos Residuais Cedente e os Pagamentos Residuais Cessionária (conforme abaixo definidos).

2.3. Ajuste do Valor da Cessão DI: Desde a data de integralização dos CRA DI e até a data da total amortização e resgate dos CRA DI, o Valor da Cessão DI será acrescido ou deduzido dos Pagamentos Residuais Cessionária e/ou Pagamentos Residuais Cedente, conforme definidos e estabelecidos nos subitens abaixo.

2.3.1. Sempre que, com base na verificação a ser realizada até as datas indicadas no Anexo II deste Contrato de Cessão, bem como em qualquer data que seja 3 (três) Dias Úteis antes de qualquer pagamento a ser efetuado pela Cedente em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Verificação"), o VR (abaixo definido) for um número maior que 1 (um), serão devidos pela Cedente, em solidariedade com a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, os Pagamentos Residuais Cedente (conforme abaixo definido).

2.3.1.1. O valor de referência ("VR") será calculado com base na seguinte fórmula:

[VR = (QM/VA)]

onde:

VR = Valor de Referência;

QM = Quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral da parcela de remuneração e do pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ("Amortização Programada dos CRA DI"), devida na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1, sobre a qual

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi

incidirão juros remuneratórios correspondentes a 98,00% (noventa e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, conforme o caso, na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR-F 1.

2.3.2. Caso o VR seja inferior a 1 (um), a Cessionária devolverá à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, o valor calculado conforme a seguinte fórmula ("Pagamentos Residuais Cessionária"):

$$[PR = (1 - VR) \times VA]$$

onde:

VR = Valor de Referência;

PR = Valor do Pagamento Residual Cessionária devido em virtude da constatação, na Data de Verificação respectiva, da ocorrência da condição de pagamento; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, conforme o caso, na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR-F 1.

2.3.2.1. As verificações previstas na Cláusula 2.3.1 e seguintes acima serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à Devedora, à Raízen Energia, à Raízen Combustíveis e à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), na Data de Verificação.

2.3.2.2. Caso a notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima informe que o VR é inferior a 1 (um) no mês em referência, a Cessionária deverá efetuar o respectivo Pagamento Residual Cessionária até a data de pagamento do mês subsequente à Data de Verificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1. Exclusivamente nesta hipótese, a Cedente poderá deduzir os valores devidos pela Cessionária a título de Pagamento Residual Cessionária dos recursos necessários para o pagamento integral da parcela de remuneração e Amortização Programada dos CRA DI, observado que esta será a única hipótese de compensação de créditos permitida neste Contrato de Cessão entre a Cedente, a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e a Cessionária.

2.3.2.3. Caso, em qualquer Data de Verificação, o VA seja inferior à QM, a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis estarão,

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

solidariamente, obrigadas a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VA, a título de ajuste do Valor da Cessão DI (juntamente com o pagamento previsto na Cláusula 2.3.2.4 abaixo, os "Pagamentos Residuais Cedente"), até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 prevista na CPR-F 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, caso o valor efetivamente depositado pela Cedente, pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis na Conta da Emissão DI (conforme abaixo definida) a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 ("VCV") seja inferior ao VA, a Cedente, solidariamente com a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, estará obrigada a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre o VA e o VCV, a título de ajuste do Valor da Cessão DI até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 prevista na CPR-F 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.4.5. Os Pagamentos Residuais Cedente serão feitos nas datas previstas nas Cláusulas 2.3.2.3 e 2.3.2.4 acima, após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima, mediante depósito do respectivo valor na Conta da Emissão DI.

2.3.5. Exceto nos casos de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Cessionária nos termos desta Cláusula 2.3 e seus subitens serão finais e obrigarão a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

2.4. Características do CRA: Os CRA serão emitidos no âmbito da Instrução CVM 400, em 2 (duas) séries, com a instituição de regime fiduciário, e não contarão com garantias da Cessionária.

2.4.1. Os CRA serão registrados para negociação na CETIP e na BM&FBOVESPA.

2.5. Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Em decorrência da celebração deste Contrato de Cessão, a partir desta data: (i) todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito na conta corrente nº 05161-4, Agência 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Cessionária ("Conta Emissão DI"), ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, desde que (a) a nova conta indicada seja mantida em uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (b) a Cessionária constitua patrimônio e regime fiduciário separado sobre os valores que venham a ser depositados na nova conta indicada, nos termos da a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"); e (c) todos e quaisquer valores existentes na Conta Emissão DI sejam transferidos pela Cessionária para a nova conta, sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização; e (ii) todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária,

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

mediante depósito na conta corrente nº 05197-8, Agência 0910, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Cessionária ("Conta Emissão IPCA"), ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, desde que (a) a nova conta indicada seja mantida em uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (b) a Cessionária constitua patrimônio e regime fiduciário separado sobre os valores que venham a ser depositados na nova conta indicada, nos termos da Lei 9.514; e (c) todos e quaisquer valores existentes na Conta Emissão IPCA sejam transferidos pela Cessionária para a nova conta ("Conta da Emissão IPCA" e, em conjunto com a Conta da Emissão DI as "Contas da Emissão"), sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização.

2.6. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA: (i) Os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão computados e integrarão o lastro dos CRA DI até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 estão expressamente vinculados aos CRA DI por força de regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, ressalvada a hipótese prevista no item 2.3.2.2. acima; (ii) os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão computados e integrarão o lastro dos CRA IPCA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 estão expressamente vinculados aos CRA IPCA por força de regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(a) constituem patrimônios separados distintos ("Patrimônios Separados"), não se confundindo entre si e com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese;

(b) permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA a que estão vinculados nos termos da Cláusula XIV do Termo de Securitização;

(d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;

(e) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e

(f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES, CONDIÇÕES PRECEDENTES E FIANÇA DA RAÍZEN ENERGIA E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

3.1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante às outras que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

c) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (iv) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

d) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

e) não depende economicamente das outras Partes, ressalvada a relação societária existente entre a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis;

f) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

g) é sujeito de direito com sofisticado conhecimento e relevante experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

i) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e

j) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA DI, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito das CPR-F, do ajuste do Valor de Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seguintes acima, e do Valor de Cessão IPCA, tendo tudo sido acordado por livre vontade das Partes, em observância ao princípio da boa-fé.

3.1.1 A Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis declaram e garantem que, nesta data, inexistem pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas em suas demonstrações financeiras, e/ou de suas respectivas controladas, bem como no formulário de referência da Raízen Energia, nos termos da Instrução da CVM n.º 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que possam afetar substancial e adversamente sua situação econômica e financeira.

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

3.1.2. Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis declaram que possuem todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança (conforme abaixo definida), sendo a mesma válida e eficaz.

3.2 Declarações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio: A Devedora e a Cedente, conforme aplicável, declaram e garantem que:

a) os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil;

b) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis os termos indicados nas CPR-F;

c) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos das CPR-F;

d) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Direitos Creditórios;

e) a Cedente foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra ela, a Devedora, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis, em qualquer tribunal, que possam a vir a causar impacto adverso relevante na Cedente, na Devedora, na Raízen Energia e/ou na Raízen Combustíveis, exceto conforme reveladas na seção "Fatores de Risco" constante do prospecto de distribuição pública dos CRA, no formulário de referência da Raízen Energia e em suas demonstrações financeiras e/ou de suas respectivas controladas;

f) as CPR-F não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos;

g) o Valor da Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato de Cessão representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais das CPR-F, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes do Termo de Securitização, ressalvado eventual Pagamento Residual Cessionária; e

h) as CPR-F foram emitidas e encontram-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação.

3.3. Condições Precedentes: Para que a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes deverão ser atendidas, conforme disposto na Cláusula 2.2.1 acima ("Condições Precedentes"):

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

a) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

b) registro deste Contrato de Cessão no competente cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das Partes;

c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

d) emissão, subscrição, integralização e registro dos CRA.

3.3.1. A Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis serão solidariamente responsáveis pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e de registro de títulos e documentos decorrentes das disposições contidas neste Contrato de Cessão.

3.3.2. A eficácia da cessão objeto do presente Contrato de Cessão encontra-se suspensa, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, até o atendimento das Condições Precedentes.

3.4. Fiança da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis: A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis constituem-se, nos termos do Código Civil, de forma solidária, irrevogável e irretratável, fiadoras, coobrigadas e principais pagadoras de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 e seus subitens acima ("Obrigações Afiançadas" e "Fiança", respectivamente).

3.4.1. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, neste ato, renunciam aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil").

3.4.2. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis declaram ter se informado sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança.

3.4.3. Na hipótese de a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis honrarem, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.4, as mesmas sub-rogar-se-ão exclusivamente nos direitos de crédito da Cessionária, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança.

3.4.4. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral cumprimento das Obrigações Afiançadas.

3.4.5. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento: (i) de quaisquer Obrigações Afiançadas e/ou

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN

(ii) de qualquer valor devido pela Cedente nos termos dos Documentos da Operação, (a) não exigir da Cedente (inclusive por meio de compensação) o devido ressarcimento em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão; e (b) caso receba qualquer valor da Cedente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou da CPR-F, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária.

3.4.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e pela Cessionária quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Afiançadas.

3.4.7. A Fiança vincula a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Raízen Energia e/ou com a Raízen Combustíveis, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, confirmar e manter sempre válida a Fiança prestada nos termos deste Contrato de Cessão.

3.4.8. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Cessionária, por meio de correspondência ou fax (incluindo correio eletrônico), informando o valor das Obrigações Afiançadas inadimplidas a ser pago pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis. As Obrigações Afiançadas serão cumpridas pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Cedente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

3.4.9. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ser demandadas até o cumprimento total e integral das Obrigações Afiançadas.

3.4.10. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Afiançadas.

3.5. Extinção da Taxa DI: Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como remuneração dos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Cedente, a Devedora e/ou qualquer das Avalistas deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Cessionária para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável e conforme aprovado em Assembleia Geral de titulares de CRA DI, o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi

utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização relativas aos CRA DI a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. Registros: Este Contrato de Cessão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados, pela Cedente, nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos das cidades onde estão localizadas as sedes das Partes em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, observado que os custos correspondentes ao registro mencionado nesta Cláusula serão arcados exclusivamente pela Cedente, pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

5.1. Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:

a) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPR-F, apurando e informando à Cedente, à Devedora, à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis os valores por elas devidos;

b) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares dos CRA, observada a obrigação da Cedente, da Devedora, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de pagar os Direitos Creditórios dos Agronegócio ou outros valores devidos nos termos das CPR-F, bem como os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão; e

c) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

5.2. Pagamentos feitos pela Devedora, pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis: Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, a partir desta data, serão diretamente creditados na Conta da Emissão DI e/ou na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso, ambas de titularidade da Cessionária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

5.2.1. Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta da Emissão em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNCIA DA DEVEDORA, DA RAÍZEN ENERGIA E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

6.1. Anuência da Devedora, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis: A Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis se declaram cientes e concordam plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato de Cessão, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a Cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Guarda de Documentos: As Partes estabelecem que a Planner Trustee Corretora de Valores Ltda. ("Custodiante") será responsável, como fiel depositária, pela guarda de 1 (uma) via original negociável da CPR-F 1, 1 (uma) via original negociável da CPR-F 2, 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão e de cópia simples dos demais Documentos da Operação ("Documentos Comprobatórios").

7.1.1. A Cedente compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Custodiante todos os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento pela Cedente de solicitação da Cessionária, mediante notificação por escrito. A entrega aqui referida transferirá à Custodiante, imediata e integralmente, todas as responsabilidades atinentes à posição de responsável pela guarda, custódia física e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios então entregues pela Cedente.

7.2. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos do artigo 784, inciso II do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº.1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com /rafael.loureiro@raizen.com/
tesouraria.corp@raizen.com

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, parte
CEP 01448-000 - São Paulo – SP
A/C: Dpto. Servicing e Dpto. Jurídico
Tel.: (11) 3127-2700
Fax: (11) 3127-2708
E-mail: servicing@rbcapital.com e juridico@rbcapital.com

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº.1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com/ rafael.loureiro@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

RAÍZEN ENERGIA S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº .1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com / rafael.loureiro@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº .1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com/ rafael.loureiro@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

8.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.3. Pagamento Líquido: Ressalvada disposição expressa em contrário, a Cedente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis se obrigam a pagar todas as suas obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão líquidas de quaisquer tributos, despesas, retenções ou quaisquer outras responsabilidades, presentes e futuras.

8.4. Negócio Complexo: As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.5. Definições: Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos no presente Contrato de Cessão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

8.6. Encargos moratórios: No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, caso aplicável.

8.7. Fundo de Despesas: As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora, pela Cedente, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Cessionária (por conta e ordem da Cedente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do fundo de despesas ("Fundo de

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Despesas") a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, na forma da Cláusula 8.7.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados dos CRA e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados, no valor R$2.000,00 (dois mil reais) pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde 05 de maio de 2016 ("Data de Emissão dos CRA"), calculada *pro rata die* se necessário, a que a Cessionária faz jus ("Taxa de Administração");

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Patrimônios Separados;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos dos Patrimônios Separados;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, CETIP, BM&FBOVESPA, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária da Cessionária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Cessionária e relacionados à Emissão e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais

RAÍZEN
Natália de Sordi

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

propostos contra os Patrimônios Separados ou contra a Cessionária, desde que relacionados à Operação e desde que não decorra de um descumprimento da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Cessionária;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Cessionária e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Cessionária, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

8.7.1. Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Cessionária reterá nas Contas da Emissão parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI o "Valor Inicial do Fundo de Despesas"), conforme previsto na Cláusula 9.8.1 do Termo de Securitização, observado que os recursos mencionados não serão objeto de correção monetária. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em sub-conta segregada do resto dos recursos em depósito nas respectivas Contas da Emissão.

8.7.1.1. Toda vez que, após a verificação mensal pela Cessionária, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão DI e/ou a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), observado que os recursos mencionados não serão objeto de correção monetária, a Devedora, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis, solidariamente, aplicarão a parcela dos valores em depósito na respectiva Conta da Emissão para recompor o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e/ou Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA.

8.7.1.2. Todavia, após a verificação mensal pela Cessionária, caso os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

8.7.1.3. Caso os valores em depósito nas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

estarão solidariamente obrigadas a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para as Contas da Emissão.

8.7.1.4. A recomposição prevista na Cláusula 8.7.1.3 acima deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Cessionária à Devedora, à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis nesse sentido.

8.7.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Cessionária, em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.

8.7.1.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Cessionária deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Cessionária perante prestadores de serviço dos Patrimônios Separados dos CRA, o que ocorrer por último.

8.7.2. Neste ato, a Cedente autoriza a Cessionária a transferir para conta de livre movimento da Devedora os valores que devam ser transferidos na forma das Cláusulas 8.7.1.2. e 8.7.1.6 acima.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Foro: As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Cessão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.2. Execução Específica: As Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 536, 806 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

9.3. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

10.2. Cessão: Observado o disposto na Cláusula 10.2.1, abaixo, a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária e dos titulares dos CRA. Já a Cessionária, desde que informando previamente e por escrito à Devedora e às Fiadoras, poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito da assembleia de titulares dos CRA, observados os quóruns aplicáveis.

10.2.1. Autorização: A vedação prevista na Cláusula 10.2, acima, não se aplica: (i) à cessão decorrente de sucessão legal, na forma permitida nas CPR-F; ou (ii) à cessão, pela Cedente, de sua posição contratual, em favor da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e/ou de sociedade controlada pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, desde que, em qualquer caso, permaneça vigente a Fiança prestada pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis.

10.3. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato de Cessão ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

10.4. Vigor: Este Contrato de Cessão entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que a Cedente, a Cessionária, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis tenham desembolsado em favor da Cessionária a totalidade dos recursos necessários para que a Cessionária efetue o adimplemento integral de todas as suas obrigações com relação aos CRA que serão emitidos.

10.5. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato de Cessão são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, SP, 14 de abril de 2016.

(*restante da página intencionalmente em branco*)

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:
Felipe Brito da Silva
RG 32928883 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-80

Nome:
Cargo:
Flavia Palacios Mendonça Bailune
RG: 60.917105-7 (SSP/SP)
CPF: 052.718.227-37

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AE597422
FELIPE BRITO DA SILVA
FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 13/04/2016 Com valor economico
Em testemunho da Verdade
35161241725804 WALDEMAR FERNANDO CACIATORI-8935/94
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

[Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome:
Cargo: Celso Henrique Martins Silva
CPF: 347.575.278-61

3º SUBD.

3º SUBD.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-9459 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016.
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guia: 52 Hrs 12:10

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

[Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS COUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome:
Cargo: Celso Henrique Martins Silva
CPF: 347.575.278-61

3º SUBD.

3º SUBD.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3422-0409 - Fax: (19) 3433-1169
Delegada

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guia: 69 Rc: 12510

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

[Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

3º SUBD.

3º SUBD.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3433-1761 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guia: 69 Hrs 12:10

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

[Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

3º SUBD.

3º SUBD.

Testemunhas:

Nome: BRUNO FELICIANO DE FREITAS
RG nº: 47198 731 1
CPF/MF nº: 430 716 298 69

Nome: ALEXANDRE BUENO BARBOSA
RG nº: 17.503.200-2
CPF/MF nº: 303965918-92

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3422-0400 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016.
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guias 69 Hr: 12:10

2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro: 1.079 PROTOCOLO & DOCUMENTOS
Documento foi Registrado em: 19/04/2016
José S. C. Campanha Titular
Oficial de Registros Públicos
Poder Judiciário – TJRJ Mat. 061087
Corregedoria Geral da Justiça
Selo: EBLP 78686 FLUMINENSE DE JANEIRO
Consulte a Validade do Selo: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

ANEXO I
CÓPIA DAS CPR-F

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
	Nº. 01/2016 Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1	Valor Nominal: R$849.069.344,77

Vencimento Final: 12 de maio de 2022
Local de Emissão: Tarumã

A **RAÍZEN TARUMÃ LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/n, CEP 19.820-000, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN
Natália de Sor
JURÍDICO

"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalistas"	significa a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, quando referidas em conjunto.
"BM&FBOVESPA"	**BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	**CETIP S.A. - Mercados Organizados**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 054.900-2, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
"Contrato de Cessão"	significa o *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e as Avalistas.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pelas Avalistas, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079986 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

	Emitente ou apenas à Controlada das Avalistas se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou as Avalistas, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou das Avalistas.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i) Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93; **(ii) BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(iii) Banco J. Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.017.677/0001-20; **(iv) Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, CEP 04752-901, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e **(v) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cosan"	significa a **Cosan S.A. Indústria e Comércio**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

	04543-011.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 2"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 2.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, das Avalistas, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA** ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a **Planner Corretora de Valores S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 14 de abril de 2016.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079986 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 12 de maio de 2022.
"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas"	significam as demonstrações financeiras consolidadas das Avalistas auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 2, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

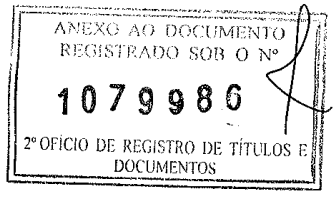

"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a RAÍZEN TARUMÃ LTDA., conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) as Avalistas; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e das Avalistas (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079980 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN Natália de Sorc JURÍDICO

"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Avalistas, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou das Avalistas); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.
"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª abaixo.
"Raízen Combustíveis"	significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079980 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

	do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
"Raízen Energia"	significa a **Raízen Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a **RB Capital Companhia de Securitização**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a **Shell Brazil Holding BV**, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. **Produto - Quantidade, Preço e Características**

2.1. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023.

2.2. Quantidade: 12.691.619,50 (doze milhões, seiscentos e noventa e um mil e seiscentas e dezenove toneladas e quinhentos quilos)

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079980 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

2.3. Preço do Produto: R$66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R$ 465.706.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e seis mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 12 (doze) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05161-4, agência 0910, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1079980
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079980 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAIZEN Natália de Sord JURÍDICO

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. GARANTIA

6.1. Comparecem as Avalistas na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e as Avalistas. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pelas Avalistas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. As Avalistas assinam a presente CPR-Financeira na condição de garantidoras solidárias e principais pagadoras, e declaram aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. As Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou as Avalistas pagarão à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o

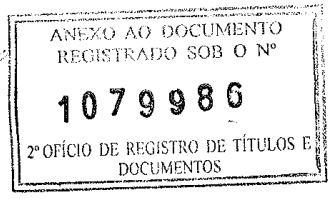

montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e as Avalistas ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e as Avalistas de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Avalistas;

f) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, e as Avalistas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e das Avalistas que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou das

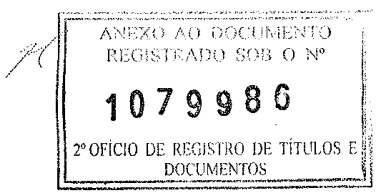

Avalistas, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social das Avalistas; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalistas sejam parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou às Avalistas, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, das Avalistas e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e das Avalistas e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1079980
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN
Natália de Sor
JURÍDICO

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015, e as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do período encerrado em 31 de março de 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e das Avalistas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

s) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079980 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAIZEN Natália de S JURÍDI

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Emitente e/ou as Avalistas comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou as Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;

d) **(i)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira; e/ou **(ii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, as Avalistas, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou **(iii)** a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) **(i)** decretação de falência da Emitente e/ou das Avalistas; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; **(iii)** pedido de falência da Emitente e/ou das Avalistas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou das Avalistas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção e a comercialização de cana de açúcar, açúcar, álcool e demais derivados e insumos da extração de cana de açúcar, incluindo para alimentação animal, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social das Avalistas, de forma que, no caso da Raízen Energia, a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, e, no caso da Raízen Combustíveis, a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes das Avalistas, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pelas Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação das Avalistas informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelas Avalistas nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou as Avalistas comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou as Avalistas sobre a respectiva comprovação;

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079980
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN
Natália de S
JURÍ

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou as Avalistas realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079980
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAIZEN
Natália de Sou...
JURÍDICO

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou das Avalistas, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u)" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou das Avalistas; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e das Avalistas, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou as Avalistas esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, de qualquer uma das Avalistas e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto desta respectiva Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a respectiva Avalista e/ou a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na respectiva Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da respectiva Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da respectiva Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle desta Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 2 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 9.1 acima.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN
Natália de S.
JURÍDICO

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 9.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital. Caso, em segunda convocação os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: *(i)* quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iii) Saldo Devedor. A Emitente e/ou as Avalistas permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos

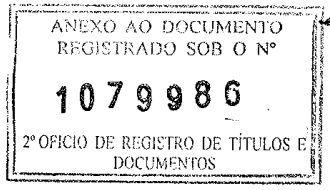

acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. Oferta de Liquidação Antecipada

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, **(iii)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e **(iv)** quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11. Cessão e Endosso

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma

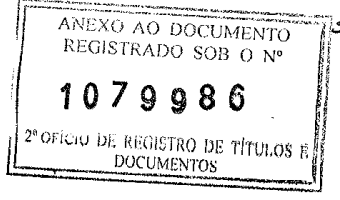

que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. Registro e Custódia

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

13. Aditivos

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 12.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

14. Pagamento de Tributos

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAIZEN
Natália de
JURÍDICO

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pelas Avalistas em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 14 de abril de 2016.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN
Natália de Sor
JURÍDICO

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001/2016, emitida pela Raízen Tarumã Ltda. em 14 de abril de 2016]

EMITENTE:

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. RELAÇÕES

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTAS:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. RELAÇÕES

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. RELAÇÕES

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO, CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA, RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.
Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 32,60 Cart. 0755 Guia: 69 Hrs 12:08

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.
Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guia: 69 Hrs 12:10

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
0	-	
1	4,0154%	16/11/2016
2	3,8287%	15/05/2017
3	4,1485%	16/11/2017
4	4,1186%	15/05/2018
5	4,5140%	16/11/2018
6	4,4986%	15/05/2019
7	5,0701%	18/11/2019
8	4,9620%	15/05/2020
9	5,4423%	16/11/2020
10	5,6151%	17/05/2021
11	6,0484%	16/11/2021
12	100,0000%	12/05/2022

*****

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079986 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN Natália de Sousa JURÍDICO

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
	Nº. 02/2016 Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1	Valor Nominal: R$298.102.990,84

Vencimento Final: 11 de maio de 2023
Local de Emissão: Tarumã

A RAÍZEN TARUMÃ LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/n, CEP 19.820-000, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079986 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

"Atualização Monetária"	significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, correspondente a variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 3.2 desta CPR-Financeira.
"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalistas"	significa a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, quando referidas em conjunto.
"BM&FBOVESPA"	**BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	**CETIP S.A. - Mercados Organizados**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 054.900-2, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079986 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

"Contrato de Cessão"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e as Avalistas.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pelas Avalistas, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada das Avalistas se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou as Avalistas, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou das Avalistas.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93; **(ii) BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(iii) BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.017.677/0001-20; **(iv) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, CEP 04752-901, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e (v) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

	Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cosan"	significa a **Cosan S.A. Indústria e Comércio**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 1"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 1.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, das Avalistas, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a **Agrícola Ponte Alta** ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a **Planner Corretora de Valores S.A.**, com sede na

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RAIZEN
Natália de Sordi

	Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 14 de abril de 2016.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 11 de maio de 2023.
"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas"	significam as demonstrações financeiras consolidadas das Avalistas auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 1, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

	com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a **RAÍZEN TARUMÃ LTDA.**, conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) as Avalistas; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e das Avalistas (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Avalistas, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou das Avalistas); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 0ª abaixo.
"Raízen Combustíveis"	significa a **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
"Raízen Energia"	significa a **Raízen Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a **RB Capital Companhia de Securitização**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a **Shell Brazil Holding BV**, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079986 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN Natália de Sordi

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023

2.2. Quantidade: 4.455.949,04 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove toneladas e quarenta quilos)

2.3. Preço do Produto: R$66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3. ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R$ 209.294.000,00 (duzentos e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 14 (quatorze) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após cada amortização, referenciados à Data de Emissão, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079986 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN Natália de Sordi

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Pagamento, atualização pelo valor do número índice do IPCA do mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA disponível na emissão ou da Data de Pagamento imediatamente anterior a NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Emissão e Data de Pagamento, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Pagamento imediatamente anterior e a Data de Pagamento ou Data de Vencimento Final, para os demais períodos, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão e/ou Data de Pagamento imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento, ou Data de Vencimento Final, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) Considera-se a Data de Pagamento a data de pagamento constante no Anexo I desta CPR-F Financeira.

b) Caso, se até a Data de Pagamento, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 107986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento Final no respectivo mês de pagamento.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamento do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05197-8, agência 0910, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

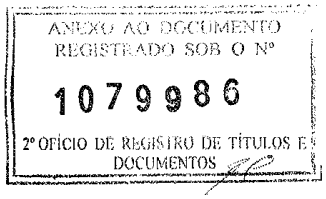

6. GARANTIA

6.1. Comparecem as Avalistas na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e as Avalistas. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pelas Avalistas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. As Avalistas assinam a presente CPR-Financeira na condição de garantidoras solidárias e principais pagadoras, e declaram aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. As Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou as Avalistas pagarão à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e as Avalistas ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e as Avalistas de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Avalistas;

f) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, e as Avalistas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e das Avalistas que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou das Avalistas, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

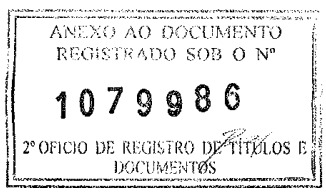

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social das Avalistas; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalistas sejam parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou às Avalistas, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, das Avalistas e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e das Avalistas e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015, e

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do período encerrado em 31 de março de 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e das Avalistas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

s) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emitente e/ou as Avalistas comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou as Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;

d) **(i)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira; e/ou **(ii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, as Avalistas, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta: **(1)** na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou **(iii)** a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) **(i)** decretação de falência da Emitente e/ou das Avalistas; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; **(iii)** pedido de falência da Emitente e/ou das Avalistas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou das Avalistas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção e a comercialização de cana de açúcar, açúcar, álcool e demais derivados e insumos da extração de cana de açúcar, incluindo para alimentação animal, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social das Avalistas, de forma que, no caso da Raízen Energia, a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, e, no caso da Raízen Combustíveis, a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes das Avalistas, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pelas Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação das Avalistas informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelas Avalistas nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Emitente ou as Avalistas comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente ou as Avalistas sobre a respectiva comprovação;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079986 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou as Avalistas realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou das Avalistas, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079986 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAIZEN Natália de

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (*1*) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (*2*) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou das Avalistas; ou (*2*) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e das Avalistas, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou as Avalistas esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, de qualquer uma das Avalistas e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto desta respectiva Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a respectiva Avalista e/ou a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na respectiva Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da respectiva Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da respectiva Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle desta Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 1 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 9.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: (i) o valor do Pagamento Antecipado, (ii) a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, (iii) o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e (iv) quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando (i) o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079986 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. Registro e Custódia

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1° do artigo 12 da Lei 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

13. Aditivos

13.1. Conforme previsto no artigo 9° da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 12.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

14. Pagamento de Tributos

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer, tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores

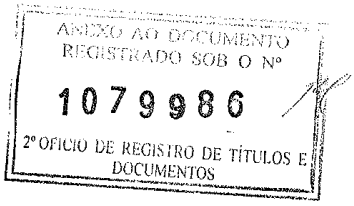

adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. Disposições Socioambientais

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. Onerosidade Excessiva

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. Disposições Gerais

17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pelas Avalistas em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 14 de abril de 2016.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN
Natália Sordi
JURÍDICO

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002/2016, emitida pela Raizen Tarumã Ltda. em 14 de abril de 2016]

EMITENTE:

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTAS:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO, CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA, RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 32,60 Cart. 0755 Guia: 69 Hrs 12:05

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guia: 69 Hrs 12:10

APRESENTADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
0	-	05/05/2016
1	2,2704%	16/11/2016
2	2,1297%	15/05/2017
3	2,2658%	16/11/2017
4	2,2081%	15/05/2018
5	2,3707%	16/11/2018
6	2,3128%	15/05/2019
7	2,5449%	18/11/2019
8	2,4294%	15/05/2020
9	2,5934%	16/11/2020
10	2,5987%	17/05/2021
11	2,7117%	16/11/2021
12	2,7648%	16/05/2022
13	2,8896%	16/11/2022
14	100,0000%	11/05/2023

*****

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1079980
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

ANEXO II
DATAS DE VERIFICAÇÃO

#	Datas de Verificação
1	10/11/2016
2	10/05/2017
3	10/11/2017
4	10/05/2018
5	12/11/2018
6	10/05/2019
7	12/11/2019
8	12/05/2020
9	11/11/2020
10	12/05/2021
11	10/11/2021
12	09/05/2022

APRESENTADO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1079986
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 F- 800

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

1/265

I – PARTES

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças (adiante designado simplesmente como "Contrato de Cessão"), as partes:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/n.º, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de cedente ("Cedente");

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de cessionária ("Cessionária");

RAÍZEN TARUMÃ LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, Bairro Água da Aldeia, CEP 19820-000, neste ato representa na forma de seu Contrato Social ("Devedora");

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Raízen Energia"); e

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Raízen Combustíveis" e, em conjunto com a Raízen Energia, as "Fiadoras").

(adiante designados em conjunto a Cedente, a Cessionária, a Devedora e as Fiadoras como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

II – CONSIDERANDO QUE:

a) com o objetivo de financiar suas atividades, a Devedora emitiu em favor da Cedente (i) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2016, com valor de principal de R$849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) ("CPR-F 1"), com o aval da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e data de emissão em 14 de abril de 2016, devidamente constituída e que será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929") com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929, conforme eventualmente aditadas; e (ii) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

02/2016, com valor de principal de R$298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) ("CPR-F 2" e, em conjunto com a CPR-F 1 as "CPR-F"), com o aval da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e data de emissão em 14 de abril de 2016, devidamente constituída e que será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929, com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929, conforme eventualmente aditadas;

b) a Cessionária tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo), que por sua vez servirão de lastro a uma operação de securitização via emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e neste sentido, a Cedente tem interesse em ceder tais Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária para tal finalidade ("Operação");

c) a Cessionária realizará (i) com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F 1 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 1"), a emissão da 3ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("CRA DI"), e (ii) com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F 2 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 2" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 os "Direitos Creditórios do Agronegócio"), a emissão da 4ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("CRA IPCA" e, em conjunto com os CRA DI os "CRA"), em conformidade com o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 14 de abril de 2016 ("Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente);

d) em virtude do exposto acima, os seguintes documentos estão vinculados à Operação: (i) a CPR-F 1; (ii) a CPR-F 2; (iii) o presente Contrato de Cessão; (iv) o Termo de Securitização; (v) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", firmado em 30 de março de 2016 entre a Cessionária, o Banco Bradesco BBI S.A.("Coordenador Líder"), o BB-Banco de Investimentos S.A., o Banco J. Safra S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Devedora, as Fiadoras e a Cedente ("Contrato de Distribuição"); (v) o prospecto preliminar e o prospecto definitivo de distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400; (vi) os contratos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) os pedidos de reserva; (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA e (ix) os boletins de subscrição dos CRA (todos os documentos mencionados neste "Considerando" serão adiante designados simplesmente como "Documentos da Operação"); e

e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Cessão, que se

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE CONTRATO DE CESSÃO

1.1. Cessão de Direitos Creditórios: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F ("Cessão de Direitos Creditórios").

1.1.1. Por meio do presente Contrato de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F.

1.2. Abrangência da Cessão: Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos sendo válidos e eficazes. Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados pela Cedente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, em data anterior a subscrição e integralização dos CRA ("Data de Integralização"). Por fim, a CPR – F1 e CPR – F2 estabelecem um valor fixo para o "Preço do Produto", equivalente a R$ 66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada, conforme divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do estado de São Paulo ("CONSECANA") para "cana esteira" referente à safra de 2015/2016, disponível no site www.consecana.com.br.

1.3. Responsabilidade pela Existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente é responsável pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Cessionária.

1.4. Transferência de Titularidade: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão.

1.4.1. O Anexo I a este Contrato de Cessão ("Anexo I") contém cópia das CPR-F.

1.4.2. Em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do endosso das CPR-F respectivamente, nos termos previstos neste Contrato de Cessão, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito das CPR-F serão transferidos para a Cessionária.

1.5. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa, inclusive, conforme aplicável, perante a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das CPR-F e dos Direitos Creditórios do

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 021829 4/365

Agronegócio.

1.6. Emissão do CRA: Este Contrato de Cessão se destina a viabilizar a Emissão, até que se complete o resgate integral dos CRA. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e nas CPR-F, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.

1.7. Exigências da CVM, ANBIMA, CETIP e BM&FBOVESPA: Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.6 acima, a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e/ou a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis ficarão responsáveis, solidariamente entre si e conjuntamente, mas sem solidariedade com a Cessionária e o Agente Fiduciário (conforme a seguir definido), por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, conforme o caso, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

1.8. Despesas: As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências e/ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da Cláusula 1.7 acima, que recaírem sobre os Patrimônios Separados (conforme a seguir definidos) dos CRA, deverão ser arcadas pela Devedora, pela Raízen Energia, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, solidariamente , no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assim entendido todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dias Úteis"), a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR NOMINAL E VALOR DA CESSÃO

2.1. Valor Nominal: O valor nominal estimado dos Direitos Creditórios do Agronegócio na presente data é de R$1.147.172.335,61 (um bilhão, cento e quarenta e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais e sessenta e um centavos) ("Valor Nominal"), observado o disposto na Cláusula 2.2.1.1 abaixo, sendo (i) R$849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, e (ii) R$298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2.

2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente, (i) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o valor de R$465.706.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e seis mil reais)("Valor da Cessão DI"); e (ii) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o valor de R$209.294.000,00 (duzentos e nove milhões e duzentos e noventa e quatro mil reais) ("Valor da Cessão IPCA" e, em conjunto com o Valor da Cessão DI o "Valor da Cessão"), observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo, e sem prejuízo do ajuste do Valor da Cessão DI previsto na

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 0208257 365

Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1. O Valor da Cessão será pago em 1 (uma) única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento da Condição Precedente indicada na Cláusula 3.3 (d) abaixo, em conta corrente de titularidade da Cedente, sendo que o Valor da Cessão DI poderá ser ajustado para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1.1. A Cedente autoriza que do Valor da Cessão sejam descontados/retidos os valores referentes a **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e **(iii)** constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) a ser constituído no âmbito dos CRA.

2.2.2. Pago o Valor da Cessão, será dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação com relação a esse valor, mediante a emissão do competente termo de quitação, ressalvados os Pagamentos Residuais Cedente e os Pagamentos Residuais Cessionária (conforme abaixo definidos).

2.3. Ajuste do Valor da Cessão DI: Desde a data de integralização dos CRA DI e até a data da total amortização e resgate dos CRA DI, o Valor da Cessão DI será acrescido ou deduzido dos Pagamentos Residuais Cessionária e/ou Pagamentos Residuais Cedente, conforme definidos e estabelecidos nos subitens abaixo.

2.3.1. Sempre que, com base na verificação a ser realizada até as datas indicadas no Anexo II deste Contrato de Cessão, bem como em qualquer data que seja 3 (três) Dias Úteis antes de qualquer pagamento a ser efetuado pela Cedente em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Verificação"), o VR (abaixo definido) for um número maior que 1 (um), serão devidos pela Cedente, em solidariedade com a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, os Pagamentos Residuais Cedente (conforme abaixo definido).

2.3.1.1. O valor de referência ("VR") será calculado com base na seguinte fórmula:

[VR = (QM/VA)]

onde:

VR = Valor de Referência;

QM = Quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral da parcela de remuneração e do pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ("Amortização Programada dos CRA DI"), devida na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1, sobre a qual

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 61 365

incidirão juros remuneratórios correspondentes a 98,00% (noventa e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, conforme o caso, na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR-F 1.

2.3.2. Caso o VR seja inferior a 1 (um), a Cessionária devolverá à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, o valor calculado conforme a seguinte fórmula ("Pagamentos Residuais Cessionária"):

$$[PR = (1 - VR) \times VA]$$

onde:

VR = Valor de Referência;

PR = Valor do Pagamento Residual Cessionária devido em virtude da constatação, na Data de Verificação respectiva, da ocorrência da condição de pagamento; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, conforme o caso, na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR-F 1.

2.3.2.1. As verificações previstas na Cláusula 2.3.1 e seguintes acima serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à Devedora, à Raízen Energia, à Raízen Combustíveis e à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), na Data de Verificação.

2.3.2.2. Caso a notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima informe que o VR é inferior a 1 (um) no mês em referência, a Cessionária deverá efetuar o respectivo Pagamento Residual Cessionária até a data de pagamento do mês subsequente à Data de Verificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1. Exclusivamente nesta hipótese, a Cedente poderá deduzir os valores devidos pela Cessionária a título de Pagamento Residual Cessionária dos recursos necessários para o pagamento integral da parcela de remuneração e Amortização Programada dos CRA DI, observado que esta será a única hipótese de compensação de créditos permitida neste Contrato de Cessão entre a Cedente, a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e a Cessionária.

2.3.2.3. Caso, em qualquer Data de Verificação, o VA seja inferior à QM, a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis estarão,

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

solidariamente, obrigadas a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VA, a título de ajuste do Valor da Cessão DI (juntamente com o pagamento previsto na Cláusula 2.3.2.4 abaixo, os "Pagamentos Residuais Cedente"), até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 prevista na CPR-F 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, caso o valor efetivamente depositado pela Cedente, pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis na Conta da Emissão DI (conforme abaixo definida) a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 ("VCV") seja inferior ao VA, a Cedente, solidariamente com a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, estará obrigada a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre o VA e o VCV, a título de ajuste do Valor da Cessão DI até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 prevista na CPR-F 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.4.5. Os Pagamentos Residuais Cedente serão feitos nas datas previstas nas Cláusulas 2.3.2.3 e 2.3.2.4 acima, após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima, mediante depósito do respectivo valor na Conta da Emissão DI.

2.3.5. Exceto nos casos de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Cessionária nos termos desta Cláusula 2.3 e seus subitens serão finais e obrigarão a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

2.4. Características do CRA: Os CRA serão emitidos no âmbito da Instrução CVM 400, em 2 (duas) séries, com a instituição de regime fiduciário, e não contarão com garantias da Cessionária.

2.4.1. Os CRA serão registrados para negociação na CETIP e na BM&FBOVESPA.

2.5. Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Em decorrência da celebração deste Contrato de Cessão, a partir desta data: (i) todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito na conta corrente nº 05161-4, Agência 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Cessionária ("Conta Emissão DI"), ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, desde que (a) a nova conta indicada seja mantida em uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (b) a Cessionária constitua patrimônio e regime fiduciário separado sobre os valores que venham a ser depositados na nova conta indicada, nos termos da a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"); e (c) todos e quaisquer valores existentes na Conta Emissão DI sejam transferidos pela Cessionária para a nova conta, sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização; e (ii) todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária,

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 02082997/365

mediante depósito na conta corrente nº 05197-8, Agência 0910, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Cessionária ("Conta Emissão IPCA"), ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, desde que (a) a nova conta indicada seja mantida em uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (b) a Cessionária constitua patrimônio e regime fiduciário separado sobre os valores que venham a ser depositados na nova conta indicada, nos termos da Lei 9.514; e (c) todos e quaisquer valores existentes na Conta Emissão IPCA sejam transferidos pela Cessionária para a nova conta ("Conta da Emissão IPCA" e, em conjunto com a Conta da Emissão DI as "Contas da Emissão"), sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização.

2.6. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA: (i) Os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão computados e integrarão o lastro dos CRA DI até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 estão expressamente vinculados aos CRA DI por força de regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, ressalvada a hipótese prevista no item 2.3.2.2. acima; (ii) os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão computados e integrarão o lastro dos CRA IPCA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 estão expressamente vinculados aos CRA IPCA por força de regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(a) constituem patrimônios separados distintos ("Patrimônios Separados"), não se confundindo entre si e com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese;

(b) permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA a que estão vinculados nos termos da Cláusula XIV do Termo de Securitização;

(d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;

(e) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e

(f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES, CONDIÇÕES PRECEDENTES E FIANÇA DA RAÍZEN ENERGIA E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

3.1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante às outras que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 02082 9/365

Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

c) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (iv) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

d) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

e) não depende economicamente das outras Partes, ressalvada a relação societária existente entre a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis;

f) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

g) é sujeito de direito com sofisticado conhecimento e relevante experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

i) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e

j) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA DI, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito das CPR-F, do ajuste do Valor de Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seguintes acima, e do Valor de Cessão IPCA, tendo tudo sido acordado por livre vontade das Partes, em observância ao princípio da boa-fé.

3.1.1 A Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis declaram e garantem que, nesta data, inexistem pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas em suas demonstrações financeiras, e/ou de suas respectivas controladas, bem como no formulário de referência da Raízen Energia, nos termos da Instrução da CVM n.º 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que possam afetar substancial e adversamente sua situação econômica e financeira.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 10/865

3.1.2. Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis declaram que possuem todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança (conforme abaixo definida), sendo a mesma válida e eficaz.

3.2 Declarações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio: A Devedora e a Cedente, conforme aplicável, declaram e garantem que:

a) os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil;

b) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis os termos indicados nas CPR-F;

c) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos das CPR-F;

d) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Direitos Creditórios;

e) a Cedente foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra ela, a Devedora, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis, em qualquer tribunal, que possam a vir a causar impacto adverso relevante na Cedente, na Devedora, na Raízen Energia e/ou na Raízen Combustíveis, exceto conforme reveladas na seção "Fatores de Risco" constante do prospecto de distribuição pública dos CRA, no formulário de referência da Raízen Energia e em suas demonstrações financeiras e/ou de suas respectivas controladas;

f) as CPR-F não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos;

g) o Valor da Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato de Cessão representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais das CPR-F, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes do Termo de Securitização, ressalvado eventual Pagamento Residual Cessionária; e

h) as CPR-F foram emitidas e encontram-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação.

3.3. Condições Precedentes: Para que a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes deverão ser atendidas, conforme disposto na Cláusula 2.2.1 acima ("Condições Precedentes"):

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 0208 2 365

a) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

b) registro deste Contrato de Cessão no competente cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das Partes;

c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

d) emissão, subscrição, integralização e registro dos CRA.

3.3.1. A Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis serão solidariamente responsáveis pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e de registro de títulos e documentos decorrentes das disposições contidas neste Contrato de Cessão.

3.3.2. A eficácia da cessão objeto do presente Contrato de Cessão encontra-se suspensa, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, até o atendimento das Condições Precedentes.

3.4. Fiança da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis: A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis constituem-se, nos termos do Código Civil, de forma solidária, irrevogável e irretratável, fiadoras, coobrigadas e principais pagadoras de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 e seus subitens acima ("Obrigações Afiançadas" e "Fiança", respectivamente).

3.4.1. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, neste ato, renunciam aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil").

3.4.2. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis declaram ter se informado sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança.

3.4.3. Na hipótese de a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis honrarem, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.4, as mesmas sub-rogar-se-ão exclusivamente nos direitos de crédito da Cessionária, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança.

3.4.4. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral cumprimento das Obrigações Afiançadas.

3.4.5. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento: (i) de quaisquer Obrigações Afiançadas e/ou

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 0208249/365

(ii) de qualquer valor devido pela Cedente nos termos dos Documentos da Operação, (a) não exigir da Cedente (inclusive por meio de compensação) o devido ressarcimento em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão; e (b) caso receba qualquer valor da Cedente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou da CPR-F, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária.

3.4.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e pela Cessionária quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Afiançadas.

3.4.7. A Fiança vincula a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Raízen Energia e/ou com a Raízen Combustíveis, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, confirmar e manter sempre válida a Fiança prestada nos termos deste Contrato de Cessão.

3.4.8. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Cessionária, por meio de correspondência ou fax (incluindo correio eletrônico), informando o valor das Obrigações Afiançadas inadimplidas a ser pago pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis. As Obrigações Afiançadas serão cumpridas pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Cedente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

3.4.9. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ser demandadas até o cumprimento total e integral das Obrigações Afiançadas.

3.4.10. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Afiançadas.

3.5. Extinção da Taxa DI: Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como remuneração dos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Cedente, a Devedora e/ou qualquer das Avalistas deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Cessionária para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável e conforme aprovado em Assembleia Geral de titulares de CRA DI, o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização relativas aos CRA DI a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. Registros: Este Contrato de Cessão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados, pela Cedente, nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos das cidades onde estão localizadas as sedes das Partes em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, observado que os custos correspondentes ao registro mencionado nesta Cláusula serão arcados exclusivamente pela Cedente, pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

5.1. Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:

a) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPR-F, apurando e informando à Cedente, à Devedora, à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis os valores por elas devidos;

b) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares dos CRA, observada a obrigação da Cedente, da Devedora, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de pagar os Direitos Creditórios dos Agronegócio ou outros valores devidos nos termos das CPR-F, bem como os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão; e

c) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

5.2. Pagamentos feitos pela Devedora, pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis: Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Devedora, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, a partir desta data, serão diretamente creditados na Conta da Emissão DI e/ou na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso, ambas de titularidade da Cessionária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

5.2.1. Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta da Emissão em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

RAÍZEN Natália de Sord JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNCIA DA DEVEDORA, DA RAÍZEN ENERGIA E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

6.1. Anuência da Devedora, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis: A Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis se declaram cientes e concordam plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato de Cessão, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a Cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Guarda de Documentos: As Partes estabelecem que a Planner Trustee Corretora de Valores Ltda. ("Custodiante") será responsável, como fiel depositária, pela guarda de 1 (uma) via original negociável da CPR-F 1, 1 (uma) via original negociável da CPR-F 2, 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão e de cópia simples dos demais Documentos da Operação ("Documentos Comprobatórios").

7.1.1. A Cedente compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Custodiante todos os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento pela Cedente de solicitação da Cessionária, mediante notificação por escrito. A entrega aqui referida transferirá à Custodiante, imediata e integralmente, todas as responsabilidades atinentes à posição de responsável pela guarda, custódia física e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios então entregues pela Cedente.

7.2. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos do artigo 784, inciso II do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº.1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com /rafael.loureiro@raizen.com/
tesouraria.corp@raizen.com

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, parte
CEP 01448-000 - São Paulo – SP
A/C: Dpto. Servicing e Dpto. Jurídico
Tel.: (11) 3127-2700
Fax: (11) 3127-2708
E-mail: servicing@rbcapital.com e juridico@rbcapital.com

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

RAÍZEN Natália de Sordi

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 020829 15/12/05

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº.1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com/ rafael.loureiro@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

RAÍZEN ENERGIA S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº .1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com / rafael.loureiro@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº .1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com/ rafael.loureiro@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

8.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.3. Pagamento Líquido: Ressalvada disposição expressa em contrário, a Cedente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis se obrigam a pagar todas as suas obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão líquidas de quaisquer tributos, despesas, retenções ou quaisquer outras responsabilidades, presentes e futuras.

8.4. Negócio Complexo: As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.5. Definições: Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos no presente Contrato de Cessão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

8.6. Encargos moratórios: No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, caso aplicável.

8.7. Fundo de Despesas: As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora, pela Cedente, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Cessionária (por conta e ordem da Cedente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do fundo de despesas ("Fundo de

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 16/365

Despesas") a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, na forma da Cláusula 8.7.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados dos CRA e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados, no valor R$2.000,00 (dois mil reais) pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde 05 de maio de 2016 ("Data de Emissão dos CRA"), calculada *pro rata die* se necessário, a que a Cessionária faz jus ("Taxa de Administração");

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Patrimônios Separados;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos dos Patrimônios Separados;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, CETIP, BM&FBOVESPA, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária da Cessionária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Cessionária e relacionados à Emissão e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 0208247/365

propostos contra os Patrimônios Separados ou contra a Cessionária, desde que relacionados à Operação e desde que não decorra de um descumprimento da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Cessionária;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Cessionária e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Cessionária, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

8.7.1. Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Cessionária reterá nas Contas da Emissão parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI o "Valor Inicial do Fundo de Despesas"), conforme previsto na Cláusula 9.8.1 do Termo de Securitização, observado que os recursos mencionados não serão objeto de correção monetária. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em sub-conta segregada do resto dos recursos em depósito nas respectivas Contas da Emissão.

8.7.1.1. Toda vez que, após a verificação mensal pela Cessionária, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão DI e/ou a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), observado que os recursos mencionados não serão objeto de correção monetária, a Devedora, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis, solidariamente, aplicarão a parcela dos valores em depósito na respectiva Conta da Emissão para recompor o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e/ou Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA.

8.7.1.2. Todavia, após a verificação mensal pela Cessionária, caso os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

8.7.1.3. Caso os valores em depósito nas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

estarão solidariamente obrigadas a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para as Contas da Emissão.

8.7.1.4. A recomposição prevista na Cláusula 8.7.1.3 acima deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Cessionária à Devedora, à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis nesse sentido.

8.7.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Cessionária, em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.

8.7.1.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Cessionária deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Cessionária perante prestadores de serviço dos Patrimônios Separados dos CRA, o que ocorrer por último.

8.7.2. Neste ato, a Cedente autoriza a Cessionária a transferir para conta de livre movimento da Devedora os valores que devam ser transferidos na forma das Cláusulas 8.7.1.2. e 8.7.1.6 acima.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Foro: As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Cessão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.2. Execução Específica: As Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 536, 806 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

9.3. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

10.2. Cessão: Observado o disposto na Cláusula 10.2.1, abaixo, a Cedente, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária e dos titulares dos CRA. Já a Cessionária, desde que informando previamente e por escrito à Devedora e às Fiadoras, poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito da assembleia de titulares dos CRA, observados os quóruns aplicáveis.

10.2.1. Autorização: A vedação prevista na Cláusula 10.2, acima, não se aplica: (i) à cessão decorrente de sucessão legal, na forma permitida nas CPR-F; ou (ii) à cessão, pela Cedente, de sua posição contratual, em favor da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e/ou de sociedade controlada pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, desde que, em qualquer caso, permaneça vigente a Fiança prestada pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis.

10.3. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato de Cessão ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

10.4. Vigor: Este Contrato de Cessão entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que a Cedente, a Cessionária, a Devedora, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis tenham desembolsado em favor da Cessionária a totalidade dos recursos necessários para que a Cessionária efetue o adimplemento integral de todas as suas obrigações com relação aos CRA que serão emitidos.

10.5. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato de Cessão são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, SP, 14 de abril de 2016.

(*restante da página intencionalmente em branco*)

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM 02/08/2016

Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Felipe Brito da Silva
Cargo: RG 32928883 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-60

Nome: Flavia Palacios Mendonça Bailune
Cargo: RG: 60.917105-7 (SSP/SP)
CPF: 052.716.227-37

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AE597424
FELIPE BRITO DA SILVA
FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 13/04/2016 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 16,30
351612417258O4 WALDEMAR FERNANDO CACIATORI-8935/94
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIZ, 99 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

[Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome:
Cargo: Celso Henrique Martins Silva
CPF: 347.575.278-61

3º SUBD.

3º SUBD.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua Sto José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3433-3403 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guia:[illegible] Hrs 12:10

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 0208879 29/365

[Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome:
Cargo: Celso Henrique Martins Silva
CPF: 347.575.278-64

3º SUBD.

3º SUBD.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3422-3400 - Fax: (19) 3433-1761
Delegada Drª Catharina O. de Castro Neves

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016. Da verdade.

Em testemunho
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guia: 62 Hrs: 12:10

0755AA08837

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 23/365

[Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

3º SUBD.

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

3º SUBD.

DIRETORIA DE RECEITA ESTADUAL
174843 19
FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 dois 0755AA088376

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 2º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3422-2400 - Fax: (19)3433-7161

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guia: 87 Hrs: 12:10

Registro Civil - Piracicaba
José, 1529

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 1247365

[Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Tarumã Ltda., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 14 de abril de 2016]

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome:
Cargo: Celso Henrique Martins Silva
CPF: 347.575.278-61

3º SUBD.

3º SUBD.

Testemunhas:

Nome: BRUNO FELICIANO DE FREITAS
RG nº: 47 198 731 1
CPF/MF nº: 430 716 298 69

Nome: ALEXANDRE BERON BARBIN
RG nº: 17.503.208-2
CPF/MF nº: 303 955 918-92

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefones (19) 3422-2400 - Fax (19) 3433-1761
Delegada

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Gaiaf 09 Hr: 12:10

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 02 08 20 987365

ANEXO I
CÓPIA DAS CPR-F

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

26/365

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM CRF/SP SOB Nº 020829

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
	Nº. 01/2016 Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1	Valor Nominal: R$849.069.344,77

Vencimento Final: 12 de maio de 2022
Local de Emissão: Tarumã

A RAÍZEN TARUMÃ LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/n, CEP 19.820-000, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.

RAÍZEN Natália de Sorc JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 0208284/365

"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalistas"	significa a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, quando referidas em conjunto.
"BM&FBOVESPA"	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 054.900-2, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
"Contrato de Cessão"	significa o *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e as Avalistas.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pelas Avalistas, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

Emitente ou apenas a "Controlada" das Avalistas se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou as Avalistas, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.

"Controladora" — significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou das Avalistas.

"Coordenadores" — significa, quando referidos em conjunto, **(i) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93; **(ii) BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(iii) BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.017.677/0001-20; **(iv) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, CEP 04752-901, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e (v) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

"Cosan" — significa a **COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 02 0884365

	04543-011.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 2"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 2.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, das Avalistas, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA** ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a **Planner Corretora de Valores S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 14 de abril de 2016.

RAIZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 30/365

"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 12 de maio de 2022.
"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas"	significam as demonstrações financeiras consolidadas das Avalistas auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 2, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

RAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

INSTRUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM 020829

34/365

"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a RAÍZEN TARUMÃ LTDA., conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) as Avalistas; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e das Avalistas (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

RAÍZEN Natália de Sorc JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 92/365

"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Avalistas, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou das Avalistas); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.
"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª abaixo.
"Raízen Combustíveis"	significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 331365

	do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
"Raízen Energia"	significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023.

2.2. Quantidade: 12.691.619,50 (doze milhões, seiscentos e noventa e um mil e seiscentas e dezenove toneladas e quinhentos quilos)

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 31/365

2.3. Preço do Produto: R$66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 849.069.344,77 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R$ 465.706.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e seis mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 12 (doze) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05161-4, agência 0910, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

RAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

RAIZEN
Natália de Sord
JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICRO DE MG SOB Nº 0208298 36/365

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. GARANTIA

6.1. Comparecem as Avalistas na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e as Avalistas. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pelas Avalistas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. As Avalistas assinam a presente CPR-Financeira na condição de garantidoras solidárias e principais pagadoras, e declaram aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. As Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou as Avalistas pagarão à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o

RAIZEN Natália de Sor JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 37/365

montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e as Avalistas ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e as Avalistas de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Avalistas;

f) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, e as Avalistas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e das Avalistas que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou das

RAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

Avalistas, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social das Avalistas; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalistas sejam parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou às Avalistas, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, das Avalistas e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e das Avalistas e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

RAÍZEN Natália de Sor JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015, e as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do período encerrado em 31 de março de 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e das Avalistas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

s) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

RAIZEN Natália de S JURÍDI

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM 10/365
MICROFILME SOB Nº 020829

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Emitente e/ou as Avalistas comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou as Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;

d) **(i)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira; e/ou **(ii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, as Avalistas, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta: **(1)** na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou **(iii)** a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) **(i)** decretação de falência da Emitente e/ou das Avalistas; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; **(iii)** pedido de falência da Emitente e/ou das Avalistas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou **(iv)** pedido de

RAIZEN Natália de S JURÍDI

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou das Avalistas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção e a comercialização de cana de açúcar, açúcar, álcool e demais derivados e insumos da extração de cana de açúcar, incluindo para alimentação animal, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social das Avalistas, de forma que, no caso da Raízen Energia, a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, e, no caso da Raízen Combustíveis, a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes das Avalistas, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pelas Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação das Avalistas informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelas Avalistas nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou as Avalistas comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou as Avalistas sobre a respectiva comprovação;

RAÍZEN Natália de Sá JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020822

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou as Avalistas realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;

RAIZEN Natália de Sou... JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 4B/365

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou das Avalistas, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u)" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou das Avalistas; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

RAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILMES SOB Nº 020829

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e das Avalistas, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou as Avalistas esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, de qualquer uma das Avalistas e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto desta respectiva Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a respectiva Avalista e/ou a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na respectiva Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da respectiva Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da respectiva Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle desta Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 2 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 9.1 acima.

RAÍZEN
Natália de S.
JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 9.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital. Caso, em segunda convocação os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: *(i)* quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iii) Saldo Devedor. A Emitente e/ou as Avalistas permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos

RAÍZEN Natália de S. [illegible]

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 46/365

acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. Oferta de Liquidação Antecipada

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, **(iii)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e **(iv)** quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11. Cessão e Endosso

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma

RAÍZEN Natália de Sor JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 17/365

que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. Registro e Custódia

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

13. Aditivos

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 12.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

14. Pagamento de Tributos

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 0208294 08/365

adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

RAIZEN Natália de JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 0208291 19/12/16

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pelas Avalistas em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 14 de abril de 2016.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

RAIZEN
Natália de Sor
JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 02082250/305

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeiro nº 001/2016, emitida pela Raizen Tarumã Ltda. em 14 de abril de 2016]

EMITENTE:

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. PRESIDENTE

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTAS:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. PRESIDENTE

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. PRESIDENTE

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-320 - Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3422-2000 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO, CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA, RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.
Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 32,60 Cart. 0755 Guias 69 Hrs 12:08

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-320 - Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3422-2000 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.
Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Guias 69 Hrs 12:10

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

51/365

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
0	-	
1	4,0154%	16/11/2016
2	3,8287%	15/05/2017
3	4,1485%	16/11/2017
4	4,1186%	15/05/2018
5	4,5140%	16/11/2018
6	4,4986%	15/05/2019
7	5,0701%	18/11/2019
8	4,9620%	15/05/2020
9	5,4423%	16/11/2020
10	5,6151%	17/05/2021
11	6,0484%	16/11/2021
12	100,0000%	12/05/2022

*****

RAÍZEN
Natália de Souza
JURÍDICO

52/265

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
	Nº. 02/2016	Valor Nominal:
	Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1	R$298.102.990,84

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

Vencimento Final: 11 de maio de 2023
Local de Emissão: Tarumã

A RAÍZEN TARUMÃ LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/n, CEP 19.820-000, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 02082931365

"Atualização Monetária"	significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, correspondente a variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 3.2 desta CPR-Financeira.
"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalistas"	significa a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, quando referidas em conjunto.
"BM&FBOVESPA"	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 054.900-2, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 02082

"Contrato de Cessão"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e as Avalistas.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pelas Avalistas, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada das Avalistas se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou as Avalistas, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou das Avalistas.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i)** **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8° andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93; **(ii)** **BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(iii)** **Banco J. Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.017.677/0001-20; **(iv)** **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, CEP 04752-901, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e **(v)** **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 02082365

	Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cosan"	significa a **Cosan S.A. Indústria e Comércio**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 1"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001/2016 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 1.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, das Avalistas, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a **Agrícola Ponte Alta** ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a **Planner Corretora de Valores S.A.**, com sede na

RAÍZEN Natália de Souza

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 02082561365

	Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 14 de abril de 2016.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 11 de maio de 2023.
"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas"	significam as demonstrações financeiras consolidadas das Avalistas auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 1, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 02 0624365

	com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a **Raízen Tarumã Ltda.**, conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) as Avalistas; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e das Avalistas (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 30/365

"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou as Avalistas, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou das Avalistas); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.

RAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 02 0 829 1365

"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 0ª abaixo.
"Raízen Combustíveis"	significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
"Raízen Energia"	significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

RAÍZEN
Natália de Sant

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023

2.2. Quantidade: 4.455.949,04 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove toneladas e quarenta quilos)

2.3. Preço do Produto: R$66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 298.102.990,84 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3. ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R$ 209.294.000,00 (duzentos e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 14 (quatorze) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após cada amortização, referenciados à Data de Emissão, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

RAIZEN
Natália de Sordi

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Pagamento, atualização pelo valor do número índice do IPCA do mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA disponível na emissão ou da Data de Pagamento imediatamente anterior a NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Emissão e Data de Pagamento, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Pagamento imediatamente anterior e a Data de Pagamento ou Data de Vencimento Final, para os demais períodos, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão e/ou Data de Pagamento imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento, ou Data de Vencimento Final, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) Considera-se a Data de Pagamento a data de pagamento constante no Anexo I desta CPR-F Financeira.

b) Caso, se até a Data de Pagamento, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

RAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento Final no respectivo mês de pagamento.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamento do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05197-8, agência 0910, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes

RAIZ Natália

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 03/365

sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

RAIZEN
Natália de S...

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 em 1365

6. GARANTIA

6.1. Comparecem as Avalistas na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e as Avalistas. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pelas Avalistas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. As Avalistas assinam a presente CPR-Financeira na condição de garantidoras solidárias e principais pagadoras, e declaram aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. As Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou as Avalistas pagarão à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e as Avalistas ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 02082 65/365

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e as Avalistas de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Avalistas;

f) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, e as Avalistas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e das Avalistas que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou das Avalistas, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 66/365

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social das Avalistas; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalistas sejam parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou às Avalistas, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, das Avalistas e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e das Avalistas e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Avalistas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2013, 2014 e 2015, e

RAÍZEN Natália de Sant JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 02082071365

as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do período encerrado em 31 de março de 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e das Avalistas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

s) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emitente e/ou as Avalistas comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou as Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo

RAIZEN
Natália de Sou

DOC ... REGISTRADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 02082 79 08/365

previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;

d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, as Avalistas, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira e/ou (iv) a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) (i) decretação de falência da Emitente e/ou das Avalistas; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou das Avalistas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou das Avalistas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020029 69/365

Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou das Avalistas seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção e a comercialização de cana de açúcar, açúcar, álcool e demais derivados e insumos da extração de cana de açúcar, incluindo para alimentação animal, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social das Avalistas, de forma que, no caso da Raízen Energia, a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, e, no caso da Raízen Combustíveis, a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes das Avalistas, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pelas Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação das Avalistas informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelas Avalistas nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou as Avalistas comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou as Avalistas sobre a respectiva comprovação;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(ii)** se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(i)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(ii)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, as Avalistas e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou as Avalistas realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou das Avalistas, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

RAIZEN
Natália de

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (*1*) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (*2*) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou das Avalistas; ou (*2*) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 21/365

repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e das Avalistas, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou das Avalistas;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou as Avalistas esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, de qualquer uma das Avalistas e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto desta respectiva Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a respectiva Avalista e/ou a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na respectiva Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da respectiva Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da respectiva Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle desta Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 1 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 9.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em

RAIZEN Natália

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 02/831/365

relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital. Caso, em segunda convocação os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: *(i)* quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; *(ii)* encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e *(iii)* Saldo Devedor. A Emitente e/ou as Avalistas permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

JUCESP - SEDE REGISTRADO EM 02/08/29 MICROFILME SOB Nº 365

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, **(iii)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e **(iv)** quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelas Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 14,0% (quatorze por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11. Cessão e Endosso

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 75/365

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. Registro e Custódia

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

13. Aditivos

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 12.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

14. Pagamento de Tributos

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer, tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 761365

adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 0208277/265

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pelas Avalistas em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 14 de abril de 2016.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829 78/305

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002/2016, emitida pela Raizen Tarumã Ltda. em 14 de abril de 2016]

EMITENTE:

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTAS:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: DIR. TESOURARIA

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO, CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA, RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.
Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 32,40 Cart. 0755 Dias: 69 Hrs 12:08

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.
Piracicaba, 13 de abril de 2016
Em testemunho da verdade.
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escrevente Autorizado - 2
Valor 16,30 Cart. 0755 Dias: 69 Hrs 12:10

RAIZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
0	-	05/05/2016
1	2,2704%	16/11/2016
2	2,1297%	15/05/2017
3	2,2658%	16/11/2017
4	2,2081%	15/05/2018
5	2,3707%	16/11/2018
6	2,3128%	15/05/2019
7	2,5449%	18/11/2019
8	2,4294%	15/05/2020
9	2,5934%	16/11/2020
10	2,5987%	17/05/2021
11	2,7117%	16/11/2021
12	2,7648%	16/05/2022
13	2,8896%	16/11/2022
14	100,0000%	11/05/2023

*****

RAÍZEN Natália de Sordi JURÍDICO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 020829

80/365

ANEXO II
DATAS DE VERIFICAÇÃO

#	Datas de Verificação
1	10/11/2016
2	10/05/2017
3	10/11/2017
4	10/05/2018
5	12/11/2018
6	10/05/2019
7	12/11/2019
8	12/05/2020
9	11/11/2020
10	12/05/2021
11	10/11/2021
12	09/05/2022

RAÍZEN
Natália de Sordi
JURÍDICO

ANEXO IX

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.
CNPJ/MF 62.092.739/0001-28
NIRE 35.227.415.81-6

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIAS
REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2016

1. **Data, Horário e Local**: Aos 08 dias do mês de abril de 2016, às 17:00 horas, na sede social da **Raízen Tarumã Ltda.** ("Sociedade"), na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/n, Bairro Água da Aldeia, CEP 19820-000.

2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme determina o § 2º, do Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em virtude da presença das sócias representando 100,00% do capital social da Sociedade.

3. **Mesa: GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** - Presidente; **RAFAEL SKINNER DE LUCCA** - Secretário.

4. **Ordem do dia**: Deliberar sobre a:

   (i) aprovação da emissão, pela Sociedade, de 2 (duas) cédulas de produto rural-financeira, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor ("CPR-F"), ambas com garantia fidejussória na forma de aval da (i) **Raízen Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 5º andar, sala 01, CEP 04543-011 ("Raízen Energia"); e (ii) da **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), bairro Jacarepaguá, CEP 22775-044, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23 ("Raízen Combustíveis" e, em conjunto com a Raízen Energia, "Avalistas"), em favor da **Agrícola Ponte Alta Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/n°, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.495.024/0001-82 ("Agrícola Ponte Alta"), para vinculação à operação de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio;

RAÍZEN
Rafael Skinner
LEGAL

(ii) a autorização da diretoria da Sociedade para praticar todos os atos necessários para a emissão das CPR-F, a implementação de operação de securitização e prática dos demais atos delas decorrentes; e

(iii) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a emissão das CPR-F, a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Sociedade.

5. **Deliberações:** As sócias deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

(i) Aprovação da emissão das CPR-F, com garantia fidejussória, tendo as seguintes principais características e condições:

(a) **Valor Nominal das CPR-F**: serão emitidas as CPR-F, a serem vinculadas aos CRA (conforme definido abaixo), sendo o valor nominal das CPR-F de até R$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), observado que o valor de desembolso a ser pago à Agrícola Ponte Alta será de até R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), do qual serão deduzidas as despesas a serem estabelecidas nas CPR-F;

(b) **Datas de Vencimento e Formas de Pagamento do Valor Nominal**: será emitida uma cédula de produtor rural com vencimento em 6 (seis) anos contados da data de emissão ("CPR-F 1"), com pagamento em 1 (uma) parcela, no valor e data a ser previsto na CPR-F 1 e será emitida uma cédula de produtor rural com vencimento em 7 (sete) anos contados da data de emissão ("CPR-F 2"), com pagamento em 1 (uma) parcela, no valor e data a ser previsto na CPR-F 2;

(c) **Atualização Monetária**: o valor nominal da CPR-F 1 não será objeto de atualização monetária e o valor nominal da CPR-F 2 será atualizado conforme a variação do IPCA, incidente sobre o valor nominal ou o saldo do valor nominal, conforme a fórmula prevista na Cláusula 3.1.2. da CPR-F 2;

RAIZEN Rafael Skinner LEGAL

(d) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das CPR-F serão exclusiva e integralmente utilizados pela Sociedade em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e as necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

(e) **Garantias**: as Avalistas, integrantes do grupo econômico da Sociedade, em caráter irrevogável e irretratável, figurarão nas CPR-F na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Sociedade para com a Agrícola Ponte Alta, bem como pelas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Agrícola Ponte Alta incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente das CPR-F, conforme estabelecida nas CPR-F, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão existente entre a Sociedade, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis;

(f) **Liquidação Antecipada:** as CPR-F poderão ser pagas antecipadamente, mediante eventual pagamento de prêmio a ser oferecido pela Sociedade e observadas as condições previstas nas CPR-F;

(g) **Vencimento Antecipado:** eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, conforme descritos nas CPR-F; e

(h) **Cessão:** os direitos creditórios decorrentes da CPR-F serão vinculados à operação de securitização que envolve a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª (centésima trigésima quinta) e 136ª (centésima trigésima sexta) séries da 1ª (primeira) emissão da **RB Capital Companhia de Securitização**,

RAIZEN
Rafael Skinner
LEGAL

companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6 ("CRA" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e que serão objeto de distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. No âmbito da operação de securitização, a Agrícola Ponte Alta cederá os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à Securitizadora, nos termos do contrato de cessão a ser celebrado entre a Sociedade, a Agrícola Ponte Alta, as Avalistas e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"). As obrigações principais e acessórias da Agrícola Ponte Alta previstas no Contrato de Cessão serão asseguradas pela Sociedade, pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis por meio de garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança").

(ii) Aprovação da autorização à diretoria da Sociedade para praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão das CPR-F prevista no item "i" acima, mas não se limitando a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das CPR-F, incluindo, mas não se limitando ao valor total da emissão das CPR-F; **(b)** celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; **(c)** praticar todos os atos necessários à emissão das CPR-F, celebração do Contrato de Cessão; **(d)** contratar quaisquer prestadores de serviços relacionados à cessão das CPR-F e a operação de securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços, e **(e)** celebrar todos os documentos necessários à realização da operação de securitização.

(iii) Ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a emissão das CPR-F, a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes,

Rafael Skinner

incluindo, mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Sociedade.

6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**, Presidente; **RAFAEL SKINNER DE LUCCA**, Secretário. Sócias da Sociedade: RAÍZEN ENERGIA S.A. (Pedro Isamu Mizutani – Diretor de Operações e Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores); e RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (Pedro Isamu Mizutani – Diretor Presidente).

Confere com o original lavrado em livro próprio:

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Presidente da Mesa

RAFAEL SKINNER DE LUCCA
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
15 ABR 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
159.010/16-0

JUCESP

RAÍZEN
Rafael Skinner
LEGAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS DA CEDENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SINGULAR
ALTERAÇÃO

JUCESP PROTOCOLO
0.349.005/16-3

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.
CNPJ/MF 05.495.024/0001-82
NIRE 35.227.474-430

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIAS
REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2016

1. **Data, Horário e Local**: Aos 08 dias do mês de abril de 2016, às 18:00 horas, na sede social da **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, localizada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, s/n°, Prédio I, CEP 17340-000 ("Sociedade").

2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme determina o § 2º, do Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em virtude da presença das sócias representando 100,00% do capital social da Sociedade.

3. **Mesa: GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** - Presidente; **RAFAEL SKINNER DE LUCCA** – Secretário.

4. **Ordem do dia**: Deliberar sobre a:

(i) aprovação da cessão, pela Sociedade, de direitos creditórios decorrentes de cédulas de produto rural financeira emitidas pela **Raízen Tarumã Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/n, CEP 19.820-000 ("Raízen Tarumã"), na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor ("CPR-F"), com garantia fidejussória na forma de aval da (i) **Raízen Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 6º andar, CEP 04543-011 ("Raízen Energia"); e (ii) **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.453.698/0001-23, com sede na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), bairro Jacarepaguá, CEP 22775-044, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Raízen Combustíveis" e, em conjunto com a Raízen Energia, "Avalistas"), em favor da **RB Capital Companhia de Securitização**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

RAIZEN
Rafael Skinner
LEGAL

02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio referentes à 135ª (centésima trigésima quinta) e à 136ª (centésima trigésima sexta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução CVM de nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e que serão objeto de distribuição pública, com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

(ii) autorização da diretoria da Sociedade para praticar todos os atos necessários para a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes; e

(iii) ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Sociedade.

5. Deliberações: As sócias deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

(i) Aprovação da cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, com garantia fidejussória das Avalistas, em favor da Securitizadora, para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão dos CRA, tendo as seguintes principais características e condições:

(a) **Valor Nominal das CPR-F**: serão emitidas as CPR-F, a serem vinculadas aos CRA (conforme definido abaixo), sendo o valor nominal das CPR-F de até R$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), observado que o valor de desembolso a ser pago à Sociedade será de até R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), do qual serão deduzidas as despesas a serem estabelecidas nas CPR-F;

(b) **Datas de Vencimento e Formas de Pagamento do Valor Nominal das CPR-F:** será emitida uma cédula de produtor rural com vencimento em 6 (seis) anos contados da data de emissão ("CPR-F 1"), com pagamento em 1 (uma) parcela, no valor e data a ser previsto na CPR-F 1 e será emitida uma cédula de produtor rural com

RAIZEN
Rafael Skinner
LEGAL

vencimento em 7 (sete) anos contados da data de emissão ("CPR-F 2"), com pagamento em 1 (uma) parcela, no valor e data a ser previsto na CPR-F 2;

(c) **Atualização Monetária**: o valor nominal da CPR-F 1 não será objeto de atualização monetária e o valor nominal da CPR-F 2 será atualizado conforme a variação do IPCA, incidente sobre o valor nominal ou o saldo do valor nominal, conforme a fórmula prevista na Cláusula 3.1.2. da CPR-F 2;

(d) **Garantia da CPR-F**: as Avalistas, integrante do grupo econômico da Sociedade, em caráter irrevogável e irretratável, figurarão nas CPR-F na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Raízen Tarumã para com a Sociedade e a Securitizadora, na qualidade de cessionária das CPR-F, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Sociedade ou a Securitizadora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente das CPR-F, conforme estabelecida nas CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão existente entre a Raízen Tarumã, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis;

(e) **Cessão:** os direitos creditórios decorrentes das CPR-F serão vinculados à operação de securitização que envolve a emissão dos CRA. No âmbito da operação de securitização, a Sociedade cederá os direitos e obrigações decorrentes das CPR-F, à Securitizadora, nos termos de contrato de cessão a ser celebrado ("Contrato de Cessão"). O preço de aquisição das CPR-F será definido no Contrato de Cessão, considerando um desconto baseado em um percentual máximo de 101,00% da Taxa DI e poderá ser ajustado nas hipóteses nele previstas, podendo resultar em futuro desembolso de recursos pela Sociedade, que independerá de aprovação prévia por suas sócias, nos termos da presente deliberação, cujo pagamento será objeto de garantia fidejussória a ser constituída pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis.

(ii) Aprovação da autorização à Diretoria da Sociedade para praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à realização da cessão das CPR-F prevista no item "i" acima, incluindo, mas não se limitando a (a) discutir, negociar e definir os termos

RAÍZEN
Rafael Skinner
LEGAL

do Contrato de Cessão e demais instrumentos a serem celebrados pela Sociedade para fins de efetivação da cessão, incluindo, mas não se limitando à definição do preço de aquisição das CPR-F e à realização de eventuais pagamentos decorrentes de ajustes no preço de aquisição, conforme previsto no item "i", alínea "e", acima; (b) contratação de prestadores de serviços relacionados à cessão das CPR-F e emissão dos CRA, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; e

(iii) Ratificar todos os atos praticados até a presente data para a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Sociedade.

6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**, Presidente; **RAFAEL SKINNER DE LUCCA**, Secretário. Sócias da Sociedade: RAÍZEN ENERGIA S.A. (João Alberto Fernandez de Abreu – Diretor de Operações e Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores); e RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (João Alberto Fernandez de Abreu – Diretor Presidente).

Confere com o original:

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Presidente da Mesa

RAFAEL SKINNER DE LUCCA
Secretário da Mesa

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
145.667/16-9
JUCESP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
14 ABR 2016

RAÍZEN
Rafael Skinner
LEGAL

ANEXO XI

ATA DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRI DA RAÍZENENERGIA S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.348.467/16-3

RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2016

1. **Data, Horário e Local**: a Assembleia Geral Extraordinária da **RAÍZEN ENERGIA S.A.** ("Companhia") realizou-se, às 11h00 horas, no dia 08 de abril de 2016, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n° 1.327, 5° andar, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.

2. **Convocação e presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4°, da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançados no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.

3. **Mesa:** Rubens Ometto Silveira Mello - Presidente; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira - Secretário.

4. **Ordem do dia**: deliberar, conforme proposto pelo conselho de administração da Companhia, na forma aprovada em reunião realizada em 08 de abril de 2016, às 09h00, sobre a:

   (i) aprovação da emissão, pela subsidiária da Companhia, a **Raízen Tarumã Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, Bairro Água da Aldeia, CEP 19820-000 ("Subsidiária"), de 2 (duas) cédulas de produto rural financeira, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor ("CPR-F"), com garantia fidejussória na forma de aval (i) da Companhia; e (ii) da **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Bairro Jacarepaguá, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23 ("Raízen Combustíveis" e, em conjunto com a Companhia, "Avalistas" e "Aval", respectivamente), em

RAÍZEN
Rafael Skinner
LEGAL

favor da **Agrícola Ponte Alta Ltda.**, sociedade limitada com sede no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/n°, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.495.024/0001-82 ("Agrícola Ponte Alta"), para vinculação à operação de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio;

(ii) a autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a emissão das CPR-F pela Subsidiária, a outorga da Fiança (conforme definido abaixo) e do Aval, a implementação de operação de securitização e prática dos demais atos delas decorrentes; e

(iii) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a emissão das CPR-F pela Subsidiária, a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia.

5. **Lavratura e Registro da Ata:** a lavratura desta ata será feita na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 de Lei das Sociedades por Ações.

6. **Deliberações**: os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

(i) Aprovação da emissão das CPR-F pela Subsidiária prestada pela Companhia e pela Raízen Combustíveis, com garantia fidejussória, tendo as seguintes principais características e condições:

(a) **Valor Total da Emissão**: serão emitidas as CPR-F, a serem vinculadas aos CRA (conforme definido abaixo), sendo o valor nominal das CPR-F de até R$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), observado que o valor de desembolso a ser pago à Subsidiária será de até R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), do qual serão deduzidas as despesas a serem estabelecidas nas CPR-F;

(b) **Datas de Vencimento e Formas de Pagamento do Valor Nominal**: será emitida uma cédula de produtor rural com vencimento em 6 (seis) anos contados da data de emissão ("CPR-F 1"), com pagamento em 1

RAÍZEN Rafael Skinner LEGAL

(uma) parcela, no valor e data a ser previsto na CPR-F 1 e será emitida uma cédula de produtor rural com vencimento em 7 (sete) anos contados da data de emissão ("CPR-F 2"), com pagamento em 1 (uma) parcela, no valor e data a ser previsto na CPR-F 2;

(c) **Atualização Monetária**: o valor nominal da CPR-F 1 não será objeto de atualização monetária e o valor nominal da CPR-F 2 será atualizado conforme a variação do IPCA, incidente sobre o valor nominal ou o saldo do valor nominal, conforme a fórmula prevista na Cláusula 3.1.2. da CPR-F 2;

(d) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos por meio da emissão da CPR-F serão exclusiva e integralmente utilizados pela Subsidiária em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e as necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

(e) **Garantias**: a Companhia e a Raízen Combustíveis, integrante do grupo econômico da Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, figurarão nas CPR-F na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Subsidiária para com a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários das CPR-F, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários das CPR-F incorram ou venham a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente das CPR-F, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão existente entre a Subsidiária, a Companhia e a Raízen Combustíveis;

(f) **Liquidação Antecipada:** as CPR-F poderão ser pagas antecipadamente, mediante eventual pagamento de prêmio a ser

RAIZEN Rafael Skinner LEGAL

oferecido pela Subsidiária e observadas as condições previstas na CPR-F;

(g) **Vencimento Antecipado:** eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, conforme descritos nas CPR-F; e

(h) **Cessão:** os direitos creditórios decorrentes das CPR-F serão vinculados à operação de securitização que envolve a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª (centésima trigésima quinta) e 136ª (centésima trigésima sexta) séries da 1ª (primeira) emissão da **RB Capital Companhia de Securitização**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6 ("Emissão", "CRA" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e que serão objeto de distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. No âmbito da operação de securitização, a Agrícola Ponte Alta cederá os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à Securitizadora, nos termos do contrato de cessão a ser celebrado entre a Subsidiária, a Agrícola Ponte Alta, Companhia, a Raízen Combustíveis e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"). As obrigações principais e acessórias da Agrícola Ponte Alta previstas no Contrato de Cessão serão asseguradas pela Companhia e pela Raízen Combustíveis por meio de garantia fidejussória na forma de fiança ("**Fiança**").

(ii) Aprovação da autorização à diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão das CPR-F pela Subsidiária prevista no item "i" acima, mas não se limitando a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das CPR-F e do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando ao valor total da emissão das CPR-F e às obrigações garantidas pela Fiança e pelo Aval; **(b)** celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; **(c)** praticar todos os atos necessários à

RAÍZEN Rafael Skinner LEGAL

emissão das CPR-F pela Subsidiária, celebração do Contrato de Cessão e outorga da Fiança e do Aval; **(d)** contratar quaisquer prestadores de serviços relacionados à cessão das CPR-F e a operação de securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços, e **(e)** celebrar todos os documentos necessários à realização da operação de securitização.

(iii) Ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a emissão das CPR-F pela Subsidiária, a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia.

7. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: Rubens Ometto Silveira Mello, Presidente; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira, Secretário. Acionistas da Companhia: Cosan S.A. Indústria e Comércio – Nelson Roseira Gomes Neto e Marcelo de Souza Scarcela Portela; Cosan Investimentos e Participações S.A. – Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo de Souza Scarcela Portela; e Shell Brazil Holding BV – Silvio Costa Rodrigues Neto.

Confere com o original lavrado em livro próprio:

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
18 ABR 2016
JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
166.012/16-6
FLÁVIA R. BRITO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL

RAIZEN
Rafael Skinner
LEGAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA FITCH RATING BRASIL LTDA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FitchRatings

Fitch Atribui Rating 'AAAsf(bra)' a Séries da Primeira Emissão de CRA da RB Capital; Risco Raízen

Fitch Ratings - São Paulo, 15 de abril de 2016: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAAsf(bra)' à terceira e à quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da RB Capital Companhia de Securitização (RB Capital), em montantes nominais de BRL465,706 milhões e BRL209,294 milhões, respectivamente. A Perspectiva dos ratings de ambas as séries é Estável.

Os ratings refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de juros remuneratórios até os vencimentos finais da terceira e da quarta séries, em maio de 2022 e maio de 2023, respectivamente.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

Qualidade de Crédito do Único Sacado da Operação: O risco de crédito da transação reflete a qualidade de crédito da Raízen Combustíveis S.A. (Raízen Combustíveis) e da Raízen Energia S.A. (Raízen Energia). Avaliadas com Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável, as empresas atuam como avalistas dos pagamentos das Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-Fs) emitidas pela Raízen Tarumã Ltda. (Raízen Tarumã), que lastreiam a emissão dos CRAs. Além disso, as CPR-Fs são consideradas obrigações financeiras da emitente, que é subsidiária integral da Raízen Energia, e se equiparam às demais dívidas da companhia.

Descasamento de Taxa de Juros: As CPR-Fs serão adquiridas pela RB Capital a uma taxa de desconto prefixada, conforme as taxas de juros determinadas em cada série de CRA. A CPR-F que lastreia a quarta série de CRA será corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos mesmos intervalos e bases.

Entretanto, como a terceira série de CRA será indexada ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e a taxa de desconto da CPR-F que a lastreia é prefixada, há descasamento de taxa de juros. Assim, na ausência de recursos correspondentes à diferença entre a amortização programada do CRA e a do pagamento da CPR-F, em virtude do descasamento da taxa de juros, a cedente ou o sacado — ou, em última instância, a Raízen Combustíveis e a Raízen Energia — deverão realizar o aporte.

Risco de Performance: Apesar de as CPR-Fs terem em sua constituição a cana-de-açúcar como produto rural descrito, seu pagamento será realizado por meio de liquidação monetária, e não pela entrega física do produto. Desta forma, os investidores não estão expostos ao risco de desempenho do sacado das CPR-Fs em relação à efetiva entrega futura do produto, e sim ao risco de crédito do sacado dos ativos dos CRAs, bem como de seus respectivos avalistas.

Risco de Contraparte: A operação está exposta ao risco de contraparte do Itaú Unibanco S.A. (Itaú Unibanco, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável), pois o banco domiciliará a conta corrente que receberá os pagamentos devidos pela Raízen Tarumã. O perfil de crédito do banco, na qualidade de contraparte, é condizente com a classificação da emissão do CRAs.

SENSIBILIDADES DOS RATINGS

Os ratings das duas séries de CRAs estão fortemente atrelados à qualidade de crédito da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia. Qualquer alteração no perfil creditício destas empresas afetará os ratings das emissões dos CRAs em igual proporção.

RESUMO DA OPERAÇÃO

As emissões serão lastreadas por duas CPR-Fs emitidas pela Raízen Tarumã, em favor da Agrícola Ponte Alta Ltda. (APA), para aquisição de cana-de-açúcar. A APA, subsidiária integral da Raízen Combustíveis, cederá as CPR-Fs à RB Capital, que emitirá os CRAs lastreados nas respectivas CPR-Fs. A primeira CPR-F

terá prazo de seis anos, com pagamento de juros semestrais. A segunda CPR-F terá prazo de sete anos, também com pagamento de juros semestrais, e seu valor nominal será corrigido monetariamente pelo IPCA.

A terceira série terá prazo de seis anos e taxa de juros de 98% do CDI ao ano. O prazo da quarta série será de sete anos, e ela terá correção monetária pelo IPCA e remuneração de um *spread* fixo anual de 6,168%. Os investidores das duas séries se beneficiarão de pagamentos de juros semestrais e, no vencimento final, serão pagos os juros remanescentes e o principal investido.

A estrutura da operação contempla a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Planner Trustee) como agente fiduciária e a Planner Corretora de Valores S.A (Planner) como custodiante e agente escriturador, além de registradora da operação. O Itaú Unibanco será agente de pagamento e o banco liquidante. A Raízen Combustíveis e a Raízen Energia, além de avalistas das CPR-Fs, serão responsáveis pelas despesas relativas aos CRAs e por quaisquer valores devidos oriundos do descasamento das taxas de juros.

Contatos:

Analista principal
Ely Mizrahi
Analista sênior
+55-11-4504-2617
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César
São Paulo – SP – CEP: 01418-100

Analista secundário
Mario Capuano
Analista
+55-11-4504-2619

Presidente do comitê de rating
Jayme Bartling
Diretor sênior
+55-11-4504-2602

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55-21-4503-2623, e-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas na análise desta emissão são provenientes da RB Capital, da Raízen Combustíveis, da Raízen Energia e do Banco Bradesco BBI S.A.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras até a data-base de 14 de abril de 2016.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 22 de março de 2016.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou partes a ela relacionadas.

Informações adicionais disponíveis em 'www.fitchratings.com' ou 'www.fitchratings.com.br'.

Os ratings acima foram solicitados pelo, ou em nome do, emissor, e, portanto, a Fitch foi compensada pela avaliação dos ratings.

A RB Capital, ou partes a ela relacionadas, foi responsável, em 2015, por mais de 5% das receitas da agência naquele ano.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- "Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas", 6 de julho de 2015.

Outra Metodologia Relevante:

--"Global Rating Criteria for Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes", 8 de março de 2016

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: **HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS**. AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE, SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA".

Copyright © 2016 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone:
1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter seus ratings, a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e *underwriters* e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch executa uma pesquisa razoável das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, na medida em que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emitente esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir seus ratings, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e predições sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tal como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião se apoia em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhuma classificação é de responsabilidade exclusiva de um indivíduo, ou de um grupo de indivíduos. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser modificados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado,

a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e *underwriters* para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, a pesquisa da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

ANEXO XIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS
REFERENTES AO PERÍODO ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Raízen Combustíveis S.A.

Demonstrações financeiras em
31 de março de 2015
e relatório dos auditores independentes

pwc

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Raízen Combustíveis S.A.

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Raízen Combustíveis S.A. (a "Companhia" ou "Controladora") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as demonstrações financeiras consolidadas da Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas ("Consolidado") que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de março de 2015 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

PricewaterhouseCoopers, Rua José Pires Neto 314, 10º Campinas, SP, Brasil 13025-170, Caixa Postal 3136
T: (19) 3794-5400, F: (19) 3794-5454, www.pwc.com/br

Raízen Combustíveis S.A.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Raízen Combustíveis S.A. e Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas em 31 de março de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Campinas, 22 de junho de 2015

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F"

Valdir Augusto de Assunção
Contador CRC 1SP135319/O-9 "S" RJ

Índice

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 4
Demonstração do resultado abrangente 5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa 7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras 8

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Balanço patrimonial em 31 de março
Em milhares de Reais

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	3	74.318	441.471	232.943	566.606
Caixa restrito	4	57.313	52.779	57.313	52.779
Contas a receber de clientes	5	1.125.416	1.057.603	1.273.536	1.190.832
Instrumentos financeiros derivativos	25	102.724	23.888	115.899	23.888
Estoques	6	860.228	754.805	1.079.085	941.982
Partes relacionadas	9	233.020	297.871	334.847	257.813
Impostos e contribuições a recuperar	7	121.172	98.372	167.834	145.407
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar		8.110	7.261	14.372	9.596
Despesas antecipadas	8	4.209	24.776	4.632	24.963
Dividendos a receber	10	38.093	37.169	-	3.450
Outros créditos		21.839	38.047	27.522	39.656
		2.646.442	2.834.042	3.307.983	3.256.972
Não circulante					
Contas a receber de clientes	5	254.387	212.673	298.254	229.069
Partes relacionadas	9	694.822	607.472	1.963.546	435.188
Despesas antecipadas	8	6.386	9.737	7.236	9.927
Dividendos a receber	10	3.207	4.542	-	-
Impostos e contribuições a recuperar	7	229.900	194.329	316.468	236.356
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	16	-	11.594	26.864	34.084
Depósitos judiciais	18	66.304	80.017	70.998	83.391
Outros créditos		413	-	413	2.228
Investimentos	10	970.277	682.819	258.977	255.711
Imobilizado	11	1.573.184	1.694.390	1.881.818	1.815.442
Intangível	12	2.112.095	1.852.193	2.360.112	2.073.909
		5.910.975	5.349.766	7.184.686	5.175.305
Total do ativo		8.557.417	8.183.808	10.492.669	8.432.277

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Balanço patrimonial em 31 de março
Em milhares de Reais **(continuação)**

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	13	667.725	715.348	761.295	776.224
Empréstimos e financiamentos	14	2.747	2.494	8.685	803.106
Instrumentos financeiros derivativos	25	19.919	724	19.919	724
Ordenados e salários a pagar		99.411	82.764	103.558	86.164
Tributos a pagar	15	72.907	67.281	85.182	75.300
Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar		4.557	1.051	12.871	3.866
Receitas antecipadas	17	46.740	49.660	46.740	49.660
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	20.b	74.412	207.411	83.957	221.479
Partes relacionadas	9	698.676	979.816	803.459	174.596
Bonificações a pagar		34.355	20.629	42.274	24.383
Outras obrigações		178.416	158.497	197.436	170.160
		1.899.865	2.285.675	2.165.376	2.385.662
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	14	9.346	12.056	1.484.265	12.102
Instrumentos financeiros derivativos	25	-	773	-	773
Tributos a pagar	15	-	-	5.981	4.862
Provisão para demandas judiciais	18	518.747	445.733	530.551	457.155
Receitas antecipadas	17	262.943	306.093	262.943	306.093
Imposto sobre renda e contribuição social diferidos	16	163.584	-	198.486	17.012
Partes relacionadas	9	1.214.304	847.486	1.214.304	847.921
Provisão para passivo a descoberto de controlada	10	11.399	-	-	-
Outras obrigações		24.675	59.511	26.048	63.339
		2.204.998	1.671.652	3.722.578	1.709.257
Total do passivo		4.104.863	3.957.327	5.887.954	4.094.919
Patrimônio líquido	20				
Atribuído aos acionistas controladores					
Capital social	20.a	3.194.918	3.069.328	3.194.918	3.069.328
Reservas de capital		719.664	721.693	719.664	721.693
Ajuste de avaliação patrimonial	20.c	(585)	(175)	(585)	(175)
Reservas de lucro	20.b e 20.e	538.557	435.635	538.557	435.635
		4.452.554	4.226.481	4.452.554	4.226.481
Participação dos acionistas não controladores		-	-	152.161	110.877
Total do patrimônio líquido		4.452.554	4.226.481	4.604.715	4.337.358
Total do passivo e patrimônio líquido		8.557.417	8.183.808	10.492.669	8.432.277

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais, exceto lucro por ação apresentado em R$

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2015	2014	2015	2014
Receita operacional liquida	21	50.190.326	45.228.058	56.784.481	50.591.526
Custo dos produtos vendidos	22	(47.646.093)	(42.925.412)	(53.853.650)	(48.005.216)
Lucro bruto		2.544.233	2.302.646	2.930.831	2.586.310
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas	22	(1.013.530)	(909.712)	(1.110.930)	(1.015.036)
Gerais e administrativas	22	(357.524)	(359.253)	(382.395)	(391.039)
Outras receitas operacionais, líquidas	24	382.959	436.946	398.813	460.577
		(988.095)	(832.019)	(1.094.512)	(945.498)
Lucro antes do resultado financeiro		1.556.138	1.470.627	1.836.319	1.640.812
Resultado financeiro					
Despesas financeiras	23	(116.984)	(74.295)	(161.750)	(83.462)
Receitas financeiras	23	99.707	86.267	124.328	86.737
Variação cambial, líquida	23	(261.086)	(148.546)	(277.513)	(148.537)
Efeito líquido dos derivativos	23	188.844	46.724	202.017	46.723
		(89.519)	(89.850)	(112.918)	(98.539)
Lucro antes da equivalência patrimonial		1.466.619	1.380.777	1.723.401	1.542.273
Equivalência patrimonial	10	140.498	91.282	13.696	10.080
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social		1.607.117	1.472.059	1.737.097	1.552.353
Imposto sobre a renda e contribuição social	16				
Corrente		(223.804)	(308.175)	(323.240)	(375.827)
Diferido		(181.019)	(100.338)	(173.284)	(88.941)
		(404.823)	(408.513)	(496.524)	(464.768)
Lucro líquido do exercício		1.202.294	1.063.546	1.240.573	1.087.585
Atribuível a:					
Acionistas controladores		1.202.294	1.063.546	1.202.294	1.063.546
Acionistas não controladores		-	-	38.279	24.039
		1.202.294	1.063.546	1.240.573	1.087.585
Lucro líquido por ação (Básico e diluído para ordinárias)	20.f	0,34	0,27	0,34	0,27

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Lucro líquido do exercício	1.202.294	1.063.546	1.240.573	1.087.585
Outros resultados abrangentes				
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Ajuste de avaliação patrimonial - Perdas atuariais	(605)	(265)	(636)	(265)
Tributos diferidos sobre perdas atuariais	195	90	216	90
	(410)	(175)	(420)	(175)
Total do resultado abrangente do exercício	1.201.884	1.063.371	1.240.153	1.087.410
Atribuível a:				
Acionistas controladores	1.201.884	1.063.371	1.201.884	1.063.371
Acionistas não controladores	-	-	38.269	24.039
	1.201.884	1.063.371	1.240.153	1.087.410

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais

		Atribuível aos acionistas da Controladora									
			Reservas de capital			Reservas de lucro					
	Nota	Capital social	Reserva de capital	Especial Lei nº 8.200/91	Ajustes de avaliação patrimonial	Retenção de lucros	Reserva legal	Lucros (prejuízos) acumulados	Total	Participação dos acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldos em 31 de março de 2013		2.881.467	712.378	13.102	-	472.157	83.806	-	4.162.910	95.247	4.258.157
Resultado abrangente do exercício											
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	1.063.546	1.063.546	24.039	1.087.585
Perdas atuariais		-	-	-	(175)	-	-	-	(175)	-	(175)
Total do resultado abrangente do exercício		-	-	-	(175)	-	-	1.063.546	1.063.371	24.039	1.087.410
Contribuições dos (distribuições aos) acionistas da Companhia											
Realização parcial de reserva		-	-	(5.289)	-	-	-	5.289	-	-	-
Reversão de dividendos mínimos obrigatórios		-	-	-	-	596	-	-	596	3.624	4.220
Pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio	20.b e 20.e	-	-	-	-	(458.898)	-	(543.000)	(1.001.898)	(7.992)	(1.009.890)
Dividendos destinados aos acionistas portadores de ações preferenciais	20.a e 20.b	187.861	-	-	-	-	-	(187.861)	-	(2.539)	(2.539)
Constituição de reservas		-	1.502	-	-	284.796	53.178	(337.974)	1.502	(1.502)	-
Total das contribuições dos (distribuições aos) acionistas da Companhia		187.861	1.502	(5.289)	-	(173.506)	53.178	(1.063.546)	(999.800)	(8.409)	(1.008.209)
Saldos em 31 de março de 2014		3.069.328	713.880	7.813	(175)	298.651	136.984	-	4.226.481	110.877	4.337.358
Resultado abrangente do exercício											
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	1.202.294	1.202.294	38.279	1.240.573
Perdas atuariais		-	-	-	(410)	-	-	-	(410)	(10)	(420)
Total do resultado abrangente do exercício		-	-	-	(410)	-	-	1.202.294	1.201.884	38.269	1.240.153
Contribuições dos (distribuições aos) acionistas da Companhia											
Aumento de capital		-	-	-	-	-	-	-	-	9.956	9.956
Realização parcial de reserva		-	-	(3.553)	-	-	-	3.553	-	-	-
Pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio	20.b e 20.e	-	-	-	-	(246.682)		(729.860)	(976.542)	(9.544)	(986.086)
Dividendos destinados aos acionistas portadores de ações preferenciais	20.a e 20.b	125.590	-	-	-	(51.969)	-	(74.412)	(791)	-	(791)
Constituição de reservas		-	1.524	-	-	341.460	60.113	(401.575)	1.522	2.603	4.125
Total das contribuições dos (distribuições aos) acionistas da Companhia		125.590	1.524	(3.553)	-	42.809	60.113	(1.202.294)	(975.811)	3.015	(972.796)
Saldos em 31 de março de 2015		3.194.918	715.404	4.260	(585)	341.460	197.097	-	4.452.554	152.161	4.604.715

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do imposto sobre a renda e contribuição social	1.607.117	1.472.059	1.737.097	1.552.353
Ajustes de:				
Depreciação e amortização (Notas 21 e 22.a)	421.120	371.833	473.041	441.668
Equivalência patrimonial (Nota 10)	(140.498)	(91.282)	(13.696)	(10.080)
Ganho apurado na baixa do ativo imobilizado (Nota 24)	(121.945)	(190.507)	(121.956)	(196.471)
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, líquida	5.099	2.410	6.635	3.258
Constituição de provisão para demandas judiciais, líquida	2.370	5.428	2.636	8.134
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	331.751	160.637	330.607	165.836
Ganho em operações com derivativos	(82.805)	(22.392)	(95.979)	(22.392)
Amortização de receitas antecipadas	(49.116)	(48.028)	(49.115)	(48.028)
Amortização de despesas pagas antecipadamente	57.379	43.131	57.864	43.590
Outras	(7.087)	6.019	4.813	6.293
Variação nos ativos e passivos				
Caixa restrito	(4.535)	(21.924)	(4.535)	(21.924)
Contas a receber de clientes (inclui partes relacionadas)	11.970	202.799	2.920	267.859
Instrumentos financeiros derivativos	22.391	(19.722)	22.391	(19.722)
Estoques	(81.805)	(17.565)	(111.052)	(36.587)
Impostos e contribuições a recuperar	(49.541)	(34.195)	(94.346)	(53.691)
Adiantamentos a fornecedores	8.944	1.466	5.323	1.470
Depósitos judiciais	21.638	(33.285)	20.315	(33.363)
Ordenados e salários a pagar	14.972	7.890	15.659	8.361
Tributos a pagar	(100.019)	(138.691)	(117.060)	(157.199)
Receitas antecipadas	3.046	1.028	3.046	1.028
Fornecedores (inclui partes relacionadas)	(183.780)	19.821	(60.696)	36.090
Provisões para demandas judiciais	(3.779)	(468)	(4.024)	(883)
Outras obrigações	(26.098)	12.964	(25.752)	12.782
Outros ativos e passivos, líquidos	(16.128)	(66.421)	(19.172)	(64.958)
Imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido pagos	(140.939)	(230.112)	(213.584)	(281.927)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	1.499.722	1.392.893	1.751.380	1.601.497
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Adições ao imobilizado e intangível (Notas 11 e 12)	(656.831)	(640.571)	(732.687)	(722.565)
Aquisições de novos negócios, líquidas de caixa adquirido (Nota 10.d e 28.i)	(177.744)	(250.000)	(177.744)	(250.000)
Caixa recebido na venda de ativo imobilizado	202.329	331.105	206.899	340.150
Dividendos recebidos	35.456	-	13.880	919
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(596.790)	(559.466)	(689.652)	(631.496)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Captação de empréstimos e financiamentos	400.000	103.336	1.494.133	103.713
Amortização de principal de empréstimos e financiamentos	(424.452)	(93.395)	(1.208.676)	(104.281)
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	(12.476)	(49.096)	(59.224)	(78.602)
Pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio	(1.207.348)	(1.097.862)	(1.214.073)	(1.098.439)
Integralização de capital por acionistas não controladores (Nota 11.d.ii)	-	-	1.200	-
Partes relacionadas	(25.809)	657.985	(408.751)	657.985
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	(1.270.085)	(479.032)	(1.395.391)	(519.624)
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquido	(367.153)	354.395	(333.663)	450.377
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício (Nota 3)	441.471	87.076	566.606	116.229
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício (Nota 3)	74.318	441.471	232.943	566.606
Informações adicionais				
Transações de investimentos que não envolvem caixa				
Reversão de provisão para remoção de tanques de armazenagem de combustíveis	2.931	23.382	3.951	25.651
Juros capitalizados em ativo imobilizado (Notas 11 e 23)	(9.685)	(21.441)	(9.685)	(21.441)
Créditos de impostos sobre ativo imobilizado, incluindo AVP do ativo imobilizado	11.687	10.111	13.886	10.822
Direitos de exclusividade de fornecimento de combustíveis	(24.785)	6.438	(31.903)	7.462
	(19.852)	18.490	(23.751)	22.494
Transações de financiamentos que não envolvem caixa				
Integralização de capital por acionistas não controladores com dividendos	-	-	1.556	-
Integralização de capital por acionistas não controladores a pagar (Nota 11.d.ii)	-	-	7.200	-
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar (Nota 20.b)	(74.412)	(207.411)	(83.957)	(221.479)
	(74.412)	(207.411)	(75.201)	(221.479)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

A Raízen Combustíveis S.A. ("Companhia" ou "Raízen Combustíveis") é uma companhia de capital fechado e tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. A Companhia é indiretamente controlada em conjunto pela Royal Dutch Shell ("Shell") e Cosan S.A. Indústria e Comércio ("Cosan").

A Companhia tem como principais atividades preponderantes: (i) distribuição e comercialização de derivados de petróleo e etanol, e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, da marca Shell, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (iv) importação e exportação dos produtos citados acima e (v) a participação em outras sociedades.

A emissão destas demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 22 de junho de 2015.

2. Políticas contábeis

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A partir de 2014, as normas internacionais de relatório financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS) – emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), passou a permitir a aplicação do método de equivalência patrimonial em controladas nas demonstrações separadas, portanto as demonstrações financeiras individuais também estão em conformidade com as IFRS.

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem a lei das Sociedades por Ações e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as IFRS, cujas normas foram emitidas pelo IASB.

(a) Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico como base de valor, exceto, quando aplicável, pela valorização de determinados ativos e passivos materiais como instrumentos financeiros derivativos e não-derivativos, os quais são mensurados pelo valor justo.

(b) Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. As demonstrações financeiras de cada controlada incluída na consolidação da Companhia e aquelas utilizadas como base para avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial são preparadas com base na moeda funcional de cada sociedade. Para as controladas localizadas no exterior, os seus ativos e passivos foram convertidos para Reais pela taxa de câmbio do fechamento do exercício e os resultados foram apurados pela taxa média mensal durante o exercício. Os efeitos de conversão estão registrados no patrimônio líquido dessas controladas.

(c) Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos na data base das demonstrações financeiras.

Essas estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Caso haja uma mudança significativa nos fatos e circunstâncias sobre os quais estão baseadas as premissas e estimativas, poderá ocorrer um impacto material sobre os resultados e sobre a situação financeira da Companhia e suas controladas.

As estimativas e premissas contábeis significativas estão mencionadas a seguir:

Imposto sobre a renda, contribuição social e outros tributos a pagar

A Companhia está sujeita ao imposto sobre a renda em todos os países em que opera. É necessário um julgamento significativo para determinar a provisão para impostos sobre a renda nesses diversos países.

Em muitas operações, a determinação final do imposto é incerta. A Companhia também reconhece provisões para cobrir determinadas situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões é diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetam os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo é determinado.

Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos

O imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos, são reconhecidos para todos os prejuízos fiscais não utilizados, na extensão em que seja provável que haja lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos fiscais. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos, que poderão ser reconhecidos com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

Os impostos sobre a renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço somente quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Para mais detalhes sobre tributos diferidos, vide Nota 16.

Ativo imobilizado e intangível, incluindo ágio

O tratamento contábil do ativo imobilizado e intangível inclui a utilização de estimativas para determinar o período de vida útil para efeitos de sua depreciação e amortização, além do valor justo dos mesmos na data de aquisição, em particular para os ativos adquiridos em combinações de negócios, a Companhia efetua a análise de valor recuperável, a fim de identificar uma possível desvalorização nos ágios.

A determinação do valor recuperável da unidade geradora de caixa a que foi atribuído o ágio inclui também o uso de hipóteses e estimativas e requer um grau significativo de julgamento.

Provisão para demandas judiciais tributárias, cíveis, trabalhistas e ambientais

A Companhia e suas controladas reconhecem provisão para perdas prováveis para causas tributárias, cíveis, trabalhistas e ambientais. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes dos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação de advogados externos. As referidas provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Provisão para remoção de tanques de armazenagem

Os gastos futuros com remoção de tanques de armazenagem de combustíveis são estimados e registrados como parte dos custos do imobilizado em contrapartida à provisão que suportará tais gastos. Esses gastos são apresentados como ativo imobilizado em contrapartida ao passivo não circulante ou circulante. As estimativas desses gastos são contabilizadas levando-se em conta o valor presente dessas obrigações, descontadas a uma taxa de juros livre de risco.

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, este é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando isto é possível. Contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros. Para mais detalhes sobre os instrumentos financeiros, vide Nota 25.

2.2. Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Raízen Combustíveis e de suas controladas nos exercícios encerrados em 31 de março de 2015 e 2014. As controladas estão listadas a seguir:

	2015		2014	
	Direta	**Indireta**	**Direta**	**Indireta**
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.	100%	-	100%	-
Raízen Fuels Finance Limited	100%	-	100%	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	76%	-	76%	-
Petróleo Sabbá S.A.	80%	-	80%	-
Sampras Participações Ltda. ("Sampras")	100%	-	100%	-
Saturno Investimentos Imobiliários Ltda. (1)	100%	-	-	-
Sabor Raíz Alimentação S.A. (2)	-	60%	-	-

(1) Sociedade constituída em 18 de dezembro de 2014 (Nota 28.ii).

(2) Sociedade constituída em julho de 2014, controlada pela Sampras (Nota 10.d.ii).

As controladas são integralmente consolidadas a partir da data da aquisição do controle e continuam a ser consolidadas até a data em que esse controle deixe de existir. As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação que o da controladora, utilizando políticas contábeis consistentes. Todos os saldos mantidos entre as companhias consolidadas, receitas e despesas e ganhos e perdas não realizados, oriundos de transações entre as companhias consolidadas, são eliminados em sua totalidade.

Uma mudança na participação sobre uma controlada, que não resulta em perda de controle, é contabilizada como uma transação entre acionistas, no patrimônio líquido.

A Companhia usa o método de aquisição para contabilizar as combinações de negócios. A contraprestação transferida para a aquisição de uma controlada é o valor justo dos ativos transferidos, passivos incorridos e instrumentos patrimoniais emitidos pela Companhia. A contraprestação transferida inclui o valor justo de ativos e passivos resultantes de um contrato de contraprestação contingente, quando aplicável. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos. Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos (incluindo contingentes) assumidos em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição.

A Companhia reconhece a participação não controladora na adquirida, tanto pelo seu valor justo quanto pela parcela proporcional da participação não controlada no valor justo de ativos líquidos da adquirida. A mensuração da participação não controladora é determinada em cada aquisição realizada.

O excesso da contraprestação transferida e do valor justo na data da aquisição de qualquer participação patrimonial anterior na adquirida em relação ao valor justo da participação da Companhia nos ativos líquidos identificáveis adquiridos é registrado como ágio (*goodwill*). Quando aplicável, nas aquisições em que a Companhia atribui valor justo aos não controladores, a determinação do ágio inclui também o valor de qualquer participação não controladora na adquirida, e o ágio é determinado considerando a participação da Companhia e dos não controladores. Quando a contraprestação transferida for menor que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, a diferença é reconhecida diretamente na demonstração do resultado do exercício.

Ajustes são efetuados, quando necessário, para alinhar as políticas contábeis com as adotadas pela Companhia.

2.3. Sumário das principais práticas contábeis

As políticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

(a) Reconhecimento de receita

As receitas decorrentes da venda de produtos ou mercadorias são reconhecidas quando a entidade transfere ao comprador os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade dos produtos e mercadorias e quando é provável que sejam gerados benefícios econômicos associados à transação em favor da Companhia. Os preços de venda são fixados com base em ordens de compra ou contratos.

Bens ou serviços cuja receita é diferida são registrados no passivo sob o título de receitas antecipadas e são contabilizados como receitas mediante a entrega de bens ou prestação de serviços.

A receita é apresentada líquida dos impostos (Impostos sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços "ICMS", Programa de integridade social "PIS" e Contribuição para financiamento da seguridade social "COFINS"), das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, das amortizações referentes aos direitos de exclusividade de fornecimento, bem como das eliminações das vendas entre empresas do grupo, no caso das demonstrações financeiras consolidadas.

A receita decorrente dos aluguéis e armazenagens compreendem aluguéis de postos e armazenagem de combustíveis à congêneres nos terminais da RCSA, reconhecida pelo regime de competência, na rubrica Outras receitas operacionais, líquidas (Nota 24).

(b) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são reconhecidas inicialmente pelas entidades da Companhia pela taxa de moeda funcional vigente na data da transação ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados.

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, são convertidos para moeda Real utilizando-se a taxa de câmbio vigente na data dos respectivos balanços patrimoniais e os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio ao final do exercício são reconhecidos na demonstração do resultado, na rubrica Resultado financeiro.

Itens não monetários que são mensurados pelo custo histórico em moeda estrangeira são convertidos utilizando a taxa de conversão na data inicial da transação. Itens não monetários mensurados ao valor justo em moeda estrangeira, se existentes, são convertidos utilizando as taxas de câmbio em vigor na data em que o valor justo foi determinado.

(c) Instrumentos financeiros – Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

(i) ***Ativos financeiros***

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados nas seguintes categorias: ao valor justo por meio do resultado, mantidos até o vencimento, disponíveis para venda, empréstimos e recebíveis. A Companhia determina a classificação de seus ativos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.
Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de investimentos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Os ativos financeiros incluem caixa e equivalentes de caixa, caixa restrito, contas a receber de clientes, partes relacionadas e instrumentos financeiros derivativos.

Mensuração subsequente

A mensuração subsequente de ativos financeiros depende de sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado incluem ativos financeiros mantidos para negociação e ativos designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado. São classificados como mantidos para negociação se originados com o propósito de venda ou recompra no curto prazo. Derivativos também são mensurados ao valor justo por meio do resultado. Os juros, variação monetária e cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo são reconhecidos na demonstração do resultado quando incorridos na rubrica Resultado financeiro.

Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis geralmente não cotados em um mercado ativo. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável. O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou prêmio na aquisição e taxas ou custos incorridos. A amortização do método de juros efetivos é incluída na rubrica Resultado financeiro, na demonstração do resultado.

Investimentos mantidos até o vencimento

Ativos financeiros não derivativos com pagamentos/recebimentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos para os quais a Companhia tem intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento. Os juros, atualização monetária, variação cambial, menos perdas do valor recuperável, quando aplicável, são reconhecidos na demonstração do resultado quando incorridos, na rubrica Resultado financeiro.

Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda são não derivativos, que são designados nessa categoria ou que não são classificados em nenhuma das categorias anteriores. Esses são apresentados como ativos não circulantes, a menos que a Administração pretenda alienar o investimento em até 12 meses após a data do balanço.

Desreconhecimento (baixa)

Um ativo financeiro é baixado quando: (i) Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e, (ii) A Companhia transfere os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assume uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de "repasse"; e (a) a Companhia transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transfere o controle sobre o ativo.

Redução do valor recuperável de ativos financeiros

A Companhia avalia nas datas do balanço se há alguma evidência objetiva que determine se o ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros não é recuperável. Um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros é considerado como não recuperável se, e somente se, houver evidência objetiva de ausência de recuperabilidade como resultado de um ou mais eventos que tenham acontecido depois do reconhecimento inicial do ativo ("um evento de perda" incorrido) e este evento de perda tenha impacto no fluxo de caixa futuro estimado do ativo financeiro ou do grupo de ativos financeiros que possa ser razoavelmente estimado.

Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem: (i) dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor; (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal; (iii) a Companhia, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, estende ao tomador uma concessão que um credor normalmente não consideraria; (iv) torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira; ou, (v) o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão dessa perda reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

(ii) *Passivos financeiros*

Reconhecimento inicial e mensuração

Passivos financeiros são classificados como passivos financeiros a valor justo por meio do resultado, empréstimos e financiamentos ou como derivativos, conforme o caso. A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo e, no caso de empréstimos e financiamentos, são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, partes relacionadas e instrumentos financeiros derivativos.

Mensuração subsequente

A mensuração dos passivos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros usualmente negociados antes do vencimento, passivos designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado e derivativos. Os juros, variação monetária e cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo, quando aplicáveis, são reconhecidas no resultado quando incorridos.

Custo amortizado

Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

Desreconhecimento (baixa)

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar.

(iii) ***Compensação de instrumentos financeiros – apresentação líquida***

Ativos e passivos financeiros são apresentados líquidos no balanço patrimonial se, e somente se, houver um direito legal corrente e executável de compensar os montantes reconhecidos e se houver a intenção de compensação, ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(iv) ***Valor justo de instrumentos financeiros***

O valor justo de instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados financeiros organizados é determinado com base nos preços de compra cotados no mercado no fechamento dos negócios na data do balanço, sem dedução dos custos de transação.

O valor justo de instrumentos financeiros para os quais não haja mercado ativo é determinado utilizando técnicas de avaliação. Essas técnicas podem incluir o uso de transações recentes de mercado (com isenção de interesses), referência ao valor justo corrente de outro instrumento similar, análise de fluxo de caixa descontado ou outros modelos de avaliação.

Uma análise do valor justo de instrumentos financeiros e mais detalhes sobre como são calculados estão descritos na Nota 25.

(d) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de liquidez imediata, com vencimentos originais de até três meses a partir de sua emissão, prontamente conversíveis em um montante conhecido como caixa e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado.

(e) Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias ou prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos , as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, são apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PCLD" ou *impairment*).

(f) Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O custo é determinado pelo método de avaliação dos estoques ao custo médio de aquisição. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda. As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídas quando um produto não possui movimentação dentro do período de 3 meses e não é considerado estratégico pela Companhia.

(g) Despesas antecipadas

As despesas pagas antecipadamente são registradas pelo valor efetivamente pago e são reconhecidas no resultado à medida que seus benefícios são obtidos ou quando não há expectativa de recuperação do valor pago.

(h) Investimento em coligadas e controladas

As entidades sobre as quais a Companhia exerce influência significativa ou controla (no caso da demonstração financeira individual) são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial. Os investimentos são contabilizados inicialmente ao custo, a partir daí, é ajustado para refletir a alteração pós-aquisição na participação do investidor sobre os ativos líquidos da investida. As receitas ou as despesas do investidor incluem sua participação nos lucros ou prejuízos da investida, e os outros resultados abrangentes do investidor incluem a sua participação em outros resultados abrangentes da investida.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, a Companhia determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento da Companhia em sua coligada ou controla (no caso da demonstração financeira individual). A Companhia determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que o investimento na coligada ou controlada (no caso da demonstração financeira individual) sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Companhia calcula o montante de perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da coligada ou controlada (no caso da demonstração financeira individual) e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado.

Quando ocorrer perda de influência significativa sobre a coligada, a Companhia avalia e reconhece o investimento neste momento a valor justo.

Os ganhos não realizados das operações com investidas são eliminados na proporção da participação da Companhia. As perdas não realizadas também são eliminadas, a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das coligadas são alteradas, quando necessário, para assegurar consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

(i) Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzidos de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis. Os custos dos empréstimos relativos a recursos captados para obras em andamento são capitalizados até que esses projetos sejam concluídos.

Os terrenos não são depreciados. Em 31 de março de 2015 e 2014, a depreciação foi calculada com base no desgaste da vida útil estimada de cada ativo. As taxas médias ponderadas de depreciação anual são demonstradas como a seguir:

	2015	2014
Edifícios e benfeitorias	4,00%	3,99%
Máquinas, equipamentos e instalações	6,46%	6,53%
Veículos	5,98%	6,09%
Móveis e utensílios e equipamentos de informática	11,78%	13,66%
Outros	10,00%	10,00%

A Companhia optou por não avaliar os ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de transição para os CPCs realizada em 1º de abril de 2009. Dessa forma, não há efeitos do custo atribuído nestas demonstrações financeiras.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

Conforme mencionado na Nota 2.1.c, os gastos futuros com remoção de tanques de armazenagem de combustíveis são estimados e registrados como parte dos custos desses ativos, no imobilizado, em contrapartida à provisão que suportará tais gastos, no passivo (circulante e não circulante).

Reparos e manutenção são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos. O custo de qualquer renovação que aumente a vida útil deve ser ativado e incluído no valor contábil do ativo se for provável que os benefícios econômicos futuros após a renovação ultrapassarem o padrão de desempenho inicialmente avaliado para o ativo existente e estes benefícios fluirão para a Companhia. As principais renovações são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidas na demonstração do resultado na rubrica Outras receitas operacionais, líquidas.

(j) Intangível

(i) *Ágio*

O ágio é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida. O ágio de aquisições de controladas é registrado como "Ativo intangível" nas demonstrações financeiras consolidadas. No caso de apuração de deságio, o montante é registrado como ganho no resultado do exercício, na data da aquisição.

O ágio é mantido ao seu valor de custo, deduzido de eventuais perdas do valor recuperável, quando aplicável. O ágio é testado anualmente para verificar perdas de valor recuperável (*impairment*). Para fins de teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa da Companhia que se espera que sejam beneficiadas pela combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida ser atribuídos a essas unidades.

(ii) *Ativos intangíveis de vida útil definida*

Intangíveis com vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Em 31 de março de 2015 e 2014, as taxas de amortização anual dos ativos intangíveis são como segue:

	Taxa média ponderada anual
Licença de *software*	20,00%
Marcas	10,00%
Relações contratuais com clientes (a)	4,00%
Direitos de exclusividade de fornecimento (b)	12,00%
Outros	10,00%

(a) Relações contratuais com clientes

As relações contratuais com clientes, adquiridas em uma combinação de negócios, são reconhecidas pelo valor justo na data da aquisição. As relações contratuais com clientes têm vida útil finita e são contabilizadas pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização é calculada usando o método linear durante a vida esperada da relação com o cliente.

(b) Direitos de exclusividade de fornecimento

Correspondem as bonificações concedidas a clientes (Nota 12), e estão condicionadas a prazos e desempenhos a serem cumpridos pelos mesmos, em especial ao consumo de volumes previstos em contratos de fornecimento. À medida que as condições contratuais são atingidas, as bonificações são amortizadas e reconhecidas no resultado, na rubrica Devoluções de vendas e abatimentos (Nota 21).

(k) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Companhia e suas controladas avaliam anualmente se há indicadores de perda de valor de um ativo. Se esses indicadores são identificados, a Companhia estima o valor recuperável do ativo. O valor recuperável de um ativo é o maior de: (a) o valor justo menos custos que seriam incorridos para vendê-lo, e (b) o seu valor em uso. Valor em uso é o fluxo de caixa descontado (antes dos impostos) decorrentes do uso contínuo do ativo até o fim da sua vida útil.

Independentemente da existência de indicadores de perda de valor, o ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida, quando existentes, são testados quanto à recuperabilidade, pelo menos uma vez por ano.

Quando o valor contábil de um ativo exceder seu valor recuperável, a perda é reconhecida como despesa operacional na demonstração do resultado.

(l) Custos de empréstimos

Custos de empréstimos relacionados com a aquisição, construção ou produção de um ativo que necessariamente requer um tempo significativo para ser concluído para fins de uso ou venda são capitalizados como parte do custo do correspondente ativo. Custos de empréstimos compreendem juros e outros custos incorridos por uma entidade relativos ao empréstimo.

(m) Provisões

As provisões são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e, (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

(n) Benefícios a empregados

A Companhia possui um plano de contribuição definida e parcela de benefício definido, no qual mantém contratado um plano de previdência privada complementar, destinado a todos os empregados.
A Companhia reconhece um passivo com base em metodologia que considera uma série de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais, que utilizam determinadas premissas para determinação do custo (receita) para o plano de pensão.

Os ganhos e perdas atuariais decorrentes de ajuste pela experiência e nas mudanças das premissas atuariais são registrados diretamente no patrimônio líquido, como outros resultados abrangentes, quando ocorrerem.

Os custos de serviços passados são imediatamente reconhecidos no resultado.

A Companhia reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigado ou quando há uma prática passada que criou uma obrigação não formalizada (*constructive obligation*).

(o) Tributos diferidos

As despesas de imposto sobre a renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto sobre a renda e a contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as entidades da Companhia atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

A tributação sobre o lucro compreende o imposto sobre a renda e a contribuição social. O imposto sobre a renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R$ 240 no período de 12 meses, enquanto a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência.

Ou seja, de forma composta, a Companhia se sujeita a uma alíquota teórica de impostos sobre renda equivalente a 34%.

Imposto sobre a renda e a contribuição social diferidos relativos a prejuízos fiscais, bases negativa da contribuição social e diferenças temporárias são apresentados líquidos no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em países diferentes, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido. Os tributos diferidos são calculados com base nas alíquotas previstas quando de sua realização e revisados anualmente.

Créditos tributários são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante e não circulante, de acordo com a previsão de sua realização.

(p) Combinações de negócios

As combinações de negócios são contabilizadas de acordo com o método de aquisição e, os ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da sociedade ou negócio adquirido são avaliados a valor justo para fins de cálculo e reconhecimento do ágio originado na transação. O ágio representa o excesso do custo de aquisição em relação à participação da Companhia no valor justo líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da sociedade adquirida. Se a contraprestação for menor do que o valor justo dos ativos, passivos e passivos contingentes adquiridos a diferença deverá ser reconhecida na demonstração de resultado.

(q) Questões ambientais

A Companhia reduz os riscos associados a questões ambientais por meio de procedimentos e controles operacionais e investimentos em equipamentos e sistemas de controle da poluição. A Companhia reconhece provisão para perda com gastos ambientais na medida em que seja necessário realizar remediação ambiental do dano causado.

(r) Capital social e remuneração aos acionistas

O capital social está representado por ações ordinárias e preferencias. Os gastos incrementais atribuíveis diretamente à emissão de ações, quando ocorridos, são apresentados como dedução do patrimônio líquido, como contribuição adicional de capital, líquido de efeitos tributários.

A única ação preferencial classe A, assim como cada ação ordinária, dá direito a um voto nas deliberações nas assembleias gerais da Companhia, bem como dividendos fixos anuais de R$ 0,01 (um centavo).

As ações preferencias classes B e C emitidas pela Companhia, tem por finalidade o reembolso de ativos, principalmente representados por benefícios fiscais, contribuídos pelos acionistas Cosan e Shell à medida que forem utilizados pela Companhia, por meio da distribuição de dividendos exclusivos aos detentores de tais ações preferenciais. Dessa forma, a Companhia reconhece uma obrigação junto aos acionistas, contabilizada na rubrica Partes relacionadas (circulante e não circulante) em contrapartida a uma redução na rubrica Capital social, no Patrimônio líquido.

As ações preferenciais classe D, não têm direito a voto e farão jus ao recebimento de um dividendo fixo anual, pelo acionista Shell.

A remuneração aos acionistas é efetuada sob a forma de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos limites definidos no estatuto social da Companhia e nas leis vigentes.

2.4. Novos IFRS e Interpretações do IFRIC (Comitê de interpretação de informação financeira de IASB) aplicáveis às demonstrações financeiras consolidadas

Alguns novos pronunciamentos contábeis do IASB e interpretações do IFRIC foram publicados e/ou revisados, e deverão ser aprovados pelo CPC, sendo que os mais representativos para a Companhia e suas subsidiárias estão apresentados a seguir:

IFRS 9 - Instrumentos Financeiros – Classificação e mensuração

O IFRS 9 aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. O IFRS 9 foi emitido em novembro de 2009 e outubro de 2010 e substitui os trechos do IAS 39 relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018. O IFRS 9 requer a classificação dos ativos financeiros em duas categorias: mensurados ao valor justo e mensurados ao custo amortizado. A determinação é feita no reconhecimento inicial. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das características contratuais do fluxo de caixa dos instrumentos financeiros. Com relação ao passivo financeiro, a norma mantém a maioria das exigências estabelecidas pelo IAS 39. A principal mudança é a de que nos casos em que a opção de valor justo é adotada para passivos financeiros, a porção de mudança no valor justo devido ao risco de crédito da própria entidade é registrada em outros resultados abrangentes e não na demonstração dos resultados, exceto quando resultar em descasamento contábil. A Administração entende que a referida norma não produzirá impactos relevantes nas informações financeiras trimestrais e nas demonstrações financeiras anuais da Companhia, uma vez que até a presente data não foi identificado nenhum passivo financeiro a valor justo que pudesse ser impactado pelo risco de crédito da entidade.

IFRS 15 – Receitas de Contratos com Clientes

Em 28 de maio de 2014, foi emitido o IFRS 15 - Receitas de Contratos com Clientes que determina um modelo abrangente de contabilização de receitas provenientes de contratos com clientes e substitui as orientações de reconhecimento de receita vigentes, que se encontra atualmente em várias normas e interpretações dentro IFRS. O princípio fundamental desse pronunciamento é que a entidade reconheça a receita refletindo a transferência de bens ou serviços, através da mensuração dos valores que a entidade espera ter direito em troca desses bens ou serviços.

Esta nova norma é efetiva para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2017, com aplicação antecipada permitida. A Administração entende que a referida norma não produzirá impactos relevantes nas demonstrações financeiras da Companhia.

IFRIC 21 – Taxas

Em maio de 2013, o IASB emitiu a interpretação do IFRIC 21. A referida interpretação esclareceu quando uma entidade deve reconhecer uma obrigação de pagar taxas de acordo com a legislação. A obrigação somente deve ser reconhecida quando o evento que gera a obrigação ocorre. Essa interpretação é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2014.

3. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Bancos conta movimento	74.315	243.374	90.828	290.804
Valores aguardando fechamento de câmbio (1)	3	198.097	3	198.097
Aplicações financeiras:				
Fundos de investimentos (2)	-	-	142.112	77.705
	74.318	**441.471**	**232.943**	**566.606**
No País	**72.906**	**243.374**	**227.314**	**364.186**
No exterior	**1.412**	**198.097**	**5.629**	**202.420**
	74.318	**441.471**	**232.943**	**566.606**

(1) Os valores aguardando fechamento de câmbio são recursos disponíveis para resgate imediato sem alteração relevante de valor e referem-se, basicamente, a recebimentos de recursos financeiros em moeda estrangeira, de clientes situados no exterior e da parte relacionada RESA por meio de contrato de cessão de crédito. Nesta operação, o dinheiro se encontra livre para utilização da Companhia e sem expectativa de alteração relevante em seu valor. Durante o exercício findo em 31 de março de 2015, a Companhia efetuou o fechamento de câmbio, junto às instituições financeiras, do saldo de balanço em aberto no exercício anterior.

(2) Correspondem a aplicação em fundos de renda fixa administrados por instituição financeira de primeira linha, as quais são geridos por quotas com rendimentos diários, disponíveis para resgate imediato sem expectativa de alteração relevante de valor. Em 31 de março de 2015, a remuneração média dos referidos fundos foi equivalente a 99,9% do CDI (100,9% em março de 2014).

4. Caixa restrito (Controladora e Consolidado)

Os depósitos de margens em operações com derivativos se referem as chamadas de margens por contrapartes em operações de instrumentos derivativos. Em 31 de março de 2015 e 2014, o saldo de margem em operações com derivativos, totaliza R$ 57.313 e R$ 52.779, respectivamente.

5. Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Contas a receber no País	1.161.690	1.062.124	1.318.095	1.204.755
Contas a receber no exterior	1.104	2.629	1.104	2.943
Financiamentos a clientes (i)	362.748	349.107	407.311	363.472
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(145.739)	(143.584)	(154.720)	(151.269)
	1.379.803	**1.270.276**	**1.571.790**	**1.419.901**
Circulante	**(1.125.416)**	**(1.057.603)**	**(1.273.536)**	**(1.190.832)**
Não circulante	**254.387**	**212.673**	**298.254**	**229.069**

(i) Os financiamentos a clientes referem-se a parcelamentos de débitos vencidos e vendas de imóveis, bem como financiamentos com o objetivo principal de implementação ou modernização dos postos de venda de combustíveis, mediante garantias reais, fianças e avais. Os encargos financeiros e os prazos de amortização são pactuados em contratos e estabelecidos com base na análise econômico-financeira de cada negociação.

A Companhia não concedeu nenhum título do contas a receber como garantia de operações financeiras.

A exposição máxima ao risco de crédito na data do balanço é o valor contábil de cada classe de contas a receber mencionada acima.

A análise do vencimento das contas a receber e financiamentos a clientes é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
A vencer	1.249.829	1.166.998	1.423.894	1.306.201
Vencidas:				
Até 30 dias	42.958	29.974	48.375	34.046
De 31 a 90 dias	24.735	20.135	28.640	22.615
Acima 90 dias	208.020	196.753	225.601	208.308
	275.713	246.862	302.616	264.969
	1.525.542	**1.413.860**	**1.726.510**	**1.571.170**

A Companhia possui garantias reais, como por exemplo, hipotecas e cartas de créditos, sobre os títulos vencidos há longa data e não provisionados.

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Em 31 de março de 2013	**(148.408)**	**(156.048)**
Provisão	(11.088)	(13.570)
Reversão	15.912	18.349
Em 31 de março de 2014	**(143.584)**	**(151.269)**
Provisão	(20.200)	(23.695)
Reversão (1)	18.045	20.244
Em 31 de março de 2015	**(145.739)**	**(154.720)**

(1) As reversões ocorreram, substancialmente, por recebimento de títulos.

6. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Diesel	323.285	238.009	448.194	335.168
Gasolina	335.136	298.861	424.085	383.656
Combustíveis para jatos (*Jet* A-1)	76.229	105.555	76.229	105.555
Álcool hidratado	99.545	100.079	102.441	103.810
Outros	29.657	12.710	31.760	14.202
Provisão para não realização e obsolescência	(3.624)	(409)	(3.624)	(409)
	860.228	**754.805**	**1.079.085**	**941.982**

O custo dos estoques vendidos está reconhecido no resultado do exercício na rubrica Custos dos produtos vendidos nos montantes de R$ 47.646.093 e R$ 53.853.650 em 2015 (R$ 42.925.412 e R$ 48.005.216 em 2014), Controladora e Consolidado, respectivamente.

A movimentação da provisão para não realização e obsolescência é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Em 31 de março de 2013	**(1.870)**	**(2.136)**
Provisão	(1.938)	(1.938)
Reversão	3.399	3.665
Em 31 de março de 2014	**(409)**	**(409)**
Provisão	(3.215)	(3.215)
Em 31 de março de 2015	**(3.624)**	**(3.624)**

7. Impostos e contribuições a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Ressarcimentos de ICMS (a)	263.594	185.399	341.773	233.430
ICMS (b)	87.472	114.746	146.936	157.321
Créditos de ICMS gerados na aquisição de ativo imobilizado	23.177	20.370	24.430	21.241
Outros	14.429	8.748	17.031	14.475
Provisão para não realização com impostos (c)	(37.600)	(36.562)	(45.868)	(44.704)
	351.072	**292.701**	**484.302**	**381.763**
Circulante	**(121.172)**	**(98.372)**	**(167.834)**	**(145.407)**
Não circulante	**229.900**	**194.329**	**316.468**	**236.356**

(a) Ressarcimentos de ICMS

Decorrem de operações interestaduais de distribuição de derivados de petróleo, nas quais a carga tributária do estado de destino é inferior àquela retida pelo fornecedor, conforme Convênio 110/07. A forma de ressarcimento é mediante formalização de processo junto aos Estados, onde após o deferimento do pedido, o pagamento é efetuado pelo substituto tributário, no caso a refinaria, por meio de crédito em conta bancária.

(b) ICMS

Com o intuito de utilizar os saldos credores de ICMS, a Companhia está revisando internamente determinadas atividades, em especial a revisão logística das operações com alterações de polos de suprimento. Adicionalmente, há solicitações de regimes especiais junto a determinadas autoridades dos fiscos estaduais, solicitação de autorização para transferência de saldos entre filiais do mesmo estado e análise de venda de créditos para terceiros.

O saldo de ICMS a recuperar apresentado nessas demonstrações financeiras reflete o montante que a Companhia esperar realizar, reduzido de provisão para perda dos créditos para os quais a Administração não tem expectativa de realização.

(c) Provisão para não realização com impostos

As provisões são compostas por saldos credores e ressarcimentos de ICMS. Anualmente a Companhia avalia a recuperabilidade de créditos tributários e verifica a necessidade de provisionamento.

A movimentação da provisão para não realização com impostos é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Em 31 de março de 2013 e 2014	**(36.562)**	**(44.704)**
Provisão	(1.038)	(1.164)
Em 31 de março de 2015	**(37.600)**	**(45.868)**

8. Despesas antecipadas

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Aluguéis	4.927	7.546	5.747	7.546
Consultorias diversas	1.979	2.055	1.979	2.055
Prêmios de seguros	1.119	572	1.506	900
Impostos e taxas	1.139	835	1.204	884
Propaganda e publicidade	704	19.214	704	19.214
Outros	727	4.291	728	4.291
	10.595	**34.513**	**11.868**	**34.890**
Circulante	**(4.209)**	**(24.776)**	**(4.632)**	**(24.963)**
Não circulante	**6.386**	**9.737**	**7.236**	**9.927**

9. Partes relacionadas

(a) Resumo dos saldos com partes relacionadas

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Ativo				
Raízen Energia S.A. e suas controladas (1)	2.459	56.601	1.600.380	56.777
Shell Brazil Holding B.V. (2)	519.289	473.998	519.289	473.998
Shell Aviation Limited (3)	97.682	111.676	97.682	111.676
Shell Brasil Petróleo Ltda. (4)	39.750	20.625	39.755	20.630
Cosan S.A. Indústria e Comércio (6)	15.976	13.059	15.976	13.059
Petróleo Sabbá S.A. (7)	216.611	186.164	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A. (5)	30.751	39.329	-	-
Outras	5.324	3.891	25.311	16.861
Total do ativo	**927.842**	**905.343**	**2.298.393**	**693.001**
Circulante	**(233.020)**	**(297.871)**	**(334.847)**	**(257.813)**
Não circulante	**694.822**	**607.472**	**1.963.546**	**435.188**

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Passivo				
Raízen Energia S.A e suas controladas (1)	1.629.450	532.718	1.644.502	536.668
Shell Brazil Holding B.V. (2)	204.132	419.895	204.132	419.895
Shell Western Supply and Trading (9)	-	-	109.318	-
Shell Brasil Petróleo Ltda. (4)	53.384	30.675	53.384	30.675
Cosan S.A. Indústria e Comércio (6)	119	30.289	154	30.312
Raízen Fuels Finance Limited (8)	-	804.173	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A. (5)	12.647	4.032	-	-
Petróleo Sabbá S.A. (7)	6.430	987	-	-
Outras	6.818	4.533	6.273	4.967
Total do passivo	**1.912.980**	**1.827.302**	**2.017.763**	**1.022.517**
Circulante	**(698.676)**	**(979.816)**	**(803.459)**	**(174.596)**
Não circulante	**1.214.304**	**847.486**	**1.214.304**	**847.921**

(1) Raízen Energia S.A. e suas controladas ("RESA")

O termo RESA refere-se a operações financeiras e comerciais com a Raízen Energia S.A. e, principalmente, com suas controladas Raízen Tarumã Ltda., Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda., Raízen Paraguaçu Açúcar e Álcool Ltda., Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., Raízen Centroeste Açúcar e Álcool Ltda. e Raízen Cayman Ltd..

O valor registrado no **ativo circulante** consolidado corresponde, principalmente, a: (i) recursos enviados pelas controladas da RCSA à RESA como forma de gestão de recursos financeiros no montante de R$ 131.739 (R$ 53.160 em 2014); (ii) juros sobre contratos de pagamento antecipado de exportação ("PPE"), com vencimentos finais em 2019, 2021 e 2022, no montante de R$ 2.423, líquidos da recuperação de gastos de captação; (iii) operações comerciais de venda de diesel no montante de R$ 2.459 (R$ 3.441 em 2014); e, (iv) cobrança de rateio de custos compartilhados no montante de R$ 1.004 (R$ 176 em 2014).

O montante registrado no **ativo não circulante** consolidado refere-se a contratos de PPEs concedidos, cujos detalhes são como segue:

- Entre 7 de abril e 16 de junho de 2014, a RCSA por intermédio de sua subsidiária Raízen Fuels Finance Ltd. ("Raízen Fuels") concedeu PPEs à RESA, no montante de R$ 1.104.779, líquido da recuperação de gasto de captação, equivalente a US$ 350.000 mil, a ser liquidado em 29 de março de 2019. Sobre os referidos contratos de PPEs, incidem juros de *Libor* trimestral mais juros anuais de 1,55%, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 1,80% ao ano;

- Em 15 de outubro de 2014, foi emitido contrato de PPE da Raízen Fuels à RESA, no montante de R$ 225.135, líquido da recuperação de gasto de captação, equivalente a € 66.000 mil, a ser liquidado em 15 de outubro de 2021. Sobre o referido contrato incidem juros anuais pré-fixados de 3,09%; e,

- Em 20 de janeiro de 2015, foi emitido novo contrato de PPE da Raízen Fuels à RESA, no montante de R$ 132.841, líquido da recuperação de gasto de captação, equivalente a € 40.000 mil, a ser liquidado em 20 de janeiro de 2022. Sobre o referido contrato incidem juros de Euro + *Libor* ("*Euribor")* trimestral mais juros anuais de 2,21%, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 2,27% ao ano.

O valor registrado no **passivo circulante** consolidado refere-se, principalmente, a: (i) recursos recebidos pela gestão de recursos financeiros da RESA pela RCSA, no montante de R$ 619.406 (zero em 2014); (ii) operações comerciais de compra e venda de produtos no montante de R$ 9.478 (R$ 23.721 em 2014); (iii) juros sobre contratos de PPEs no montante de R$ 814 (R$ 430 em 2014); e, (iv) provisões diversas e emissão de notas de débitos referente às despesas compartilhadas entre as sociedades no valor de R$ 721 (R$ 16.918 em 2014).

O saldo registrado no **passivo não circulante** consolidado, refere-se a captação de contratos de PPEs, cujos detalhes são como segue:

- Em 28 de março de 2011, a RCSA captou PPE junto a Raízen Cayman Ltd. ("Raízen Cayman"), subsidiária da RESA, no montante de US$ 219.000 mil, com vencimento final em 7 de dezembro de 2015. Em 30 de março de 2015, foi firmado um aditivo no qual foi alterado o vencimento deste contrato para 27 de abril de 2020 e repactuada a indexação para *Libor* trimestral mais juros anuais de 1,50%, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 1,77% ao ano, além da variação cambial do dólar norte-americano. Em 31 de março de 2015, o valor principal do referido PPE é de R$ 694.929 (R$ 495.597 em 2014), líquido de gasto de captação; e,

- Adicionalmente, em 8 de abril de 2014, a RCSA captou novo PPE junto a Raízen Cayman, no montante de US$ 100.000 mil, com vencimento final em março de 2018 e 2019. Sobre o referido PPE incidem variação cambial do dólar norte-americano e juros de *Libor* trimestral mais taxa de juros anuais de 1,55%, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 1,80% ao ano. Em 31 de março de 2015, o valor principal do referido PPE é de R$ 319.154, líquido de gasto de captação.

(2) Shell Brazil Holding B.V. ("SBHBV")

Em 31 de março de 2015, o montante registrado no **ativo circulante**, Controladora e Consolidado, corresponde a valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis pela SBHBV, em função da formação da RCSA, das seguintes naturezas: (i) reembolso de provisões para demandas judiciais no valor de R$ 12.534 (R$ 13.103 em 2014) (Nota 18); (ii) reembolso de gastos com fianças bancárias para garantir processos judiciais originados antes da formação da RCSA, no montante de R$ 14.663 (R$ 15.473 em 2014); (iii) reembolso de gastos com despesas relacionadas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente ("SSMA") no montante de R$ 2.859 (R$ 3.207 em 2014); (iv) reembolso de gastos com depósitos judiciais no montante de R$ 14.772 (R$ 11.822 em 2014); (v) reembolso de gastos com contingências no montante de R$ 6.174 (R$ 4.347 em 2014); (vi) reembolso de gastos com honorários e custas judiciais no montante de R$ 5.501 (R$ 7.162 em 2014); e, (vii) demais gastos reembolsáveis no montante de R$ 4.138 (R$ 655 em 2014).

O montante registrado no **ativo não circulante**, Controladora e Consolidado, corresponde a provisões para demandas judiciais contribuídas pela SBHBV na formação da RCSA, que deverão ser integralmente reembolsados à Companhia, quando efetivamente pagos, no montante de R$ 458.648 (R$ 418.229 em 2014) (Nota 18).

O montante registrado no **passivo circulante**, Controladora e Consolidado, refere-se a: (i) provisão para perdas referente à depósitos feitos em função de contingências judiciais no montante de R$ 864 (R$ 676 em 2014) (Nota 18); e, (ii) demais gastos reembolsáveis no montante de R$ 6.030 (R$ 9.582 em 2014). Em julho de 2014, a Companhia efetuou o pagamento integral dos créditos tributários, no valor de R$ 95.235, devidos à SBHBV.

O montante registrado no **passivo não circulante** refere-se, principalmente, a: (i) provisão para perdas referente a depósitos judiciais feitos em função de contingências judiciais no montante de R$ 17.946 (R$ 28.390 em 2014) (Nota 18); e, (ii) reembolso de depósitos judiciais existentes antes da formação da RCSA que não fizeram parte do acervo líquido do negócio de distribuição de combustíveis contribuído e depósitos judiciais de responsabilidade dos acionistas pagos após a formação da RCSA que deverão ser reembolsados à SBHBV, quando efetivamente realizados, no montante de R$ 30.490 (R$ 41.873 em 2014) (Nota 18).

Ações preferenciais a pagar – SBHBV

Adicionalmente, as ações preferenciais a pagar que se encontram registradas no **passivo não circulante**, referem-se ao valor de benefícios fiscais a reembolsar à SBHBV, quando efetivamente aproveitados pelo RCSA, no montante de R$ 148.802 (R$ 244.139 em 2014), determinado pelos saldos de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social ("NOL") e benefício fiscal sobre amortização de ágios. A forma de pagamento será por meio da distribuição pela RCSA de dividendos exclusivos aos detentores das ações preferenciais Classe C (Nota 21.a). Atualmente, somente a SBHBV é detentora de tal classe de ação.

(3) Shell Aviation Limited

O montante registrado no **ativo circulante** de R$ 97.682 (R$ 111.676 em 2014) refere-se, substancialmente, à venda de combustíveis efetuados pela RCSA no Brasil à Shell Aviation para abastecimento de aeronaves de companhias aéreas estrangeiras.

(4) Shell Brasil Petróleo Ltda. ("SBPL")

O montante registrado no **ativo circulante** consolidado refere-se, principalmente, a: (i) passivos contribuídos pela SBPL na formação da RCSA que deverão ser integralmente reembolsados à Companhia quando efetivamente pagos, decorrentes de provisões para demandas judiciais no montante de R$ 3.366 (R$ 2.299 em 2014) (Nota 18); (ii) gastos com operações comerciais de R$ 2.297 (R$ 4.348 em 2014); e, (iii) outros gastos no montante de R$ 905 (R$ 536 em 2014).

O montante registrado no **ativo não circulante**, Controladora e Consolidado, corresponde a provisões para demandas judiciais contribuídas pela SBPL na formação da RCSA, que deverá ser integralmente reembolsado à Companhia, quando efetivamente pagos, no montante de R$ 33.187 (R$ 13.447 em 2014) (Nota 18).

O montante registrado no **passivo circulante**, Controladora e Consolidado, refere-se a: (i) créditos tributários no montante de R$ 6.270 (idem em 2014) que serão reembolsados à SBPL quando efetivamente utilizados pela Companhia; (ii) devolução de comissão sobre vendas de lubrificantes no montante de R$ 42.858 (R$ 16.187 em 2014) que haviam sido recebidos antecipadamente; (iii) serviços prestados por funcionários SBPL no montante de R$ 1.106 (R$ 727 em 2014); e, (iv) demais operações comerciais no montante de R$ 166 (R$ 257 em 2014).

O montante consolidado de R$ 2.984 (R$ 7.234 em 2014), registrado no **passivo não circulante** refere-se a depósitos judiciais existentes antes da formação da RCSA, que não fizeram parte do acervo líquido do negócio de distribuição de combustíveis contribuído, e depósitos judiciais de responsabilidade dos acionistas pagos após a formação da RCSA que deverão ser reembolsados à SBPL quando efetivamente realizados (Nota 18).

(5) Raízen Mime Combustíveis S.A. ("Raízen Mime")

O montante registrado no **ativo circulante** da Controladora refere-se, principalmente, a: (i) Operações comerciais de venda de combustível no montante de R$ 20.882 (R$ 32.680 em 2014); (ii) Repasse de custo de mídia R$ 5.279; (iii) Cobrança de rateio de custos compartilhados R$ 1.978 (R$ 5.863 em 2014); e, (iv) Demais valores a pagar R$ 1.468 (R$ 320 em 2014).

O montante de R$ 1.144 (R$ 466 em 2014) registrado no **ativo não circulante** da Controladora refere-se a mútuo financeiro, sujeitos a Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros – IOF e juros baseados na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – Selic de 10,52% ao ano (8,47% ao ano em 2014).

O montante registrado no **passivo circulante** da Controladora refere-se, principalmente, a: (i) operações comerciais de compra de combustível R$ 6.135; (ii) repasse de *merchandising* das industrias R$ 5.274 (R$ 3.478 em 2014) e, (iii) demais valores a pagar R$ 1.238 (R$ 554 em 2014).

(6) Cosan S.A. Indústria e Comércio

O montante registrado no **ativo circulante**, Controladora e Consolidado, refere-se, principalmente, a: (i) reembolso de gastos com despesas relacionadas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente ("SSMA") no montante de R$ 12.402 (R$ 9.479 em 2014); (ii) reembolso de gastos com despesas de folha de pagamento no montante de R$ 2.096 (idem em 2014); (iii) reembolso de despesas com demandas judiciais no montante de R$ 947 (idem em 2014); e, (iv) emissão de notas de débito do montante de R$ 531 (R$ 537 em 2014).

O montante consolidado de R$ 154 (R$ 59 em 2014), registrado no **passivo circulante**, refere-se a recobrança de diversos gastos por meio de notas de débito.

Ações preferenciais a pagar – Cosan

O valor registrado no **passivo não circulante**, Controladora e Consolidado, referia-se ao valor de benefícios fiscais a reembolsar à Cosan, quando efetivamente aproveitados pela RCSA, cuja natureza e forma de pagamento era idêntica às ações preferencias devidas à SBHBV. Durante o exercício findo em 31 de março de 2015, a RCSA efetuou o pagamento por meio da distribuição de dividendos exclusivos aos detentores das ações preferenciais classe B, no montante de R$ 30.253, sendo que somente a Cosan era detentora de tal classe de ação.

(7) Petróleo Sabbá S.A.

O montante registrado no **ativo circulante** da Controladora refere-se a: (i) cobrança de rateio de custos compartilhados no montante de R$ 12.262 (R$ 9.556 em 2014); (ii) venda de combustíveis (diesel e gasolina) no montante de R$ 2.346 (R$ 978 em 2014); e, (iii) demais gastos no montante de R$ 160 (R$ 299 em 2014).

O montante de R$ 201.843 (R$ 175.331 em 2014), registrado no **ativo não circulante** da Controladora, refere-se a mútuo financeiro, sujeitos a IOF e juros baseados na taxa Selic de 10,52% ao ano (8,47% ao ano em 2014).

O montante de R$ 6.430 (R$ 987 em 2014), registrado no **passivo circulante** da Controladora, refere-se substancialmente a compra de combustível e repasse de comissão sobre agenciamento de lubrificantes (*"lubs"*).

(8) Raízen Fuels Finance Limited

O saldo registrado no **passivo circulante** da Controladora referia-se à dívida de Pré-pagamento de exportação contraída em 2008, no montante US$ 350.000, sobre os quais incidiam variação cambial e juros fixos anuais de 9,5%, integralmente liquidado em quatro parcelas mensais de U$ 87.500 mil entre os meses de abril e julho de 2014.

(9) Shell Western Supply and Trading

Em 31 de março de 2015, o saldo a pagar de R$ 109.318, registrado no passivo circulante refere-se a compra de diesel pela controlada Blueway Trading Importadora e Exportadora S.A..

(b) Transações com partes relacionadas

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Vendas de produtos				
Shell Aviation Limited	1.227.690	1.226.670	1.227.690	1.226.670
Raízen Energia S.A. e controladas	413.073	413.646	417.109	413.646
Grupo Agricopel	12.870	-	395.371	382.670
Raízen Mime Combustíveis S.A.	853.424	737.677	-	-
Outros	60.659	26.079	51.154	-
	2.567.716	2.404.072	2.091.324	2.022.986
Compra de mercadorias				
Raízen Energia S.A. e controladas	(1.072.189)	(1.491.869)	(1.138.591)	(1.534.355)
Shell Western	-	-	(109.318)	-
Petróleo Sabbá S.A.	(109.203)	(63.429)	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	(10.456)	-	-	-
Grupo Agricopel	(783)	(4.497)	(32.911)	(19.657)
	(1.192.631)	(1.559.795)	(1.280.820)	(1.554.012)
Receitas (despesas) financeiras (1)				
Raízen Energia S.A. e controladas	(405.424)	(33.362)	(3.008)	(33.362)
Raízen Fuels Finance Limited	2.344	(166.061)	-	-
Petróleo Sabbá S.A.	19.631	13.229	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	70	199	-	-
	(383.379)	(185.995)	(3.008)	(33.362)
Receitas de serviços (2)				
Shell Brasil Petróleo Ltda. (i)	2.285	27.095	2.285	27.092
Petróleo Sabbá S.A. (ii)	3.952	8.392	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A. (ii)	7.238	3.164	-	-
Shell Aviation Limited	-	195	-	195
	13.475	38.846	2.285	27.287
Despesas de serviços (3)				
Raízen Energia S.A. e controladas (i)	(116.122)	(110.878)	(125.767)	(116.568)
Shell Brasil Petróleo (ii)	(3.859)	(8.923)	(3.859)	(8.923)
Shell International Petroleum (ii)	(3.743)	(3.229)	(3.743)	(3.229)
Shell Aviation Limited (ii)	(222)	-	(222)	-
Outros	(12.560)	(3.404)	(1.011)	-
	(136.506)	(126.434)	(134.602)	(128.720)
	868.675	**570.694**	**675.179**	**334.179**

(1) As despesas financeiras líquidas correspondem aos juros e variação cambial dos PPEs, captados e concedidos à RESA, bem como resultados auferidos no âmbito do contrato de gestão de recursos financeiros entre as sociedades.

(2) Referem-se a: (i) comissão de vendas de lubrificantes à Shell e (ii) gastos com o compartilhamento dos custos corporativos, gerenciais e operacionais recobrados das partes relacionadas.

(3) Referem-se a: (i) gastos com o compartilhamento dos custos corporativos, gerenciais e operacionais com a RESA e (ii) gastos com suporte técnico, manutenção de processo de faturamento e cobrança, comissões na venda de *Jet* e *secondees* junto a Shell.

(c) Diretores e membros do Conselho de Administração

Remuneração fixa e variável das pessoas-chave, incluindo diretores e membros do Conselho de Administração, estão registradas no resultado do exercício do consolidado, como segue:

	2015	2014
Remuneração regular	42.226	37.743
Bônus e outras remunerações variáveis	31.488	31.803
Total da remuneração	**73.714**	**69.546**

A Companhia compartilha as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais de sua parte relacionada Raízen Energia S.A. ("RESA"), cujo pessoal-chave da administração é, em sua maioria, composto por funcionários da RESA e os custos são transferidos à Companhia via nota de débito. Durante o exercício findo em 31 de março de 2015, a Companhia reembolsou à RESA o montante de R$ 55.555 (R$ 54.868 em 2014) por esses serviços que englobam todos os serviços prestados à Companhia.

10. Investimentos

(a) Controladora

						Investimentos		Equivalência patrimonial	
	País	Negócio	Quantidade de ações/quotas da investida	Quantidade de ações/quotas da investidora	Percentual de participação	2015	2014	2015	2014
Controladas									
Petróleo Sabbá S.A.	Brasil	Comércio de combustíveis	18.564	14.851	80%	358.494	297.593	79.902	42.730
Raízen Fuels Finance Limited	Ilhas Cayman	Financiamento	-	-	-	-	7.724	(20.105)	(3.670)
Raízen Mime Combustíveis S.A.	Brasil	Comércio de combustíveis	62.790	47.720	76%	171.476	115.514	57.996	42.295
Sampras Participações Ltda.	Brasil	*Holding*	250.000	250.000	100%	274.070	260.080	14.124	10.080
Blueway Trading Importação e Exportação Ltda.	Brasil	Importação e exportação	5.048	5.048	100%	2.939	1.908	1.031	(153)
Saturno Investimentos Imobiliários Ltda.	Brasil	Investimentos imobiliários	49.556	49.556	100%	163.298	-	2.253	-
Total do investimento						**970.277**	**682.819**	**135.201**	**91.282**
Provisão para passivo a descoberto de controladas									
Raízen Fuels Finance Limited	Ilhas Cayman	Financiamento	300	300	100%	11.399	-	5.297	-
Total da provisão para passivo a descoberto						**11.399**	**-**	**5.297**	**-**
								140.498	**91.282**

(i) Movimentação dos investimentos:

	Petróleo Sabbá S.A.	Raízen Fuels Finance Limited	Raízen Mime Combustíveis S.A.	Blueway Trading Imp. E Exportação S.A.	Sampras Participações Ltda.	Saturno Investimentos Imobiliários Ltda.	Total
Saldos em 31 de março de 2013	**250.524**	**10.147**	**103.280**	**2.061**	**-**	**-**	**366.012**
Adições ao investimento	-	-	-	-	250.000	-	250.000
Resultado de equivalência patrimonial	42.730	(3.670)	42.295	(153)	10.080	-	91.282
Ações preferenciais	-	-	(4.753)	-	-	-	(4.753)
Dividendos declarados	(10.148)	-	(25.308)	-	-	-	(35.456)
Variação cambial sobre investimento no exterior	-	1.247	-	-	-	-	1.247
Estorno de dividendos propostos	14.487	-	-	-	-	-	14.487
Saldos em 31 de março de 2014	**297.593**	**7.724**	**115.514**	**1.908**	**260.080**	**-**	**682.819**
Adições ao investimento	-	-	11.620	-	-	161.068	172.688
Resultado de equivalência patrimonial	79.902	(20.105)	57.996	1.031	14.124	2.253	135.201
Ações preferenciais	-	-	(538)	-	-	-	(538)
Dividendos declarados	(18.977)	-	(15.204)	-	(134)	(23)	(34.338)
Constituição de reservas	-	-	2.095	-	-	-	2.095
Variação cambial sobre investimento no exterior	-	(231)	-	-	-	-	(231)
Efeito reflexo em controlada	(25)	-	(6)	-	-	-	(31)
Transferência para passivo descoberto	-	12.612	-	-	-	-	12.612
Saldos em 31 de março de 2015	**358.493**	**-**	**171.477**	**2.939**	**274.070**	**163.298**	**970.277**

(ii) Movimentação do passivo a descoberto:

	Raízen Fuels Finance Limited
Saldos em 31 de março de 2014	-
Resultado de equivalência patrimonial	5.297
Variação cambial sobre investimento no exterior	(4.084)
Transferência do investimento	(12.612)
Saldos em 31 de março de 2015	(11.399)

(b) Consolidado

						Investimentos		Equivalência patrimonial	
	País	Negócio	Quantidade de ações/quotas da investida	Quantidade de ações/quotas da investidora	Percentual de participação	2015	2014	2015	2014
Coligada									
Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. ("STP") (1)	Brasil	Sistema de cobrança	22.297.600	2.229.760	10%	74.541	71.275	13.696	10.080
Subtotal						**74.541**	**71.275**	**13.696**	**10.080**
Ágio sobre investimento									
Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A.						184.436	184.436	-	-
Total do investimento						**258.977**	**255.711**	**13.696**	**10.080**

(1) Em 31 de março de 2015, inclui mais valia dos intangíveis, líquidos de tributos diferidos no montante de R$ 47.284 (R$ 53.605 em 2014). Durante o exercício findo em 31 de março de 2015, a amortização da mais valia, líquida do efeito de tributos diferidos classificadas como resultado de equivalência patrimonial totalizou R$ 6.320 (zero em 2014).

(i) Movimentação dos investimentos:

	Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A.
Saldos em 31 de março de 2013	-
Adição ao investimento	11.959
Mais valia dos ativos intangíveis	81.219
Tributos diferidos	(27.614)
Ágio sobre investimento	184.436
Resultado de equivalência patrimonial	10.080
Dividendos declarados	(4.369)
Saldos em 31 de março de 2014	255.711
Resultado de equivalência patrimonial	13.696
Dividendos declarados	(10.430)
Saldos em 31 de março de 2015	258.977

(c) Informações financeiras resumidas das controladas e coligadas

(i) As rubricas contábeis das controladas, incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, são como segue:

- Em 31 de março de 2015

	Petróleo Sabbá S.A.	Raízen Fuels Finance Limited	Raízen Mime Combustíveis S.A.	Blueway Trading Imp. e Exportação Ltda.	Sampras Participações Ltda.	Sabor Raiz Alimentação Ltda.	Saturno Investimentos Imobiliários Ltda.
Ativo	796.808	1.469.411	345.574	135.911	285.049	21.708	188.559
Passivo	(348.691)	(1.480.810)	(119.947)	(132.972)	(10.979)	(736)	(25.260)
Patrimônio líquido	448.117	(11.399)	225.627	2.939	274.070	20.972	163.299
Receita operacional líquida	4.811.198	-	2.647.242	278.572	-	-	7.750
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	99.878	(14.808)	76.310	1.031	14.124	(28)	2.253
Fluxos de caixa							
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	74.425	-	67.411	-	-	-	-
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(62.241)	-	(11.537)	-	-	-	-
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	(4.051)	-	(31.227)	-	-	-	-
Acréscimo líquido em caixa e equivalentes de caixa	8.133	-	24.647	-	-	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	57.797	-	62.000	-	-	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	65.930	-	86.647	-	-	-	-

- Em 31 de março de 2014

	Petróleo Sabbá S.A.	Raízen Fuels Finance Limited	Raízen Mime Combustíveis S.A.	Blueway Trading Imp. e Exportação Ltda.	Sampras Participações Ltda.
Ativo	657.183	808.495	280.793	2.116	260.080
Passivo	(285.191)	(800.771)	(128.801)	(208)	-
Patrimônio líquido	371.992	7.724	151.992	1.908	260.080
Receita operacional líquida	4.116.801	-	2.076.727	-	-
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	53.412	(3.670)	55.652	(153)	10.080
Fluxos de caixa					
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	86.696	-	58.734	-	-
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(66.596)	-	(6.354)	-	-
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	24.945	-	(2.705)	-	-
Acréscimo líquido em caixa e equivalentes de caixa	45.045	-	49.675	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	12.752	-	12.325	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	57.797	-	62.000	-	-

(ii) As rubricas contábeis da coligada STP, não incluída na consolidação, são como segue:

	2015	2014
Ativo	1.197.732	960.034
Passivo	(925.164)	(783.330)
Patrimônio líquido	272.568	176.704
Receita operacional líquida	671.749	299.855
Lucro líquido do exercício	200.164	100.801

A definição da influência significativa na STP deu-se pelo direito da Companhia em eleger pessoas-chave na administração da mesma, bem como no direito de decisão em assuntos estratégicos e operacionais relevantes da STP.

(d) Aquisição de ações e aporte de capital em investidas

(i) Aquisição de ações da Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. ("STP")

Em 3 de outubro de 2013, a Companhia adquiriu 10% de participação das ações ordinárias de emissão da STP pelo montante de R$ 250.000 pagos em dinheiro. A STP e a Companhia desenvolveram um novo sistema de cobrança de combustíveis nos postos de serviços da RCSA.

A alocação do preço de compra foi concluída pela Administração de acordo com laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente, na data-base de 31 de março de 2014, com base no valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos, como segue:

Rubricas	**Total**
Intangível (a)	81.219
Outros ativos líquidos	11.959
Tributos diferidos	(27.614)
	65.564
Contraprestação transferida	250.000
Ágio	**184.436**

O valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos é classificado no nível 3.

(a) As mais-valias de ativos serão amortizadas conforme as seguintes vidas úteis definidas:

Intangível	**Vida útil**	**Total**
Acordos de não competição	60 meses	1.457
Relacionamento não contratual com clientes	147 meses	53.715
Marca	183 meses	26.047
		81.219

(ii) Aporte de capital na Sabor Raíz Alimentação S.A. ("Sabor Raíz")

Conforme mencionado na Nota 2.2, em julho de 2014, em reunião de sócias, foi aprovada a constituição da Sabor Raíz mediante aporte de capital no montante de R$ 1.000, totalmente subscrito e integralizado, dos quais R$ 600 efetuado pela subsidiária Sampras Participações Ltda. ("Sampras") e R$ 400 pelo acionista não controlador.

Adicionalmente, em 23 de março de 2015, as sócias da Sabor Raíz deliberaram e aprovaram novo aumento de capital no montante de R$ 20.000, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dos quais R$ 12.000 efetuado pela Sampras e R$ 8.000 pelo acionista não controlador. Do montante de aumento de capital efetuado pela Sampras, o valor de R$ 1.200 foi integralizado em 31 de março de 2015 e o saldo remanescente deverá ser integralizado até 30 de junho de 2016, mesmo prazo de integralização concedido ao acionista não controlador.

Os referidos aportes de capital efetuados pela Sampras, representou uma participação acionária de 60% no capital social da Sabor Raíz.

11. Imobilizado

	Controladora							
	Terrenos	Edifícios e benfeitorias	Máquinas, equipamentos e instalações	Veículos	Móveis e utensílios e equipamentos de informática	Obras em andamento	Outros	Total
Custo ou avaliação:								
Em 31 de março de 2013	**754.074**	**220.291**	**1.010.406**	**90.909**	**69.558**	**234.825**	**18.204**	**2.398.267**
Adições	-	-	2.541	-	-	289.726	-	292.267
Baixas	(103.083)	(17.907)	(99.590)	(2.910)	(7.619)	-	-	(231.069)
Transferência entre custo e depreciação	-	-	630	-	-	-	-	630
Transferências (1)	3.352	14.537	160.409	21.227	284	(231.984)	-	(32.175)
Em 31 de março de 2014	**654.343**	**216.921**	**1.074.436**	**109.226**	**62.223**	**292.567**	**18.204**	**2.427.920**
Adições	-	-	9.242	-	-	218.119	-	227.361
Aporte de capital (2)	(135.477)	(10.632)	(100.951)	-	(3.361)	(507)	-	(250.928)
Combinação de negócios (3)	62	478	27.120	-	-	-	-	27.660
Baixas	(45.105)	(15.097)	(124.485)	(6.975)	(12.127)	-	-	(203.789)
Reversão de valores contribuídos (4)	(4.574)	-	-	-	-	-	-	(4.574)
Transferência entre custo e depreciação	-	-	(16.376)	-	-	-	-	(16.376)
Transferências (1)	3.871	13.465	184.794	4.943	6.802	(217.667)	-	(3.792)
Em 31 de março de 2015	**473.120**	**205.135**	**1.053.780**	**107.194**	**53.537**	**292.512**	**18.204**	**2.203.482**
Depreciação:								
Em 31 de março de 2013	-	(91.969)	(528.129)	(46.046)	(44.362)	-	(607)	(711.113)
Despesa de depreciação no exercício	-	(8.970)	(87.657)	(7.365)	(6.556)	-	(1.820)	(112.368)
Baixas	-	11.372	69.934	2.832	6.333	-	-	90.471
Transferência entre custo e depreciação	-	-	(630)	-	-	-	-	(630)
Transferências (1)	-	-	-	-	110	-	-	110
Em 31 de março de 2014	**-**	**(89.567)**	**(546.482)**	**(50.579)**	**(44.475)**	**-**	**(2.427)**	**(733.530)**
Despesa de depreciação no exercício	-	(6.168)	(85.302)	(7.775)	(4.831)	-	(1.821)	(105.897)
Aporte de capital (2)	-	9.083	56.533	-	3.133	-	-	68.749
Baixas	-	10.292	96.138	6.908	10.088	-	-	123.426
Transferência entre custo e depreciação	-	-	16.376	-	-	-	-	16.376
Transferências (1)	-	(288)	1.420	(3)	(551)	-	-	578
Em 31 de março de 2015	**-**	**(76.648)**	**(461.317)**	**(51.449)**	**(36.636)**	**-**	**(4.248)**	**(630.298)**
Valor residual líquido:								
Em 31 de março de 2015	**473.120**	**128.487**	**592.463**	**55.745**	**16.901**	**292.512**	**13.956**	**1.573.184**
Em 31 de março de 2014	**654.343**	**127.354**	**527.954**	**58.647**	**17.748**	**292.567**	**15.777**	**1.694.390**

(1) Em março de 2015, incluí transferência líquida para custo *software*, na rubrica Intangível, no montante de R$ 3.214 (R$ 32.065 em 2014); (2) Referem-se a aportes de capital efetuados pela RCSA nas controladas Raízen Mime e Saturno no montante de R$ 53 e R$ 182.126 (Nota 28.ii), respectivamente; (3) Aquisição da Latina (Nota 28.i); e, (4) Reversão de valores contribuídos referente a combinação de negócios com a Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. ("CCL").

	Consolidado							
	Terrenos	Edifícios e benfeitorias	Máquinas, equipamentos e instalações	Veículos	Móveis e utensílios e equipamentos de informática	Obras em andamento	Outros	Total
Custo ou avaliação:								
Em 31 de março de 2013	**794.726**	**243.705**	**1.164.195**	**91.752**	**71.420**	**258.730**	**13.313**	**2.637.841**
Adições	-	-	681	-	-	304.216	-	304.897
Baixas	(103.475)	(18.045)	(105.420)	(2.910)	(7.942)	-	-	(237.792)
Transferência entre custo e depreciação	-	25	665	-	-	-	-	690
Transferências (1)	3.756	16.040	180.762	21.227	306	(255.148)	-	(33.057)
Em 31 de março de 2014	**695.007**	**241.725**	**1.240.883**	**110.069**	**63.784**	**307.798**	**13.313**	**2.672.579**
Adições	-	-	8.347	-	65	236.209	-	244.621
Baixas	(49.389)	(15.273)	(127.445)	(7.150)	(13.321)	-	-	(212.578)
Combinação de negócios (2)	62	478	27.120	-	-	-	-	27.660
Reversão de valores contribuídos (3)	(4.574)	-	-	-	-	-	-	(4.574)
Transferência entre custo e depreciação	-	-	(18.306)	-	-	-	-	(18.306)
Transferências (1)	7.313	17.625	194.647	4.943	7.306	(232.272)	-	(438)
Em 31 de março de 2015	**648.419**	**244.555**	**1.325.246**	**107.862**	**57.834**	**311.735**	**13.313**	**2.708.964**
Depreciação:								
Em 31 de março de 2013	-	**(105.645)**	**(612.432)**	**(46.803)**	**(45.560)**	-	**1.595**	**(808.845)**
Despesa de depreciação no exercício	-	(10.746)	(115.093)	(7.426)	(6.740)	-	(1.820)	(141.825)
Baixas	-	11.489	73.160	2.832	6.632	-	-	94.113
Transferência entre custo e depreciação	-	(25)	(665)	-	-	-	-	(690)
Transferências (1)	-	-	-	-	110	-	-	110
Em 31 de março de 2014	**-**	**(104.927)**	**(655.030)**	**(51.397)**	**(45.558)**	**-**	**(225)**	**(857.137)**
Despesa de depreciação no exercício	-	(6.874)	(94.995)	(7.788)	(5.071)	-	(1.820)	(116.548)
Baixas	-	10.388	99.073	7.084	11.110	-	-	127.655
Transferência entre custo e depreciação	-	-	18.306	-	-	-	-	18.306
Transferências (1)	-	(287)	1.431	(3)	(563)	-	-	578
Em 31 de março de 2015	**-**	**(101.700)**	**(631.215)**	**(52.104)**	**(40.082)**	**-**	**(2.045)**	**(827.146)**
Valor residual líquido:								
Em 31 de março de 2015	**648.419**	**142.855**	**694.031**	**55.758**	**17.752**	**311.735**	**11.268**	**1.881.818**
Em 31 de março de 2014	**695.007**	**136.798**	**585.853**	**58.672**	**18.226**	**307.798**	**13.088**	**1.815.442**

(1) Em 31 de março de 2015, inclui transferência líquida para custos de software, na rubrica Intangível, no montante de R$ 3.302 (R$ 32.947 em 2014) e reclassificação de despesas antecipadas para custo do imobilizado R$ 3.442; (2) Aquisição da Latina (Nota 28.1); e, (3) Reversão de valores contribuídos referentes a combinação de negócios com a CCL.

Obras em andamento

Em 31 de março de 2015, os saldos de R$ 292.512 e R$ 311.735 em obras em andamento (R$ 292.567 e R$ 307.798 em 2014), Controladora e Consolidado, respectivamente, referem-se, basicamente, a: (i) projetos de construções de novos terminais de distribuição de combustíveis e expansão, modernização e melhoria de terminais já existentes; (ii) investimento em postos com a bandeira Shell, como substituição de bombas de combustível, adequação ambiental, revitalização de imagem, reforma e revitalização da loja de conveniência dos postos, compra e instalação de mobiliário e equipamento para a loja de conveniência dos postos; (iii) investimentos em grandes clientes (B2B), como aquisição e instalação de equipamentos, instalação de postos de abastecimento nestes grandes clientes consumidores; e (iv) investimentos nos aeroportos onde a Companhia tem distribuição de combustíveis, como aquisição de veículos de abastecimento, ampliação das redes de hidrantes e pontos de abastecimento (PA), instalação de toda a infraestrutura de aeroportos novos e modernização e melhoria de aeroportos existentes.

Capitalização de custos de empréstimos

No exercício findo em 31 de março de 2015, os custos de empréstimos capitalizados, Controladora e Consolidado, foram de R$ 9.685 (R$ 21.441 em 2014). As taxas médias ponderadas dos encargos financeiros da dívida, Controladora e Consolidado, utilizadas para capitalização de juros sobre o saldo de obras em andamento em 31 de março de 2015 e 2014 foram de 4,14% e 9,19%, respectivamente.

12. Intangível

	Controladora						
	Licença de *software*	Marcas	Relações contratuais com clientes	Direitos de exclusividade de fornecimento	Ágio em combinações de negócios	Outros	Total
Custo ou avaliação:							
Em 31 de março de 2013	**119.307**	**589.572**	**309.675**	**1.131.369**	**365.879**	**33.251**	**2.549.053**
Adições	5.593	-	-	324.221	-		329.814
Baixas	(25.689)	(64.533)	(47.386)	-	-	(4.332)	(141.940)
Transferências entre custo e amortização	37.742	-	-	-	-	(21.917)	15.825
Transferências (1)	32.065	-	-	(15.458)	-	-	16.607
Em 31 de março de 2014	**169.018**	**525.039**	**262.289**	**1.440.132**	**365.879**	**7.002**	**2.769.359**
Adições	4.681	-	-	444.641	-	-	449.322
Baixas	(1.890)	-	-	(10.095)	-	-	(11.985)
Combinação de negócio (2)	-	7.039	39.028	2.752	70.432	-	119.251
Reversão de valores contribuídos (3)	-	-	-	-	3.274	-	3.274
Transferência entre custo e amortização	(567)	-	-	-	-	-	(567)
Transferências (1)	3.792	-	-	-	-	-	3.792
Em 31 de março de 2015	**175.034**	**532.078**	**301.317**	**1.877.430**	**439.585**	**7.002**	**3.332.446**
Amortização:							
Em 31 de março de 2013	**(94.907)**	**(165.166)**	**(65.630)**	**(431.045)**	**-**	**(27.075)**	**(783.823)**
Amortização no exercício	(11.498)	(52.504)	(9.929)	(183.936)	-	(1.591)	(259.458)
Baixas	25.689	64.533	47.386	-	-	4.332	141.940
Transferências entre custo e amortização	(37.742)	-	-	-	-	21.917	(15.825)
Em 31 de março de 2014	**(118.458)**	**(153.137)**	**(28.173)**	**(614.981)**	**-**	**(2.417)**	**(917.166)**
Amortização no exercício	(14.054)	(56.526)	(13.154)	(230.705)	-	(783)	(315.222)
Baixas	1.869	-	-	10.095	-	-	11.964
Transferência entre custo e amortização	567	-	-	-	-	-	567
Transferências (1)	(578)	-	-	84	-	-	(494)
Em 31 de março de 2015	**(130.654)**	**(209.663)**	**(41.327)**	**(835.507)**	**-**	**(3.200)**	**(1.220.351)**
Valor residual líquido:							
Em 31 de março de 2015	**44.380**	**322.415**	**259.990**	**1.041.923**	**439.585**	**3.802**	**2.112.095**
Em 31 de março de 2014	**50.560**	**371.902**	**234.116**	**825.151**	**365.879**	**4.585**	**1.852.193**

(1) Em 31 de março de 2015, inclui reclassificação da rubrica Imobilizado no montante de R$ 3.214 (R$ 32.065 em 2014) e reclassificação para/(de) direitos de exclusividade de fornecimento no montante de R$ 84 (menos R$ 15.458 em 2014), substancialmente, reclassificados de/(para) contas a receber; (2) Aquisição da Latina (Nota 28.i); e, (3) Reversão de valores contribuídos referente a combinação de negócios com a CCL.

	Consolidado						
	Licença de *software*	Marcas	Relações contratuais com clientes	Direitos de exclusividade de fornecimento	Ágio em combinação de negócios	Outros	Total
Custo ou avaliação:							
Em 31 de março de 2013	**118.870**	**594.395**	**366.788**	**1.335.733**	**365.879**	**33.251**	**2.814.916**
Adições	5.593	-	-	389.581	-	-	395.174
Baixas	(25.689)	(64.533)	(47.386)	-	-	(4.332)	(141.940)
Transferências entre custo e amortização	37.742	-	-	-	-	(21.917)	15.825
Transferências (1)	32.947	-	-	(15.521)	-	-	17.426
Em 31 de março de 2014	**169.463**	**529.862**	**319.402**	**1.709.793**	**365.879**	**7.002**	**3.101.401**
Adições	4.682	-	-	507.135	-	-	511.817
Combinação de negócios (2)	-	7.301	43.432	3.073	70.432	-	124.238
Reversão de valores contribuídos (3)	-	-	-	-	3.274	-	3.274
Baixas	(1.907)	(4.822)	-	(13.074)	-	-	(19.803)
Transferências (1)	3.880	-	-	-	-	-	3.880
Em 31 de março de 2015	**176.118**	**532.341**	**362.834**	**2.206.927**	**439.585**	**7.002**	**3.724.807**
Amortização:							
Em 31 de março de 2013	**(94.470)**	**(169.989)**	**(70.872)**	**(491.359)**	**-**	**(27.075)**	**(853.765)**
Amortização no exercício	(11.615)	(52.504)	(15.152)	(218.980)	-	(1.591)	(299.842)
Baixas	25.689	64.533	47.386	-	-	4.332	141.940
Transferências entre custo e amortização	(37.742)	-	-	-	-	21.917	(15.825)
Em 31 de março de 2014	**(118.138)**	**(157.960)**	**(38.638)**	**(710.339)**	**-**	**(2.417)**	**(1.027.492)**
Amortização no exercício	(14.242)	(56.672)	(18.752)	(266.043)	-	(783)	(356.492)
Baixas	1.886	4.822	-	13.075	-	-	19.783
Transferências (1)	(578)	-	-	84	-	-	(494)
Em 31 de março de 2015	**(131.072)**	**(209.810)**	**(57.390)**	**(963.223)**	**-**	**(3.200)**	**(1.364.693)**
Valor residual líquido:							
Em 31 de março de 2015	**45.046**	**322.531**	**305.444**	**1.243.704**	**439.585**	**3.802**	**2.360.112**
Em 31 de março de 2014	**51.325**	**371.902**	**280.764**	**999.454**	**365.879**	**4.585**	**2.073.909**

(1) Em 31 de março de 2015 inclui, reclassificação da rubrica Imobilizado no montante R$ 3.302 (R$ 32.947 em 2014) e reclassificação para/(de) direitos de exclusividade de fornecimento no montante de R$ 80 (menos R$ 15.521 em 2014) substancialmente, reclassificados de/(para) contas a receber; (2) Aquisição Latina (Nota 28.i); e, (3) Reversão de valores contribuídos referente a combinação de negócios com a CCL.

Ágio

Em 31 de março de 2015 e 2014, o saldo do ágio é como segue:

Ágio	**2015**	**2014**
Na combinação de negócios com a CCL (i)	348.103	344.829
Na aquisição da Latina (Nota 28.i)	70.432	-
Outros	21.050	21.050
	439.585	**365.879**

(i) Refere-se a contribuição da Cosan à Companhia dos ativos líquidos do seu negócio de distribuição de combustíveis em 1º de junho de 2011, em troca de 589.448.062 ações da Companhia, tratada como uma combinação de negócios, dado que a Companhia emitiu ações em troca desses ativos.

Análise de perda ao valor recuperável para unidade geradora de caixa contendo ágio

Conforme mencionado na Nota 2.3.k, a Companhia testa, pelo menos anualmente, o valor recuperável do ativo imobilizado.

Adicionalmente, a Companhia testa, pelo menos anualmente, o valor recuperável do ágio (Nota 2.3.k).

Os ativos não financeiros de longa duração, que não estão sujeitos a amortização, são revisados sempre que houver indícios de que o valor contábil não seja recuperado.

A Companhia utiliza para determinação do valor recuperável o método do valor em uso que tem como base a projeção dos fluxos de caixa descontados esperados das unidades geradoras de caixa (UGC) determinado pela Administração com base nos orçamentos que levam em consideração as premissas relacionadas a UGC, cujo gerenciamento dos negócios da Companhia considera uma rede integrada de distribuição, compondo uma única unidade geradora de caixa utilizando de informações disponíveis no mercado e desempenhos anteriores.

Os fluxos de caixa descontados foram elaborados por um período de 5 anos e levados a perpetuidade sem considerar a taxa de crescimento real, baseado no desempenho passado e em suas expectativas para o desenvolvimento do mercado. Os fluxos de caixa decorrentes do uso continuado dos ativos relacionados são ajustados pelos riscos específicos e utilizam a taxa de desconto pré-impostos.

A taxa utilizada corresponde a taxa pré-impostos calculada em 8,5% ao ano.

As principais premissas utilizadas foram: preços baseados na expectativa de mercado, taxas de crescimento estimadas para o ramo de negócio e extrapolações de taxas de crescimento baseadas no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). Todo fluxo de caixa futuro foi descontado por taxas que refletem riscos específicos relacionados aos ativos relevantes em cada unidade geradora de caixa.

Como resultado dos testes anuais, nenhuma perda foi reconhecida nos exercícios sociais findos em 31 de março de 2015 e 2014. A determinação da recuperabilidade dos ativos depende de certas premissas chaves conforme descrito anteriormente que são influenciadas pelas condições de mercado, tecnológicas e econômicas vigentes no momento em que essa recuperabilidade é testada e, dessa forma, não é possível determinar se novas perdas de recuperabilidade ocorrerão no futuro e, caso ocorram, se estas serão materiais.

13. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Fornecedores de etanol	432.309	400.959	450.439	401.226
Fornecedores de petróleo	146.395	145.339	208.246	170.619
Outros fornecedores e serviços	89.021	169.050	102.610	204.379
	667.725	**715.348**	**761.295**	**776.224**

14. Empréstimos e financiamentos

				Controladora		Consolidado	
	Vencimento final	**Indexador**	**Taxa média anual efetiva de juros (1)**	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Classificação de dívidas por moeda:							
Denominadas em Reais				12.093	14.550	12.139	14.904
Denominadas em Dólares e Euro				-	-	1.495.816	801.456
				12.093	14.550	1.507.955	816.360
Modalidade das dívidas (2):							
Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES	Janeiro/21	URTJLP	7,6% (7,2% em 2014)	12.093	14.550	12.093	14.550
Term Loan Agreement	Março/19	Dólar (US$) + *Libor*	1,7%	-	-	1.127.023	-
Senior Notes Due 2014	-	Dólar (US$)	-	-	-	-	801.456
Schuldschein	Outubro/21	Pré-fixada EURO	2,9%	-	-	230.413	-
Schuldschein	Janeiro/22	*Euribor*	2,1%	-	-	138.380	-
Outros	-	Reais (R$)	-	-	-	46	354
				12.093	14.550	1.507.955	816.360
Despesas com colocação de títulos:							
Term Loan Agreement				-	-	(7.517)	-
Schuldschein				-	-	(7.488)	-
Senior Notes Due 2014				-	-	-	(1.152)
				-	-	(15.005)	(1.152)
				12.093	**14.550**	**1.492.950**	**815.208**
Circulante				**(2.747)**	**(2.494)**	**(8.685)**	**(803.106)**
Não circulante				**9.346**	**12.056**	**1.484.265**	**12.102**

(1) A taxa de juros anual efetiva corresponde a taxa do contrato acrescida das despesas com colocação de títulos.
(2) Os empréstimos e financiamentos são em geral garantidos pela Companhia. Em alguns casos, contam ainda com avais de suas controladas ou de seus acionistas, além das garantias reais como, fianças bancárias (BNDES).

As parcelas vencíveis no longo prazo apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
13 a 24 meses	2.710	2.710	2.710	2.756
25 a 36 meses	2.710	2.710	558.130	2.710
37 a 48 meses	2.481	2.710	560.891	2.710
49 a 60 meses	1.167	2.481	1.167	2.481
61 a 72 meses	278	1.167	278	1.167
73 a 84 meses	-	278	361.089	278
	9.346	**12.056**	**1.484.265**	**12.102**

BNDES

Em dezembro de 2013, a Companhia contratou um empréstimo no referido programa, para apoio ao setor sucroalcooleiro, no valor de R$ 15.000, com a taxa de juros fixas de 2,05% ao ano e indexação pela URTJLP, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 7,55% ao ano, com vencimento final em janeiro de 2021.

Term Loan Agreement

Em 8 de abril de 2014, a Companhia contratou um empréstimo sindicalizado, com diversas instituições financeiras, no montante de US$ 350.000 mil. Sobre o referido contrato incidem variação cambial do dólar norte-americano e juros de *Libor* trimestral, mais juros fixos de 1,4% ao ano, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 1,65% ao ano, com vencimento final em março 2018 e 2019.

***Senior Notes Due* 2014**

Em 9 de maio de 2014, a Companhia liquidou integralmente essa dívida por meio de sua controlada Raízen Fuels Finance Limited no montante US$ 350.000 mil de principal, mais US$ 16.084 mil de juros, equivalentes ao montante global de R$ 819.514 naquela data.

Schuldschein

Em outubro de 2014, a Companhia contratou financiamento, por meio de sua controlada Raízen Fuels Finance Limited no montante de € 66.000 mil, com taxa de juros pré-fixada de 2,88% ao ano e vencimento final em 15 de outubro de 2021.

Adicionalmente em janeiro de 2015, a Companhia contratou novo financiamento por meio de sua controlada Raízen Fuels Finance Limited no montante de € 40.000 mil, com taxa de juros anuais fixos de 2% ao ano e juros de *Euribor* trimestral, resultando em uma taxa medida efetiva de 2,06% ao ano, com vencimento final em 20 de janeiro de 2022.

Cláusulas restritivas ("*covenants*")

A Companhia e suas controladas não estão sujeitas ao cumprimento de índices financeiros, estando sujeito apenas a determinadas cláusulas restritivas existentes nos contratos de empréstimos e financiamentos, tais como "*cross-default*" e "*negative pledge*", as quais estão sendo atendidas de acordo com as exigências contratuais em 31 de março de 2015.

Valor justo

Em 31 de março de 2015 e 2014, os valores contábeis e os valores justos, consolidados, dos empréstimos e financiamentos, são como segue:

	Valor contábil		Valor justo	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Senior Notes Due 2014	-	800.304	-	824.324
Demais empréstimos e financiamentos	1.492.950	14.904	1.492.950	14.904
	1.492.950	**815.208**	**1.492.950**	**839.228**

O valor justo da *Senior Notes Due* 2014 era baseado nas cotações de preço na data do balanço (Nota 25.g).

O valor justo dos demais empréstimos e financiamentos, exceto o *Senior Notes Due* 2014, é igual ao seu valor de mercado, uma vez que esses instrumentos estão, substancialmente, sujeitos a taxas de juros variáveis (Nota 25.g).

15. Tributos a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
ICMS	65.206	52.705	75.699	59.481
Imposto sobre serviços	3.331	3.724	3.614	3.888
Parcelamento de débitos – Refis IV	-	-	6.560	5.302
Outros	4.370	10.852	5.290	11.491
	72.907	**67.281**	**91.163**	**80.162**
Circulante	**(72.907)**	**(67.281)**	**(85.182)**	**(75.300)**
Não circulante	**-**	**-**	**5.981**	**4.862**

16. Imposto sobre a renda e contribuição social

(a) Reconciliação da despesa de imposto sobre a renda e da contribuição social:

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	1.607.117	1.472.059	1.737.097	1.552.353
Imposto sobre a renda e contribuição social a taxa nominal (34%)	(546.420)	(500.500)	(590.613)	(527.800)
Ajustes para cálculo da taxa efetiva:				
Juros sobre capital próprio	64.615	62.220	64.615	62.220
Reversão de tributos diferidos passivos na reestruturação societária (Nota 28.ii)	24.502	-	24.502	-
Equivalência patrimonial	47.769	31.036	4.657	3.427
Incentivos fiscais	2.115	1.845	2.333	1.996
Doações e contribuições indedutíveis	(3.530)	(2.923)	(3.612)	(2.948)
Outros	6.126	(191)	1.594	(1.663)
Despesa com imposto sobre a renda e contribuição social (corrente e diferida)	**(404.823)**	**(408.513)**	**(496.524)**	**(464.768)**
Taxa efetiva	**25,2%**	**27,8%**	**28,6%**	**29,9%**

(b) Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos e passivos:

	Controladora					Consolidado				
				2015	2014				2015	2014
	Base	IRPJ 25%	CSSL 9%	Total	Total	Base	IRPJ 25%	CSSL 9%	Total	Total
Ativo (passivo)										
Prejuízos fiscais:										
Prejuízos fiscais	324.644	81.161	-	81.161	147.543	324.644	81.161	-	81.161	147.543
Base negativa de contribuição social	396.156	-	35.654	35.654	59.754	396.156	-	35.654	35.654	59.754
Diferenças temporárias:										
Variação cambial não realizada	-	-	-	-	131.572	33	8	3	11	131.585
Provisão para direitos de exclusividade de fornecimento	361.094	90.274	32.498	122.772	91.868	428.724	107.181	38.585	145.766	112.868
Outros efeitos	318.479	79.621	29.769	109.390	85.177	362.406	90.601	33.723	124.324	96.360
Outros – Combinação de negócios	3.915	979	352	1.331	1.342	3.915	979	352	1.331	1.342
Total de ativos fiscais diferidos (Nota 16.d)		252.035	98.273	350.308	517.256		279.930	108.317	388.247	549.452
Ágio fiscal amortizado	(846.006)	(211.502)	(76.141)	(287.643)	(257.391)	(846.006)	(211.502)	(76.140)	(287.642)	(257.391)
Valor justo dos ativos imobilizados – Combinação de negócios	(330.476)	(82.619)	(29.743)	(112.362)	(164.748)	(420.138)	(105.035)	(37.812)	(142.847)	(175.606)
Valor justo dos ativos intangíveis – Combinação de negócios	(263.003)	(65.751)	(23.670)	(89.421)	(79.598)	(308.574)	(77.144)	(27.771)	(104.915)	(95.458)
Resultado não realizado de derivativos	(71.959)	(17.990)	(6.476)	(24.466)	(3.925)	(71.959)	(17.990)	(6.475)	(24.465)	(3.925)
Total de passivos fiscais diferidos		(377.862)	(136.030)	(513.892)	(505.662)		(411.671)	(148.198)	(559.869)	(532.380)
Total de tributos diferidos		**(125.827)**	**(37.757)**	**(163.584)**	**11.594**		**(131.741)**	**(39.881)**	**(171.622)**	**17.072**
Tributos diferidos – ativo				**330.839**	**515.916**				**26.864**	**34.084**
Tributos diferidos – passivo				**(494.423)**	**(504.322)**				**(198.486)**	**(17.012)**
Total de tributos diferidos				**(163.584)**	**11.594**				**(171.622)**	**17.072**

(c) Movimentação líquida dos tributos diferidos:

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Saldo no início do exercício	11.594	111.842	17.072	105.923
Despesa no resultado	(181.019)	(100.338)	(173.284)	(88.941)
Tributos diferidos sobre resultado abrangentes	195	90	216	90
Tributos diferidos sobre combinação de negócios (Nota 28.i)	(15.335)	-	(16.926)	-
Tributos diferidos decorrente de aporte de capital na Saturno (Nota 28.ii)	19.681	-	-	-
Reversão de tributos diferidos (1)	1.300	-	1.300	-
Saldo no final do exercício	**(163.584)**	**11.594**	**(171.622)**	**17.072**

(1) Reversão de valores contribuídos referente à combinação de negócios com a CCL.

(d) Realização do imposto sobre a renda e contribuição social diferidos:

Na avaliação da capacidade de recuperação dos tributos diferidos, a Administração considera as projeções do lucro tributável futuro e as movimentações das diferenças temporárias. Quando for provável que uma parte ou a totalidade dos tributos não será realizada, é constituída uma provisão para não realização. Não há prazo de validade para uso dos saldos de prejuízos fiscais e bases negativas, porém a utilização desses prejuízos acumulados de anos anteriores é limitado a 30% dos lucros anuais tributáveis.

Em 31 de março de 2015, a Companhia apresenta a seguinte expectativa de realização de ativos fiscais diferidos:

	Controladora	Consolidado
Exercícios:		
2016	203.926	209.524
2017	12.060	14.003
2018	12.060	14.003
2019	12.060	14.003
2020	38.584	51.683
Após 2020	71.618	85.031
Total	**350.308**	**388.247**

Em 31 de março de 2015, a Blueway Trading Importação e Exportação Ltda apresentava saldos de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social no montante de R$ 11.441 (R$ 654 em 2014), para os quais não houve constituição de ativos fiscais diferidos, em face de sua expectativa de recuperação não ser considerada provável.

17. Receitas antecipadas

	Controladora e Consolidado	
	2015	**2014**
Comissões sobre vendas (a)	253.760	294.910
Fidelização de cartões (b)	52.333	54.333
Outras	3.590	6.510
	309.683	355.753
Circulante	**(46.740)**	**(49.660)**
Não circulante	**262.943**	**306.093**

(a) Refere-se ao recebimento antecipado de R$ 411.502 da Shell, referente às comissões sobre vendas de lubrificantes nos postos da rede Shell, por 10 anos, conforme contrato de agenciamento da comercialização de lubrificantes.

(b) Refere-se ao recebimento antecipado de R$ 60.000, pelo desenvolvimento de parcerias comerciais para a exploração da base de clientes por 30 anos.

As amortizações das referidas receitas antecipadas são contabilizados no resultado do exercício, na rubrica Outras receitas operacionais, líquidas (Nota 24).

18. Provisão para demandas judiciais

No processo de formação da RCSA, foi acordado que a Shell deverá reembolsar à Companhia o montante das demandas judiciais existentes antes de sua formação, quando efetivamente liquidadas judicialmente. Em 31 de março de 2015 e 2014, o saldo das referidas demandas a serem reembolsadas e as demandas não reembolsáveis, são como segue:

	Controladora					
	2015			2014		
Descrição	**Demandas judiciais não reembolsáveis**	**Demandas judiciais reembolsáveis (a)**	**Total**	**Demandas judiciais não reembolsáveis**	**Demandas judiciais reembolsáveis (a)**	**Total**
Tributárias	11.808	244.929	256.737	1.138	212.733	213.871
Cíveis	1.715	184.625	186.340	1.542	139.267	140.809
Trabalhistas	5.072	23.812	28.884	4.516	37.218	41.734
Ambiental	1.626	45.160	46.786	504	48.815	49.319
	20.221	**498.526**	**518.747**	**7.700**	**438.033**	**445.733**

	Consolidado					
	2015			2014		
Descrição	Demandas judiciais não reembolsáveis	Demandas judiciais reembolsáveis (a)	Total	Demandas judiciais não reembolsáveis	Demandas judiciais reembolsáveis (a)	Total
Tributárias	12.978	248.523	261.501	1.965	216.017	217.982
Cíveis	2.879	189.195	192.074	2.628	143.175	145.803
Trabalhistas	5.098	23.918	29.016	4.532	37.281	41.813
Ambiental	1.861	46.099	47.960	952	50.605	51.557
	22.816	**507.735**	**530.551**	**10.077**	**447.078**	**457.155**

(a) Vide Nota 9.

Ainda no processo de formação da RCSA, foi acordado que a Companhia deverá restituir à Shell, o montante dos depósitos judiciais realizados antes de sua formação, quando efetivamente resgatados. Em 31 de março de 2015 e 2014, o saldo dos referidos depósitos restituíveis e os depósitos não restituíveis, são como segue:

	Controladora					
	2015			2014		
	Depósitos judiciais não restituíveis	Depósitos judiciais restituíveis (a)	Total	Depósitos judiciais não restituíveis	Depósitos judiciais restituíveis (a)	Total
Tributárias	14.475	27.168	41.643	2.830	40.981	43.811
Cíveis	3.521	10.572	14.093	2.329	15.056	17.385
Trabalhistas	348	10.220	10.568	59	18.762	18.821
	18.344	**47.960**	**66.304**	**5.218**	**74.799**	**80.017**

	Consolidado					
	2015			2014		
	Depósitos judiciais não restituíveis	Depósitos judiciais restituíveis (a)	Total	Depósitos judiciais não restituíveis	Depósitos judiciais restituíveis (a)	Total
Tributárias	14.815	28.050	42.865	2.830	41.677	44.507
Cíveis	3.521	13.974	17.495	2.329	17.527	19.856
Trabalhistas	378	10.260	10.638	59	18.969	19.028
	18.714	**52.284**	**70.998**	**5.218**	**78.173**	**83.391**

(a) Vide Nota 9.

(i) Demandas judiciais não reembolsáveis

	Controladora				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambiental**	**Total**
Em 31 de março de 2014	**1.138**	**1.542**	**4.516**	**504**	**7.700**
Provisionado no ano (1)	520	907	2.742	1.249	5.418
Baixas / reversões (1)	(12)	(961)	(2.075)	-	(3.048)
Pagamentos	(2.742)	(38)	(867)	(132)	(3.779)
Combinação de negócios (Nota 28.i)	10.649	-	-	-	10.649
Atualização monetária (2)	2.255	265	756	5	3.281
Em 31 de março de 2015	**11.808**	**1.715**	**5.072**	**1.626**	**20.221**

	Consolidado				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambiental**	**Total**
Em 31 de março de 2014	**1.965**	**2.628**	**4.532**	**952**	**10.077**
Provisionado no ano (1)	1.000	819	2.750	1.454	6.023
Baixas / reversões (1)	(140)	(966)	(2.075)	(206)	(3.387)
Pagamentos	(2.765)	(38)	(867)	(354)	(4.024)
Combinação de negócios (Nota 28.i)	10.649	-	-	-	10.649
Atualização monetária (2)	2.269	436	758	15	3.478
Em 31 de março de 2015	**12.978**	**2.879**	**5.098**	**1.861**	**22.816**

(1) Contabilizado no resultado do exercício nas rubricas Impostos sobre a venda e Despesas gerais e administrativas.
(2) Contabilizado no resultado do exercício na rubrica Resultado financeiro.

(ii) Demandas judiciais reembolsáveis (1)

	Controladora				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambiental**	**Total**
Em 31 de março de 2014	**212.733**	**139.267**	**37.218**	**48.815**	**438.033**
Provisionado no ano	167.779	40.272	7.550	14.592	230.193
Baixas / reversões (2)	(84.625)	(3.448)	(21.763)	(11.597)	(121.433)
Pagamentos	(75.460)	(17.476)	(3.086)	(8.024)	(104.046)
Atualização monetária	24.502	26.010	3.893	1.374	55.779
Em 31 de março de 2015	**244.929**	**184.625**	**23.812**	**45.160**	**498.526**

	Consolidado				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambiental**	**Total**
Em 31 de março de 2014	**216.017**	**143.175**	**37.281**	**50.605**	**447.078**
Provisionado no ano	168.659	40.299	7.582	15.413	231.953
Baixas / reversões (2)	(85.137)	(3.467)	(21.763)	(12.419)	(122.786)
Pagamentos	(75.550)	(17.476)	(3.086)	(8.916)	(105.028)
Atualização monetária	24.534	26.664	3.904	1.416	56.518
Em 31 de março de 2015	**248.523**	**189.195**	**23.918**	**46.099**	**507.735**

(1) Toda a movimentação não tem efeito no resultado do exercício.
(2) Inclui baixas substancialmente representadas por incentivos governamentais de produtores de etanol.

(iii) Total de demandas judiciais

	Controladora				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambiental**	**Total**
Em 31 de março de 2014	**213.871**	**140.809**	**41.734**	**49.319**	**445.733**
Provisionado no ano	168.299	41.179	10.292	15.841	235.611
Baixas / reversões	(84.637)	(4.409)	(23.838)	(11.597)	(124.481)
Pagamentos	(78.202)	(17.514)	(3.953)	(8.156)	(107.825)
Combinação de negócios (Nota 28.i)	10.649	-	-	-	10.649
Atualização monetária	26.757	26.275	4.649	1.379	59.060
Em 31 de março de 2015	**256.737**	**186.340**	**28.884**	**46.786**	**518.747**

	Consolidado				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambiental**	**Total**
Em 31 de março de 2014	**217.982**	**145.803**	**41.813**	**51.557**	**457.155**
Provisionado no ano	169.659	41.118	10.332	16.867	237.976
Baixas / reversões	(85.277)	(4.433)	(23.838)	(12.625)	(126.173)
Pagamentos	(78.315)	(17.514)	(3.953)	(9.270)	(109.052)
Combinação de negócios (Nota 28.i)	10.649	-	-	-	10.649
Atualização monetária	26.803	27.100	4.662	1.431	59.996
Em 31 de março de 2015	**261.501**	**192.074**	**29.016**	**47.960**	**530.551**

Demandas judiciais consideradas como perda provável

(a) *Tributárias*

As principais demandas judiciais tributárias em 31 de março de 2015 e 2014, são como segue:

	Controladora			
	Demandas judiciais não reembolsáveis		Demandas judiciais reembolsáveis	
Descrição	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
IPI (i)	-	-	80.781	900
IRPJ e CSLL (ii)	-	-	62.746	-
PIS e COFINS (iii)	-	-	33.394	1.939
Honorários Advocatícios (iv)	802	342	32.726	50.186
ICMS (v)	11.006	796	32.442	158.138
CIDE e outras (vi)	-	-	2.840	1.570
	11.808	**1.138**	**244.929**	**212.733**

	Consolidado			
	Demandas judiciais não reembolsáveis		Demandas judiciais reembolsáveis	
Descrição	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
IPI (i)	-	-	80.781	900
IRPJ e CSLL (ii)	-	-	62.746	-
PIS e COFINS (iii)	-	-	33.394	1.939
Honorários Advocatícios (iv)	1.751	1.167	35.437	53.466
ICMS (v)	11.227	798	33.325	158.142
CIDE e outras (vi)	-	-	2.840	1.570
	12.978	**1.965**	**248.523**	**216.017**

(i) IPI

O montante provisionado a título de créditos de IPI é representado por: (a) auto de infração recebido referente a mercadorias importadas; e (b) compensação de créditos decorrentes de insumos usados em saídas imunes.

(ii) IRPJ e CSLL

Tratam-se de despachos decisórios relativos a compensações (Perdcomp) diversas, referentes a créditos de IPI utilizados para compensação de IRPJ e CSSL. As referidas compensações deixaram de ser homologadas por força da lavratura de auto de infração, o qual deixou de reconhecer os créditos sob os fundamentos de que, no período de janeiro de 2008 a setembro de 2010, (i) a RCSA teria deixado de destacar e recolher o IPI devido à alíquota de 8% em determinadas operações classificadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e (ii) a RCSA teria deixado de estornar créditos de IPI referentes a insumos utilizados na industrialização de determinados produtos classificados na TIPI, haja vista que as operações de saída de tais produtos não são tributadas. A controvérsia decorre, no primeiro item, de divergência quanto à classificação dos produtos como derivados de petróleo, e no segundo item, de negativa das autoridades em reconhecer o direito à manutenção de créditos de IPI em operações com saídas imunes ou não tributadas.

(iii) PIS e COFINS

O montante provisionado a título de créditos de PIS e COFINS é representado por: (a) contribuição dos anos 1997 a 1999 referente à incorporação de empresa; e (b) compensação referentes a créditos de IPI utilizados para compensação de PIS e COFINS decorrentes de insumos usados em saídas imunes.

(iv) Honorários advocatícios

A Companhia contrata escritórios de advocacia para defesa de seus processos nas áreas cível, tributária e trabalhista. Alguns contratos têm como base de remuneração dos advogados um percentual sobre o valor da causa ganha. A Companhia provisiona os valores a pagar aos escritórios para os processos cuja probabilidade de perda seja possível ou remota. O montante atualmente provisionado se refere, substancialmente, a processos cuja responsabilidade financeira é da Shell por serem originados em período anterior a formação da RCSA e, portanto, são reembolsáveis.

(v) ICMS

O montante provisionado a título de créditos de ICMS é representado por: (a) autos de infração recebidos, os quais, apesar de estarem em processo de defesa, os consultores jurídicos da Companhia entendem que as chances de perda são prováveis; e (b) aproveitamento de créditos e encargos financeiros em assuntos cujo entendimento da Administração da Companhia e assessores tributários diverge das interpretações das autoridades fiscais.

(vi) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico ("CIDE")

A Companhia provisionou a CIDE sobre serviços prestados em atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural realizadas antes da formação do Raízen, cujo saldo em 31 de março de 2015 totaliza R$ 171.129. Os valores devidos foram depositados judicialmente, no mesmo montante. A Companhia será integralmente reembolsada pela Shell caso venha a ter que efetivamente recolher a CIDE às autoridades fiscais. Dessa forma, ambos os saldos estão apresentados de forma líquida nestas demonstrações financeiras.

(b) *Cíveis e trabalhistas*

As principais ações estão relacionadas a (i) reparação de danos ambientais ocasionados por vazamento de combustível e (ii) discussões contratuais, imobiliárias e recuperação de créditos, sendo que nestas últimas são discutidas infrações contratuais, posse de propriedades da Companhia e recuperação de valores não pagos por clientes.

A Companhia e suas controladas são ainda partes em diversas ações trabalhistas por ex-empregados e empregados de prestadores de serviços que questionam, entre outros, o pagamento de horas extras, adicional noturno e de periculosidade, reintegração de emprego, devolução de descontos efetuados em folha de pagamento tais como, contribuição confederativa, imposto sindical e outros.

(c) *Ambiental*

As principais demandas ambientais estão relacionadas a trabalhos de remediação ambiental a serem realizados em postos de abastecimento, bases de distribuição, aeroportos e centros de distribuição de clientes, e que incluem remoção de material contaminado, tratamento da área, análises laboratoriais, e monitoramento pós-remediação.

Demandas judiciais consideradas como perda possível

(a) ***Tributárias***

As principais demandas judiciais tributárias, cuja probabilidade de perda é possível e, por consequência, nenhuma provisão para demandas judiciais foi reconhecida nas demonstrações financeiras estão destacadas abaixo:

	Controladora			
	Demandas judiciais não reembolsáveis		Demandas judiciais reembolsáveis	
Descrição	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
ICMS (i)	89.288	31.526	1.782.400	1.736.114
PIS e COFINS (ii)	36	35	1.073.219	1.036.604
IRPJ e CSLL (ii)	-	-	332.254	278.513
IPI (ii)	-	-	50.741	130.816
Outras	582	543	8.397	13.034
	89.906	**32.104**	**3.247.011**	**3.195.081**

	Consolidado			
	Demandas judiciais não reembolsáveis		Demandas judiciais reembolsáveis	
Descrição	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
ICMS (i)	102.134	31.847	1.875.303	1.825.228
PIS e COFINS (ii)	36	35	1.086.105	1.060.438
IRPJ e CSLL (ii)	-	-	397.481	306.444
IPI (ii)	-	-	50.741	130.816
Outras	582	543	8.397	13.034
	102.752	**32.425**	**3.418.027**	**3.335.960**

Caso uma provisão reembolsável para essas demandas tenha que ser reconhecida no futuro por alteração de prognóstico de perda, ou por qualquer outro motivo, a Companhia registrará no mesmo momento valor a receber dos acionistas de igual montante e, portanto, não haverá impacto no resultado da Companhia. Caso a provisão seja não reembolsável, a Companhia efetuará o registro contra o resultado do período em que a alteração ocorrer.

As principais perdas possíveis, Controladora e Consolidado, são como segue:

(i) ICMS

Refere-se, substancialmente, a autos de infração diversos sobre os seguintes temas: (i) não realização de estorno de créditos de ICMS; (ii) não realização de estorno integral dos créditos de ICMS-ST; (iii) exigência de ICMS-ST nas vendas interestaduais para clientes industriais e, (iv) não cumprimento de obrigações acessórias.

(ii) PIS, COFINS, IPI, IRPJ e CSLL

As principais demandas referem-se a autos de infração sobre a compensação de créditos oriundos da sistemática do PIS Semestralidade e compensações de tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e IRRF) não homologadas pela Receita Federal.

(b) *Cíveis e trabalhistas*

Em 31 de março de 2015 e 2014, as principais demandas judiciais cíveis e trabalhistas, cuja probabilidade de perda é possível e, por consequência, nenhuma provisão para demandas judiciais foi reconhecida nas informações financeiras, estão destacados abaixo:

	Controladora			
	Demandas judiciais não reembolsáveis		Demandas judiciais reembolsáveis	
Descrição	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Cíveis	53.791	11.423	681.781	582.027
Trabalhistas	655	1.565	31.030	54.703
	54.446	**12.988**	**712.811**	**636.730**

	Consolidado			
	Demandas judiciais não reembolsáveis		Demandas judiciais reembolsáveis	
Descrição	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Cíveis	60.739	11.459	696.563	595.134
Trabalhistas	655	1.565	31.133	54.767
	61.394	**13.024**	**727.696**	**649.901**

19. Compromissos

Compras

A Companhia possui contratos de compra de combustíveis com terceiros, com a finalidade de garantir parte de suas comercializações futuras.

Os compromissos de compra por safra de etanol, diesel, gasolina, querosene de aviação e biodiesel, em metros cúbicos, em 31 de março de 2015, são como segue:

Exercícios	**Controladora**	**Consolidado**
2016	8.846.923	9.983.568
2017	835.490	911.623
Total em 31 de março de 2015	**9.682.413**	**10.895.191**
Total em 31 de março de 2014	**9.501.796**	**10.617.401**

A Companhia possui também contratos de serviços de transporte ferroviário, rodoviário e via balsa, com a finalidade de transportar combustíveis entre as bases de abastecimento até os postos revendedores. O montante a ser pago pela Companhia é determinado de acordo com o preço acordado contratualmente.

Os compromissos de compra por safra, em metros cúbicos transportados, em 31 de março de 2015, são como segue:

Exercícios	Controladora	Consolidado
2016	427.391	470.191
Total em 31 de março de 2015	**427.391**	**470.191**
Total em 31 de março de 2014	**1.709.565**	**1.792.365**

Serviços de armazenagem

A Companhia possui contratos de serviços de armazenagens de combustíveis com terceiros, conforme objetivos de logística e estocagem dos combustíveis em determinadas regiões.

Os compromissos de armazenagens por safra, em metros cúbicos, em 31 de março 2015 são como segue:

Exercícios	Controladora	Consolidado
2016	1.120.808	1.396.928
2017	690.770	957.650
2018	36.126	284.526
2019	-	248.400
2020 em diante	-	366.300
Total em 31 de março de 2015	**1.847.704**	**3.253.804**
Total em 31 de março de 2014	**2.116.570**	**2.205.679**

As informações não financeiras não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras. Consequentemente, não foram examinados pelos nossos auditores independentes.

20. Patrimônio líquido

(a) Capital social

Em 26 de dezembro de 2013, a acionista Cosan transferiu à Cosan Investimentos e Participações S.A. ("CIP") todas as 1.651.584.242 ações ordinárias que possuía de emissão da Companhia, com reserva de usufruto à Cosan, até 30 de abril de 2021, sobre todos os direitos políticos, direito de recebimento de juros sobre o capital próprio e direito de recebimento dos dividendos atrelados a referidas ações, deliberados pela Companhia até 30 de abril de 2014, com base em lucros apurados até 31 de março de 2014.

Em 31 de março de 2015 e 2014, o capital social da Companhia é de R$ 3.343.720. A referida rubrica apresenta-se deduzida do saldo de ações preferenciais resgatáveis no montante de R$ 148.802 (R$ 274.392 em 2014), totalizando R$ 3.194.918 (R$ 3.069.328 em 2014).

Em 31 de março de 2015 e 2014, o capital social totalmente subscrito e integralizado está representado como segue:

	Acionistas (ações em unidades)				
	Shell	**CIP**	**Cosan**	**Total de ações em 2015**	**Total de ações em 2014**
Ordinárias	1.651.584.242	1.651.584.242	-	3.303.168.484	3.303.168.484
Preferenciais classe A	1	-	-	1	1
Preferenciais classe B	-	-	93.648.276	93.648.276	93.648.276
Preferenciais classe C	262.784.501	-	-	262.784.501	262.884.501
Preferenciais classe D (1)	100.000	-	-	100.000	-
Total	**1.914.468.744**	**1.651.584.242**	**93.648.276**	**3.659.701.262**	**3.659.701.262**

(1) Em 21 de janeiro de 2015, em Assembléia Geral Extraordinária foi aprovada a conversão de 100.000 ações preferenciais classe C em ações preferenciais classe D, todas de titularidade da Shell.

Ações preferenciais resgatáveis

Os benefícios fiscais oriundos da utilização dos saldos de NOL gerados pela Shell antes da formação da RCSA, assim como os benefícios fiscais oriundos da amortização fiscal de ágios provenientes da contribuição da Cosan e também os benefícios fiscais oriundos da utilização de créditos de Pis e Cofins provenientes da contribuição da Fix Investimentos Ltda. (empresa investidora da controlada Raízen Mime Combustíveis S.A.), deverão ser restituídos aos respectivos acionistas à medida que a Companhia os utilizar como redução dos saldos de seus tributos a pagar.

Para a realização dessas restituições, foram emitidas ações preferenciais classe A exclusivamente para Fix, classe B para Cosan e classe C e D para Shell com o objetivo de remunerá-los por meio do pagamento de dividendos no montante do benefício fiscal utilizado pela Companhia no ano fiscal que segue de janeiro a dezembro, de cada ano.

Em 31 de março de 2015 e 2014, os dividendos declarados para remuneração dos acionistas detentores das ações preferenciais (Nota 9), são como segue:

	Classe A	Classe B	Classe C	Total
Saldo em 31 de março de 2013	-	90.756	371.497	462.253
Obrigação com a Fix Investimentos Ltda referente a benefícios fiscais a reembolsar reconhecidos em 29 de abril de 2013	4.551	-	-	4.551
Pagamento de benefícios fiscais referente ao período de 1º de abril 2012 a 31 de janeiro de 2013 realizado à Fix em 2 de maio de 2013	(578)	-	-	(578)
Pagamento de benefícios fiscais realizado à Fix em 27 de março de 2014	(3.538)	-	-	(3.538)
Transferência para dividendos a pagar referente aos benefícios fiscais utilizados no exercício findo de abril de 2013 a março de 2014	-	(60.503)	(127.358)	(187.861)
Saldo em 31 de março de 2014	435	30.253	244.139	274.827
Pagamento de benefícios fiscais referente ao período de 1º de abril 2013 a 31 de março de 2014 realizado à Cosan e Shell em 28 de julho de 2014	-	(15.126)	(36.842)	(51.968)
Pagamento de benefícios fiscais realizado à Fix em 22 de outubro de 2014	(97)	-	-	(97)
Compensação de benefícios fiscais com Refis em 22 de outubro de 2014	(338)	-	-	(338)
Transferência para dividendos a pagar referente aos benefícios fiscais utilizados no exercício findo de abril de 2014 a março de 2015	-	(15.127)	(58.495)	(73.622)
Saldo em 31 de março de 2015	-	-	148.802	148.802

As classes B e C de ações preferenciais deduzem o saldo da rubrica Capital social.

(b) Dividendos e juros sobre capital próprio ("JCP")

De acordo com o Estatuto social da Companhia e Lei das Sociedades por Ações, os valores de reserva legal e dos dividendos, para o exercício findo em 31 de março de 2015 e 2014, foram determinados como segue:

	2015	2014
Lucro líquido do exercício	1.202.294	1.063.546
(-) Constituição da reserva legal – 5%	(60.113)	(53.178)
Base de cálculo para distribuição de dividendos	1.142.181	1.010.368
Ações ordinárias		
Dividendo mínimo obrigatório	11.422	10.104
(-) Juros sobre capital próprio	(190.500)	(183.000)
(-) Dividendos pagos antecipadamente	(539.360)	(360.000)
Juros sobre capital próprio remanescente	-	19.550
Ações preferenciais	74.412	187.861
Total na Controladora	**74.412**	**207.411**
Dividendos a pagar aos acionistas não controladores	**9.545**	**14.068**
Total no Consolidado	**83.957**	**221.479**

Em Assembléia Geral Extraordinária ("AGE") realizada em 28 de julho de 2014, os acionistas da RCSA deliberaram e aprovaram a declaração de dividendos para os acionistas titulares das ações ordinárias na proporção das ações ordinárias por elas detidas no montante de R$ 246.104, integralmente liquidado em 31 de outubro de 2014.

Adicionalmente, nesta mesma AGE, os acionistas da RCSA deliberaram e aprovaram a declaração de dividendos adicionais àqueles provisionados em 31 de março de 2014 aos acionistas titulares das ações preferenciais B e C, no montante de R$ 52.548, perfazendo o montante de R$ 240.409. Os dividendos foram destinados aos acionistas Cosan e Shell, nos montantes de R$ 75.630 e R$ 164.779, respectivamente, integralmente liquidados em 28 de julho de 2014. Em 31 de março de 2015, os dividendos provisionados, substancialmente desta mesma natureza, totalizam R$ 74.412.

Em AGE realizada em 16 de outubro de 2014, os acionistas da RCSA deliberaram e aprovaram a declaração de JCP apurados no período compreendido entre 1º de fevereiro e 30 de setembro de 2014 e dividendos intermediários compreendido entre 1º de abril a 30 de setembro de 2014, nos valores de R$ 109.500 e R$ 220.360, respectivamente, a serem creditados individualmente na proporção de 50% a cada acionista. Desta forma, o valor a pagar de JCP, líquido de imposto de renda, e dividendos intermediários é de R$ 313.435, os quais foram integralmente liquidados em 31 de outubro de 2014.

Adicionalmente, em 31 de outubro de 2014, a RCSA liquidou o saldo remanescente de JCP de 31 de março de 2014, no valor de R$ 19.550, líquido de imposto de renda.

Em AGE realizada em 19 de dezembro de 2014, os acionistas da RCSA deliberaram e aprovaram a declaração de dividendos intermediários do período compreendido entre 1º de abril e 30 de novembro de 2014 aos acionistas titulares das ações ordinárias na proporção das ações ordinárias por eles detidas no montante de R$ 200.000, dos quais R$ 100.000 pagos à Cosan em 31 de dezembro de 2014 e R$ 100.000 pagos à Shell em 7 de janeiro de 2015.

Em AGE realizada em 31 de dezembro de 2014, os acionistas da RCSA deliberaram e aprovaram a declaração de JCP apurados no período compreendido entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2014, no valor de R$ 45.000, a serem creditados individualmente na proporção de 50% a cada acionista. Desta forma, o valor a pagar é de R$ 38.250, líquido de impostos de renda, os quais foram integralmente liquidados em 18 de março de 2015.

Em AGE realizada em 16 de março de 2015, os acionistas da RCSA deliberaram e aprovaram a declaração de dividendos intermediários do período compreendido entre 1º de abril e 31 de janeiro de 2015 aos acionistas titulares das ações ordinárias na proporção das ações ordinárias por eles detidas no montante de R$ 119.000, integralmente liquidados em 18 de março de 2015.

Em AGE realizada em 16 de março de 2015, os acionistas da RCSA deliberaram e aprovaram a declaração de JCP apurados no período compreendido entre 1º de janeiro e 28 de fevereiro de 2015, no valor de R$ 36.000, a serem creditados individualmente na proporção de 50% a cada acionista. Desta forma, o valor a pagar é de R$ 30.600, líquido de imposto de renda, os quais foram integralmente liquidados em 18 de março de 2015.

(c) Ajuste de avaliação patrimonial – Passivo atuarial

Decorre de ganhos e perdas decorrentes de provisão para pagamento de benefícios pós-emprego. Esse componente é reconhecido em outros resultados abrangentes, porém nunca será reclassificado para o resultado em períodos subsequentes.

(d) Reserva legal

Em 31 de março de 2015 e 2014, a Companhia destinou 5% do lucro líquido apurado conforme descrito na Nota 20.b, a título de reserva legal, de acordo com o Estatuto Social e em atendimento à Lei das Sociedades por Ações.

(e) Reserva para retenção de lucros

Em 28 de julho de 2014, em reunião do Conselho da Administração, foi deliberada e aprovada a realização do pagamento de dividendos, aos acionistas titulares das ações ordinárias e ações preferenciais B e C no montante global de R$ 298.651, sendo R$ 160.473 à Shell e R$ 138.178 à Cosan.

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após as destinações para a constituição da reserva legal e provisionamento dos dividendos mínimos obrigatórios, foi apropriado a conta Reserva para retenção de lucros até que sua destinação definitiva seja aprovada na Assembleia Geral Ordinária. O Estatuto social da Companhia prevê que até 80% do lucro do exercício pode ser destinado para essa reserva, para suas operações e novos investimentos e projetos, não podendo exceder o percentual de 80% do capital social.

(f) Lucro por ação

O lucro básico e diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício.

A tabela a seguir apresenta os dados de resultado e ações utilizados no cálculo de lucros básico e diluído por ação para o exercício findo em 31 de março de 2015 e 2014 (em milhares, exceto valores por ação):

Básico e diluído

	2015	2014
Numerador		
Lucro líquido do exercício	1.202.294	1.063.546
Lucro disponível aos acionistas preferencialistas	(74.412)	(187.861)
Lucro disponível aos acionistas ordinários	1.127.882	875.685
Denominador:		
Média ponderada do número de ações ordinárias (em milhares)	3.303.168	3.303.168
Lucro básico e diluído por ação ordinária (reais por ação)	0,34	0,27

A Companhia não possui ações ordinárias em circulação que possam causar diluição ou dívida conversível em ações ordinárias. Assim, o lucro básico e diluído por ação são equivalentes.

21. Receita operacional líquida

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Receita bruta na venda de produtos	52.076.994	47.085.211	58.792.859	52.569.840
Impostos sobre a venda	(1.130.308)	(1.062.438)	(1.186.161)	(1.091.192)
Devoluções de vendas e abatimentos (1)	(756.360)	(794.715)	(822.217)	(887.122)
Receita operacional líquida	**50.190.326**	**45.228.058**	**56.784.481**	**50.591.526**

(1) Em 31 de março de 2015, inclui amortizações referentes aos Direitos de exclusividade de fornecimento nos montantes de R$ 230.705 na Controladora e R$ 266.043 no Consolidado (R$ 183.936 na Controladora e R$ 218.980 no Consolidado em 2014).

22. Custos e despesas por natureza

Reconciliação das despesas por natureza

O grupo de despesas é demonstrado no resultado por função. A reconciliação do resultado da Companhia por natureza para os exercícios findos em 31 de março de 2015 e 2014 está detalhada como segue:

(a) Custos e despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Revendas de combustíveis	47.646.093	42.925.412	53.853.650	48.005.216
Despesas com pessoal	403.212	384.067	428.681	404.963
Depreciação e amortização (1)	190.415	187.897	206.998	222.688
Despesas de logística	82.733	81.429	92.278	92.377
Fretes	248.031	232.340	277.667	254.693
Despesas comerciais	199.405	141.285	212.916	151.727
Mão-de-obra contratada	88.778	93.122	96.563	103.097
Aluguéis	60.055	52.764	60.397	58.350
Telecomunicações	13.571	12.421	13.939	12.753
Materiais de manutenção	10.456	6.774	11.914	8.336
Outras despesas	74.398	76.866	91.972	97.091
	49.017.147	**44.194.377**	**55.346.975**	**49.411.291**

(1) Não inclui amortizações referentes aos Direitos de exclusividade de fornecimento que estão registradas na rubrica Devolução de vendas e abatimentos (Nota 21).

(b) Classificadas como:

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Custo dos produtos vendidos	47.646.093	42.925.412	53.853.650	48.005.216
Despesas com vendas	1.013.530	909.712	1.110.930	1.015.036
Despesas gerais e administrativas	357.524	359.253	382.395	391.039
	49.017.147	**44.194.377**	**55.346.975**	**49.411.291**

23. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Despesas financeiras				
Juros	(122.188)	(93.705)	(162.612)	(98.704)
Variação monetária passiva	(17)	(314)	(24)	(316)
Despesas bancárias	(4.464)	(1.717)	(8.799)	(5.883)
	(126.669)	(95.736)	(171.435)	(104.903)
Menos: montantes capitalizados em ativos qualificados (Nota 11)	9.685	21.441	9.685	21.441
	(116.984)	(74.295)	(161.750)	(83.462)
Receitas financeiras				
Juros	89.908	82.345	105.309	78.130
Rendimentos de aplicações financeiras	8.971	3.870	18.181	8.263
Variação monetária ativa	-	51	-	343
Outros	828	1	838	1
	99.707	86.267	124.328	86.737
Variação cambial, líquida	(261.086)	(148.546)	(277.513)	(148.537)
Efeito líquido dos derivativos	188.844	46.724	202.017	46.723
	(89.519)	**(89.850)**	**(112.918)**	**(98.539)**

24. Outras receitas operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Receitas de aluguéis e armazenagens	125.010	112.295	129.349	117.606
Ganho na venda de imobilizado (1)	121.945	190.507	121.956	196.471
Receita de *royalties*	46.329	44.049	52.533	49.099
Merchandising	40.367	38.183	43.834	41.076
Comissões sobre vendas de lubrificantes e cartões, líquidas (Nota 17)	39.812	44.398	42.988	48.607
Receita de licença de lojas	14.406	14.003	16.913	16.193
Receitas de comissões sobre vendas de combustíveis de aviação	1.247	2.352	1.247	2.352
Outras despesas, líquidas	(6.157)	(8.841)	(10.007)	(10.827)
	382.959	**436.946**	**398.813**	**460.577**

(1) Refere-se substancialmente a ganhos nas vendas de terrenos para os atuais proprietários dos postos de combustíveis, as quais não geram impacto nas operações da Companhia.

25. Instrumentos financeiros

(a) Visão Geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos de mercado:

- Risco de taxa de juros
- Risco de taxa de câmbio
- Risco de crédito
- Risco de liquidez

Essa nota explicativa apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia.

(b) Estrutura do gerenciamento de risco

A Companhia possui políticas especificas de tesouraria e *trading* que definem um direcionamento para gerenciamento de riscos.

Para monitoramento das atividades e asseguração do cumprimento das politicas, a Companhia possui o Comitê de riscos que se reúne semanalmente para analisar o comportamento do mercado de câmbio e deliberar sobre as posições de cobertura, visando reduzir os efeitos adversos de mudanças na taxa de câmbio.

A Companhia e suas controladas estão expostas a riscos de mercado, sendo os principais: (i) a volatilidade da taxa de câmbio; e, (ii) a volatilidade da taxa de juros. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise da exposição ao risco para os quais a Administração busca cobertura.

Em 31 de março de 2015, os valores justos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos com objetivo de proteção ou outras finalidades foram mensurados a valor justo ("*fair value*") por meio de fatores observáveis, como preços cotados em mercados ativos ou fluxos de caixa descontados com base em curvas de mercado e estão apresentados a seguir:

	Controladora				Consolidado			
	Nocional		Valor justo		Nocional		Valor justo	
	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014
Risco de taxa de câmbio								
Derivativo de taxa de câmbio								
Termo de câmbio	(488.399)	-	83.937	-	(929.792)	-	97.111	-
Swap de câmbio	-	(813.891)	-	23.595	-	(813.891)	-	23.595
Contratos futuros	(203.520)	369.025	(724)	(431)	(203.520)	369.025	(723)	(431)
	(691.919)	(444.866)	83.213	23.164	(1.133.312)	(444.866)	96.388	23.164
Risco de taxa de juros								
Derivativo de taxa de juros								
Futuros de juros	710.000	-	(408)	-	710.000	-	(408)	-
Contratos de *swap*	-	(495.597)	-	(773)	-	(495.597)	-	(773)
	710.000	(495.597)	(408)	(773)	710.000	(495.597)	(408)	(773)
Total	**18.081**	**(940.463)**	**82.805**	**22.391**	**(423.312)**	**(940.463)**	**95.980**	**22.391**
Ativo circulante			**102.724**	**23.888**			**115.899**	**23.888**
Total do ativo			**102.724**	**23.888**			**115.899**	**23.888**
Passivo circulante			**(19.919)**	**(724)**			**(19.919)**	**(724)**
Passivo não circulante			**-**	**(773)**			**-**	**(773)**
Total do passivo			**(19.919)**	**(1.497)**			**(19.919)**	**(1.497)**

(c) Risco de taxa de câmbio

Decorrem da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio utilizadas pela Companhia para a receita de exportações, importações, fluxos de dívida e outros ativos e passivos em moeda estrangeira. A Companhia utiliza operações de derivativos para gerenciar os riscos de fluxo de caixa advindos das receitas com exportação denominadas em dólares norte-americanos, líquido dos demais fluxos de caixa também denominados em moeda estrangeira. No quadro abaixo demonstramos as posições consolidadas em aberto em 31 de março de 2015 e 2014 dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de câmbio:

Controladora

					Risco de taxa de câmbio: Derivativos de câmbio em aberto em 2015		
Derivativos	**Comprado / Vendido**	**Mercado**	**Contrato**	**Vencimento**	**Nocional (US$ mil)**	**Nocional (R$ mil)**	**Valor Justo (R$ mil)**
Futuro	Comprado	BM&FBovespa	Dólar comercial	Abr/15	(135.750)	(435.486)	(1.934)
Futuro	Vendido	BM&FBovespa	Dólar comercial	Abr/15	165.750	531.726	2.362
Futuro	Vendido	BM&FBovespa	Dólar comercial	Mai/15	125.750	406.000	2.303
Futuro	Comprado	BM&FBovespa	DDI	Jan/16	(220.000)	(705.760)	(3.455)
Sub-total de Futuros					(64.250)	(203.520)	(724)
Termo	Comprado	OTC/CETIP	NDF	Abr/15	(320.000)	(929.792)	97.111
Termo	Comprado	OTC/CETIP	NDF	Mai/15	(41.440)	(134.887)	(1.032)
Termo	Vendido	OTC/CETIP	NDF	Mai/15	120.763	378.652	(11.281)
Termo	Vendido	OTC/CETIP	NDF	Jun/15	40.020	129.032	(1.323)
Termo	Vendido	OTC/CETIP	NDF	Jul/15	20.720	68.596	462
Sub-total de Termos					(179.937)	(488.399)	83.937
Total de derivativos de câmbio					**(244.187)**	**(691.919)**	**83.213**

Consolidado

					Risco de taxa de câmbio: Derivativos de câmbio em aberto em 2015		
Derivativos	**Comprado / Vendido**	**Mercado**	**Contrato**	**Vencimento**	**Nocional (US$ mil)**	**Nocional (R$ mil)**	**Valor Justo (R$ mil)**
Futuro	Comprado	BM&FBovespa	Dólar comercial	Abr/15	(135.750)	(435.486)	(1.933)
Futuro	Vendido	BM&FBovespa	Dólar comercial	Abr/15	165.750	531.726	2.362
Futuro	Vendido	BM&FBovespa	Dólar comercial	Mai/15	126.559	406.000	2.303
Futuro	Comprado	BM&FBovespa	DDI	Jan/16	(220.000)	(705.760)	(3.455)
Sub-total de Futuros					(63.441)	(203.520)	(723)
Termo	Comprado	OTC/CETIP	NDF	Abr/15	(320.000)	(929.792)	97.111
Sub-total de Termos					(320.000)	(929.792)	97.111
Total de derivativos de câmbio					**(383.441)**	**(1.133.312)**	**96.388**

					Controladora e Consolidado		
					Risco de taxa de câmbio: Derivativos de câmbio em aberto em 2014		
Derivativos	**Comprado / Vendido**	**Mercado**	**Contrato**	**Vencimento**	**Nocional (US$ mil)**	**Nocional (R$ mil)**	**Valor Justo (R$ mil)**
Futuro	Vendido	BM&FBovespa	Dólar comercial	Mai/14	161.500	369.025	(431)
Sub-total de Futuros					161.500	369.025	(431)
Swap de juros	Dólar fixo/ CDI	BM&FBovespa	Dólar comercial	Abr/14	(92.949)	(210.344)	5.131
Swap de juros	Dólar fixo/ CDI	BM&FBovespa	Dólar comercial	Mai/14	(89.578)	(202.715)	5.798
Swap de juros	Dólar fixo/ CDI	BM&FBovespa	Dólar comercial	Jun/14	(88.932)	(201.252)	6.174
Swap de juros	Dólar fixo/ CDI	BM&FBovespa	Dólar comercial	Jul/14	(88.193)	(199.580)	6.492
Sub-total de *Swap* de juros					(359.652)	(813.891)	23.595
Total de derivativos de câmbio					**(198.152)**	**(444.866)**	**23.164**

Em 31 de março de 2015 e 2014, a Companhia e suas controladas apresentavam a seguinte exposição líquida à variação do dólar norte-americano em ativos e passivos denominados em dólares norte-americanos:

	2015		**2014**	
	R$	**US$ (em milhares)**	**R$**	**US$ (em milhares)**
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	5.629	1.755	202.420	89.448
Contas a receber no exterior (Nota 5)	1.104	344	2.943	1.300
Partes relacionadas (Nota 9)	438.645	136.735	(384.351)	(169.841)
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	(1.495.816)	(466.277)	(801.456)	(354.156)
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 25.b)	95.980	29.919	22.391	9.894
Outros	(23.624)	(7.364)	(10.660)	(4.711)
Exposição cambial líquida	**(978.082)**	**(304.888)**	**(968.713)**	**(428.066)**

(d) Risco de taxa de juros

A Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a determinadas dívidas, e utiliza-se de instrumentos derivativos com o objetivo de minimizar estes riscos. No quadro abaixo, demonstramos as posições consolidadas em aberto em 31 de março de 2015 e 2014 dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de juros:

				Controladora e Consolidado		
				Risco de taxa de juros: Derivativos de juros em aberto em 2015		
Derivativos	**Ativo / Passivo**	**Mercado**	**Vencimento**	**Nocional (US$ milhares)**	**Nocional (R$ mil)**	**Valor Justo (R$ mil)**
DI	Vendida	BM&FBovespa	Jan/16	(221.322)	(710.000)	(408)
Total de derivativos de juros				**(221.322)**	**(710.000)**	**(408)**

				Controladora e Consolidado		
				Risco de taxa de juros: Derivativos de juros em aberto em 2014		
Derivativos	**Ativo / Passivo**	**Mercado**	**Vencimento**	**Nocional (US$ milhares)**	**Nocional (R$ mil)**	**Valor Justo (R$ mil)**
Swap de juros	*Swap Libor / Fixed*	OTC	Dez/15	(219.000)	(495.597)	(773)
Total de derivativos de juros				**(219.000)**	**(495.597)**	**(773)**

(e) Risco de crédito

Parte substancial das vendas da Companhia e de suas controladas é feita para um seleto grupo de contrapartes altamente qualificadas, como *trading companies*, companhias de distribuição de combustíveis e grandes redes de supermercados.

O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, inclusive, quando aplicável, exigência de carta de crédito de bancos de primeira linha e captação de garantias reais sobre créditos concedidos. A Administração considera que o risco de crédito está substancialmente coberto pela provisão para devedores duvidosos.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas de acordo com os limites determinados pela Administração da Companhia. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a Administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

A Companhia opera derivativos de *swap* de moeda com contrapartes selecionadas. Os derivativos *intercompany*, entre a Raízen Energia e Raízen Combustíveis, foram registrados na CETIP com o intermédio de corretora.

Margens em garantia – As operações de derivativos requerem margem inicial em garantia. As corretoras com as quais a Companhia opera nas referidas bolsas oferecem limites de crédito para estas margens. Em 31 de março de 2015, o total de margem inicial requerido é de R$ 41.813 (R$ 14.823 em 2014) por meio de Cotas de Fundo de Investimento em garantia e R$ 15.500 (R$ 37.956 em 2014) de Certificados de Depósitos Bancários de bancos de primeira linha (Nota 4). As operações de derivativos da Companhia em balcão não requerem margem em garantia.

O risco de crédito sobre caixa e equivalente de caixa, depósitos bancários e fundos de investimentos (Nota 3), distribuído entre os principais bancos nacionais e internacionais considerados pelas classificadoras internacionais de riscos como grau de investimento.

(f) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A tabela a seguir demonstra os passivos financeiros contratados por faixas de vencimentos:

	Controladora					
					2015	2014
	Até 1 ano	Até 2 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total	Total
Empréstimos e financiamentos (1)	(2.956)	(3.138)	(8.385)	(431)	(14.910)	(18.441)
Partes relacionadas (1)	(779.366)	-	(339.497)	(972.751)	(2.091.614)	(1.923.277)
	(782.322)	**(3.138)**	**(347.882)**	**(973.182)**	**(2.106.524)**	**(1.941.718)**

	Consolidado					
					2015	2014
	Até 1 ano	Até 2 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total	Total
Empréstimos e financiamentos (1)	(8.856)	(2.818)	(1.199.282)	(414.109)	(1.625.065)	(896.212)
Partes relacionadas (1)	(879.824)	-	(339.497)	(972.751)	(2.192.072)	(1.039.828)
	(888.680)	**(2.818)**	**(1.538.779)**	**(1.386.860)**	**(3.817.137)**	**(1.936.040)**

(1) Fluxos de caixas contratuais não descontados.

(g) Valor justo

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, outros ativos financeiros, contas a pagar a fornecedores, partes relacionadas e outras obrigações de curto prazo se aproxima de seu respectivo valor contábil. O valor justo de ativos e passivos financeiros de longo prazo não diferem significativamente de seu valor contábil.

O valor justo de empréstimos e financiamento se aproxima em sua maioria dos valores registrados nas demonstrações financeiras devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estão, substancialmente, sujeitos a taxas de juros variáveis (Nota 14). O valor justo das *Senior Notes* negociáveis é baseado nas cotações de preço na data das demonstrações financeiras. Em 31 de março de 2014, o valor de mercado da *Senior Notes* com vencimento em 2014 (Nota 14), era de 103,0% de seu valor de face.

O valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda é obtido pelos preços de mercado cotados em mercados ativos, se houver.

A Companhia contrata instrumentos financeiros derivativos junto a diversas contrapartes, sobretudo instituições financeiras com classificações de crédito de grau de investimento. Os derivativos avaliados utilizando técnicas de avaliação com dados observáveis no mercado referem-se, principalmente a *swaps* e contratos a termo. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de contratos a termo e *swaps*, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, inclusive a qualidade de crédito das contrapartes, as taxas de câmbio à vista e a termo, curvas das taxas de juros e curvas da taxa a termo do objeto.

As categorias dos instrumentos financeiros são assim apresentadas:

		Controladora			
		Valor contábil		Valor justo	
	Classificação	2015	2014	2015	2014
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa, exceto aplicações financeiras (Nota 3)	Empréstimos e recebíveis	74.318	441.471	74.318	441.471
Caixa restrito (Nota 4)	Empréstimos e recebíveis	57.313	52.779	57.313	52.779
Contas a receber de clientes (Nota 5)	Empréstimos e recebíveis	1.379.803	1.270.276	1.379.803	1.270.276
Partes relacionadas (Nota 9)	Empréstimos e recebíveis	927.842	905.343	927.842	905.343
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 25.b)	Valor justo por meio do resultado	102.724	23.888	102.724	23.888
		2.542.000	**2.693.757**	**2.542.000**	**2.693.757**
Passivos financeiros					
Fornecedores (Nota 13)	Custo amortizado	(667.725)	(715.348)	(667.725)	(715.348)
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	Custo amortizado	(12.093)	(14.550)	(12.093)	(14.550)
Partes relacionadas (Nota 9)	Custo amortizado	(1.912.980)	(1.827.302)	(1.912.980)	(1.827.302)
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 25.b)	Valor justo por meio do resultado	(19.919)	(1.497)	(19.919)	(1.497)
		(2.612.717)	**(2.558.697)**	**(2.612.717)**	**(2.558.697)**

		Consolidado			
		Valor contábil		Valor justo	
	Classificação	2015	2014	2015	2014
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa, exceto aplicações financeiras (Nota 3)	Empréstimos e recebíveis	90.831	488.901	90.831	488.901
Aplicações financeiras (Nota 3)	Valor justo por meio do resultado	142.112	77.705	142.112	77.705
Caixa restrito (Nota 4)	Empréstimos e recebíveis	57.313	52.779	57.313	52.779
Contas a receber de clientes (Nota 5)	Empréstimos e recebíveis	1.571.790	1.419.901	1.571.790	1.419.901
Partes relacionadas (Nota 9)	Empréstimos e recebíveis	2.298.393	864.130	2.298.393	864.130
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 25.b)	Valor justo por meio do resultado	115.899	23.888	115.899	23.888
		4.276.338	**2.927.304**	**4.276.338**	**2.927.304**
Passivos financeiros					
Fornecedores (Nota 13)	Custo amortizado	(761.295)	(776.224)	(761.295)	(776.224)
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	Custo amortizado	(1.492.950)	(815.208)	(1.492.950)	(839.228)
Partes relacionadas (Nota 9)	Custo amortizado	(2.017.763)	(1.171.090)	(2.017.763)	(1.171.090)
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 25.b)	Valor justo por meio do resultado	(19.919)	(1.497)	(19.919)	(1.497)
		(4.291.927)	**(2.764.019)**	**(4.291.927)**	**(2.788.039)**

Hierarquia de valor justo

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e,
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado.

	Controladora			Consolidado		
Ativos (passivos) financeiros avaliados a valor justo	**Nível 1**	**Nível 2**	**Total**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Total**
31 de março de 2015						
Caixa e equivalentes de caixa, exceto aplicações financeiras (Nota 3)	-	74.318	74.318	-	90.831	90.831
Aplicações financeiras (Nota 3)	-	-	-	-	142.112	142.112
Caixa restrito (Nota 4)	-	57.313	57.313	-	57.313	57.313
Contas a receber de clientes (Nota 5)	-	1.379.803	1.379.803	-	1.571.790	1.571.790
Partes relacionadas (Nota 9)	-	927.842	927.842	-	2.298.393	2.298.393
Ativos financeiros derivativos (Nota 25.b)	4.666	98.058	102.724	4.666	111.233	115.899
Fornecedores (Nota 13)	-	(667.725)	(667.725)	-	(761.295)	(761.295)
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	-	(12.093)	(12.093)	-	(1.492.950)	(1.492.950)
Partes relacionadas (Nota 9)	-	(1.912.980)	(1.912.980)	-	(2.017.763)	(2.017.763)
Passivos financeiros derivativos (Nota 25.b)	(5.797)	(14.122)	(19.919)	(5.797)	(14.122)	(19.919)
Total	**(1.131)**	**(69.586)**	**(70.717)**	**(1.131)**	**(14.458)**	**(15.589)**

	Controladora			Consolidado		
Ativos (passivos) financeiros avaliados a valor justo	**Nível 1**	**Nível 2**	**Total**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Total**
31 de março de 2014						
Caixa e equivalentes de caixa, exceto aplicações financeiras (Nota 3)	-	441.471	441.471	-	488.901	488.901
Aplicações financeiras (Nota 3)	-	-	-	-	77.705	77.705
Caixa restrito (Nota 4)	-	52.779	52.779	-	52.779	52.779
Contas a receber de clientes (Nota 5)	-	1.270.276	1.270.276	-	1.419.901	1.419.901
Partes relacionadas (Nota 9)	-	905.343	905.343	-	864.130	864.130
Ativos financeiros derivativos (Nota 25.b)	294	23.594	23.888	294	23.594	23.888
Fornecedores (Nota 13)	-	(715.348)	(715.348)	-	(776.224)	(776.224)
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	-	(14.550)	(14.550)	-	(839.228)	(839.228)
Partes relacionadas (Nota 9)	-	(1.827.302)	(1.827.302)	-	(1.171.090)	(1.171.090)
Passivos financeiros derivativos (Nota 25.b)	(724)	(773)	(1.497)	(724)	(773)	(1.497)
Total	**(430)**	**135.490**	**135.060**	**(430)**	**139.695**	**139.265**

Em 31 de março de 2015 e 2014, não houve transferências entre os referidos níveis para determinação do valor justo dos instrumentos financeiros.

(h) Análise de sensibilidade

Apresentamos a seguir a análise de sensibilidade do valor justo dos instrumentos financeiros de acordo com os tipos de risco considerados relevantes pela Companhia.

Premissas para a análise de sensibilidade

A Companhia adotou para a análise de sensibilidade três cenários, sendo um provável, apresentado abaixo, e dois que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia.

O cenário provável foi definido a partir das curvas de mercado futuro de *Jet* e de dólar em 31 de março de 2015 a mesma que determina o saldo do valor justo dos derivativos na data de encerramento destas demonstrações financeiras. Os cenários adversos possíveis e remotos foram definidos por meio de impactos adversos de 25% e 50% sobre as curvas de dólar, que foram considerados como base para o cenário provável.

Quadro de sensibilidade

Abaixo está apresentado o quadro de sensibilidade sobre a variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos da Companhia e suas controladas nos cenários provável, possível e remoto:

		Impactos no Resultado 2015(*)				
Risco de taxa de câmbio	**Fator de Risco**	**Cenário Provável**	**Cenário -+(25%)**	**Saldo de Valor Justo**	**Cenário -+(50%)**	**Saldo do Valor Justo**
Derivativos de taxa de câmbio						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio R$/US$	(723)	71.415	70.691	142.830	142.106
Contratos a termo:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio R$/US$	97.111	(111.904)	(14.793)	(223.808)	(126.697)
		96.388	(40.489)	55.898	(80.978)	15.409
Risco de taxa de juros						
Derivativos de taxa de juros						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Baixa nas taxas de juros	(408)	(11.670)	(12.078)	(23.340)	(23.748)

		Impactos no Resultado 2014(*)				
Risco de taxa de câmbio	**Fator de Risco**	**Cenário Provável**	**Cenário +(25%)**	**Saldo de Valor Justo**	**Cenário +(50%)**	**Saldo do Valor Justo**
Derivativos de taxa de câmbio						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio R$/US$	(431)	92.256	91.826	184.512	184.082
***Swap* de câmbio:**						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio R$/US$	23.595	(212.371)	(188.776)	(424.742)	(401.147)
		23.164	(120.115)	(96.950)	(240.230)	(217.065)
Risco de taxa de juros						
Derivativos de taxa de juros						
***Swap* de juros:**						
Compromissos de compra e venda	Baixa nas taxas de juros	(773)	(1.675)	(2.448)	(3.350)	(4.123)

(*) Resultado projetado para ocorrer em até 12 meses a partir de 31 de março de 2015 e 2014.

A seguir seguem os impactos que seriam gerados por mudanças nas variáveis de risco às quais a Companhia está exposta no final do exercício.

(i) Exposição líquida à variação do dólar norte-americano

Com base nos ativos e passivos denominados em dólares norte-americanos, levantados em 31 de março de 2015 e 2014, a Companhia realizou simulações com aumento e diminuição das taxas de câmbio (R$/US$) de 25% e 50%. O cenário provável considera projeções da Companhia para as taxas de câmbio no vencimento das operações, como segue:

	Simulações das taxas de câmbio (R$/US$)				
		Cenários			
	Data do balanço (Provável)	**+25%**	**+50%**	**-25%**	**-50%**
31 de março de 2015	3,2080	4,0100	4,8120	2,4060	1,6040
31 de março de 2014	2,2630	2,8288	3,3945	1,6973	1,1315

O quadro a seguir demonstra os impactos das variações cambiais no resultado do exercício, sobre determinados ativos e passivos, considerando as simulações acima mencionadas.

					2015
					Cenários
	Saldos	+25%	+50%	-25%	-50%
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	5.629	1.407	2.815	(1.407)	(2.815)
Contas a receber no exterior (Nota 5)	1.104	276	552	(276)	(552)
Partes relacionadas (Nota 9)	438.645	109.661	219.323	(109.661)	(219.323)
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	(1.495.816)	(373.954)	(747.908)	373.954	747.908
Outros	(23.624)	(5.906)	(11.812)	5.906	11.812
Impacto no resultado do exercício		**(268.516)**	**(537.030)**	**268.516**	**537.030**

					2014
					Cenários
	Saldos	+25%	+50%	-25%	-50%
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	202.420	50.605	101.210	(50.605)	(101.210)
Contas a receber no exterior (Nota 5)	2.943	736	1.472	(736)	(1.472)
Partes relacionadas (Nota 9)	(384.351)	(96.088)	(192.176)	96.088	192.176
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	(801.456)	(200.364)	(400.728)	200.364	400.728
Outros	(10.660)	(2.665)	(5.330)	2.665	5.330
Impacto no resultado do exercício		**(247.776)**	**(495.552)**	**247.776**	**495.552**

(ii) Variação das taxas de juros

A Companhia realizou simulação nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos pós-fixados e na remuneração pelo CDI das aplicações financeiras com aumento e redução de 25% e 50%, cujos resultados consolidados estão apresentados a seguir:

						2015
	Saldos	Provável	+25%	+50%	-25%	-50%
Aplicações financeiras (Nota 3)	142.112	15.567	19.459	23.351	11.675	7.784
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	(1.277.496)	(22.360)	(27.950)	(33.540)	(16.770)	(11.180)

						2014
	Saldos	Provável	+25%	+50%	-25%	-50%
Aplicações financeiras (Nota 3)	77.705	6.779	8.474	10.169	5.084	3.390
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	(14.904)	(1.120)	(1.400)	(1.681)	(840)	(560)

Os demais fatores de riscos foram considerados irrelevantes para o resultado dos instrumentos financeiros.

(j) Gestão de capital

O objetivo da Companhia ao administrar sua estrutura de capital é o de assegurar a continuidade de suas operações e financiar oportunidades de investimento, mantendo um perfil de crédito saudável e oferecendo retorno adequado a seus acionistas.

A Companhia possui relação com as principais instituições financeiras locais e internacionais. Entre maio e agosto de 2014, a Fitch Ratings, a Moody´s e a Standard and Poor's atribuíram em sua escala local, respectivamente, as classificações de crédito "AAA (bra)", "Aaa.br" e "brAAA" para a Companhia.

Os índices de alavancagem financeira em 31 de março de 2015 e 2014 foram calculado como segue:

	Consolidado	
	2015	**2014**
Capital de terceiros		
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	1.492.950	815.208
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	(232.943)	(566.606)
	1.260.007	248.602
Capital próprio		
Patrimônio líquido		
Atribuído aos acionistas da Controladora	4.452.554	4.226.481
Participação dos acionistas não controladores	152.161	110.877
	4.604.715	4.337.358
Total do capital	**5.864.722**	**4.585.960**
Índice de alavancagem financeira	**21%**	**5%**

O aumento do índice de alavancagem financeira foi influenciado, basicamente, pela redução do caixa e pelas captações de financiamentos na modalidade *Schuldschein* efetuadas no decorrer do exercício findo em 31 de março de 2015. O aumento líquido nos empréstimos e financiamentos está alinhado com a estratégia da Companhia de manutenção do curso normal de suas operações, bem como para equalização do caixa.

26. Plano de suplementação de aposentadoria e outros benefícios a empregados

(a) Fundo de pensão

Contribuição definida

A partir de 1º de junho de 2011, a Companhia passou a patrocinar o Plano de Benefícios Raiz, administrado pela Raízprev – Entidade de Previdência Privada, que é uma Entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos.

A Entidade é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tendo como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, tendo como Patrocinadoras as seguintes empresas: Raízen Combustíveis S.A., Petróleo Sabbá S.A. e Raízen Mime Combustíveis S.A..

Durante o exercício findo em 31 de março de 2015, o montante de contribuição reconhecido como despesa foi de R$ 5.250 (R$ 5.108 em 2014).

(b) Participação nos lucros

A Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em metodologia que leva em conta metas previamente definidas aos funcionários. A Companhia reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigada ou quando há uma prática passada que criou uma obrigação não formalizada.

27. Seguros

A Companhia possui um programa de seguros e gerenciamento de risco que proporciona cobertura e proteção compatíveis com seus ativos patrimoniais e sua operação.

As coberturas contratadas são baseadas em criterioso estudo de riscos e perdas realizado por consultores de seguros locais, sendo a modalidade de seguro contratada considerada, pela administração, suficiente para cobrir os eventuais sinistros que possam ocorrer, tendo em vista a natureza das atividades da Companhia.

Bens segurados	Cobertura	Valores em risco	Montante da cobertura
Estoque e imobilizado	Incêndio, raio, explosão, vendaval, quebra de máquinas, lucros cessantes e outros.	2.925.771	464.840
Transporte nacional	Risco rodoviário e responsabilidade civil do transportador de cargas	9.000	9.000
Responsabilidade civil geral e responsabilidade civil de executivos	Reclamações de terceiros	-	1.940.000
Total		**2.934.771**	**2.413.840**

As premissas de risco adotadas não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações contábeis. Consequentemente, não foram examinados pelos nossos auditores independentes.

28. Combinação de negócios e reorganização societária

(i) Aquisição da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. ("Latina")

Em 1º de abril de 2014, a Companhia adquiriu a totalidade das quotas em circulação da Latina, na região sul do País, pelo valor de R$ 178.336. O objetivo dessa aquisição foi ampliar a presença da marca Shell e dos produtos e serviços nos três estados da região Sul, além de melhorar a eficiência logística de distribuição do Grupo para a rede de postos, principalmente para o interior do Estado do Rio Grande do Sul.

O valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos na data da aquisição da Latina, é como segue:

Rubricas	Consolidado
Contas a receber de clientes	49.648
Estoques	26.061
Adiantamento a fornecedores	10.443
Impostos a recuperar	1.729
Depósitos judiciais	7.925
Tributos diferidos (Nota 16.c)	(16.926)
Outros ativos	41
Imobilizado (Nota 11)	27.660
Intangível (Nota 12)	53.806
Fornecedores	(13.515)
Empréstimos e financiamentos	(22.994)
Provisão para demandas judiciais (Nota 18)	(10.649)
Ordenados e salários a pagar	(1.103)
Tributos a pagar	(1.481)
Outras obrigações	(3.333)
Ativos líquidos	107.312
(-) Contraprestação transferida, líquida do caixa recebido	177.744
Ágio final (Nota 12)	**70.432**

O valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos é classificado principalmente no nível 3.

Em reunião de sócias realizada na mesma data da aquisição, foi aprovada a incorporação da Latina pela Companhia.

(ii) Reestruturação societária envolvendo ativos líquidos relativos à atividade de investimentos imobiliários

Em 18 de novembro de 2014, a Saturno Investimentos Imobiliários Ltda. ("Saturno") foi constituída por meio de aporte de crédito em conta corrente efetuado pela Companhia e Sampras, nos montantes de R$ 999,00 e R$ 1,00, respectivamente, integralizados em 23 de dezembro de 2014.

Em 30 de dezembro de 2014, a Saturno recebeu aporte de capital adicional no montante de R$ 161.067. O capital contribuído pela Companhia compreende imóveis mensurados ao valor contábil.

A referida restruturação societária não produziu impactos nas demonstrações financeiras consolidadas, exceto pela reversão parcial dos tributos diferidos sobre mais valia de ativos da Companhia, no montante de R$ 24.502, pelo fato da Saturno ser tributada pelo regime de lucro presumido. Vide Nota 16.a.

29. Eventos subsequentes

Incêndio no Terminal Intermodal de Santos ("TIS")

O incêndio ocorrido no dia 2 de abril de 2015 no TIS, empresa operada pela Ultracargo - Operações Logísticas e Participações Ltda. ("Ultracargo"), afetaram produtos da RCSA e de suas controladas que estavam lá armazenados. As estimativas iniciais dão conta de que o impacto em tais produtos não representa valor financeiro material no contexto destas demonstrações financeiras da Companhia. A relação contratual entre a Companhia e a Ultracargo cobre riscos aos quais podem estar expostas. As causas e os danos do sinistro estão em processo de apuração.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)